

Índice

1. Responsáveis Pelo Formulário

1.0 - Identificação dos responsáveis	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações Com Investidores	3

2. Auditores Independentes

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores	4
2.3 - Outras Informações Relevantes	5

3. Informações Financ. Seleccionadas

3.1 - Informações Financeiras	6
3.2 - Medições Não Contábeis	7
3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras	9
3.4 - Política de Destinação Dos Resultados	10
3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido	15
3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas	16
3.7 - Nível de Endividamento	17
3.8 - Obrigações	18
3.9 - Outras Informações Relevantes	19

4. Fatores de Risco

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco	20
4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado	61
4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes	63
4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores	74
4.5 - Processos Sigilosos Relevantes	75
4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto	76
4.7 - Outras Contingências Relevantes	77
4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados	78

Índice

5. Gerenciamento de Riscos E Controles Internos

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos	79
5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado	83
5.3 - Descrição Dos Controles Internos	87
5.4 - Programa de Integridade	108
5.5 - Alterações significativas	113
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	117

6. Histórico do Emissor

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm	118
6.3 - Breve Histórico	119
6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	120
6.6 - Outras Informações Relevantes	121

7. Atividades do Emissor

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas	122
7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista	123
7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais	124
7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais	125
7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total	131
7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades	132
7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior	138
7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades	139
7.8 - Políticas Socioambientais	140
7.9 - Outras Informações Relevantes	141

8. Negócios Extraordinários

8.1 - Negócios Extraordinários	142
8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor	143
8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais	144

Índice

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.	145
9. Ativos Relevantes	
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros	146
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados	148
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis	149
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades	178
9.2 - Outras Informações Relevantes	184
10. Comentários Dos Diretores	
10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais	185
10.2 - Resultado Operacional E Financeiro	198
10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras	202
10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor	205
10.5 - Políticas Contábeis Críticas	207
10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	209
10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	210
10.8 - Plano de Negócios	211
10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante	213
11. Projeções	
11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas	214
11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas	215
12. Assembléia E Administração	
12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa	216
12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais	227
12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração	230
12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem	238
12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal	239
12.7/8 - Composição Dos Comitês	246

Índice

12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores	249
12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros	250
12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores	252
12.12 - Outras informações relevantes	253

13. Remuneração Dos Administradores

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária	254
13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	258
13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	261
13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária	263
13.5 - Remuneração Baseada em Ações	264
13.6 - Opções em Aberto	265
13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues	266
13.8 - Precificação Das Ações/opções	267
13.9 - Participações Detidas Por Órgão	268
13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários	269
13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal	271
13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria	273
13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores	274
13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam	275
13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor	276
13.16 - Outras Informações Relevantes	277

14. Recursos Humanos

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos	278
14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos	281
14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados	282

Índice

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos	285
14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos	286

15. Controle E Grupo Econômico

15.1 / 15.2 - Posição Acionária	287
15.3 - Distribuição de Capital	291
15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico	292
15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte	293
15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor	294
15.7 - Principais Operações Societárias	295
15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico	296

16. Transações Partes Relacionadas

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas	297
16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas	303
16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado	304
16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas	305

17. Capital Social

17.1 - Informações Sobre O Capital Social	306
17.2 - Aumentos do Capital Social	307
17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações	308
17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social	309
17.5 - Outras Informações Relevantes	310

18. Valores Mobiliários

18.1 - Direitos Das Ações	311
18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública	312
18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto	313

Índice

18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados	314
18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	315
18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários	317
18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação	318
18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros	319
18.8 - Títulos Emitidos no Exterior	320
18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição	321
18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas	322
18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição	323
18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários	324

19. Planos de Recompra/tesouraria

19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor	326
19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria	327
19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria	328

20. Política de Negociação

20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários	329
20.2 - Outras Informações Relevantes	331

21. Política de Divulgação

21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações	332
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	334
21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações	339
21.4 - Outras Informações Relevantes	340

1.0 - Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Fabio Lopes Alves

Cargo do responsável

Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Jenner Guimarães do Rêgo

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNPJ nº 33.541.368/0001-16 – Companhia Aberta

Declaração do Diretor-Presidente

Declaro que revi o formulário de referência; que todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19 e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.



Fábio Lopes Alves
Diretor-Presidente



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNPJ nº 33.541.368/0001-16 – Companhia Aberta

Declaração do Diretor de Relações com Investidores

Declaro que revi o formulário de referência; que todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19 e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Jenner Guimarães do Rêgo
Diretor de Relações com Investidores

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	287-9		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes		
CPF/CNPJ	61.562.112/0001-20		
Data Início	02/04/2019		
Descrição do serviço contratado	Serviços regulares e especiais de auditoria independente, compreendendo a Auditoria das Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, para fins locais (CPC e IFRS, além das normas da CVM), a serem auditadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e de acordo com as normas do Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB, respectivamente, dos exercícios de 2019 e 2020 e a Revisão das Informações Trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos anos de 2019 e 2020. Inclui, também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, o exame das demonstrações financeiras e informações complementares requeridas pela Agência Reguladora (ANEEL), CVM e Instituições Financeiras (p.ex. BIRD/BID), emissão de relatórios especiais e documentos decorrentes dos serviços prestados, exame dos controles internos segundo a Lei Norte-Americana Sarbanes-Oxley – SOX e da emissão de relatórios sobre os controles internos das empresas para atendimento às normas internacionais de auditoria, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	O montante de remuneração correspondente à prestação dos serviços de auditoria independente citados, referente ao exercício de 2020, foi de R\$ 2.306.359,93 (dois milhões, trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).		
Justificativa da substituição	A contratação visa atender ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 308/99, o qual determina a rotatividade dos auditores independentes por prazo não superior a cinco anos.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável.		

Nome responsável técnico	DATA_INICIO_ATUACAO	CPF	Endereço
Vinicius Ferreira Brito Rêgo	02/04/2019	929.336.105-15	Rua Padre Carapuceiro, 910, 21º Andar, Boa Viagem, Recife, PE, Brasil, CEP 51020-280, Telefone (81) 34658688, Fax (81) 34651063, e-mail: vinicius.rego@pwc.com

2.3 - Outras Informações Relevantes

Nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, é obrigatória a substituição dos Auditores Independentes responsáveis pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, no máximo, a cada cinco anos, sendo que os mesmos auditores não podem ser recontratados por um intervalo mínimo de três anos. Ainda, nos termos do Art. 142, Inciso IX, da Lei nº 6.404/1976, e do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos Auditores Independentes.

Em atendimento ao acima exposto, e devido ao encerramento do contrato com a KPMG Auditores Independentes, pelo motivo de atingimento do tempo total de cinco anos referente a prestação de serviços de auditoria para as empresas do Sistema Eletrobras, a Holding contratou a empresa Pricewaterhousecoopers – PwC para a execução de serviços de auditoria independente para todas as empresas do Grupo, com prazo de execução de 24 meses (para os anos de 2019 e 2020), podendo vir a ser prorrogado por até 60 meses.

A referida contratação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, através da Deliberação-DL nº 553.04/2019.

3.1 - Informações Financeiras - Consolidado

(Reais)	Exercício social (31/12/2020)	Exercício social (31/12/2019)	Exercício social (31/12/2018)
Patrimônio Líquido	16.340.555.000,00	17.711.053.000,00	16.386.730.000,00
Ativo Total	28.769.069.000,00	28.210.088.000,00	27.683.702.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	6.656.096.000,00	4.886.927.000,00	4.779.739.000,00
Resultado Bruto	4.429.603.000,00	2.807.206.000,00	3.034.999.000,00
Resultado Líquido	2.108.639.000,00	2.833.379.000,00	265.942.000,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	55.904.895	55.904.895	55.904.895
Valor Patrimonial da Ação (Reais Unidade)	292,290000	316,810000	293,120000
Resultado Básico por Ação	37,718325	50,682127	4,757043
Resultado Diluído por Ação	37,72	50,68	4,76

3.2 - Medições Não Contábeis

a. valor das medições não contábeis

A geração operacional de caixa, expressa pelo EBITDA, foi de R\$ 1.351,3 milhões em 2020, contra o montante de R\$ 1.580,0 milhões em 2019. A margem EBITDA (razão entre o EBITDA e a Receita operacional líquida) foi de 20,3% em 2020, contra 32,3% obtida em 2019.

O Ebitda é calculado utilizando-se o resultado antes da provisão para o imposto de renda e contribuição social, das despesas financeiras, das despesas de depreciação e amortização, das provisões para contingências e de outras provisões e reversões que não afetam o caixa da Companhia. O Ebitda não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido como indicador do desempenho operacional da Companhia ou como substituto para o fluxo de caixa como indicador de liquidez. O Ebitda é uma informação adicional às demonstrações financeiras da Companhia e não deve ser utilizado em substituição aos resultados auditados. O Ebitda não possui significado padronizado e a definição de Ebitda da Companhia pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis auditadas

	(R\$ milhões)		
Demonstração do EBITDA	2020	2019	2018
Lucro líquido	2.109	2.833	266
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido	269	-2.034	509
(+) Despesas (receitas) financeiras líquidas	-275	-94	48
(+) Depreciação	147	112	94
(+) Receita RBSE - Portaria MME nº 120/2017	-2.284	-351	-856
(=) EBITDA	-35	467	61
(+) Receitas financeiras	458	246	232
(+) Provisões para contingências	731	417	537
(+) Provisão/Reversão Impairment	-219	-75	-139
(+) Provisões para perdas em investimentos	-58	262	-10
(+) Provisões para Programa de Incentivo ao Desligamento	0	0	68
(+) Outras Provisões - FID	0	0	-59
(+) Outras Provisões - GAG Melhoria	107	147	0
(+) Contrato oneroso	57	8	31
(+) Outras Provisões	310	108	0
(=) EBITDA Ajustado	1.351	1.580	720
Receita Operacional Líquida	6.656	4.887	4.780
(=) Margem EBITDA	20,3%	32,3%	15,1%

c. explicações sobre o motivo pelo qual a Companhia entende que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O Ebitda é utilizado como uma medida de desempenho pela administração, motivo pelo qual a Companhia entende ser importante a sua inclusão neste Formulário de Referência. A Administração da Companhia acredita que o Ebitda é uma medida prática para aferir seu desempenho operacional e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que outras empresas possam calculá-lo de maneira distinta.

3.2 - Medições Não Contábeis

A Administração da Companhia acredita que o Ebitda retrata o desempenho da Companhia sem a influência de fatores ligados, dentre outras coisas, (i) à sua estrutura de capital, como despesas com juros de seu endividamento, (ii) à sua estrutura tributária, como seu imposto de renda e contribuição social, e (iii) às suas despesas com depreciações e amortizações. Estas características, no entendimento da Companhia, tornam o Ebitda uma medida mais prática e mais apropriada de seu desempenho, pois afere de forma mais precisa o resultado advindo exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades.

3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras

Incorporação de Sociedades de Propósito Específico - SPE

Em 26/01/2021, foi concluída a compra da totalidade das ações pertencentes a Sequoia Capital Ltda., nas Sociedades de Propósito Específico ("SPE") dos Complexos Pindaí I, II e III. Pela compra, a Companhia pagou o valor de R\$ 20.615 mil.

Em 31 de março de 2021, foram realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias ("AGE") dos acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Chesf") e dos acionistas das 11 (onze) Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") dos Complexos Eólicos Pindaí I, II e III (*Acauã Energia S.A.*; *Angical 2 Energia Energia S.A.*; *Arapapá Energia S.A.*; *Caititu 2 Energia S.A.*; *Caititu 3 Energia S.A.*; *Carcará Energia S.A.*; *Corrupião 3 Energia S.A.*; *Teiú 2 Energia S.A.*; *Coqueirinho 2 Energia S.A.*; *Papagaio Energia S.A.* e *Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.*) e ambas aprovaram a incorporação destas SPEs pela Chesf.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

Apresentamos a seguir a política de destinação dos resultados da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	2020	2019	2018
a) Regras sobre retenção de lucros	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, define "lucro líquido" de qualquer exercício social como o resultado do exercício após a provisão para o imposto de renda e das participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias. Em conformidade com essa Lei, o lucro passível de distribuição é igual ao lucro líquido em qualquer exercício social, deduzido dos prejuízos acumulados e dos valores destinados à reserva legal e outras reservas pertinentes, e aumentado por reversões de reservas constituídas em exercícios anteriores. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 5% do lucro líquido de cada exercício social devem ser destinados para a reserva legal até que o valor total da reserva legal seja igual a 20% do capital social da Companhia. Entretanto, a Companhia não está obrigada a efetuar destinações à reserva legal em exercício social no qual o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do total do capital social. Anteriormente à adoção da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, o incentivo fiscal do imposto de renda era classificado como reserva de capital sem transitar pelo resultado. Essa legislação incluiu o artigo 195-A na Lei nº 6.404/1976 que possibilita à Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a qual poderá ser excluída da base de cálculo	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, define "lucro líquido" de qualquer exercício social como o resultado do exercício após a provisão para o imposto de renda e das participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias. Em conformidade com essa Lei, o lucro passível de distribuição é igual ao lucro líquido em qualquer exercício social, deduzido dos prejuízos acumulados e dos valores destinados à reserva legal e outras reservas pertinentes, e aumentado por reversões de reservas constituídas em exercícios anteriores. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 5% do lucro líquido de cada exercício social devem ser destinados para a reserva legal até que o valor total da reserva legal seja igual a 20% do capital social da Companhia. Entretanto, a Companhia não está obrigada a efetuar destinações à reserva legal em exercício social no qual o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do total do capital social. Anteriormente à adoção da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, o incentivo fiscal do imposto de renda era classificado como reserva de capital sem transitar pelo resultado. Essa legislação incluiu o artigo 195-A na Lei nº 6.404/1976 que possibilita à Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a qual poderá ser excluída da base de cálculo	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, define "lucro líquido" de qualquer exercício social como o resultado do exercício após a provisão para o imposto de renda e das participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias. Em conformidade com essa Lei, o lucro passível de distribuição é igual ao lucro líquido em qualquer exercício social, deduzido dos prejuízos acumulados e dos valores destinados à reserva legal e outras reservas pertinentes, e aumentado por reversões de reservas constituídas em exercícios anteriores. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 5% do lucro líquido de cada exercício social devem ser destinados para a reserva legal até que o valor total da reserva legal seja igual a 20% do capital social da Companhia. Entretanto, a Companhia não está obrigada a efetuar destinações à reserva legal em exercício social no qual o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do total do capital social. Anteriormente à adoção da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, o incentivo fiscal do imposto de renda era classificado como reserva de capital sem transitar pelo resultado. Essa legislação incluiu o artigo 195-A na Lei nº 6.404/1976 que possibilita à Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, a qual poderá ser excluída da base de cálculo

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

do dividendo obrigatório. Independentemente da mudança determinada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, esse incentivo só pode ser utilizado para aumento de capital social ou absorção de prejuízos.

A Reserva de Retenção de Lucros refere-se à retenção de parcela do lucro líquido, tendo por finalidade integrar as fontes de recursos para a aplicação em projetos de investimentos da Companhia, conforme previsto em orçamento de capital proposto pelos seus administradores e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

As alocações para cada uma dessas reservas estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

A Lei das Sociedades por Ações permite a não distribuição do dividendo obrigatório caso os órgãos da administração relatarem à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia na ocasião. Qualquer suspensão do dividendo obrigatório deverá ser apreciada pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer específico pela matéria. Ademais, os administradores da Companhia deverão também apresentar à CVM as razões para a suspensão da distribuição obrigatória. O lucro líquido não distribuído pela Companhia em virtude de suspensão é destinado a uma reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos subsequentes, deverá ser distribuído assim que a situação financeira permitir. Caso a reserva de lucros exceda o capital social da empresa, o excesso deverá ser creditado ao capital social ou utilizado para pagamento de dividendos.

do dividendo obrigatório. Independentemente da mudança determinada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, esse incentivo só pode ser utilizado para aumento de capital social ou absorção de prejuízos.

A Reserva de Retenção de Lucros refere-se à retenção de parcela do lucro líquido, tendo por finalidade integrar as fontes de recursos para a aplicação em projetos de investimentos da Companhia, conforme previsto em orçamento de capital proposto pelos seus administradores e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

As alocações para cada uma dessas reservas estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

A Lei das Sociedades por Ações permite a não distribuição do dividendo obrigatório caso os órgãos da administração relatarem à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia na ocasião. Qualquer suspensão do dividendo obrigatório deverá ser apreciada pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer específico pela matéria. Ademais, os administradores da Companhia deverão também apresentar à CVM as razões para a suspensão da distribuição obrigatória. O lucro líquido não distribuído pela Companhia em virtude de suspensão é destinado a uma reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos subsequentes, deverá ser distribuído assim que a situação financeira permitir. Caso a reserva de lucros exceda o capital social da empresa, o excesso deverá ser creditado ao capital social ou utilizado para pagamento de dividendos.

do dividendo obrigatório. Independentemente da mudança determinada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, esse incentivo só pode ser utilizado para aumento de capital social ou absorção de prejuízos.

A Reserva de Retenção de Lucros refere-se à retenção de parcela do lucro líquido, tendo por finalidade integrar as fontes de recursos para a aplicação em projetos de investimentos da Companhia, conforme previsto em orçamento de capital proposto pelos seus administradores e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

As alocações para cada uma dessas reservas estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

A Lei das Sociedades por Ações permite a não distribuição do dividendo obrigatório caso os órgãos da administração relatarem à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia na ocasião. Qualquer suspensão do dividendo obrigatório deverá ser apreciada pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer específico pela matéria. Ademais, os administradores da Companhia deverão também apresentar à CVM as razões para a suspensão da distribuição obrigatória. O lucro líquido não distribuído pela Companhia em virtude de suspensão é destinado a uma reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos subsequentes, deverá ser distribuído assim que a situação financeira permitir. Caso a reserva de lucros exceda o capital social da empresa, o excesso deverá ser creditado ao capital social ou utilizado para pagamento de dividendos.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

	2020	2019	2018
b) Regras sobre distribuição de dividendos	A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, para aprovação da distribuição do dividendo anual, o qual toma por base as demonstrações financeiras auditadas, elaboradas com referência ao exercício social imediatamente anterior.	A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, para aprovação da distribuição do dividendo anual, o qual toma por base as demonstrações financeiras auditadas, elaboradas com referência ao exercício social imediatamente anterior.	A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, para aprovação da distribuição do dividendo anual, o qual toma por base as demonstrações financeiras auditadas, elaboradas com referência ao exercício social imediatamente anterior.
	O Estatuto Social da Companhia determina que em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.	O Estatuto Social da Companhia determina que em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.	O Estatuto Social da Companhia determina que em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.
	As ações ordinárias são nominativas com direito a voto. As ações preferenciais, também nominativas, não têm classe específica, nem direito a voto e não são conversíveis em ações ordinárias, gozando, entretanto, de prioridade na distribuição de dividendo, mínimo de 10% ao ano, calculado sobre o capital correspondente a essa espécie de ações.	As ações ordinárias são nominativas com direito a voto. As ações preferenciais, também nominativas, não têm classe específica, nem direito a voto e não são conversíveis em ações ordinárias, gozando, entretanto, de prioridade na distribuição de dividendo, mínimo de 10% ao ano, calculado sobre o capital correspondente a essa espécie de ações.	As ações ordinárias são nominativas com direito a voto. As ações preferenciais, também nominativas, não têm classe específica, nem direito a voto e não são conversíveis em ações ordinárias, gozando, entretanto, de prioridade na distribuição de dividendo, mínimo de 10% ao ano, calculado sobre o capital correspondente a essa espécie de ações.
	Se a Companhia declarar dividendo por ação em valor superior ao mínimo prioritário aos detentores de ações preferenciais, os detentores das ações ordinárias e preferenciais terão direito de receber o mesmo valor por ação.	Se a Companhia declarar dividendo por ação em valor superior ao mínimo prioritário aos detentores de ações preferenciais, os detentores das ações ordinárias e preferenciais terão direito de receber o mesmo valor por ação.	Se a Companhia declarar dividendo por ação em valor superior ao mínimo prioritário aos detentores de ações preferenciais, os detentores das ações ordinárias e preferenciais terão direito de receber o mesmo valor por ação.
	A Companhia poderá efetuar pagamento de dividendos intermediários, os quais serão compensados com o valor das distribuições obrigatórias referentes ao exercício no qual os dividendos intercalares tenham sido pagos.	A Companhia poderá efetuar pagamento de dividendos intermediários, os quais serão compensados com o valor das distribuições obrigatórias referentes ao exercício no qual os dividendos intercalares tenham sido pagos.	A Companhia poderá efetuar pagamento de dividendos intermediários, os quais serão compensados com o valor das distribuições obrigatórias referentes ao exercício no qual os dividendos intercalares tenham sido pagos.
c) periodicidade das distribuições de dividendos	2020	2019	2018
	A remuneração aos acionistas é aprovada anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, e paga no prazo de 60 dias a contar da data em que for declarada, a menos que a deliberação dos acionistas	A remuneração aos acionistas é aprovada anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, e paga no prazo de 60 dias a contar da data em que for declarada, a menos que a deliberação dos acionistas	A remuneração aos acionistas é aprovada anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, e paga no prazo de 60 dias a contar da data em que for declarada, a menos que a deliberação dos acionistas

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

estabeleça outra data para pagamento, mas que, em qualquer caso, deverá ocorrer antes do final do exercício social em que for declarada e terá os seus valores atualizados monetariamente a partir do encerramento do exercício social até a data do pagamento, com base na variação da taxa Selic.

Os acionistas com cadastros não atualizados têm três anos a partir da data em que tenham sido postos à disposição, para reclamar o pagamento de dividendos distribuídos relativamente a suas ações. Após tal período os dividendos não reclamados reverterem legalmente em benefício da Companhia.

estabeleça outra data para pagamento, mas que, em qualquer caso, deverá ocorrer antes do final do exercício social em que for declarada e terá os seus valores atualizados monetariamente a partir do encerramento do exercício social até a data do pagamento, com base na variação da taxa Selic.

Os acionistas com cadastros não atualizados têm três anos a partir da data em que tenham sido postos à disposição, para reclamar o pagamento de dividendos distribuídos relativamente a suas ações. Após tal período os dividendos não reclamados reverterem legalmente em benefício da Companhia.

estabeleça outra data para pagamento, mas que, em qualquer caso, deverá ocorrer antes do final do exercício social em que for declarada e terá os seus valores atualizados monetariamente a partir do encerramento do exercício social até a data do pagamento, com base na variação da taxa Selic.

Os acionistas com cadastros não atualizados têm três anos a partir da data em que tenham sido postos à disposição, para reclamar o pagamento de dividendos distribuídos relativamente a suas ações. Após tal período os dividendos não reclamados reverterem legalmente em benefício da Companhia.

	2020	2019	2018
d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na Região Nordeste que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação. A parcela do lucro decorrente deste incentivo fiscal, com base em legislação especial, não poderá ser distribuída como dividendos sob pena de perda deste incentivo, somente podendo ser utilizada para aumento do capital social ou eventual absorção de prejuízos. Não existem outras restrições relativas à distribuição de dividendos, impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na Região Nordeste que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação. A parcela do lucro decorrente deste incentivo fiscal, com base em legislação especial, não poderá ser distribuída como dividendos sob pena de perda deste incentivo, somente podendo ser utilizada para aumento do capital social ou eventual absorção de prejuízos. Não existem outras restrições relativas à distribuição de dividendos, impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na Região Nordeste que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação. A parcela do lucro decorrente deste incentivo fiscal, com base em legislação especial, não poderá ser distribuída como dividendos sob pena de perda deste incentivo, somente podendo ser utilizada para aumento do capital social ou eventual absorção de prejuízos. Não existem outras restrições relativas à distribuição de dividendos, impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

	2020	2019	2018
e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser computado.	A companhia não apresenta uma política formal para destinação de resultados, porém o seu Estatuto Social, estabelece as regras para tanto, em conformidade com a A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tais regras foram descritas nos itens acima.	A companhia não apresenta uma política formal para destinação de resultados, porém o seu Estatuto Social, estabelece as regras para tanto, em conformidade com a A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tais regras foram descritas nos itens acima.	A companhia não apresenta uma política formal para destinação de resultados, porém o seu Estatuto Social, estabelece as regras para tanto, em conformidade com a A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tais regras foram descritas nos itens acima.

3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido

(Reais)	Exercício social 31/12/2020	Exercício social 31/12/2019	Exercício social 31/12/2018
Lucro líquido ajustado	1.635.437.027,18	2.323.099.489,74	2.701.930.983,34
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado (%)	25,000000	32,600000	52,870000
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor (%)	12,916054	15,716819	18,410873
Dividendo distribuído total	408.859.256,80	757.338.684,06	1.428.624.061,13
Lucro líquido retido	1.226.577.770,39	1.565.760.805,68	1.273.306.922,21
Data da aprovação da retenção	26/04/2021	30/04/2020	29/04/2019

Lucro líquido retido	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
Dividendo Obrigatório						
Preferencial	30.599.503,24		30.599.503,24	27/05/2020	30.599.503,24	14/06/2019
Ordinária	378.259.753,56		726.739.180,82	26/08/2020	1.912,57	30/12/2020
Preferencial					14.218.412,60	
Ordinária					1.383.804.232,72	

3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas

RESERVA ESPECIAL DE LUCROS RETIDOS				
	Exer/2018	Exer/2019	Exer/2020	Total
Lucro Líquido Exercício 2018	267.778.098,54			267.778.098,54
(+) Ajuste exercícios anteriores CPC 47	1.499.145.405,43			1.499.145.405,43
(-) Reserva Incentivo Fiscal	-40.476.586,63			-40.476.586,63
(-) Reserva Legal	-88.346.175,20			-88.346.175,20
(=) Lucro líquido ajustado	1.638.100.742,14			1.638.100.742,14
(-) Dividendos declarados	-30.599.503,24			-30.599.503,24
(=) Reserva Especial de lucros em 31/12/2018	1.607.501.238,91			1.607.501.238,91
Lucro Líquido Exercício 2019		3.486.130.771,61		3.486.130.771,61
(-) Reserva Incentivo Fiscal		-282.469.496,82		-282.469.496,82
(-) Reserva Legal		-174.306.538,58		-174.306.538,58
(=) Lucro líquido ajustado		3.029.354.736,21		3.029.354.736,21
(-) Dividendos declarados		-1.912,57	-757.338.684,06	-757.340.596,63
(=) Reserva Especial de lucros em 31/12/2019	1.607.499.326,34	2.272.016.052,15	0,00	3.879.515.378,49
(+) Ajuste (OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020)	1.063.830.241,19	-652.483.132,84		411.347.108,35
(+) Recuperação Incentivo Fiscal IR		-53.772.113,63		-53.772.113,63
Lucro Líquido Exercício 2020			2.107.774.358,36	2.107.774.358,36
(-) Reserva Incentivo Fiscal			-386.261.698,17	-386.261.698,17
(-) Reserva Legal			-86.075.633,01	-86.075.633,01
(=) Lucro líquido ajustado			1.635.437.027,18	1.635.437.027,18
(-) Dividendos declarados		-1.398.022.645,32	-408.859.256,80	-1.806.881.902,12
(=) Reserva Especial de Lucros em 31/12/2020	1.273.306.922,21	1.565.760.805,68	1.226.577.770,39	4.065.645.498,27

3.7 - Nível de Endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2020	12.428.514.000,00	Índice de Endividamento	0,43200960	

3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2020)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Títulos de dívida	Garantia Real		11.224.248,43	27.415.405,17	33.812.341,54	76.763.317,98	149.215.313,12
Financiamento	Garantia Real		97.850.143,76	202.243.872,30	145.006.717,16	409.487.788,16	854.588.521,38
Empréstimo	Garantia Real		127.867.560,35	94.270.859,76	25.709.907,00	0,00	247.848.327,11
Total			236.941.952,54	323.930.137,23	204.528.965,70	486.251.106,14	1.251.652.161,61
Observação							

3.9 - Outras Informações Relevantes

As informações relevantes pertinentes a este item foram divulgadas nos itens anteriores.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

a) Riscos relacionados ao emissor

O desempenho financeiro e operacional da Chesf pode ser adversamente afetado por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, tais como a recente crise deflagrada pelo novo coronavírus.

As operações da Chesf podem ser adversamente afetadas por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, a exemplo da recente pandemia da COVID-19. Identificada em dezembro de 2019 na China, a doença rapidamente se espalhou pelo mundo e, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde a classificou como pandemia. O surto de COVID-19 levou as autoridades de muitos países, incluindo o Brasil, a implementar medidas para contê-lo, incluindo restrições a viagens, toques de recolher, bloqueios e fechamento de atividades comerciais e industriais, impactando severamente a economia global. No final de 2020, após um período de recuperação parcial, a pandemia COVID-19 voltou a ganhar força, com vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, relatando uma “segunda onda” da doença. Na data de fechamento deste relatório anual, ainda há incertezas sobre a produção e distribuição de vacinas e se estas serão suficientes para superar a pandemia.

Os efeitos econômicos adversos da pandemia COVID-19 na economia global foram substanciais em 2020, fazendo com que o PIB diminuísse em praticamente todas as economias. Na Europa, o PIB contraiu 5,0% na Alemanha, 8,2% na França, 8,9% na Itália, 9,9% no Reino Unido e 11,0% na Espanha. Os Estados Unidos tiveram uma redução do PIB de 3,5%, em comparação com uma redução de 4,8% no Japão. No Brasil, o PIB caiu 4,1%, embora as projeções iniciais (como as do FMI) apontassem para uma retração de 9%. As projeções atuais para a economia brasileira apontam para um crescimento de 3,1% em 2021.

As receitas de geração da Chesf derivam das vendas realizadas (i) no Ambiente de Contratação Regulado, incluindo as usinas sob o regime de quotas; (ii) no Ambiente de Contratação Livre; e (iii) no mercado de curto prazo. Devido à redução da atividade econômica, poderá ocorrer o descumprimento de obrigações contratuais de contrapartes. A pandemia COVID-19 teve inicialmente um impacto negativo no mercado de energia, com o consumo médio de energia diminuindo 15,7% entre fevereiro e o final de maio de 2020, principalmente devido a bloqueios e medidas de isolamento social. Entretanto, em junho de 2020, quando as restrições começaram a ser superadas, houve um aumento de 3,8% no consumo de energia, uma tendência que permaneceu até o final do ano. Em dezembro, o consumo médio de energia foi 1,3% superior a janeiro de 2020.

Com o agravamento da pandemia COVID-19, questões como o alto desemprego e a extensão da ajuda emergencial (ajuda financeira concedida pelo governo a famílias de baixa renda que não seriam capazes de se sustentar durante as restrições de circulação) podem resultar em aumento da inadimplência do consumidor para as distribuidoras, o que, por sua vez, pode levá-las à inadimplência nas transações que celebraram com a Companhia.

No segmento de transmissão, as receitas da Chesf são derivadas de tarifas definidas pela ANEEL (Receita Anual Permitida), periodicamente revisadas em regulamentação própria. Essas receitas dependem da disponibilidade de nossos ativos de transmissão no Sistema Interligado nacional, e não do fluxo de energia efetivamente transmitida.

Adicionalmente, como algumas das linhas de transmissão planejadas pela Companhia ainda estão em construção, a Companhia poderá enfrentar atrasos em sua construção, como resultado das medidas de bloqueio ou restrições nas transferências das equipes alocadas para esses projetos. Essas restrições podem causar atrasos operacionais para a Companhia ou seus prestadores de serviços, na entrega de equipamentos ou outros insumos adquiridos no exterior, atrasos na conexão de novos usuários ao Sistema Interligado Nacional e na manutenção da infraestrutura, resultando em atrasos nos cronogramas.

Em decorrência das incertezas sobre os impactos futuros ou a duração da pandemia COVID-19, o setor elétrico brasileiro ainda pode sofrer impactos negativos. A Companhia não é capaz de prever a duração das restrições à atividade econômica ou quais impactos elas terão em seus negócios.

A Companhia também não pode prever quais ações ou políticas o governo brasileiro adotará em resposta à pandemia COVID-19, como a renovação da Conta COVID, ou como elas impactarão seu desempenho operacional, resultados financeiros e fluxos de caixa.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os resultados operacionais e financeiros consolidados da Chesf são parcialmente dependentes dos investimentos realizados nas SPEs e dos consórcios nos quais participa.

A Chesf detém participações no capital de diversas Sociedades de Propósito Específico - SPEs - constituídas prioritariamente para a participação em leilões públicos relacionados a permissões e concessões nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica. A Companhia faz uso da estrutura de SPEs quando celebra parcerias para explorar novos projetos tendo como sócios outras empresas ou investidores privados, que têm no mínimo a participação de 51% da Sociedade. Esses empreendimentos também estão sujeitos aos atrasos nos licenciamentos ambientais, encarecimento dos custos referentes ao fundiário e compensações ambientais, retardo na conclusão das obras, custos de *claims* de fornecedores, frustração de receitas, entre outros, podendo acarretar a redução da rentabilidade do projeto.

Essas SPEs, apesar de terem a Chesf como acionista são, de fato, empresas privadas com gestão independente, embora a Companhia tenha atuação a partir de representantes nos conselhos de administração dessas sociedades. Qualquer deterioração dos resultados ou da situação financeira das SPEs, ou quaisquer sanções ou penalidades a elas impostas podem resultar na necessidade de aportes adicionais pelos sócios ou na frustração de dividendos com efeito negativo na situação financeira da Chesf.

Como geralmente a Chesf não controla as SPEs, suas práticas podem não estar totalmente alinhadas com as da Companhia. Como as SPEs não tem controle estatal, elas não são obrigadas a seguir processos operacionais e financeiros aplicáveis a entidades controladas pelo Governo Brasileiro.

Para reduzir o nível de alavancagem financeira da Chesf e considerando as dificuldades na obtenção de financiamento, principalmente devido ao menor nível de geração de caixa decorrente da Lei nº 12.783/2013, a Companhia contemplou em seu Plano de Negócios a alienação da sua participação em algumas SPEs. Para facilitar a venda dessas SPEs, foi efetivado um processo de dação em pagamento para a Holding, no qual a Chesf transferiu as suas participações societárias, objetivando reduzir o endividamento consolidado com a Eletrobras e melhorar o fluxo de caixa. Apesar do suporte da administração da Companhia no processo de venda de SPEs, não é possível garantir que ele não será contestado pelo TCU ou pela CGU.

O valor dos pagamentos que serão recebidos após a renovação das concessões de transmissão poderá ser insuficiente para cobrir os custos dos investimentos realizados pela Chesf em tais concessões. Adicionalmente, não é possível estimar quando ou sob quais termos as indenizações com relação a concessões de geração serão realizadas.

O Governo Federal promulgou a Lei nº 12.783/2013, visando regular os termos e condições para a renovação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica que tinham previsão de expirar entre 2015 e 2017. A Lei nº 12.783/2013 estabeleceu que as concessionárias poderiam renovar, uma única vez, suas concessões de geração e transmissão por um período adicional de 30 anos, desde que aceitassem certas condições postas pela ANEEL, tais como tarifas revisadas, conforme calculadas pela ANEEL, e submissão aos padrões de qualidade determinados pela agência.

Ao concordar com a renovação das concessões vincendas entre 2015 e 2017, a Chesf aceitou receber pagamentos referentes à parte dos bens reversíveis não amortizados e não depreciados de das concessões renovadas. De acordo com a Lei nº 12.783/2013, a Chesf apresentou requerimentos de indenização perante a ANEEL em relação às concessões de transmissão da Chesf renovadas, RBSE e Rede Básica - Novas Instalações ("RBNI"). Os valores de indenização relacionados ao RBNI foram pagos entre 2013 e 2015. Após analisar os relatórios apresentados, a ANEEL aprovou uma compensação pelos ativos da RBSE relativos a 2015 e 2016.

Já foi homologado pela ANEEL o montante de R\$ 10,6 bilhões, recebíveis em 8 anos, a partir de julho/2017, dos valores relativos aos ativos de transmissão das instalações denominadas de Rede Básica do Sistema Existente – RBSE, em maio de 2000, não amortizados e/ou não depreciados até 31 de dezembro de 2012, conforme determinação do Ministério das Minas e Energia - MME, por meio da Portaria nº 120/2016, relativo aos ativos previstos no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 12.783/2013.

Os montantes de RBSE foram incluídos na tarifa de transmissão em julho de 2017. Parte desse valor foi questionado judicialmente, o que atrasou o cronograma de recebimento desses pagamentos pela Chesf. Foi questionado o índice de correção utilizado para as parcelas inadimplidas. Em 2017, parte da compensação foi

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

excluída pela ANEEL em razão de medidas liminares judiciais. Entretanto, essas liminares foram posteriormente revogadas e a compensação passou a ser incorporada à receita das empresas de transmissão em 2020, e espera-se que o pagamento da RBSE seja concluído em 2028.

Na reunião de diretoria da ANEEL em 22 de abril de 2021, uma proposta para o reperfilamento do componente financeiro da RBSE foi aprovada. Essa decisão prevê uma redução da curva de pagamento desses montantes entre julho de 2021 e junho de 2023, e um aumento do fluxo de pagamentos após julho de 2023, ampliando o prazo de pagamento das parcelas até julho de 2028. Outras modificações poderão ser implementadas e impactar o fluxo de recebimentos da receita pela Chesf. O novo cronograma de pagamentos impactará o fluxo de caixa de curto prazo.

Com relação às concessões renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, a Chesf pediu à ANEEL a indenização complementar para atividades de geração, nos termos do Decreto nº 7.850/2012 e da Resolução Normativa ANEEL nº 596/2013. No entanto, a ANEEL ainda não calculou os pagamentos de indenização e pode não reconhecer o valor reivindicado.

Dessa forma, na agenda regulatória da ANEEL para 2018-2019, em janeiro de 2019 a ANEEL divulgou a Audiência Pública nº 03/2019 com o intuito de revisar a Resolução Normativa nº 596/2013, em razão da necessidade de adaptar a regulação para o valor de tais indenizações. Neste sentido, a ANEEL ainda não indicou quais valores, ou se algum valor será pago. Atualmente a regulamentação prevê que qualquer indenização, quando determinada e caso seja paga, deve ser descontada do valor dos investimentos (GAG Melhoria) que compõe o valor da tarifa de energia (Receita Anual de Geração – “RAG”) para determinadas usinas hidrelétricas. Embora a Audiência Pública nº 03/2019 ainda não tenha sido concluída, uma nota de análise técnica já foi disponibilizada no processo (nota técnica 96/2019-SRG-SFF-SCG / ANEEL, de 31 de dezembro de 2019), que não aceita nenhuma contribuição da Eletrobras com relação ao que estava sendo discutido. Se prevalecer o entendimento da nota, a Chesf não receberia a indenização, que, com um valor menor quando comparado ao valor total do GAG Melhoria, seria totalmente deduzida desta última.

A prática contábil aplicada em relação ao GAG Melhoria pode ser revisada sempre que surjam novos fatos e/ou novas estimativas de despesas e/ou receitas associadas. A Chesf está recebendo o GAG Melhoria, mas o valor recebido pode não ser suficiente para todos os novos investimentos necessários para manter níveis regulatórios de serviços durante o período da concessão. Como o GAG Melhoria é uma parte do RAG, criada para fornecer recursos para melhorias de ativos, com o objetivo de manter níveis de serviço regulamentados, ele estará sujeito a revisão a cada cinco anos, e uma alteração na metodologia de cálculo poderá reduzir o valor do GAG Melhoria.

Como um esforço para analisar e mitigar os efeitos do COVID-19 para o setor elétrico, a ANEEL elaborou a Nota Técnica nº 01/2020-GMSE/ANEEL, que propõe diversas medidas, tais como o uso dos fundos setoriais e a renegociação de contratos regulados. Entre essas medidas, a nota indica a possibilidade de postergação do pagamento da GAG Melhoria com Relação a empresas de geração (tais como a Chesf), que tiveram seus contratos de concessão alterados nos termos da Lei nº 12.783/2013, preservando a porção dos agentes que já alocaram as obrigações relativas a melhorias. A Nota Técnica determina que a GAG Melhoria seria reavaliada no futuro e ajustado com essas empresas de Geração, de acordo com os princípios definidos pela Nota Técnica.

Além disso, tanto o Projeto de Lei nº 5.877/2019 quanto a Medida Provisória nº 1.031, relativos à proposta de privatização da Eletrobras, contemplam a descotização das usinas da Chesf, estendidas pela Lei nº 12.783/2013. Se ocorrer a descotização, o regime de comercialização de tais concessões será alterado para produção independente e a Chesf perderá seu direito a Receber a GAG Melhoria. Caso a Chesf não receba esses pagamentos, seus fluxos de caixa, condição financeira e resultados das operações podem ser adversamente afetados.

O atual regime de revisão tarifária aplicável às concessões de geração e transmissão pode não assegurar o recebimento pela Chesf da totalidade do valor necessário à compensação dos custos incorridos pela Companhia na operação e manutenção destas concessões e as despesas relacionadas aos ativos a elas vinculados.

No Brasil, os contratos de concessão das transmissoras operam sob o regime de regulação por Receita-Teto (Revenue-Cap). A remuneração se dá pela disponibilidade, independente do uso efetivo do sistema para a

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

prestação do serviço público de transmissão, existindo um desconto na receita, denominado parcela variável, em caso de indisponibilidade. Neste regime, a ANEEL estima o investimento necessário e a Receita-Teto correspondente. A Receita-Teto possui três componentes: custo operacional, custo de capital e impostos. Para as concessões licitadas, esta receita é reajustada anualmente pela inflação e revisada a cada quatro ou cinco anos, para que seja ajustado o custo de capital de terceiros e os ganhos de produtividade. Para as concessões prorrogadas, os valores de cada um dos componentes da receita inicial foram definidos na prorrogação, e todos os parâmetros do custo de operacional e do custo de capital são revisados a cada cinco anos.

Caso seja identificada, durante o período de concessão, a necessidade de investimentos adicionais não previstos inicialmente, a ANEEL, poderá autorizar investimentos em reforços e melhorias. Reforços são investimentos destinados a ampliar a capacidade de prestação do serviço de transmissão. Melhorias são investimentos destinados a manter a prestação do serviço de transmissão. Estes investimentos são reavaliados nas revisões tarifárias.

Também cabe à ANEEL determinar as receitas que serão cobradas pelas concessionárias de geração que tenham renovado suas concessões em observância à Lei n.º 12.783/2013. A Receita Anual de Geração (“RAG”) é o valor a que as concessionárias de geração têm direito pelo fornecimento da energia produzida em uma usina hidrelétrica.

Anualmente, a RAG é atualizada monetariamente e está sujeita a revisão a cada cinco anos. Uma alteração na metodologia de cálculo poderia reduzir o montante da RAG, incluindo a GAG Melhoria. A Resolução nº 874/2020 estabeleceu o novo custo médio ponderado de capital (“WACC”) a ser aplicado ao investimento (i) dos ativos de transmissão da Eletrobras, das usinas hidrelétricas sujeitas ao regime de garantia física e cotas de energia (Lei nº 12.783/2013).

Dependendo da decisão da ANEEL sobre a revisão das tarifas a serem cobradas pela Chesf, a Companhia pode não ser adequadamente compensada pelos custos e despesas dos investimentos em ativos de geração e transmissão, o que poderia impactar negativamente sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A cada cinco anos as garantias físicas relativas às usinas hidrelétricas detidas pela Chesf podem ser reavaliadas o que pode acarretar custos adicionais levando à compra de energia para cumprir os contratos existentes.

O Decreto nº 2.655/1998 dispõe que as revisões ordinárias da garantia física de usinas hidrelétricas devem ocorrer a cada cinco anos, com a possível redução da garantia física da usina limitada a 10% do valor original do contrato de concessão. Além disso, a cada revisão, a redução da garantia física da usina não pode exceder 5% em relação à garantia física obtida na revisão anterior.

A Portaria MME nº 178/2017 publicou os valores revisados de garantia física, aplicáveis a partir de 2018, que, para as usinas da Chesf, incluindo as usinas das concessões renovadas nos termos da Lei nº 12.783, representaram uma redução média de 4,8% da garantia física de suas usinas hidráulicas. Essa foi a primeira revisão ocorrida ao longo da concessão das usinas da Chesf. Como ainda ocorrerão ciclos revisionais, os valores atribuíveis às garantias físicas da Chesf podem ser reduzidos no futuro.

A redução das garantias físicas da Chesf para essas usinas pode impactar as receitas da Chesf e aumentar suas despesas em razão da necessidade de comprar energia para cumprir os contratos de compra e venda de energia que ainda estiverem vigentes.

O atual estado dos ativos de Geração requer a implantação de melhorias, sem as quais há o risco de não atingir a disponibilidade contratada, impactando diretamente na receita a ser auferida pela Chesf.

Pelo contrato de concessão, a Chesf recebe a Receita Anual de Geração (RAG), homologada pela ANEEL, pela disponibilização da garantia física, em regime de cotas, de energia e de potência das Usinas Hidrelétricas, pagas em parcelas duo decimais e sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração. O padrão da qualidade do serviço de geração de energia elétrica é aferido com base no índice de indisponibilidade total verificada. De acordo com este modelo, a ANEEL determina as receitas que serão cobradas pelas

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

concessionárias e que devem cobrir todos e quaisquer custos de capital, operação e manutenção considerados eficientes.

A RAG é composta dos custos regulatórios das usinas hidrelétricas com base em parâmetros de eficiência, além dos encargos e tributos. De acordo com a fórmula de cálculo, há uma parcela que corresponde ao ajuste pela indisponibilidade apurada ou pelo desempenho apurado (R\$/ano), conforme a modalidade de operação definida pelo ONS, contribuindo significativamente para o aumento ou diminuição do valor da receita (RAG).

Conforme descrito acima, em função do contrato de concessão em vigor, o contingenciamento de melhorias para as usinas contribui de forma significativa para a indisponibilidade, podendo afetar adversamente a receita da Chesf.

A Chesf poderá estar exposta a comportamentos que são incompatíveis com os padrões de ética e compliance da Companhia. Caso a Chesf falhe na prevenção, detecção ou remediação tempestiva de tais comportamentos, a Companhia poderá sofrer impactos adversos.

Os negócios da Chesf, incluindo seu relacionamento com seus *stakeholders*, são orientados pelo Código de Conduta Ética e Integridade e demais documentos do Programa de Integridade (Compliance). A Chesf também implementou uma ampla gama de ações e controles internos visando evitar riscos de fraudes e relacionados a corrupção, voltados sobretudo para o relacionamento com terceiros considerados críticos pelo viés de integridade. Devido ao tamanho da cadeia de suprimentos da Chesf e SPEs nas quais tem participação acionária, e considerando que estas sociedades possuem autonomia significativa para operar, a Chesf pode ser incapaz de controlar todas as possíveis irregularidades que podem resultar em responsabilização da Companhia. Além disso, a Chesf, apesar de fomentar as boas práticas de compliance junto aos seus stakeholders, não pode garantir que eles não se envolverão em práticas irregulares. Quaisquer irregularidades podem ter um efeito material adverso nos resultados e condição financeira da Companhia, caso não detectados de forma tempestiva.

Adicionalmente, apesar dos controles implementados, empregados e administradores, seja no nível da Chesf, das SPEs, dos fornecedores ou de quaisquer outras contrapartes com as quais a Chesf faça negócios, podem incorrer em atividades fraudulentas, corrupção ou suborno, desconsiderando ou passando à margem dos controles e processos internos. Quaisquer de tais condutas, sejam efetivadas ou percebidas, podem causar danos à reputação da Chesf, o que poderá reduzir a confiança na Companhia, limitar sua capacidade de obter crédito, e levar a um efeito material adverso em sua condição financeira e resultados das operações.

A Chesf está sujeita a certas obrigações cujo descumprimento pode permitir aos credores a aceleração da dívida.

A Companhia é parte em contratos de empréstimos em geral, que possuem algumas cláusulas que podem resultar em antecipação da dívida, chamadas de cláusulas restritivas. Essas cláusulas precisam ser acompanhadas rotineiramente pela Companhia em virtude de cobrir qualquer risco de antecipação inesperada. Dentro desse contexto, a Chesf possui contratos com cláusulas restritivas perante a Caixa Econômica, Banco do Brasil, Banco do Nordeste - BNB, BNDES e a Eletrobras.

A Chesf está sujeita a regras que limitam a obtenção de empréstimos por empresas do setor público.

Na condição de empresa controlada pela Eletrobras, a Chesf está sujeita a certas regras que limitam seu endividamento e investimentos e deve submeter sua proposta de orçamento anual, incluindo estimativas de montante de financiamento, para o Ministério da Economia e para o Congresso Nacional, para aprovação. Dessa forma, caso as operações da Chesf não se enquadrem nos parâmetros e condições estabelecidos pelo Governo Brasileiro, a Companhia poderá ter dificuldade na obtenção de financiamentos.

Outro fator limitador é a disponibilidade de garantias da empresa frente ao que é exigido pelos credores. Considerando a limitação de captação de recursos via financiamento, os investimentos sugeridos ficariam limitados à capacidade de geração de caixa das operações da empresa, o que poderá afetar a execução da sua estratégia de crescimento e, particularmente, projetos de grande escala, o que poderá impactar materialmente a condição financeira e os resultados operacionais da Chesf.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O Plano de Negócios e Gestão (PNG) da Chesf é desafiador e requer a sincronização e implementação de vários projetos.

Plano de Negócios e Gestão (PNG) da Chesf, derivado do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) da Eletrobras, é elaborado para um período de cinco anos e é revisado anualmente. O PNG possui uma lista de projetos que visa a superar os desafios colocados pelo atual cenário macroeconômico e pela situação do setor de eletricidade.

O PNG da Chesf é estruturado com base nas diretrizes estratégicas que demonstram o propósito e a ambição da Eletrobras, presentes no seu PDNG 2021-2025. Como nos anos anteriores, ligados às diretrizes estratégicas, a Eletrobras estabeleceu um conjunto de indicadores aplicáveis às suas subsidiárias, incluindo a Chesf, com metas ainda mais desafiadoras, que visam melhorar seu desempenho geral.

A implementação das iniciativas listadas no PDNG 2021-2025 tem o objetivo de trazer benefícios para o Grupo Eletrobras, tais como menor alavancagem financeira, maior eficiência operacional e custos consistentes com parâmetros regulatórios, em continuidade aos avanços já alcançados com o PDNG anterior. No entanto, a implementação desses projetos requer mudanças operacionais e de gestão em todo o Grupo Eletrobras.

Assim, apesar dos esforços da administração da Companhia, se o cronograma ou a entrega dos projetos estiverem atrasados, a Chesf poderá enfrentar dificuldades em alcançar as metas de planejamento estratégico e, eventualmente, falhar em obter, no todo ou em parte, os benefícios relacionados ao crescimento da receita ou redução de custos.

Apesar do PDNG da Eletrobras e PNG da Chesf terem sido elaborados durante da crise do COVID-19, os possíveis impactos de tal crise poderá afetar os negócios da Companhia, impactando na capacidade da Companhia de atingir os seus objetivos.

Caso os ativos da Chesf sejam considerados como dedicados à prestação de um serviço público essencial, eles não estarão disponíveis para liquidação ou sujeitos a penhora.

A Lei n.º 11.101/2005 (“Nova Lei de Falências”) rege a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência, além de substituir o processo judicial de reorganização de dívidas conhecido como concordata pelos processos de recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A Nova Lei de Falências também estipula que suas disposições não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista, como a Eletrobras e suas subsidiárias. Apesar disso, a Constituição Federal Brasileira estabelece que as sociedades de economia mista que realizarem atividades econômicas estarão sujeitas ao regime jurídico aplicável a empresas privadas com relação a questões civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Dessa forma, não está claro se as disposições da Nova Lei de Falências referentes à recuperação judicial e extrajudicial e à falência se aplicarão ou não à Eletrobras e suas subsidiárias, muito embora a Lei n.º 12.767/2012 estabeleça que os regimes de recuperação judicial ou extrajudicial não serão aplicados a concessionárias de serviço público de energia elétrica, salvo posteriormente à extinção da concessão.

A Chesf acredita que uma parte substancial de seus ativos, inclusive os ativos de geração e a rede de transmissão, poderia ser considerada pelos tribunais brasileiros como sendo dedicada à prestação de um serviço público essencial. Nesse caso, estes ativos não estariam disponíveis para liquidação ou para penhora judicial. Ainda, em conformidade com a lei brasileira e com os termos dos contratos de concessão assinados pela Chesf, os ativos da Companhia poderão ser revertidos para o Governo Brasileiro no caso de falência e/ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sendo que a Chesf não pode assegurar que a compensação recebida será igual ao valor de mercado dos ativos e, dessa forma, a condição financeira da Companhia poderia ser adversa e significativamente afetada.

A Chesf poderá incorrer em prejuízos e dispendar muito tempo na defesa de processos judiciais e procedimentos administrativos.

A Chesf é parte em diversas ações judiciais e processos administrativos relacionados a matérias cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais, regulatórias e societárias. Tais ações envolvem montantes substanciais em dinheiro e outras indenizações, e muitos desses litígios respondem individualmente por parte significativa do montante total das demandas em que a Chesf é parte. A Chesf constituiu provisões para todos os valores em disputa que

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

representem chance de perda provável, conforme classificado pela Companhia após consulta a seus consultores legais, ou conforme leis, decretos administrativos, ou ainda outros decretos ou decisões que, segundo entendimento da Chesf, ocasionem impacto desfavorável nas referidas demandas.

Caso haja decisão desfavorável em processo que envolva quantia relevante, a Companhia pode ter efeitos materiais adversos em sua posição financeira consolidada, seus resultados operacionais e em seu fluxo de caixa no futuro. Caso não tenha constituído provisão, ou as perdas estimadas resultarem em valores significativamente superiores às provisões realizadas, o custo total das decisões desfavoráveis poderá afetar, também, adversa e substancialmente o resultado econômico da Companhia. Além disso, a defesa desses processos poderá exigir o dispêndio de tempo e atenção por parte da Administração, além de custos judiciais com a contratação de escritórios de advocacia e custos processuais, o que poderá desviá-la do foco das atividades principais da Companhia. Dependendo do resultado, certos litígios poderão resultar em restrições operacionais e financeiras, bem como ocasionar um efeito adverso e relevante em alguns dos principais negócios da Companhia.

A Chesf pode ser obrigada a fazer contribuições substanciais para os fundos de previdência por ela patrocinado para os empregados e ex-empregados.

Segundo a Lei Complementares n.º 108/2001 e n.º 109/2001, e nos termos dos próprios planos de previdência, a Chesf pode ser obrigada a fazer contribuições para os planos de previdência dos atuais empregados, bem como dos ex-empregados. Se houver incompatibilidade entre as reservas dos planos de previdência e os recursos disponíveis para os planos, caso esses planos sejam planos de benefício definido, a Chesf (como patrocinadora) e os beneficiários dos planos de previdência podem ser requeridos a contribuir para o plano restabelecer seu equilíbrio, conforme disposto pela regulação específica estabelecida pela PREVIC.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Chesf registrou um déficit de R\$ 1.940 milhões no seu plano de previdência, sendo que, no mesmo período, a Chesf fez contribuições de R\$ 136 milhões para seu respectivo plano de previdência.

A implementação de planos de equacionamento pode resultar no pagamento de contribuições extraordinárias pelos participantes e patrocinadores com o intuito de recobrar o equilíbrio do plano. Os valores dessas contribuições podem vir a ser discutidos judicialmente pelos participantes em razão de desacordo em relação a estes números. Tais pagamentos podem afetar material e adversamente o fluxo de caixa da Chesf no longo prazo.

Adicionalmente, a Chesf poderá ter que reconhecer passivos atuariais relevantes caso o patrimônio dos fundos de pensão patrocinados pela Companhia flutue em razão da redução da atividade econômica e seu impacto nos mercados financeiro e de capitais.

As políticas de seguros da Chesf podem ser insuficientes para cobrir potenciais perdas.

O negócio desenvolvido pela Chesf está sujeito, de forma geral, a diversos riscos, incluindo acidentes operacionais, disputas trabalhistas, condições geológicas inesperadas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e meteorológicos, além de outros fenômenos naturais. Além disso, a Chesf é responsável por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas da prestação dos serviços de geração e transmissão.

Os seguros contratados pela Chesf cobrem somente parte das perdas que podem ocorrer. A Eletrobras está buscando, quando possível, renegociar suas políticas de seguro conjuntamente para todas as suas subsidiárias, de modo a assegurar uma cobertura mais uniforme e proteção adequada a todas as suas operações a custos competitivos. A Chesf possui seguros operacionais de riscos, de transporte e aeronáutico, em montante suficiente para a cobertura de sinistros, adequados para cobrir danos patrimoniais e riscos em suas instalações. Em caso de não renovação de suas apólices de seguro ou ocorrências de sinistros não cobertos, ou que excedam o limite de suas apólices, a empresa poderá estar sujeita a perdas inesperadas em valores financeiros substanciais.

Nos termos da legislação brasileira, a Chesf é estritamente responsável pelos danos diretos e indiretos resultantes do suprimento inadequado de eletricidade, como interrupções abruptas ou problemas relacionados

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

aos sistemas de geração ou transmissão. Portanto, a Companhia pode ser responsabilizada por danos, ainda que não causados por sua negligência.

Assim, se a Chesf for responsável pelo pagamento de danos em uma quantia significativa, sua situação financeira, bem como sua reputação e imagem, poderão ser adversamente afetadas.

Greves, paralisações ou movimentos trabalhistas realizados por seus empregados ou pelos empregados de fornecedores ou contratados podem afetar adversamente os resultados operacionais e os negócios da Chesf.

Todos os empregados são representados por sindicatos. Desacordos em questões envolvendo desinvestimentos ou mudanças na estratégia de negócios, reduções de pessoal, bem como contribuições potenciais de empregados, podem levar a movimentos trabalhistas. A Chesf não pode assegurar que greves que afetem seus níveis de produção não ocorrerão no futuro. Greves, paralisações ou outras formas de movimentos trabalhistas em qualquer um de seus principais fornecedores, contratados ou suas instalações podem prejudicar a capacidade operacional da Companhia, incluindo a capacidade de concluir grandes projetos e afetar negativamente sua capacidade de alcançar objetivos de longo prazo.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas brasileiras, e as percepções dos investidores acerca dessas condições, podem ter um impacto direto sobre os negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas futuras da Chesf.

O Governo Federal constantemente intervém na economia brasileira e ocasionalmente realiza mudanças significativas nas políticas monetária, de crédito, de câmbio, fiscal, regulatória e outras para influenciar a economia. Por exemplo, as ações do governo brasileiro para controlar a inflação no passado já incluíram o controle de salários e preços, desvalorização do real, controles sobre remessas de recursos ao exterior e intervenção pelo Banco Central para afetar a taxa básica de juros.

Em 2018 e 2019, o PIB brasileiro cresceu 1,1%. Entretanto, em 2020 o PIB sofreu uma forte contração, de 4,1%, como resultado das medidas restritivas adotadas para combater a pandemia da COVID-19. Não é possível garantir aos investidores quando a economia brasileira retomará seu crescimento. Recessões podem resultar em uma redução significativa das receitas fiscais do Brasil e podem exigir a implementação de medidas de estímulo. Uma desvalorização significativa do real, durante um período prolongado, poderia afetar adversamente a relação dívida/PIB do Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nas finanças públicas e no preço de mercado dos valores mobiliários da Companhia. A continuidade do atual cenário pode levar o Governo Brasileiro a adotar políticas contracíclicas para tentar reestabelecer o crescimento do País.

Os negócios da Chesf, seus resultados operacionais e sua condição financeira podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais. Adicionalmente, medidas tomadas ou não pelo Governo Brasileiro em resposta a crises ou situações de instabilidade social ou econômica, tais como a atual pandemia do COVID-19, podem causar alterações, por exemplo, na legislação trabalhista ou nas regras aplicáveis ao setor de energia brasileiro.

A Chesf não tem controle e não pode prever quais as medidas ou políticas que serão tomadas no futuro pelo Governo Brasileiro. A incerteza em relação às ações do Governo Brasileiro para mudanças na política ou regulamentação pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para uma maior volatilidade dos mercados de capitais brasileiros e internacionais onde são negociados os títulos emitidos fora do Brasil pelas empresas brasileira, afetando adversamente os negócios, resultados operacionais e a condição financeira da Chesf.

Mudanças na legislação tributária ou contábil, incentivos fiscais e benefícios ou interpretações divergentes das leis tributárias ou das práticas contábeis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementaram com frequência mudanças nos regimes tributários que podem afetar a Chesf. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e promulgação de novos impostos, tanto temporários quanto permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária à qual a

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Companhia está exposta e restringir a capacidade de fazer negócios nos mercados existentes e, portanto, afetar adversamente a lucratividade da Chesf. A Companhia não pode garantir que poderá manter suas estimativas de fluxo de caixa e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros que se apliquem a ela própria ou às suas operações. Além disso, atualmente a Chesf recebe certos benefícios fiscais. Quanto a isso, não há garantia de que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Além disso, dado o atual ambiente político e econômico brasileiro, não há garantia de que tais benefícios fiscais não serão judicialmente contestados em razão de alegações de inconstitucionalidade. Se a Chesf não for capaz de renovar os benefícios fiscais, tais benefícios sejam modificados, limitados, suspensos ou revogados, isto poderá afetar adversamente a Companhia. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações aplicadas pela Companhia, a Chesf pode ser adversamente afetada. Adicionalmente, mudanças nas políticas contábeis como resultado da adoção de novos padrões de acordo com o IFRS podem levar a uma incomparabilidade das demonstrações financeiras ou a potenciais efeitos adversos nos resultados financeiros da Chesf.

Uma reforma tributária abrangente que inclui mudanças no regime de tributação do valor agregado e na tributação de renda de pessoas jurídicas ("IRPJ e CSLL") são parte da agenda do governo e está sendo intensamente discutida no Brasil. Espera-se que essa reforma seja implementada durante o atual governo (2019-2023), embora também dependa da negociação com o Congresso Brasileiro.

b) ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

b.1. controlador direto

A Eletrobras, como Controladora direta da Chesf, possui fatores de risco conforme apresentados a seguir:

O desempenho financeiro e operacional da Eletrobras pode ser adversamente afetado por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, tais como a recente crise deflagrada pelo novo coronavírus.

As operações da Eletrobras podem ser adversamente afetadas por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, a exemplo da recente pandemia da COVID-19. A pandemia levou as autoridades de muitos países, incluindo o Brasil, a implementar medidas para contê-lo, incluindo restrições a viagens, toques de recolher, bloqueios e fechamento de atividades comerciais e industriais, impactando severamente a economia global. No final de 2020, após um período de recuperação parcial, a pandemia COVID-19 voltou a ganhar força, com vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, relatando uma “segunda onda” da doença. Na data deste Formulário de Referência, ainda há incertezas sobre a produção e distribuição de vacinas e se estas serão suficientes para superar a pandemia.

Os efeitos econômicos adversos da pandemia COVID-19 na economia global foram substanciais em 2020, fazendo com que o PIB diminuísse em praticamente todas as economias. Na Europa, o PIB contraiu 5,0% na Alemanha, 8,2% na França, 8,9% na Itália, 9,9% no Reino Unido e 11,0% na Espanha. Os Estados Unidos tiveram uma redução do PIB de 3,5%, em comparação com uma redução de 4,8% no Japão. No Brasil, o PIB caiu 4,1%, embora as projeções iniciais (como as do FMI) apontassem para uma retração de 9%. As projeções atuais para a economia brasileira apontam para um crescimento de 3,1% em 2021.

As receitas de geração da Eletrobras derivam das vendas realizadas (i) no Ambiente de Contratação Regulado, incluindo as usinas sob o regime de quotas; (ii) no Ambiente de Contratação Livre; e (iii) no mercado de curto prazo. Devido à redução da atividade econômica, poderá ocorrer o descumprimento de obrigações contratuais de contrapartes das subsidiárias. A pandemia COVID-19 teve inicialmente um impacto negativo no mercado de energia, com o consumo médio de energia diminuindo 15,7% entre fevereiro e o final de maio de 2020, principalmente devido a bloqueios e medidas de isolamento social. Entretanto, em junho de 2020, quando as restrições começaram a ser superadas, houve um aumento de 3,8% no consumo de energia, uma tendência que permaneceu até o final do ano. Em dezembro, o consumo médio de energia foi 1,3% superior a janeiro de 2020.

Com o agravamento da pandemia COVID-19, questões como o alto desemprego e a extensão da ajuda emergencial (ajuda financeira concedida pelo governo a famílias de baixa renda que não seriam capazes de se

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

sustentar durante as restrições de circulação) podem resultar em aumento da inadimplência do consumidor para as distribuidoras, o que, por sua vez, pode levá-las à inadimplência nas transações que celebraram com as empresas Eletrobras.

No segmento de transmissão, as receitas da Eletrobras são derivadas de tarifas definidas pela ANEEL (Receita Anual Permitida), periodicamente revisadas em regulamentação própria. Essas receitas dependem da disponibilidade de nossos ativos de transmissão no Sistema Interligado nacional, e não do fluxo de energia efetivamente transmitida. Consequentemente, a Companhia experimentou apenas um pequeno aumento no nível de inadimplência no primeiro semestre de 2020 como um efeito direto da pandemia COVID-19.

Adicionalmente, como algumas das linhas de transmissão, planejadas pela Companhia, ainda estão em construção, a Eletrobras poderá ainda enfrentar atrasos em sua construção, como resultado das medidas de bloqueio ou restrições nas transferências das equipes alocadas para esses projetos. Essas restrições podem causar atrasos operacionais para a Companhia ou seus prestadores de serviços, na entrega de equipamentos ou outros insumos adquiridos no exterior, atrasos na conexão de novos usuários ao Sistema Interligado Nacional e na manutenção da infraestrutura, resultando em atrasos nos cronogramas.

Em relação aos funcionários da Eletrobras, devido à pandemia COVID-19, o risco para a sua saúde aumentou significativamente, especialmente com funcionários que trabalham em atividades essenciais, como operações, manutenção e engenharia.

Em decorrência das incertezas sobre os impactos futuros ou a duração da pandemia COVID-19, o setor elétrico brasileiro ainda pode sofrer impactos negativos. A Eletrobras não é capaz de prever a duração das restrições à atividade econômica ou quais impactos elas terão em seus negócios. A Companhia também não pode prever quais ações ou políticas o governo brasileiro adotará em resposta à pandemia COVID-19, como a renovação da Conta COVID, ou como elas impactarão seu desempenho operacional, resultados financeiros e fluxos de caixa.

Se a Eletrobras não corrigir as fraquezas materiais em seus controles internos, a confiabilidade de suas demonstrações financeiras consolidadas pode ser materialmente afetada.

Em conformidade com regulamentos da SEC, a Eletrobras, por meio de seus auditores internos e com a ratificação dos auditores independentes, avalia a eficácia de seus controles e procedimentos de divulgação de informações referentes aos relatórios financeiros, buscando assegurar a aderência das informações divulgadas ao mercado com os princípios contábeis aplicáveis.

Os controles internos da Eletrobras sobre relatórios financeiros são desenvolvidos para fornecer uma garantia razoável quanto à sua confiabilidade e à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas para fins externos, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. O Departamento de Controles Internos trabalha em conjunto com os gestores da Companhia para identificar processos sob sua responsabilidade e implementar os controles internos necessários para mitigar os riscos identificados.

Durante as análises realizadas em 2020, a Companhia e os Auditores Independentes realizaram testes com a abrangência e profundidade necessárias para identificar eventuais deficiências nos controles internos da Eletrobras. Ao final dos testes foram identificadas cinco fraquezas materiais.

As fraquezas materiais sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e relativas a 31 de dezembro de 2020 estavam relacionadas a: (i) falta de um ambiente de controle efetivo e monitoramento de controles, que levou a (a) falha no monitoramento das deficiências de controle, não remediadas tempestivamente; (b) falha na manutenção de controles eficazes sobre a completude e acuracidade de planilhas chave e relatórios gerados por sistemas usados nos controles, e (c) falha na elaboração e manutenção de controles em resposta a riscos de distorções relevantes relacionadas aos processos de negócio em escopo, incluindo falhas relacionadas a cálculos e revisão de transações não recorrentes / não usuais; (ii) controles não eficazes de relatórios financeiros ao final do período, incluindo: (a) falha em projetar e manter controles relacionados a cálculos de *impairment*, revisão e aprovação; (b) falha na elaboração e manutenção de controles sobre a contabilização completa e precisa de tributos diferidos; (c) falha na elaboração e manutenção de

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

controles relacionados à revisão da integridade dos participantes e precisão dos cálculos atuariais e reservas; (iii) falha no efetivo controle relacionado à revisão de transações, no ERP, que poderiam levar a registros manuais não autorizados; (iv) falha no efetivo controle na elaboração e manutenção de controles relativos a procedimentos para concessão de acessos e segregação de funções e (v) controles ineficazes sobre a integridade e exatidão dos depósitos judiciais e processos judiciais, incluindo revisões / atualizações periódicas dos mesmos e das perdas esperadas para fins de provisionamento.

Essas deficiências de controle resultaram na revisão e outros ajustes nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, principalmente com relação a contingências, impostos diferidos, *impairments* e reservas atuariais. Além disso, essas deficiências de controle poderiam resultar em distorções de contas e divulgações que resultariam em distorções materiais das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, que não seriam evitadas ou detectadas. Nesse sentido, a Administração da Companhia determinou que essas deficiências de controle constituem fraquezas materiais.

Caso os esforços da Companhia para remediar todas as inconsistências identificadas não sejam suficientes, a Eletrobras pode continuar a conviver com deficiências materiais em seus controles internos, o que pode resultar em distorções materiais em suas demonstrações financeiras, entre outras consequências.

Os resultados operacionais e financeiros consolidados da Eletrobras são parcialmente dependentes dos resultados das SPEs e consórcios nos quais participa.

A Eletrobras realiza seu objeto principalmente por meio de suas subsidiárias de geração e transmissão, sendo que alguns dos negócios são conduzidos por meio de SPEs constituídas prioritariamente para a participação em leilões públicos relacionados a concessões nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica.

Usualmente as SPEs são estruturadas em parcerias com outras companhias, para a exploração de novas fontes de energia ou a construção de linhas de transmissão.

Atualmente, a Eletrobras e suas subsidiárias possuem participação em 83 SPEs, sendo a Companhia proprietária ainda de outras 25 participações em coligadas e subsidiárias que exploram as atividades de geração, transmissão e distribuição.

Como geralmente as participações societárias da Eletrobras e suas subsidiárias em SPEs são minoritárias, os seus resultados são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. Destaca-se que as práticas de tais SPEs podem não estar totalmente alinhadas com as da Companhia, uma vez que elas não são obrigadas a seguir processos operacionais e financeiros aplicáveis a entidades controladas pelo Governo Brasileiro.

Adicionalmente, as SPEs são consideradas pessoas jurídicas distintas. Qualquer direito da Eletrobras ao recebimento de bens ou valores em caso de eventual falência, liquidação e/ou reorganização societária de qualquer SPE estará subordinado no concurso de credores da respectiva SPE, sem preferência sobre créditos fiscais e de fornecedores ou outros credores destas subsidiárias.

A Eletrobras e suas controladas iniciaram o projeto de racionalização das participações em SPEs em 2018, com o intuito de reduzir o alto nível de alavancagem financeira das subsidiárias e às dificuldades na obtenção de financiamento, principalmente devido ao menor nível de geração de caixa decorrente da Lei n.º 12.783/2013. Atualmente, o PDNG 2021-2025 mantém o projeto de racionalização das participações em SPEs, que não envolve apenas a alienação de ativos, mas também a busca por oportunidades de incorporações, permutas, reestruturações societárias, aquisições e encerramentos que objetivem, por exemplo, a redução de custos, a redução despesas administrativas, ganhos de escala na gestão integrada e reorganização ou centralização geográfica da atuação.

Como resultado do projeto de racionalização das participações em SPEs, a Eletrobras e suas subsidiárias conseguiram reduzir o número total SPEs de 175, no início do ano de 2018, para 94 SPEs ao final de 2020. Com a incorporação de 11 SPEs, a Eletrobras encerrou o primeiro trimestre de 2021 com um total de 83 SPEs. Embora a Companhia esteja empenhada em atingir a meta do PDNG 2021-2025 de finalizar o ano de 2021 com 49 SPEs, não se pode assegurar que será capaz de atingir este objetivo, em virtude de as operações planejadas também dependerem da atuação de terceiros.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A Eletrobras é garantidora, de forma direta ou indireta, de vários projetos estruturados, como ocorre com as SPEs do grupo.

Nos últimos anos a Eletrobras vem atuando como garantidora de várias SPEs nas quais suas controladas são acionistas minoritárias, a fim de viabilizar financeiramente seus projetos de geração e transmissão de eletricidade. Em 31 de dezembro de 2020, o valor total dessas obrigações garantidas pela Eletrobras envolvendo SPEs era de R\$ 30,6 bilhões. Entre as SPEs às quais a Eletrobras atualmente oferece garantias estão Norte Energia, Santo Antônio, Teles Pires, BMTE, São Manoel e Jirau.

Em 2020, a Eletrobras alienou sua participação nas SPEs Campos Neutrais, Santa Vitória do Palmar Holding e Mangue Seco 2. Tomando como referência a posição em 31 de dezembro de 2020, essas SPEs ainda estavam em processo de substituição de garantias, no montante de R\$761 milhões, por garantias prestadas pelos novos acionistas. Se os empréstimos relacionados a essas garantias não forem pagas, a Eletrobras pode sofrer impactos financeiros adversos relevantes.

Caso qualquer das SPEs se torne inadimplente com relação às suas obrigações, as garantias prestadas pela Eletrobras poderão ser executadas, impactando a situação financeira da Companhia. Mesmo se a inadimplência ocorrer apenas com relação a um credor, poderá resultar na aceleração de outros contratos financeiros de outras SPEs, o que poderá resultar na declaração de vencimento antecipado de outras dívidas pelos respectivos credores da Companhia, o que, por sua vez, poderia impactar negativamente sua condição financeira.

A Eletrobras poderá não receber integralmente os recursos da Conta de Consumo de Combustível (CCC) transferidos durante o processo de venda das distribuidoras.

Na 170ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Eletrobras, realizada em 08 de fevereiro de 2018, seus acionistas ratificaram a decisão de vender as companhias distribuidoras controladas pela Eletrobras e aprovaram a capitalização dessas empresas, de acordo com as diretrizes do CPPI. Os acionistas da Companhia também aprovaram a assunção pela Eletrobras de R\$8,5 bilhões de recebíveis registrados nos balanços das distribuidoras, considerando os ajustes realizados até 30 de junho de 2017. Como esses recebíveis referem-se à Conta CCC, eles foram objeto de discussões com a ANEEL.

O modelo de alienação das distribuidoras da Eletrobras (Amazonas D, Ceron, Eletroacre, Cepisa, Ceal e Boa Vista Energia) requereu investimentos pela Companhia de R\$11,2 bilhões nas seis empresas antes do leilão, sendo que cada sociedade foi oferecida pelo valor de R\$50 mil (com o comprador assumindo as obrigações de dívida existentes). De modo a atrair interessados e facilitar a alienação, o modelo também requereu a assunção pela Eletrobras de R\$8,5 bilhões em recebíveis com risco de pagamento incerto, que estavam registrados nos balanços da Amazonas D, Ceron, Eletroacre e Boa Vista Energia em 30 de junho de 2017, bem como os passivos correspondentes, no mesmo valor. Assim, a Eletrobras incorreu em R\$19,7 bilhões em dívidas das distribuidoras, e em um crédito de R\$8,5 bilhões da Conta CCC, que ainda está sujeito à revisão pela ANEEL. A Eletrobras está discutindo tais valores com a ANEEL, mas o pagamento ainda é incerto.

Durante o processo de privatização das distribuidoras, a Eletrobras adquiriu a Amazonas GT junto à Amazonas D por R\$2,8 bilhões, o que reduziu a necessidade de contribuição para as seis distribuidoras de R\$11,2 bilhões para R\$8,4 bilhões. O montante da dívida assumida pelas distribuidoras permaneceu o mesmo, a única alteração foi a aquisição pela Eletrobras da Amazonas GT, assumindo débitos da Amazonas D no mesmo valor.

Da dívida total de R\$19,7 bilhões, R\$13,0 bilhões se referem à compra de combustível e gás junto à Petrobras e à BR Distribuidora, e R\$0,9 bilhão se referem a dívidas perante a Cigás. O saldo remanescente corresponde a dívidas com a Eletrobras e Eletronorte. Em 31 de dezembro de 2020, da dívida total incorrida com a Petrobras, BR Distribuidora e Cigás, a Eletrobras já quitou R\$6,7 bilhões em principal e juros, com um saldo remanescente de aproximadamente R\$8,0 bilhões. Assim, a Eletrobras já quitou parcela das dívidas incorridas pelas distribuidoras, mas ainda não recebeu uma parcela relevante dos créditos de CCC assumidos.

Em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras ajustou o valor dos créditos junto à CCC de R\$8,5 bilhões para R\$6,0 bilhões em suas demonstrações financeiras, como consequência das discussões com a ANEEL sobre o tema até tal data. As discussões foram divididas em fase 1, de julho de 2009 a junho de 2016, e fase 2, de julho de 2017 a abril de 2017. Os créditos no montante de R\$6,0 bilhões registrado em suas demonstrações

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

financeiras em 31 de dezembro de 2020 estão indicados em duas rubricas do balanço patrimonial: “direito de reembolso” e “empréstimos e financiamentos”.

Na data deste Formulário de Referência, a ANEEL havia completado apenas a revisão de todos os reembolsos à Conta CCC pela Amazonas D. A ANEEL aprovou o reembolso relativo à primeira e segunda fases (que ocorreram em março de 2019 e março de 2020, respectivamente) e, no caso específico dos créditos cedidos pela Amazonas D, a ANEEL entendeu que não há créditos a serem pagos pela Conta CCC, mas sim uma dívida a ser reembolsada e devolvida à Conta CCC. Em 31 de dezembro de 2020, a obrigação de reembolso da Amazonas D era de R\$472 milhões. Considerando que a Eletrobras é agora detentora daqueles créditos, a obrigação de restituir os valores para a Conta CCC e para a CDE também foi transferida para a Companhia. Não obstante esse saldo a ser restituído à Conta CCC, o saldo final líquido dos créditos cedidos pela Amazonas D é positivo em R\$2,4 bilhões, considerando que o contrato de assunção de dívida foi celebrado com a Amazonas D para o pagamento de R\$442 milhões e a Eletrobras entende, ainda, que tem direito a receber créditos decorrentes de glosas devido a critérios de eficiência econômica e energética, de acordo com a Lei n.º 13.299/2016, no montante histórico de R\$1.358 milhões. Esses créditos de “ineficiência”, segundo a citada lei, são devidos à Companhia pelo Tesouro Nacional, e não pela Conta CCC. A Companhia atualizou o valor da ineficiência econômica e energética pela taxa Selic até 31 de dezembro de 2020, com um valor total registrado de R\$2,4 bilhões.

Adicionalmente, em 10 de março de 2020, a ANEEL concluiu o primeiro período de revisão para reembolsos da Conta CCC com relação à Ceron e Eletroacre. Em 31 de dezembro de 2020, a Ceron tem o direito de receber R\$2,0 bilhões e a Eletroacre tem o direito de receber R\$204 milhões. Considerando os quatro procedimentos de revisão já concluídos pela ANEEL, a Eletrobras tem o direito de receber R\$1,8 bilhão da Conta CCC, líquidos da obrigação de restituir R\$472 milhões, e um montante adicional de R\$2,8 bilhões das outras fontes indicadas acima com relação a créditos da Amazonas D. Além disso, a ANEEL emitiu a Nota Técnica n.º 49/2020, em 06 de abril de 2020, relativa à primeira fase de revisão de reembolsos da Conta CCC com relação à Boa Vista Energia, indicando que a Boa Vista Energia tem o direito a receber R\$108 milhões da Conta CCC. Assim, em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras tinha o direito de receber um valor consolidado de R\$1,9 bilhão em reembolsos junto à Conta CCC. A ANEEL ainda não publicou suas notas técnicas com relação aos valores preliminares para a segunda fase de revisão para a Ceron, Eletroacre e Boa Vista Energia. De forma análoga à situação da Amazonas D, a Eletrobras também acredita que tem o direito a receber créditos decorrentes de glosas devido a critérios de eficiência econômica e energética no montante histórico de R\$19,6 milhões. Este montante, atualizado pela taxa Selic até 31 de dezembro de 2020, resultou em um registro contábil de R\$41,2 milhões. Os R\$6,0 bilhões em créditos de CCC assumidos junto às distribuidoras e registrado nas demonstrações financeiras da Eletrobras em 31 de dezembro de 2020 incluem: (i) R\$1,9 bilhão junto à Conta CCC já revisados pela ANEEL e com relação aos quais a ANEEL finalizou os processos de fiscalização ou emitiu nota técnica, já deduzida a obrigação de restituir R\$472 milhões com relação à Amazonas D; (ii) R\$0,9 bilhão relativos a dois pleitos da Ceron, Eletroacre e Boa Vista ainda pendentes de análises pela ANEEL, que a Companhia acredita serão aceitos pela ANEEL; (iii) R\$2,5 bilhões de créditos de CCC assumidos das distribuidoras, amparados pela Lei n.º 13.299/2016, que dá à Eletrobras o direito de receber reembolsos do Tesouro Nacional por despesas com combustível incorridas até 30 de abril de 2016, comprovadas e não reembolsadas em razão dos requisitos de eficiência energética e econômica; e (iv) R\$0,8 bilhão em créditos de CCC que foram originalmente recebidos pelas distribuidoras e, assim, não puderam ser cedidos à Eletrobras. Dessa forma, a Ceron, Amazonas D, Eletroacre e Boa Vista, devem celebrar contratos com a Companhia para reembolsar tais valores. Dos créditos junto à Conta CCC sujeitos a revisão, a Eletrobras pleiteou que a ANEEL incluísse no orçamento da CDE, para o ano de 2021, parcelas de pagamentos referentes aos quatro processos de fiscalização já encerrados pela Agência; no entanto, a ANEEL negou esse pleito. Dessa forma, a expectativa de recebimento dos créditos junto à Conta CCC e dependentes da fiscalização é que o pagamento só ocorrerá quando da finalização dos oito processos de fiscalização, 1º e 2º períodos de fiscalização da CCC recebida pela Amazonas D, Ceron, Eletroacre e Boa Vista.

Os créditos de CCC cedidos a serem pagos pelo Tesouro Nacional, com base na Lei n.º 13.299/2016, serão obrigatoriamente realizados caso a Medida Provisória de privatização da Eletrobras seja aprovada pelo Congresso, reduzindo o valor que a Companhia deverá pagar para a “descotização” e nova concessão para as usinas. Cabe destacar que na MP 1.031, o período de abrangência da “ineficiência” é maior em 14 meses, passando a ser considerado até junho de 2017, enquanto na Lei 13.299/2016, o período é até abril de 2016. Esse aumento de 14 meses eleva em aproximadamente R\$ 300 milhões o valor de “ineficiência” a ser recebido pela Eletrobras. Com relação aos créditos correntes, a Eletrobras deve celebrar contrato de reembolso com

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

cada distribuidora. O contrato para o maior dos valores, de R\$442 milhões, já foi celebrado com a Amazonas D. A Companhia está em negociações para celebrar contrato com a Boa Vista Energia, e pretende celebrar contratos com a Ceron e Eletroacre ainda no primeiro semestre de 2021. Apenas após a assinatura dos contratos, a Eletrobras começará a receber os pagamentos, em parcelas.

Os créditos de CCC assumidos junto às distribuidoras com relação à Lei n.º 13.299/2016 serão quitados pelo Tesouro Nacional com recursos dos pagamentos pela outorga. As Medidas Provisórias n.º 814/2017, n.º 855/2018 e n.º 879/2019, não convertidas em lei e, portanto, expiradas, estabeleciam, dentre outras coisas, o pagamento pela compensação pela ineficiência energética e econômica para a Eletrobras. Entretanto, a não conversão das medidas provisórias em lei não exclui o direito da Eletrobras de receber pelas ineficiências. Um parecer de assessor legal externo reconhece este direito. O artigo 5 da MP estabelece que, do valor a ser pago ao Poder Concedente por novas concessões das usinas “descotizadas”, o montante de ineficiência econômica e energética incorrido até 30 de junho de 2019 (que não pode exceder R\$3,5 bilhões) será deduzido. Assim, abaterá o valor da ineficiência, calculada pela Aneel e já informada ao MME, do valor da nova concessão das usinas “descotizadas” ou que terão concessão renovadas por mais 30 anos.

Em reunião ocorrida em fevereiro de 2021, a ANEEL se comprometeu a emitir notas técnicas sobre a segunda fase de revisão para a Ceron, Eletroacre e Boa Vista até o final de junho de 2021. Adicionalmente, a ANEEL já emitiu nota técnica sobre o primeiro período de revisão para reembolsos da Conta CCC para a Boa Vista Energia, no montante de R\$108 milhões, que ainda não foi deliberada pela Agência. Acrescentando a revisão da Boa Vista Energia aos quatro processos já concluídos, a Eletrobras espera que o montante de R\$1,9 bilhão seja pago a ela pela Conta CCC.

Tendo em vista que os créditos de CCC ainda estão em discussão com a ANEEL, a Eletrobras poderá receber um montante inferior ao que as distribuidoras tinham direito originalmente. Isso pode resultar em novos provisionamentos que podem implicar redução adicional aos R\$6,0 bilhões em créditos de CCC assumidos das distribuidoras, já registrados nas demonstrações financeiras da Eletrobras em 31 de dezembro de 2020. Além disso, os montantes correspondentes às ineficiências energética e econômicas dependem de previsão orçamentária do Governo Brasileiro para pagamento ou compensação com o prêmio de outorga, o que ainda não ocorreu. A Eletrobras não pode prever quando e sob que circunstâncias receberá os créditos junto à Conta CCC com relação a valores já definidos pela ANEEL. Adicionalmente, os montantes de créditos correntes a serem reembolsados pelas distribuidoras à Eletrobras ainda dependem da celebração dos respectivos contratos e estão sujeitos a risco de inadimplência. Qualquer redução adicional aos créditos que a Companhia espera receber dos créditos de CCC assumidos das distribuidoras no processo de privatização das empresas podem afetar adversamente a condição financeira da Eletrobras.

A Eletrobras está sujeita a alegações de má-gestão dos recursos relativos a fundos setoriais e programas governamentais.

A Eletrobras foi a gestora da RGR e fundos setoriais, tais como a CDE e Conta CCC até 30 de abril de 2017, quando a administração foi transferida para a CCEE.

A ANEEL está atualmente auditando os benefícios pagos pela Conta CCC durante o período de gestão da Eletrobras entre 30 de julho de 2009 e 30 de abril de 2017. Em 2016, a Amazonas D foi a primeira beneficiária a ter seus reembolsos auditados. De acordo com a ANEEL, a Eletrobras, como gestora da Conta CCC, não estava aplicando corretamente a Resolução Normativa n.º 427/2011 (revogada pela Resolução Normativa n.º 801/2017). Nas primeiras notas técnicas emitidas pela ANEEL sobre o primeiro período de fiscalização (julho de 2009 a junho de 2016), no início de 2017, a Amazonas D recebeu, segundo a agência, quase R\$4,0 bilhões a mais da Conta CCC do que tinha direito. Como a Amazonas D pertencia à Eletrobras e esta era a gestora do fundo setorial, a ANEEL inicialmente exigiu a restituição do montante pago em excesso à Amazonas D para a Conta CCC. Entretanto, à medida em que a fiscalização progrediu, a ANEEL acatou os argumentos apresentados pela Eletrobras e pela Amazonas D.

À medida em que as auditorias da Amazonas D e de outros beneficiários evoluiu, a ANEEL não mais adotou a posição de que a Eletrobras deveria restituir qualquer valor pago em excesso a beneficiários da Conta CCC. Caso qualquer sociedade tenha recebido valor superior ao devido nos termos das normas da ANEEL, caberia a tal beneficiário fazer a restituição ao fundo setorial.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Analogamente, a fiscalização e reprocessamento, pela ANEEL, dos benefícios da CDE, administrada pela Eletrobras, com relação ao custo do carvão e combustíveis secundários, está em curso. O período auditado vai de 01 de janeiro de 2011 até 30 de abril de 2017, a partir de quando a CCEE assumiu a gestão do fundo setorial. Caso qualquer beneficiário tenha recebido valores em excesso da CDE, caberia a este beneficiário restituir tal excesso ao fundo setorial.

Assim, a Eletrobras acredita que o risco de que a ANEEL exija da Companhia o reembolso de quaisquer valores à Conta CCC e à CDE por montantes pagos em excesso a cada beneficiário, durante o período de gestão da Eletrobras sobre tais fundos, é baixo.

A Eletrobras também é gestora de determinados programas governamentais, tais como o Luz para Todos, PROINFA, Procel e, recentemente, Mais Luz para a Amazônia, estabelecido pelo Decreto n.º 10.221/2020 e pela Portaria MME n.º 86/2020, que são administrados de acordo com as regras e regulamentos promulgados pelo MME, pela ANEEL e outras agências.

A Companhia recebe recursos financeiros associados com os contratos celebrados para cobrir custos administrativos incorridos na operacionalização dos programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia, o que pode levar eventualmente a um descasamento entre receitas e despesas para um determinado exercício social. No caso do Procel, os recursos são recolhidos antecipadamente para fazer frente aos investimentos em projetos, custeio de pessoal e demais despesas administrativas. Os encontros de contas são realizados mensalmente, com base em um controle orçamentário próprio.

Já o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, criado pelo artigo 3º da Lei n.º 10.438/2002, e regulamentado pelo Decreto n.º 5.025/2004, foi desenvolvido para aumentar a participação da energia elétrica gerada por produtores independentes e autônomos de fontes como eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa no Sistema Elétrico Integrado Nacional. Nos termos do artigo 13 do citado decreto, o custeio do PROINFA será distribuído de forma a não acarretar prejuízos à Eletrobras. Se os fundos da conta do PROINFA forem insuficientes para cobrir os custos do programa, a Eletrobras revisará o plano anual do PROINFA e o encaminhará à ANEEL para a devida revisão das cotas.

O valor dos pagamentos que serão recebidos após a renovação das concessões de transmissão poderá ser insuficiente para cobrir os custos dos investimentos realizados pela Eletrobras em tais concessões. Adicionalmente, não é possível estimar quando ou sob quais termos as indenizações com relação a concessões de geração serão realizadas.

Ao concordar com a renovação das concessões vincendas entre 2015 e 2017, a Eletrobras aceitou receber pagamentos referentes à parte dos bens reversíveis não amortizados e não depreciados de das concessões renovadas. De acordo com a Lei n.º 12.783/2013, a Eletrobras apresentou requerimentos de indenização perante a ANEEL em relação às concessões de transmissão da Eletrobras renovadas, RBSE e Rede Básica - Novas Instalações ("RBNI"). Os valores de indenização relacionados ao RBNI foram pagos entre 2013 e 2015 (valor histórico de aproximadamente R\$8,1 bilhões em 31 de dezembro de 2012). Após analisar os relatórios apresentados, a ANEEL aprovou uma compensação pelos ativos da RBSE relativos a 2015 e 2016 (valor histórico de aproximadamente R\$17,6 bilhões em 31 de dezembro de 2012).

Os montantes de RBSE foram incluídos na tarifa de transmissão em julho de 2017. Parte desse valor foi questionado judicialmente, o que atrasou o cronograma de recebimento desses pagamentos pela Eletrobras. Foi questionado o índice de correção utilizado para as parcelas inadimplidas. Em 2017, parte da compensação foi excluída pela ANEEL em razão de medidas liminares judiciais. Entretanto, essas liminares foram posteriormente revogadas e a compensação passou a ser incorporada à receita das empresas de transmissão em 2020.

Na reunião de diretoria da ANEEL em 22 de abril de 2021, uma proposta para o reperfilamento do componente financeiro da RBSE foi aprovada. Essa decisão prevê uma redução da curva de pagamento desses montantes entre julho de 2021 e junho de 2023, e um aumento do fluxo de pagamentos após julho de 2023, ampliando o prazo de pagamento das parcelas até julho de 2028. Outras modificações poderão ser implementadas e impactar o fluxo de recebimentos da receita pela Eletrobras. O novo cronograma de pagamentos impactará o fluxo de caixa de curto prazo em aproximadamente R\$8 bilhões.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Com relação às concessões de geração renovadas nos termos da Lei n.º 12.783/2013, algumas das subsidiárias da Eletrobras pediram à ANEEL a indenização complementar para atividades de geração relacionada a elas no montante de aproximadamente R\$6,0 bilhões, nos termos do Decreto n.º 7.850/2012 e da Resolução Normativa ANEEL n.º 596/2013. No entanto, a ANEEL ainda não calculou os pagamentos de indenização e pode não reconhecer o valor reivindicado.

Na agenda regulatória da ANEEL para 2018-2019, em janeiro de 2019 a ANEEL divulgou a Audiência Pública n.º 03/2019 com o intuito de revisar a Resolução Normativa n.º 596/2013, em razão da necessidade de adaptar a regulação para o valor de tais indenizações. Neste sentido, a ANEEL ainda não indicou quais valores, ou se algum valor será pago. Atualmente a regulamentação prevê que qualquer indenização, quando determinada e caso seja paga, deve ser descontada do valor dos investimentos (GAG Melhoria) que compõe o valor da tarifa de energia (Receita Anual de Geração – “RAG”) para determinadas usinas hidrelétricas. Embora a Audiência Pública n.º 03/2019 ainda não tenha sido concluída, uma nota de análise técnica já foi disponibilizada no processo (Nota Técnica n.º 96/2019-SRG-SFF-SCG / ANEEL, de 31 de dezembro de 2019), que não aceita nenhuma contribuição da Eletrobras com relação ao que estava sendo discutido. Se prevalecer o entendimento da nota, as companhias da Eletrobras não receberiam a indenização, que, com um valor menor quando comparado ao valor total da GAG Melhoria, seria totalmente deduzida desta última.

A prática contábil aplicada em relação à GAG Melhoria pode ser revisada sempre que surjam novos fatos e/ou novas estimativas de despesas e/ou receitas associadas. A Eletrobras está recebendo a GAG Melhoria, mas o valor recebido pode não ser suficiente para todos os novos investimentos necessários para manter níveis regulatórios de serviços durante o período da concessão. Como a GAG Melhoria é uma parte da RAG, criada para fornecer recursos para melhorias de ativos, com o objetivo de manter níveis de serviço regulamentados, ele estará sujeito a revisão a cada cinco anos, e uma alteração na metodologia de cálculo poderá reduzir o valor da GAG Melhoria.

Como um esforço para analisar e mitigar os efeitos do COVID-19 para o setor elétrico, a ANEEL elaborou a Nota Técnica n.º 01/2020-GMSE/ANEEL, que propõe diversas medidas, tais como o uso dos fundos setoriais e a renegociação de contratos regulados. Entre essas medidas, a nota indica a possibilidade de postergação do pagamento da GAG Melhoria com Relação a empresas de geração (tais como a Eletrobras), que tiveram seus contratos de concessão alterados nos termos da Lei n.º 12.783/2013, preservando a porção dos agentes que já alocaram as obrigações relativas a melhorias. A Nota Técnica determina que a GAG Melhoria seria reavaliada no futuro e ajustado com essas empresas de Geração, de acordo com os princípios definidos pela Nota Técnica.

Além disso, tanto o Projeto de Lei n.º 5.877/2019 quanto a Medida Provisória n.º 1.031, relativos à proposta de privatização da Eletrobras, contemplam a descotização das usinas da Eletrobras, estendidas pela Lei n.º 12.783/2013. Se ocorrer a descotização, o regime de comercialização de tais concessões será alterado para produção independente e a Eletrobras perderá seu direito a Receber a GAG Melhoria. Em 2018, 2019 e 2020, a Eletrobras recebeu R\$0,5 bilhão, R\$1 bilhão e R\$1,3 bilhão, respectivamente, em pagamentos relacionados à GAG Melhoria. Caso a Eletrobras não receba esses pagamentos, seus fluxos de caixa, condição financeira e resultados das operações podem ser adversamente afetados.

O atual regime de revisão tarifária aplicável às concessões de geração e transmissão pode não assegurar o recebimento pela Eletrobras da totalidade do valor necessário à compensação dos custos incorridos pela Companhia na operação e manutenção destas concessões e as despesas relacionadas aos ativos a elas vinculados.

No Brasil, os contratos de concessão das transmissoras operam sobre o regime de regulação por Receita-Teto (Revenue-Cap). A remuneração se dá pela disponibilidade, independente do uso efetivo do sistema para a prestação do serviço público de transmissão, existindo um desconto na receita, denominado parcela variável, em caso de indisponibilidade. Neste regime, a ANEEL estima o investimento necessário e a Receita-Teto correspondente. A Receita-Teto possui três componentes: custo operacional, custo de capital e impostos.

Para as concessões licitadas, esta receita é reajustada anualmente pela inflação e revisada a cada quatro ou cinco anos, para que seja ajustado o custo de capital de terceiros e os ganhos de produtividade. Para as concessões prorrogadas, os valores de cada um dos componentes da receita inicial foram definidos na prorrogação, e todos os parâmetros do custo de operacional e do custo de capital são revisados a cada cinco anos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Caso seja identificada, durante o período de concessão, a necessidade de investimentos adicionais não previstos inicialmente, a ANEEL, poderá autorizar investimentos em reforços e melhorias. Reforços são investimentos destinados a ampliar a capacidade de prestação do serviço de transmissão. Melhorias são investimentos destinados a manter a prestação do serviço de transmissão. Estes investimentos são reavaliados nas revisões tarifárias.

Também cabe à ANEEL determinar as receitas que serão cobradas pelas concessionárias de geração que tenham renovado suas concessões em observância à Lei n.º 12.783/2013. A Receita Anual de Geração (“RAG”) é o valor a que as concessionárias de geração têm direito pelo fornecimento da energia produzida em uma usina hidrelétrica.

Anualmente, a RAG é atualizada monetariamente e está sujeita a revisão a cada cinco anos. Uma alteração na metodologia de cálculo poderia reduzir o montante da RAG, incluindo a GAG Melhoria. A Resolução n.º 874/2020 estabeleceu o novo custo médio ponderado de capital (“WACC”) a ser aplicado ao investimento (i) dos ativos de transmissão da Eletrobras, das usinas hidrelétricas sujeitas ao regime de garantia física e cotas de energia (Lei n.º 12.783/2013) e (ii) da Eletronuclear.

Dependendo da decisão da ANEEL sobre a revisão das tarifas a serem cobradas pelas subsidiárias de geração e transmissão da Eletrobras, a Companhia pode não ser adequadamente compensada pelos custos e despesas dos investimentos em ativos de geração e transmissão, o que poderia impactar negativamente sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Não há certeza de que os contratos de concessão ainda vigentes da Eletrobras serão renovados e quais serão os termos das renovações caso elas sejam concedidas.

A Eletrobras conduz suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica de acordo com os contratos de concessão celebrados com o Governo Federal, por meio da ANEEL.

O Governo Federal poderá renovar as concessões de transmissão existentes que ainda não passaram por este processo, pelo regime estabelecido pelas Leis n.º 12.783/2013 e n.º 13.182/2015, por um período adicional de 30 anos sem a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório.

Nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei n.º 12.783/13, as concessões de geração de energia hidrelétrica firmadas nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.074/1995, as concessões de geração térmica e as concessões e autorizações para uso de potencial hidrelétrico superiores a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferiores ou iguais a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) podem ser prorrogadas, desde que a concessão já não tenha sido prorrogada e permaneça em vigor no momento da publicação da lei. A prorrogação depende dos critérios do poder concedente e da estrutura específica estabelecida pela lei.

As concessões hidrelétricas realizadas entre 14 de fevereiro de 1995 e 11 de dezembro de 2003 podem ser renovadas por até 20 anos, nos termos do artigo 4º, segundo parágrafo, da Lei n.º 9.074/1995. Atualmente, não há base legal para renovação de outras concessões, exceto no caso de privatização, evento no qual uma nova concessão ou prorrogação do prazo de uma concessão existente poderá ser concedida, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 9.074/1995. Caso o Governo Federal decida renovar as concessões, a renovação poderá ser oferecida em termos menos favoráveis, que poderão ser aceitas pela Eletrobras ou não.

Com relação aos ativos de geração da Eletrobras, caso a concessão da usina hidrelétrica de Tucuruí seja renovada conforme a Lei n.º 12.783/2013 (considerando o sistema de alocação de cotas), a receita que a Eletrobras auferir derivada de tal usina reduzirá significativamente, afetando os resultados das operações da Companhia. A Eletronorte manifestou à ANEEL seu interesse em prorrogar o prazo da concessão da usina hidrelétrica de Tucuruí, sujeito aos termos de tal prorrogação. A renovação da concessão de Tucuruí dependerá do poder concedente e das condições contratuais que venham a ser apresentadas por este. Já a Autorização para Operação Permanente (“AOI”) de Angra I expira em setembro de 2024. A AOI de Angra II expira em junho de 2041. Para impedir a expiração do AOI de Angra I, a Eletronuclear apresentou um pedido inicial de Operação de Longo Prazo (“LTO”) de Angra I para a CNEN em outubro de 2019, a fim de estender as operações.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Caso a Medida Provisória n.º 1.031/2021, relativa ao processo de privatização da Eletrobras, seja convertida em lei, uma das condições para a privatização é a outorga de uma nova concessão para a usina de Tucuruí por um período de trinta anos no regime de produtor independente. Adicionalmente, a conversão em lei autorizaria o Governo Brasileiro a outorgar novas concessões de geração de energia para as usinas que já operam no regime de cotas estabelecido pela Lei n.º 12.783/2013, também por um período de trinta anos no regime de produção independente.

Outros ativos de geração, como eólicos e térmicos, estão sujeitos à autorização. Não há atualmente provisão legal ou regulamentar que autorize esses ativos a obter uma prorrogação.

Considerando a discricionariedade do Governo Federal na renovação de concessões, a Eletrobras poderá enfrentar significativa concorrência no processo de renovação das concessões. Consequentemente, a Eletrobras não pode garantir que seus contratos de concessão serão renovados ou renovados nos mesmos termos de sua celebração.

A Eletrobras não pode prever em que termos o Tratado de Itaipu será revisado e/ou renovado.

O Tratado de Itaipu, celebrado entre os governos do Brasil e do Paraguai, regula as atividades da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional e será revisado em 2023. O Paraguai sinalizou sua intenção de propor mudanças no Tratado de Itaipu, que podem ocorrer simultaneamente à revisão do Anexo C, que regula os termos e condições financeiros da exploração da usina. O Tratado de Itaipu prevê que ambos os países possuem direito de prioridade na compra da parcela de energia produzida e não consumida pela outra parte.

Também são definidos no Tratado de Itaipu o pagamento de *royalties*, o pagamento de rendimentos sobre o capital, o custo da energia produzida e as condições para a cessão de energia de uma parte à outra. A Eletrobras é, atualmente, responsável pela comercialização da parte da energia produzida que pertence ao Brasil, bem como dos excedentes de energia produzida cedidos pelo Paraguai. No entanto, não é possível dizer em que termos o Tratado de Itaipu será renegociado e/ou renovado pelos dois governos e não há certeza quanto aos termos da venda de energia para o mercado brasileiro. Adicionalmente, caso a proposta de privatização da Eletrobras seja aprovada, a Eletrobras deixará de comercializar a energia gerada por Itaipu.

A cada cinco anos as garantias físicas relativas às usinas hidrelétricas detidas pela Eletrobras podem ser reavaliadas o que pode acarretar custos adicionais com a compra de energia para cumprir os contratos existentes.

O Tratado de Itaipu, celebrado entre os governos do Brasil e do Paraguai, regula as atividades da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional e será revisado em 2023. O Paraguai sinalizou sua intenção de propor mudanças no Tratado de Itaipu, que podem ocorrer simultaneamente à revisão do Anexo C, que regula os termos e condições financeiros da exploração da usina. O Tratado de Itaipu prevê que ambos os países possuem direito de prioridade na compra da parcela de energia produzida e não consumida pela outra parte.

Também são definidos no Tratado de Itaipu o pagamento de *royalties*, o pagamento de rendimentos sobre o capital, o custo da energia produzida e as condições para a cessão de energia de uma parte à outra. A Eletrobras é, atualmente, responsável pela comercialização da parte da energia produzida que pertence ao Brasil, bem como dos excedentes de energia produzida cedidos pelo Paraguai. No entanto, não é possível dizer em que termos o Tratado de Itaipu será renegociado e/ou renovado pelos dois governos e não há certeza quanto aos termos da venda de energia para o mercado brasileiro. Adicionalmente, caso a proposta de privatização da Eletrobras seja aprovada, a Eletrobras deixará de comercializar a energia gerada por Itaipu.

Não é possível prever os impactos financeiros e operacionais do projeto de lei de privatização da Eletrobras proposto pelo Governo Brasileiro.

Em 5 de novembro de 2019, o Governo Brasileiro submeteu um novo projeto de lei ao Congresso Brasileiro (PL n.º 5.877 / 2019), mantendo o formato de privatização da Companhia apresentado anteriormente, via aumento do capital social com a renúncia de direitos de subscrição pelo governo, o que levaria à diluição de sua participação na Eletrobras.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O projeto de lei de privatização define que as subsidiárias Itaipu e Eletronuclear devem ser segregadas da Eletrobras e, dependendo do modelo de segregação, a Eletrobras pode perder a receita desses ativos, cerca de 9.000 MW, equivalente a 17,7% da sua capacidade atual de geração. Isso pode resultar em eventos de inadimplência sob vários acordos de financiamento com credores da Eletrobras. O projeto, caso aprovado, também estabelece que a Companhia assumirá certas obrigações relativas à área ao redor do Rio São Francisco pelo prazo de dez anos, no valor de aproximadamente R\$3,5 bilhões. Tais obrigações ainda podem ser alteradas pelo Congresso Brasileiro.

O projeto de lei pressupõe o processo de descotização das usinas da Eletrobras que foram renovadas pela Lei n.º 12.783/2013, e suas subsidiárias pagarão bonificações de outorga ao Governo Brasileiro para alterar o regime de contratação dessas usinas e firmar novos contratos como geradores independentes de energia, por um período de 30 anos. O valor das outorgas será calculado pelo CNPE e deverá ser equivalente a dois terços do do benefício econômico adicionado aos contratos com a mudança do regime de concessão. Além disso, um terço do valor adicionado será pago anualmente à Conta CDE, em doze parcelas, durante o período de 30 anos da nova concessão. Essas usinas poderão ter suas garantias físicas revisadas pelo Governo Brasileiro, juntamente com a EPE e a ANEEL, bem como passarão a assumir o de risco hidrológico, sob a Lei n.º 13.203/2015.

Em 23 de fevereiro de 2021, o Presidente da República promulgou a Medida Provisória n.º 1.031, mantendo, em termos gerais, as condições estabelecidas no Projeto de Lei n.º 5.877/2019, e incluindo outras obrigações a serem pagas em um período de dez anos, tal como o montante de aproximadamente R\$2,95 bilhões para o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia, e de R\$2,30 bilhões para o programa para revitalizar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas. Adicionalmente, a Medida Provisória inclui uma previsão de um poder especial de veto (*golden share*) para o Governo Brasileiro, com relação a certas matérias estabelecidas na Medida Provisória. De acordo com a medida provisória, a *golden share* permitiria ao Governo Brasileiro vetar alterações à provisão do estatuto social da Eletrobras que proíbe qualquer acionista ou grupo de acionistas de votar em conjunto ou celebrar acordos de acionistas com relação a ações representando mais de 10% do capital votante da Companhia.

A Medida Provisória n.º 1.031 também alterou a divisão do benefício econômico dos novos contratos de concessão, sendo 50% agora transferidos para a CDE em 30 anos e 50% ao Governo Brasileiro, como outorga. A MP também ampliou a possibilidade de renovação da concessão da usina de Tucuruí, detida pela Eletronorte, por 30 anos.

A Medida Provisória tem vigência imediata, de acordo com o artigo 62 da Constituição Federal, e deve ser aprovada pelo Congresso Nacional em 60 dias, prorrogáveis por outros 60 dias. Caso seja rejeitada, perde seus efeitos imediatamente. Não é possível assegurar que a MP será convertida em lei, o que depende do Congresso Nacional. A MP ainda está em discussão pelo Congresso e, caso convertida em lei, também poderá estar sujeita a entidades de controle externo, tais como o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A Eletrobras não pode assegurar que a privatização continuará nos termos descritos acima e não tem controle sobre o cronograma de sua aprovação ou potencial implementação.

A Eletrobras não pode prever as consequências financeiras e operacionais da diluição de capital proposta. Também não pode garantir que os termos a serem apresentados para renovação sejam atrativos para a Companhia ou que seu Conselho de Administração aceite tais termos. Além disso, a privatização da Eletrobras pode disputar a atenção sua administração e resultar em menos apoio do Governo. Certos grupos podem contestar a proposta, o que pode levar a questões políticas e legais demoradas para a Companhia. Também poderia aumentar os custos de dívida da Eletrobras (devido à possibilidade de o Governo Brasileiro passar a controlar menos de 50% de suas ações ordinárias) e poderia constituir um evento de inadimplência de empréstimos, que, se não renunciados, poderiam permitir a alguns dos credores da Companhia a aceleração da dívida. Além disso, qualquer mudança de controle pode exigir a aprovação da NYSE para que as ADSs da Eletrobras permaneçam listadas. Segundo cláusulas dos títulos estrangeiros da Companhia, ela é obrigada a fazer uma oferta de compra a um preço igual a 101% do valor principal desses títulos, acrescidos de juros acumulados e valores adicionais se o emissor deixar de ter, direta ou indiretamente, pelo menos 51% de seu capital social votante detido pelo Governo Brasileiro, e essa mudança de controle resultar em uma retirada da classificação ou um declínio nos *ratings* por duas ou mais agências de classificação (se as notas forem classificadas por três agências de classificação) ou um declínio nos *ratings* por uma agência de classificação

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(se o as notas forem classificadas por duas agências de classificação ou menos), se esse declínio for total ou parcialmente relacionado a essa mudança de controle. A Eletrobras não pode garantir que terá recursos financeiros suficientes no momento de fazer a oferta, quando da mudança de controle, o que poderia levar a uma aceleração dos títulos, o que por sua vez poderia desencadear cláusulas de inadimplência nos empréstimos em aberto da Eletrobras. Além disso, dependendo do modelo escolhido, a Eletrobras não pode garantir que não haverá diluição da participação dos acionistas minoritários que não cumpram integralmente qualquer aumento de capital.

A Eletrobras pode não conseguir manter sua participação de mercado, a menos que seja realizada uma alteração em sua estrutura de capital.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras investiu R\$3,122 bilhões em investimentos de expansão, modernização, pesquisa, infraestrutura e projetos ambientais. Para 2021, o orçamento para investimentos inclui R\$8,245 bilhões em investimentos. Entretanto é possível que a Companhia tenha que rever os investimentos planejados no plano de negócios como resultado das incertezas econômicas e impactos nos mercados financeiros causados pela pandemia ou a potencial suspensão dos leilões de novos empreendimentos. Adicionalmente, o recente reperfilamento do fluxo de pagamentos da RBSE pode forçar a Eletrobras a postergar investimentos no curto prazo. O processo de capitalização da Eletrobras poderá também impactar a sua participação de mercado, já que a Eletrobras deixaria de contabilizar a geração da Itaipu e da Eletronuclear. Para manter sua participação de mercado de 29% no segmento de geração e 43,5% no segmento de transmissão (conforme dados de 31 de dezembro de 2020), a Eletrobras precisará realizar investimentos adicionais. Como a Companhia e sua acionista controladora, a União Federal, podem não dispor de recursos para fazer investimentos dessa magnitude, a União Federal está considerando alternativas que envolvem a privatização da Companhia. Isso permitiria à Companhia levantar capital suficiente para realizar os investimentos necessários. No entanto, a Eletrobras não pode garantir aos investidores que o Congresso Brasileiro aprovará qualquer alteração em sua estrutura de capital ou em seu modelo de negócios e, consequentemente, a Eletrobras poderá perder parte de sua participação de mercado nos segmentos de geração e transmissão.

A Eletrobras possui passivos financeiros substanciais e pode estar exposta a restrições de liquidez, o que poderia dificultar a obtenção de financiamento para os investimentos de despesas operacionais e planejados.

Visando atingir as suas metas de crescimento, manter a capacidade de financiar suas operações e amortizar os vencimentos da dívida programados, a Eletrobras tem se apoiado, e continuará a se apoiar, em uma combinação de fluxos de caixa operacionais, uso de linhas de crédito, saldo de caixa e de aplicações financeiras de curto prazo, recursos oriundos de emissões de títulos nos mercados de capitais, recebimento de indenizações pela renovação de concessões e venda de ativos.

Com relação a fontes de recursos de terceiros, a Eletrobras tem, entre as principais opções disponíveis, captações nos mercados local e internacional, por meio da emissão de *bonds* ou celebração de contratos de financiamento. Entretanto, a decisão de qual mercado acessar é altamente influenciada pelo grau de liquidez de tal mercado, em adição à capacidade desses mercados em conceder crédito à Eletrobras, e também está relacionada às suas análises internas sobre a viabilidade e vantagens financeiras das opções de captação disponíveis.

Se, por qualquer motivo, a Companhia se deparar com dificuldades para o refinanciamento de sua dívida existente ou na obtenção de novos financiamentos, ou se houver qualquer atraso no recebimento de valores a ela devidos como pagamentos de indenizações pelo Governo Federal, isso poderá prejudicar sua capacidade de realizar despesas operacionais e de capital nos montantes necessários para manter seu nível atual de investimentos e suas metas de longo prazo.

A Eletrobras poderá estar exposta a comportamentos que são incompatíveis com os padrões de ética e compliance da Companhia. Caso a Eletrobras falhe na prevenção, detecção ou remediação tempestiva de tais comportamentos, a Companhia poderá sofrer impactos adversos.

Os negócios da Eletrobras, incluindo seu relacionamento com seus *stakeholders*, são orientados pelo Código de Conduta Ética e Integridade e demais documentos do Programa de *Compliance*. A Eletrobras também

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

implementou uma ampla gama de ações e controles internos visando evitar riscos de fraudes e relacionados a corrupção, voltados sobretudo para o relacionamento com terceiros considerados críticos pelo viés de integridade. Devido ao tamanho da cadeia de suprimentos da Eletrobras, a quantidade de subsidiárias e SPEs sob sua responsabilidade e considerando que estas sociedades possuem autonomia significativa para operar, a Eletrobras pode ser incapaz de controlar todas as possíveis irregularidades que podem resultar em responsabilização da Companhia. Um grande motivador para a criação dos mecanismos de prevenção a fraudes foi o fato de que, no passado, os sistemas da Eletrobras não terem sido suficientes para mitigar tais riscos, o que levou ao pagamento de indenizações e penalidades no Brasil e nos Estados Unidos. Além disso, a Eletrobras, apesar de fomentar as boas práticas de *compliance* junto aos seus *stakeholders*, não pode garantir que eles não se envolverão em práticas irregulares. Quaisquer irregularidades podem ter um efeito material adverso nos resultados e condição financeira da Companhia, caso não detectados de forma tempestiva.

Adicionalmente, apesar dos controles implementados, empregados e administradores, seja no nível da *holding*, das subsidiárias, das SPEs ou fornecedores ou de quaisquer outras contrapartes com os quais a Eletrobras faça negócios, podem incorrer em atividades fraudulentas, corrupção ou suborno, desconsiderando ou passando à margem dos controles e processos internos. Quaisquer de tais condutas, sejam efetivadas ou percebidas, podem causar danos à reputação da Eletrobras, o que poderá reduzir a confiança na Companhia, limitar sua capacidade de obter crédito, e levar a um efeito material adverso em sua condição financeira e resultados das operações.

A Eletrobras está sujeita a certas obrigações cujo descumprimento pode permitir aos credores a aceleração da dívida.

A Eletrobras é parte em diversos instrumentos de financiamento internacionais e locais na qualidade de devedora ou garantidora. Os títulos de dívida que a Eletrobras emitiu nos mercados de capitais internacionais e suas linhas de crédito existentes exigem o cumprimento de uma série de obrigações, como o arquivamento de demonstrações financeiras em determinados prazos, o fornecimento de um relatório de auditoria sem ressalvas, entre outros. Essas obrigações também exigem que a Eletrobras obtenha *waivers* de credores anteriores para realizar alguns atos, como uma mudança de controle ou a venda de ativos relevantes.

A Eletrobras, suas subsidiárias e as SPEs nas quais participam possuem, em certos contratos, *covenants* financeiros particularmente associados ao cumprimento dos seguintes índices: (i) dívida líquida sobre EBITDA, cujo nível máximo depende dos diferentes contratos celebrados pela Eletrobras e suas subsidiárias, porém geralmente menor ou igual a 4; e (ii) índice de cobertura do serviço da dívida geralmente superior a 1,2.

Além disso, alguns contratos de financiamento para o desenvolvimento das usinas da Companhia, alguns dos quais são garantidos pela Eletrobras, contêm cláusulas de aceleração que podem ser acionadas quando da inadimplência. Qualquer inadimplência ou aceleração de qualquer contrato de financiamento também pode dar a outros credores o direito de acelerar o pagamento de seus respectivos contratos de acordo com as disposições de *cross-default*. Consequentemente, a aceleração do pagamento desses contratos de financiamento pode afetar adversamente a condição financeira da Companhia e os resultados de suas operações.

A Eletrobras está sujeita a regras que limitam a obtenção de empréstimos por empresas do setor público.

Na condição de empresa controlada pela União Federal, a Eletrobras está sujeita a certas regras que limitam seu endividamento e investimentos, e deve submeter sua proposta de orçamento anual, incluindo estimativas de montante de financiamento, ao Ministério da Economia e ao Congresso Nacional para aprovação. Dessa forma, caso as operações da Eletrobras não se enquadrem nos parâmetros e condições estabelecidos pelo Governo Brasileiro, a Eletrobras poderá ter dificuldade na obtenção de financiamentos.

Se a Eletrobras não for capaz de obter aprovação para aumentar seus financiamentos, sua capacidade de investimento poderá ser impactada, o que poderá afetar a execução da sua estratégia de crescimento, e, particularmente, o investimento em projetos de grande escala, o que poderá impactar materialmente a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

O plano estratégico da Eletrobras é desafiador e requer a sincronização e implementação de vários projetos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A estratégia da Eletrobras é de desenvolver uma cultura de alto desempenho, com administração leve e ágil, capacidade de investimento, criação de valor, maior competitividade e menores custos, gestão de riscos ativa e organização digital, de modo a ser uma companhia inovadora de energia limpa, reconhecida pela excelência e sustentabilidade. Como nos anos anteriores, ligados às diretrizes estratégicas, a Eletrobras estabeleceu um conjunto de indicadores com metas desafiadoras, que visam melhorar seu desempenho geral.

A partir das linhas gerais dadas pelo Plano Estratégico 2020/2035, a implementação das iniciativas listadas no PDNG 2021-2025 tem o objetivo de trazer benefícios para as empresas Eletrobras, tais como menor alavancagem financeira, maior eficiência operacional e custos consistentes com parâmetros regulatórios, em continuidade aos avanços já alcançados com os planos anteriores. No entanto, a implementação desses projetos requer mudanças operacionais e de gestão em todo o grupo.

Assim, apesar dos esforços da administração da Companhia, se o cronograma ou a entrega dos projetos estiverem atrasados, a Eletrobras poderá enfrentar dificuldades em alcançar as metas de planejamento estratégico e, eventualmente, falhar em obter, no todo ou em parte, os benefícios relacionados ao crescimento da receita ou redução de custos.

Adicionalmente, em linha com o PDNG 2019-2023, 3.101 funcionários aderiram à demissão voluntária ou aposentadoria entre 2018 e dezembro de 2020, em linha com os planos para aumentar a eficiência, além da redução de 3.699 funcionários resultantes da venda das empresas de distribuição. Em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras possuía 12.527 funcionários (excluindo Itaipu), em comparação com 13.089 em dezembro de 2019. Embora essas demissões tenham sido voluntárias, alguns funcionários podem entrar com ações trabalhistas contra a Eletrobras.

Caso os ativos da Eletrobras sejam considerados como dedicados à prestação de um serviço público essencial, eles não estarão disponíveis para liquidação ou sujeitos a penhora.

A Lei n.º 11.101/2005 rege a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência, além de substituir o processo judicial de reorganização de dívidas, conhecido como concordata, pelos processos de recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A Lei n.º 11.101/2005 também estipula que suas disposições não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista, como a Eletrobras e suas subsidiárias. Apesar disso, a Constituição Federal estabelece que as sociedades de economia mista que realizarem atividades econômicas estarão sujeitas ao regime jurídico aplicável a empresas privadas com relação a questões civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Dessa forma, não está claro se as disposições da Lei n.º 11.101/2005 referentes à recuperação judicial e extrajudicial e à falência se aplicarão à Eletrobras, muito embora a Lei n.º 12.767/2012 estabeleça que os regimes de recuperação judicial ou extrajudicial não serão aplicados a concessionárias de serviço público de energia elétrica, salvo posteriormente à extinção da concessão.

A Eletrobras acredita que uma parte substancial de seus ativos, inclusive os ativos de geração e a rede de transmissão, poderia ser considerada pelos tribunais brasileiros como sendo dedicada à prestação de um serviço público essencial. Nesse caso, estes ativos não estariam disponíveis para liquidação ou para penhora judicial. Ainda, em conformidade com a lei brasileira e com os termos dos contratos de concessão assinados pela Eletrobras, os ativos da Companhia poderão ser revertidos para o Governo Brasileiro no caso de falência e/ou de recuperação judicial ou extrajudicial. A Eletrobras não pode assegurar que a compensação recebida será igual ao valor de mercado dos ativos e, dessa forma, a sua condição financeira poderia ser significativamente afetada.

A Eletrobras poderá incorrer em prejuízos e dispendir muito tempo na defesa de processos judiciais e procedimentos administrativos.

A Eletrobras é parte em diversas ações judiciais e processos administrativos relacionados a matérias cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais, regulatórias e societárias. Tais ações envolvem montantes substanciais em dinheiro e outras indenizações, e alguns desses litígios respondem individualmente por parte significativa do montante total das demandas em que a Eletrobras é parte. A Eletrobras constituiu provisões para todos os valores em disputa que representam obrigações presentes como resultado de eventos anteriores, em razão dos quais pode haver dispêndio de recursos para o seu cumprimento, conforme classificado pela Companhia após consulta a seus consultores legais, ou conforme leis, decretos administrativos, ou ainda outros decretos ou decisões que, segundo entendimento da Eletrobras, ocasionem impacto desfavorável nas referidas demandas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras provisionou R\$25,8 bilhões em relação a seus processos judiciais, dos quais R\$23,5 bilhões em ações cíveis e R\$2,1 bilhões em ações trabalhistas.

Caso estes processos sejam decididos em desfavor da Eletrobras, a Companhia pode ter efeitos materiais adversos em sua posição financeira consolidada, seus resultados operacionais e em seu fluxo de caixa no futuro. A Eletrobras não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu Conselho de Administração.

Caso processos envolvendo valores materialmente relevantes para os quais a Eletrobras não realize provisões sejam julgados contra a Companhia ou caso as perdas esperadas sejam significativamente mais elevadas do que as provisões realizadas, o valor agregado das decisões desfavoráveis pode causar efeitos materiais adversos nas condições financeiras da Companhia. Adicionalmente, os administradores da Eletrobras podem ser obrigados a dedicar tempo e atenção para a defesa contra estas causas, o que pode prejudicar seu foco nos negócios da Companhia. Dependendo do resultado de determinados litígios, podem ocorrer restrições nas operações da Companhia e efeitos adversos relevantes em determinados negócios.

A Eletrobras é parte em diversos processos judiciais em relação a empréstimos compulsórios feitos entre 1962 até 1993.

Em 1962, a Lei n.º 4.156/1962 estabeleceu o programa de empréstimos compulsórios para o consumo de eletricidade. O objetivo da medida era gerar os recursos necessários para a expansão do setor elétrico brasileiro. A primeira fase do programa de empréstimos compulsórios ocorreu de 1964 a 1976 e, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1.512/1976, a segunda fase ocorreu de 1977 a 1993. Em 1993, o programa de empréstimos compulsórios foi encerrado e dezembro 31 de 1993 foi definida como a data final da cobrança.

Obrigações ao portador

Durante a primeira fase, a cobrança dos empréstimos compulsórios atingiu várias classes de consumidores de energia elétrica, e os créditos dos contribuintes resultantes das cobranças realizadas nos períodos de 1964 e 1976 foram consubstanciados em títulos ao portador emitidos pela Eletrobras. A Eletrobras entende que os títulos ao portador emitidos como resultado do programa de empréstimos compulsórios não constituem valores mobiliários, não são negociáveis em nenhuma bolsa de valores e não têm preços definidos. Este entendimento foi confirmado pelo Colegiado da CVM no processo administrativo CVM RJ 2005/7230, instaurado por titulares das obrigações ao portador, que decidiu em 2005 que os títulos emitidos pela Companhia em consequência da Lei n.º 4.156/1962 não são e não podem ser considerados valores mobiliários. Além disso, a Eletrobras acredita que uma decisão do STJ (Recurso Especial n.º 1050199 / RJ) confirmou que a maioria ou a totalidade desses títulos ao portador não é exequível em função do prazo prescricional aplicável, o que não os qualifica como garantia para processos de execução fiscal.

No entanto, há um pequeno número de ações que buscam fazer cumprir determinadas obrigações ao portador que podem ter sido ajuizadas antes do final prazo prescricional. Em 31 de dezembro de 2019, a Eletrobras registrou uma provisão com relação aos titulares desses títulos de R\$11,6 milhões para essas ações. A Companhia acredita que esta decisão deveria ser obedecida como recurso repetitivo e ter um efeito vinculante para outros processos judiciais com o mesmo objeto.

Embora a Eletrobras acredite que a maioria ou todas essas obrigações ao portador já expiraram e sua cobrança não seja mais viável, dado o prazo prescricional e à luz dos precedentes judiciais e decisões administrativas da CVM, a Companhia não pode garantir que todos os tribunais concordarão com a sua interpretação. Se um ou mais tribunais se afastarem do que a Eletrobras acredita serem precedentes judiciais favoráveis e fornecerem aos detentores desses títulos ao portador direitos de cobrança, isso poderá afetar adversamente as condições financeiras e resultados de operações da Eletrobras. Adicionalmente, há uma baixa quantidade de demandas pleiteando a execução de títulos ao portador que foram protocoladas antes do período prescricional aplicável. Em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras registrou uma provisão com relação a essas demandas, no montante de R\$1,2 milhões.

De maneira mais geral, qualquer decisão judicial que contrarie o entendimento da Companhia sobre a possibilidade de execução dos títulos de obrigações ao portador pode afetar adversamente suas condições financeiras e os resultados de suas operações, além de afetar materialmente suas estimativas de perdas. De

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

modo a promover um entendimento geral dos procedimentos relacionados a empréstimos compulsórios, a Eletrobras divulga estimativas de perda possíveis ou remotas com relação a processos sobre o tema. Assim, baseada nas informações disponíveis, a Eletrobras estima que caso os títulos de obrigações ao portador em todas as demandas existentes sejam considerados exequíveis, a estimativa de perda poderia ser aumentada em aproximadamente R\$7,55 bilhões. No presente momento, a Companhia acredita que o risco de perda desses processos é remoto e, assim, não houve provisionamento de qualquer montante com relação a este valor estimado.

Empréstimo Compulsório – Créditos Escriturais

Na segunda fase, iniciada nos termos do Decreto-Lei n.º 1.512/1976, os créditos dos contribuintes decorrentes de cobranças realizadas no período de 1977 a 1993 deixaram de ser representados por obrigações ao portador e foram registrados como créditos escriturais pela Eletrobras, para posterior conversão em ações preferenciais da Eletrobras. A maioria desses créditos escriturais decorrentes dos empréstimos compulsórios, resultantes de cobranças realizadas no período de 1977 a 1993 (que estavam sujeitos, durante seus períodos de vencimento, a juros remuneratórios de 6% ao ano em nome do contribuinte), foram pagos mediante sua conversão em ações preferenciais na Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras realizada em 1988, 1990, 2005 e 2008. A Eletrobras acredita ter cumprido sua obrigação com relação ao empréstimo compulsório relacionado a essas demandas por meio da emissão de ações preferenciais em assembleias de acionistas.

Ao longo dos anos, diversas ações judiciais foram propostas contra a Eletrobras com relação aos créditos escriturais dos empréstimos compulsórios. As demandas judiciais discutem o critério utilizado pela Eletrobras para atualização do valor nominal do crédito e dos juros remuneratórios incidentes sobre este valor, assim como também, em alguns casos, discutem o direito de determinados autores de executar tais créditos, em adição aos questionamentos sobre os juros devidos e a correção monetária do principal.

Essas demandas judiciais podem ser subdivididas, ainda, em três principais pleitos. Primeiramente, o critério e índices adotados para a correção monetária (i.e., inflação) incidente sobre o valor principal dos créditos do empréstimo compulsório, os quais foram determinados pela lei que rege o programa dos empréstimos compulsórios. Em segundo lugar, o período de incidência juros remuneratórios de 6% ao ano sobre a eventual diferença da correção monetária do principal. E, por fim, os juros de mora sobre a diferença de correção monetária do valor principal e juros remuneratórios reflexos de 6% ao ano.

Esses assuntos, dentre outros, foram tratados em decisões proferidas pelo STJ. Por exemplo, os critérios e índices adotados para o cálculo do ajuste monetário e as sobretaxas acessórias dos créditos acima mencionados foram julgados pelo STJ, e o Tribunal proferiu decisões relacionadas a essas questões por meio de vários recursos, incluindo Recurso Especial n.º 1.003.955/RS, recurso repetitivo no Recurso Especial n.º 1.028.592/RS e Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 826.809/RS. Baseada nestes precedentes, a Eletrobras acredita que a incidência dos juros remuneratórios de 6% a ser aplicado sobre a diferença de correção monetária do valor do principal dos créditos do empréstimo compulsório devem cessar na data da assembleia geral de acionistas na qual tais créditos foram convertidos em ações preferenciais (“Assembleia de Conversão”). A Eletrobras acredita, ainda, que há um prazo prescricional para a cobrança desses juros remuneratórios, de modo que o autor somente pode requerer os juros iniciando no período de 5 anos anterior à data do início do processo e terminando na data da Assembleia de Conversão. A Eletrobras acredita, ainda, que os juros moratórios que poderiam ser aplicáveis a diferenças resultantes entre a correção monetária e os juros remuneratórios de 6% ao ano devem obedecer à taxa aplicável à correção de débitos judiciais. E, portanto, esses débitos judiciais, que incluem a correção monetária do principal e o juros remuneratórios de 6% a.a, são atualizados pela variação do IPCA-E até a citação e, após esta, pela taxa Selic. Assim, a Companhia acredita que a taxa Selic deveria ser aplicada ao valor de principal e juros remuneratórios que sejam devidos, a partir da (i) data da Assembleia de Conversão; ou da (ii) data da citação, o que ocorrer por último.

As divergências sobre o mérito da legislação do empréstimo compulsório foram definidas pelo STJ por meio dos seguintes recursos repetitivos: Recurso Especial n.º 1.003.955/RS e Recurso Especial n.º 1.028.592/RS. De acordo com esses recursos especiais, processos judiciais versando sobre os mesmos temas ou temas análogos deveriam seguir as referidas decisões.

Entretanto, o assunto está atualmente sujeito a recursos perante o Supremo Tribunal Federal, com julgamento pendente. Os recursos questionam a violação do artigo 97 da Constituição Federal, que prevê que em a decisão

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

em qualquer processo para declarar a inconstitucionalidade da legislação do empréstimo compulsório deve ser emitida pelo plenário do STJ, e não por uma de suas seções ou turmas.

Assim, em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras registrou uma provisão de R\$17,5 bilhões, dos quais (i) R\$5,9 bilhões referem-se à diferença do valor base resultante dos critérios de correção monetária, com base nos precedentes do STJ; (ii) R\$1,9 bilhão referem-se a juros remuneratórios de 6% ao ano sobre a diferença de correção monetária do valor do principal; e (iii) R\$9,4 bilhões referem-se aos juros de mora aplicáveis. A Eletrobras registra essa provisão com base na jurisprudência (por exemplo, o Recurso Especial n.º 1.003.955/RS e Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 826.809/RS). Não obstante, caso um ou mais tribunais decidam de forma diferente dos precedentes que a Companhia acredita serem favoráveis sobre tais assuntos, isso pode afetar adversamente sua condição financeira e resultados das operações.

Apesar dos resultados favoráveis à Eletrobras em certos recursos repetitivos, também houve decisões desfavoráveis, tais como nos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 790.288/PR, em 12 de junho de 2019 (“Decisão STJ de Junho de 2019”). Neste processo, o autor obteve uma decisão favorável de cinco de um total de nove ministros, decidindo que os juros remuneratórios de 6% ao ano deveriam ser aplicados desde a 143ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2005 até a data efetiva de pagamento, com cumulação da taxa Selic. Após essa decisão, a Eletrobras apresentou embargos de declaração, explicando as inconsistências legais e práticas da incidência do juros remuneratórios cumulados com a taxa Selic, bem como explicitando que esse julgamento desfavorável não teria os efeitos de recurso repetitivo, nos termos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil; e por esta razão, a Companhia alegou que não há efeito vinculante para outros processos sobre a mesma matéria, e que a decisão é contrária ao precedente do próprio STJ (Recurso Especial n.º 1.003.955/RS e Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 826.809/RS). Em 31 de dezembro de 2020, o recurso interposto pela Eletrobras tinha quatro votos favoráveis e três contrários, pendentes votos por dois ministros do STJ. O processo havia sido pautado para o julgamento dos embargos de declaração no dia 26 de maio de 2021, entretanto, fora retirado de pauta.

Baseada nas informações atualmente disponíveis, a Eletrobras não acredita que a Decisão STJ de Junho de 2019 (objeto de recurso pela Companhia), conforme acima mencionado, enseje qualquer revisão às estimativas da administração sobre a provisão adequada para contingências relativas aos créditos escriturais do empréstimo compulsório, reconhecida nas demonstrações financeiras consolidadas, mantendo, portanto, o critério atual fundado principalmente na tese dos recursos repetitivos. Inclui-se porque, dentre outras razões, a Companhia identificou que os seguintes julgados em outros processos sobre a mesma questão legal confirmaram seu entendimento que os juros remuneratórios de 6% ao ano são aplicados apenas até a data da Assembleia de Conversão: Recurso Especial n.º 1.818.653/RS, Recurso Especial n.º 1.804.433/RS, Embargos de declaração em Recurso Especial n.º 1.659.030/RS, Agravo Interno no Recurso Especial n.º 785.344/PR, Embargos de declaração em Recurso Especial n.º 1.702.937/RS, Embargos de declaração em Recurso Especial n.º 866.941/PR, nos autos do Recurso Especial n.º 1.003.955/RS, Embargos de divergência em Recurso Especial n.º 1.709.876/RS, e Embargos de divergência em Recurso Especial n.º 1.859.551/PR.

Entretanto, caso o recurso da Eletrobras seja decidido de forma contrária a esta e a fundamentação do STJ exarada na Decisão STJ de Junho de 2019 seja aplicada a outros casos, especificamente com relação à incidência continuada dos juros remuneratórios de 6% ao ano, mesmo após a Assembleia de Conversão, a Eletrobras poderá ter que aumentar significativamente sua provisão para tais demandas, em relação àquela existente na presente data. A Eletrobras estima, com base nas informações atualmente disponíveis, que este aumento pode ser de aproximadamente R\$11.458 milhões (atualmente classificados como risco de perda possível). A Companhia não registrou qualquer provisão para esses valores pois, em sua opinião, a chance de perda associada a tais demandas permanece como possível, e não provável. Entretanto, a avaliação dos litígios existentes e a exposição da Eletrobras a tais contingências é contínua por natureza, e poderá ser alterada ao longo do tempo em resposta a novos acontecimentos com relação à chance de perda, magnitude da possível perda, ou ambas.

Em relação à metodologia de cálculo, adicionalmente ao que se refere ao termo final de incidência dos juros remuneratórios, há ainda discussões adicionais nos processos judiciais de diferenças na correção monetária do empréstimo compulsório. Nesses processos discutem também, dentre outros pedidos, o termo inicial dos juros remuneratórios, considerando o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança desses juros, a incidência de correção monetária do principal entre 31 de dezembro do ano anterior à Assembleia de Conversão e a data de homologação da referida assembleia, bem como a imputação (ordem de abatimento) dos pagamentos

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

realizados pela Companhia no âmbito dos processos judiciais, no valor total estimado de R\$7,3 bilhões. A Eletrobras acredita que a probabilidade de perda dessas discussões é remota e, dessa forma, não registrou qualquer provisão com relação a tais processos. Conforme explicado acima, a avaliação da Companhia das demandas em curso e sua exposição é contínua por natureza e poderá ser alterada ao longo do tempo em resposta a novos acontecimentos com relação à chance de perda, magnitude da possível perda, ou ambas.

Em 2019 e 2020, no curso das demandas atualmente pendentes, os cálculos apresentados por determinados peritos indicados pelos juízos competentes não seguiram a metodologia de cálculo (inclusão dos juros de 6% e critério diferente de correção monetária) empregada pela Eletrobras, nos termos dos recursos repetitivos aplicáveis. A Companhia impugnou esses cálculos e atualmente aguarda decisões do juízo acerca de qual metodologia de cálculo deverá prevalecer. A Eletrobras estima, baseada nas informações atualmente disponíveis, que caso os recursos e oposições interpostos por ela sejam decididos de forma contrária, desviando dos recursos repetitivos, poderia ser necessária uma provisão adicional para tais demandas correspondentes a aproximadamente R\$2,8 bilhões. Este valor adicional já está substancialmente incluído nos montantes de perdas possíveis e remotas discutidos acima.

Com relação aos créditos a serem executados judicialmente, há créditos dos empréstimos compulsórios convertidos em ações preferenciais nas quatro Assembleias de Conversão, que não estão provisionados, seja porque a Eletrobras identificou que os contribuintes instauraram ações judiciais reclamando a diferença na correção monetária e juros remuneratórios após o prazo de cinco anos após a data da Assembleia de Conversão, ou porque, em outros casos, a Eletrobras não identificou processos judiciais de cobrança dos créditos pelos respectivos titulares, no mesmo prazo de cinco anos, e baseada nas informações atuais, a Eletrobras entende que quaisquer pleitos de correção monetária estão prescritos e que a probabilidade de perda é remota.

Conforme explicado acima, algumas demandas também discutem a parte legítima para pleitear a execução e cobrança desses créditos. Tendo em vista a ocorrência de julgamentos desfavoráveis recentes com relação a este tema, a Companhia presta abaixo maiores informações sobre os potenciais riscos associados a este tema.

De modo geral, e com certas exceções específicas aqui indicadas, a Eletrobras não registrou qualquer provisão com relação a ações judiciais visando a cobrança de créditos escriturais de empréstimos compulsórios que sejam iniciadas por terceiros que não os detentores legais desses créditos, que já tenham transferido esses créditos a terceiros e/ou que estejam pleiteando a execução desses créditos por entidades não especificadas na petição inicial, conforme exigido pela lei brasileira.

Sobre a discussão da exequibilidade de créditos não mencionados na petição inicial, em dezembro de 2020, a Eletrobras teve uma decisão desfavorável com relação ao processo n.º 0023102-98.1990.8.19.0001, sendo que a Companhia recorreu da decisão e o recurso ainda não foi julgado. Este processo foi iniciado em 1990, anteriormente à terceira e quarta Assembleias de Conversão. Apesar do juízo de primeira instância ter ratificado o relatório pericial que indica um valor devido de R\$1,4 bilhão (que pode atingir R\$1,8 bilhão considerando a correção monetária e aplicação de multa e despesas requeridas pelos autores), a Eletrobras calculou um montante devido de R\$227 milhões, e acredita que seu cálculo está correto. Na opinião da Companhia, a diferença entre os valores perseguidos pelos autores e aqueles identificados pela Eletrobras está relacionada a uma série de erros contidos no relatório pericial, que foi homologado pelo juiz de primeira instância, incluindo, em especial, a inclusão de créditos que não estavam indicados na petição inicial. Determinados créditos estão relacionados a empresas, filiais e companhias incorporadas não citadas na petição inicial, bem como créditos decorrentes da terceira Assembleia de Conversão, que ocorreu em 2005, quase 10 anos após a demanda original do caso. Adicionalmente, a decisão não seguiu o precedente estabelecido pelo recurso repetitivo no Recurso Especial n.º 1.003.955/RS, pois não aplicou o limite sobre o período de incidência de juros e aplicou de forma imprópria juros moratórios de 12% ao ano, no lugar da Selic. Em seu recurso, a Eletrobras obteve efeito suspensivo para impedir o cumprimento da decisão que determinou o pagamento do montante homologado. Entretanto, considerando que essa decisão recursal é monocrática e não lidou com o mérito do valor devido, a Eletrobras classificou o risco de perda associado a esta demanda como provável, e registrou uma provisão adicional de R\$1,6 bilhão no quarto trimestre de 2020, fazendo com que o total provisionado com relação a empréstimos compulsórios atingisse R\$17,5 bilhões em 31 de dezembro de 2020, conforme indicado acima. Apesar da previsão, a Companhia acredita que, no futuro, quando do julgamento do mérito do recurso, a decisão sobre o laudo pericial poderá ser revista.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Adicionalmente, a Eletrobras acredita que julgados anteriores decidiram que filiais de empresas não têm legitimidade para executar título judicial no que tange à diferença na correção monetária de empréstimo compulsório concedida favoravelmente à matriz, quando tal filial não foi incluída na petição inicial. Contudo, considerando esta decisão desfavorável em um caso recente, a Companhia estima que sua provisão poderia aumentar em aproximadamente R\$1,6 bilhão caso todos os créditos de filiais de empresas não mencionadas na petição inicial, que são objeto de ações judiciais movida pelas matrizes sejam consideradas executáveis. Na data deste formulário, entretanto, a Eletrobras acredita que o risco de perda com relação a este tema é remoto e, assim, não registrou qualquer provisão a este respeito.

Além disso, caso a totalidade dos créditos relacionados às quatro Assembleias de Conversão que não estejam ligados, no melhor conhecimento da Companhia, a quaisquer processos já instaurados, sejam considerados executáveis em processos judiciais, independente do autor identificado na petição inicial e do limite temporal, a Eletrobras acredita que teria que constituir provisão adicional.

Créditos não convertidos

Há, ainda, um risco separado associado com demandas judiciais relacionados aos critérios de cálculo utilizados pela Eletrobras na devolução de créditos de empréstimos compulsórios anteriormente detidos como depósitos judiciais. A maioria dos créditos de empréstimos compulsórios foram convertidas em ações preferenciais por meio das quatro Assembleias de Conversão, porém há créditos que não foram convertidos ou pagos pois os autores discordaram do pagamento dos tributos aplicáveis e depositaram os valores devidos por meio de processos judiciais. Assim, tendo em vista que esses depósitos judiciais somente foram levantados pela Eletrobras após a quarta Assembleia de Conversão, eles ainda não foram convertidos em ações e podem ser pagos em 20 anos, com juros remuneratórios de 6% ao ano até o pagamento. Entretanto, na data deste Formulário de Referência, a Companhia tem ciência de aproximadamente cinco demandas com pleitos de correção monetária integral para créditos ainda não convertidos, ou seja, processos judiciais já pleiteando que a correção monetária ocorra a partir da data do efetivo depósito judicial, contrário ao critério utilizado pela Eletrobras, que é a da data do levantamento de tais depósitos, quando os valores são efetivamente disponibilizados à Companhia. No terceiro trimestre de 2020, a Eletrobras adotou determinadas mudanças na metodologia de cálculo do principal com relação a créditos não convertidos em ações preferenciais ou pagos. Considerando que esses créditos ainda não foram devolvidos, seja por pagamento em dinheiro ou conversão em ações, e tendo em vista o aspecto temporal, novos processos de mesma natureza dos cinco acima mencionados podem ser iniciados. Em 31 de dezembro de 2020, o montante total de principal de créditos não convertidos ou pagos era de R\$429 milhões. Na data deste formulário de referência, não há qualquer provisão com relação a esta classe de empréstimos compulsórios, já que a Eletrobras acredita que o risco de perda associado ao tema seja remoto. Há, ainda, neste momento, algumas poucas demandas judiciais sobre este tema, mas sem decisão definitiva que possa servir de orientação jurisprudencial.

A Eletrobras não pode garantir que novas demandas não poderão ser interpostas ou que novas decisões judiciais (incluindo por tribunais superiores) sobre os empréstimos compulsórios não serão adversas à Companhia. O custo agregado de processos ou decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais da Eletrobras.

A Eletrobras e suas subsidiárias podem ser obrigadas a fazer contribuições substanciais para os fundos de previdência por ela patrocinados para os funcionários e ex-funcionários.

Segundo as Leis Complementares n.º 108/2001 e n.º 109/2001, e nos termos dos regulamentos dos próprios planos de previdência, a Eletrobras pode ser obrigada a fazer contribuições para os planos de previdência dos atuais funcionários, bem como dos ex-funcionários. Se houver incompatibilidade entre as reservas dos planos de previdência e os recursos disponíveis para os planos, caso esses planos sejam planos de benefício definido, a Eletrobras (como patrocinadora) e os beneficiários dos planos de previdência podem ser requeridos a contribuir para o plano restabelecer seu equilíbrio, conforme disposto pela regulação específica estabelecida pela PREVIC.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Eletrobras registrou um déficit de R\$6,8 bilhões nos seus planos de previdência e nos de suas subsidiárias, sendo que, no mesmo período, a Eletrobras e suas subsidiárias fizeram contribuições de R\$242 milhões para seus respectivos planos de previdência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A implementação de medidas de equacionamento pode resultar no pagamento de contribuições extraordinárias pelos participantes e patrocinadores com o intuito de restaurar o equilíbrio dos planos. Os valores dessas contribuições podem vir a ser discutidos judicialmente pelos participantes em razão de desacordo em relação a estes números. Tais pagamentos podem afetar material e adversamente o fluxo de caixa da Eletrobras no longo prazo.

Adicionalmente, a Eletrobras poderá ter que reconhecer passivos atuariais relevantes caso o patrimônio dos fundos de pensão patrocinados pela Companhia e suas subsidiárias flutue em razão da redução da atividade econômica e seu impacto nos mercados financeiro e de capitais.

Julgamentos no exterior podem não ser oponíveis aos diretores ou conselheiros da Eletrobras.

Todos os diretores e conselheiros da Eletrobras indicados neste Formulário de Referência residem no Brasil. A Eletrobras, seus diretores, conselheiros de administração e membros de seu Comitê de Auditoria possuem procuradores para receber citação processual no exterior, mas apenas em casos específicos. Substancialmente todos os ativos da Eletrobras, bem como os bens de seus administradores e membros do Comitê de Auditoria, estão localizados no Brasil. Dessa forma, pode não ser possível proceder à citação dessas pessoas, penhorar seus bens ou executá-las em processos nos Estados Unidos ou em outras jurisdições fora do Brasil, ou, ainda, proceder execução contra a Eletrobras, sentenças proferidas com base nas disposições sobre responsabilidade civil das leis sobre valores mobiliários dos Estados Unidos ou as leis de outras jurisdições contra a Eletrobras, seus diretores, conselheiros de administração ou membros do Comitê de Auditoria nos tribunais dos Estados Unidos ou em outras jurisdições fora do Brasil.

As apólices de seguros da Eletrobras podem ser insuficientes para cobrir potenciais perdas.

As atividades desenvolvidas pela Eletrobras estão sujeitas, de forma geral, a diversos riscos, incluindo acidentes operacionais, disputas trabalhistas, condições geológicas ou hidrológicas inesperadas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e meteorológicos, além de outros fenômenos naturais. Além disso, a Eletrobras e/ou suas controladas são responsáveis por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas da prestação dos serviços de geração e transmissão.

Os seguros contratados pela Eletrobras e suas controladas cobrem somente parte das perdas que podem ocorrer. A Companhia busca, quando possível, contratar suas apólices de seguro conjuntamente para todas as empresas Eletrobras, de modo a assegurar uma cobertura mais uniforme e proteção adequada a todas as suas operações a custos competitivos. A Eletrobras acredita possuir seguros em valores suficientes para cobrir potenciais danos materiais de condições climáticas, incêndio, responsabilidade por acidentes de terceiros e riscos operacionais em suas usinas. Se a Eletrobras for incapaz de eventualmente renovar suas apólices de seguro de tempos em tempos ou surgirem perdas ou outros sinistros que não estejam cobertos por seguro ou que excedam o limite segurado, a Companhia poderá estar sujeita a perdas inesperadas em valores substanciais.

Nos termos da legislação brasileira, a Eletrobras é estritamente responsável pelos danos diretos e indiretos resultantes do suprimento inadequado de eletricidade, como interrupções abruptas ou problemas relacionados aos sistemas de geração ou transmissão. Portanto, a Companhia pode ser responsabilizada por danos, ainda que não causados por sua negligência. Assim, se a Eletrobras for responsável pelo pagamento de danos em uma quantia significativa, sua situação financeira, bem como sua reputação e imagem, poderão ser adversamente afetadas. Com relação à recente pandemia do COVID-19, a Companhia não identificou qualquer impacto direto significativo na cobertura atual de suas apólices de seguro, tanto operacional quanto de vida. Entretanto, a Eletrobras poderá ser indiretamente afetada por atrasos caso fornecedores ou outros prestadores de serviços enfrentem problemas na condução de seus negócios.

Greves, paralisações ou movimentos trabalhistas realizados por seus empregados ou pelos empregados de fornecedores ou contratados podem afetar adversamente os resultados operacionais e os negócios da Eletrobras.

Todos os empregados da Eletrobras são representados por sindicatos. Desacordos em questões envolvendo desinvestimentos ou mudanças na estratégia de negócios, reduções de pessoal, bem como contribuições potenciais de funcionários, podem levar a manifestações trabalhistas. A Eletrobras não pode assegurar que greves que afetem suas atividades não ocorrerão no futuro. Greves, paralisações ou outras formas de

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

movimentos trabalhistas em qualquer um de seus principais fornecedores, contratados ou suas instalações podem prejudicar a capacidade operacional da Companhia, incluindo a capacidade de concluir grandes projetos e afetar negativamente atingimento de seus objetivos de longo prazo.

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos e internos, o que pode ter um efeito adverso significativo sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre a liquidez e os mercados de títulos mobiliários.

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos, incluindo eventos econômicos e financeiros em outros países. Por exemplo, um aumento significativo nas taxas de juros nos mercados financeiros internacionais pode afetar adversamente os mercados de títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, uma queda no preço das commodities produzidas pelo Brasil pode afetar adversamente a economia brasileira. Um declínio no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como a China, a União Europeia ou os Estados Unidos, também pode ter um impacto adverso significativo nas exportações brasileiras e afetar negativamente o crescimento econômico do Brasil.

Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos ocorridos em um país de mercado emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual uma região inteira ou classe de investimento é desfavorecida por investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos ocorridos em outros países. O Brasil sofreu tais efeitos de contágio em diversas ocasiões, inclusive após a crise da Rússia de 1998, a crise da Argentina em 2001 e a crise econômica global de 2008.

A Eletrobras não pode assegurar que quaisquer das situações descritas acima não afetarão negativamente a confiança do investidor em mercados emergentes ou economias dos países da América Latina, incluindo o Brasil.

A economia do Brasil também está sujeita a riscos decorrentes da evolução de fatores macroeconômicos domésticos. Isso inclui condições econômicas e comerciais gerais do país, o nível de demanda do consumidor, a confiança geral nas condições políticas do Brasil, as taxas de câmbio atuais e futuras, o nível da dívida interna, a inflação, a capacidade do Governo Brasileiro de gerar superávits orçamentários e o nível de investimento estrangeiro direto e de carteira.

As condições operacionais da Companhia foram e continuarão sendo afetadas pela taxa de crescimento do PIB no Brasil, devido à grande relação entre essa variável e a demanda por energia. Portanto, qualquer alteração no nível de atividade econômica pode afetar adversamente a liquidez e o mercado dos valores mobiliários da Companhia e, conseqüentemente, suas condições financeiras e os resultados de suas operações.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas brasileiras, e as percepções dos investidores acerca dessas condições, podem ter um impacto direto sobre os negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas futuras da Eletrobras.

O Governo Federal constantemente intervém na economia brasileira, principalmente através das políticas monetária, de crédito, de câmbio, fiscal, regulatória e outras. Por exemplo, as ações do governo brasileiro para controlar a inflação no passado já incluíram o controle de salários e preços, desvalorização do real, controles sobre remessas de recursos ao exterior e intervenção pelo Banco Central para afetar a taxa básica de juros.

Em 2018 e 2019, o PIB brasileiro cresceu 1,1%. Entretanto, em 2020 o PIB sofreu uma forte contração, de 4,1%, como resultado das medidas restritivas adotadas para combater a pandemia da COVID-19. Não é possível garantir aos investidores quando a economia brasileira retomará seu crescimento. Recessões podem resultar em uma redução significativa das receitas fiscais do Brasil e podem exigir a implementação de medidas de estímulo. Uma desvalorização significativa do real, durante um período prolongado, poderia afetar adversamente a relação dívida/PIB do Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nas finanças públicas e no preço de mercado dos valores mobiliários da Companhia. A continuidade do atual cenário pode levar o Governo Brasileiro a adotar políticas contracíclicas para tentar reestabelecer o crescimento do País.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os negócios da Eletrobras, seus resultados operacionais e sua condição financeira podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais. Adicionalmente, medidas tomadas ou não pelo Governo Brasileiro em resposta a crises ou situações de instabilidade social ou econômica, como a atual pandemia do COVID-19, podem causar alterações, por exemplo, na legislação trabalhista ou nas regras aplicáveis ao setor de energia brasileiro.

A Eletrobras não tem controle e não pode prever quais as medidas ou políticas que serão tomadas no futuro pelo Governo Brasileiro. A incerteza em relação às ações do Governo Brasileiro para mudanças na política ou regulamentação pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para uma maior volatilidade dos mercados de capitais brasileiros e internacionais, afetando adversamente os negócios e a condição financeira da Eletrobras.

A incerteza política levou a uma desaceleração econômica e à volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A política brasileira historicamente influencia o desempenho da economia brasileira, e as crises políticas do passado afetaram a confiança dos investidores e do público, geralmente resultando em uma desaceleração econômica e na volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil experimentou uma elevada instabilidade econômica e política, além de uma maior volatilidade, como resultado de várias investigações do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, da CVM e de outras entidades públicas brasileiras, responsáveis pelas investigações de corrupção e cartel, tais como a Operação Lava Jato. Além disso, certas entidades estrangeiras, como o DoJ, a SEC e o Gabinete do Procurador Geral da Suíça (Bundesanwaltschaft), também conduziram e ainda conduzem suas próprias investigações. Essas investigações impactaram negativamente a economia e o ambiente político brasileiro e contribuíram para o declínio da confiança do mercado no Brasil. Além disso, elas podem levar a novas alegações e acusações contra funcionários do governo federal e estadual e a executivos da indústria brasileira.

Não há garantia de que outras autoridades federais ou estaduais ou executivos da indústria brasileira não sejam acusados de crimes relacionados à corrupção na Operação Lava Jato ou em outras investigações sobre corrupção. Alegações, julgamentos e condenações adicionais podem novamente levar à instabilidade política e a um declínio da confiança dos consumidores e investidores diretos estrangeiros na estabilidade e transparência do governo brasileiro e das empresas brasileiras, e podem ter um efeito adverso relevante no crescimento econômico do Brasil, na demanda por valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras e no acesso ao mercado financeiro internacional por empresas brasileiras.

A Eletrobras não pode prever como o atual governo pode impactar a estabilidade geral, as perspectivas de crescimento e a saúde econômica e política do Brasil. O Governo Brasileiro estabeleceu uma agenda de privatizações, liberalização econômica e reformas de previdência e tributária. No entanto, há incertezas sobre se o atual governo será capaz de implementar tais reformas, dado que a aprovação desses projetos também depende do suporte do Congresso Nacional e não apenas do poder executivo. Impasses entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional geram incerteza quanto à implementação da agenda do atual Governo, bem como de alterações legislativas pertinentes, o que pode contribuir para a instabilidade econômica e aumento da volatilidade e redução de liquidez do mercado de capitais brasileiro. Essas incertezas e a volatilidade podem afetar negativamente os negócios, resultados das operações e condição financeira da Eletrobras.

A estabilidade do Real é afetada pela sua relação com o Dólar, inflação e a política cambial brasileira. Os negócios da Eletrobras podem ser adversamente afetados por qualquer volatilidade recorrente, afetando suas obrigações e recebíveis denominados em moeda estrangeira.

No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos, utilizando diferentes mecanismos de controles cambiais para controlar a alta volatilidade da moeda brasileira. Durante o ano de 2018 o real se desvalorizou cerca de 17% e terminou o ano com uma taxa de câmbio de R\$3,8748 para cada US\$1,00. Em 2019, o real se desvalorizou 4%, encerrando o ano com taxa de câmbio entre o real e o dólar americano de R\$4,0307 por US\$ 1,00. Em 2020, o real sofreu nova desvalorização de 28,9%, encerrando o ano com taxa de R\$5,1967 por US\$1,00. Não é possível assegurar que o real não vá se desvalorizar ou valorizar em relação ao dólar americano no futuro.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Devido à volatilidade e à incerteza dos fatores que impactam o câmbio, é difícil prever movimentos futuros sobre a taxa de câmbio. Adicionalmente, o Governo Federal pode alterar sua política cambial. Qualquer interferência governamental, ou a implementação de mecanismos de controle cambial ou remessa de dívida, pode influenciar a taxa de câmbio e os investimentos no país. Os diferentes cenários cambiais podem resultar em um efeito adverso material sobre a Eletrobras, pois podem afetar o valor dos recebíveis da Companhia junto a Itaipu que são denominados em dólares, bem como o valor do endividamento da Eletrobras em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2020, 24,4% dos financiamentos, empréstimos e debêntures, compondo a dívida total consolidada da Eletrobras no montante de R\$47.002 milhões, eram em moeda estrangeira, perfazendo um montante de R\$ 11.459 milhões. Comparativamente, em 31 de dezembro de 2019, a dívida total consolidada, incluindo financiamentos, empréstimos e debêntures, perfazia um montante de R\$47.900 milhões, dos quais 18,0%, ou R\$8.606 milhões, eram em moeda estrangeira.

Mudanças na legislação tributária ou contábil, incentivos fiscais e benefícios ou interpretações divergentes das leis tributárias ou das práticas contábeis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam com frequência mudanças nos regimes tributários que podem afetar a Eletrobras, bem como a demanda de seus clientes pelos produtos que ela vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e promulgação de novos impostos, tanto temporários quanto permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária à qual a Companhia está exposta, o que pode aumentar os preços cobrados pelos produtos vendidos, e restringir a capacidade de fazer negócios nos mercados existentes e, portanto, afetar adversamente a lucratividade da Eletrobras. A Companhia não pode garantir que poderá manter suas estimativas de fluxo de caixa e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros que se apliquem a ela própria ou às suas operações.

Atualmente a Eletrobras é beneficiária de certos benefícios fiscais. Não há garantia de que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Além disso, dado o atual ambiente político e econômico brasileiro, não há garantia de que tais benefícios fiscais não serão judicialmente contestados em razão de alegações de inconstitucionalidade. Se a Eletrobras não for capaz de renovar os benefícios fiscais, tais benefícios sejam modificados, limitados, suspensos ou revogados, isto poderá afetar adversamente a Companhia. Certas leis tributárias também podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações aplicadas pela Companhia, a Eletrobras pode ser adversamente afetada.

Adicionalmente, mudanças nas políticas contábeis como resultado da adoção de novos padrões de acordo com o IFRS podem levar a uma incomparabilidade das demonstrações financeiras ou a potenciais efeitos adversos nos resultados financeiros da Eletrobras. Uma reforma tributária abrangente que inclui mudanças no regime de tributação do valor agregado e na tributação de renda de pessoas jurídicas (IRPJ e CSLL) são parte da agenda do Governo Brasileiro e está sendo intensamente discutida no Brasil. Espera-se que essa reforma seja implementada durante o atual governo (2019-2023), embora também dependa da negociação com o Congresso Brasileiro.

Qualquer rebaixamento adicional da classificação de crédito do Brasil poderá afetar negativamente o preço das ações de emissão da Companhia e o custo de financiamento da Companhia nos mercados de capitais, já que a classificação de crédito da Companhia está relacionada ao risco de crédito soberano brasileiro.

As classificações de risco de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, o valor de negociação de títulos e as taxas de juros exigidas para futuras emissões no mercado de capitais. As agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, aos quais o *rating* da Eletrobras está alinhado. Tais avaliações são baseadas em vários fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer um desses fatores. As agências de classificação de revisaram a classificação de risco de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015 e, como consequência, o Brasil perdeu sua condição de “grau de investimento” atribuída pelas três principais agências de classificação de risco. Em 31 de dezembro de 2020, a classificação de crédito soberano do Brasil era BB-/B (estável), Ba2 (estável) e BB- (negativa) pela Standard

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

& Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente. Um prolongamento da incapacidade do Governo brasileiro de reunir o apoio necessário no Congresso brasileiro para aprovar reformas específicas adicionais, juntamente com a recessão econômica e/ou a incapacidade de conter a crise do COVID-19 poderia levar a novos rebaixamentos de *ratings*. Qualquer rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o *rating* da Eletrobras. Isso pode aumentar o custo futuro de emissões no mercado de capitais e afetar adversamente o preço das ações emitidas pela Companhia.

b.2. controlador indireto

A Companhia é controlada indiretamente pelo Governo Federal, controlador da Eletrobras, o qual poderá ter políticas e prioridades que afetem diretamente o resultado da Companhia e divirjam dos interesses dos investidores.

A União Federal, como acionista controlador da Eletrobras, exerce influência substancial sobre a orientação estratégica dos negócios da Chesf. O Governo Brasileiro tem o poder de eleger oito dos onze membros do Conselho de Administração e, por meio deles, influenciar a escolha da maioria dos diretores responsáveis pela gestão cotidiana da Companhia.

Adicionalmente, a União Federal detém a maioria das ações votantes da Eletrobras. Consequentemente, detém a maioria dos votos nas assembleias gerais de acionistas da Eletrobras, o que dá a ela poder para aprovar a maioria das matérias previstas em lei, incluindo (i) a alienação total ou parcial das ações de subsidiárias e afiliadas; (ii) aumento do capital social (que poderia resultar na diluição da participação da União Federal); (iii) determinação da política de distribuição de dividendos, desde que observe o dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; (iv) emissão de valores mobiliários nos mercados local e internacional; (v) cisões e incorporações; (iv) permutas de ações ou de outros valores mobiliários; e (vii) o resgate de diferentes classes de ações, independentemente da aprovação por detentores das ações e classes sujeitas ao resgate.

Qualquer indicação, seja ela feita pelo Governo Brasileiro ou não, está sujeita a uma análise de integridade e elegibilidade, visando a observância aos requisitos da Lei das Estatais às melhores práticas globais, observadas pela área de governança corporativa. Este processo visa assegurar que apenas profissionais com reputação ilibada, experiência comprovada no setor e sem relações que podem ser consideradas conflitos de interesse serão eleitos no Conselho de Administração ou Diretoria. Todas as indicações, uma vez avaliadas pelos times internos, estão sujeitas a deliberação pela Diretoria, seguida pelo Comitê de Pessoas e Elegibilidade, responsável pela revisão e deliberação da elegibilidade e, em última instância, pelo Conselho de Administração. Um candidato somente é considerado elegível após aprovação final pelo Conselho de Administração.

Em 24 de janeiro de 2021, o CEO Wilson Ferreira renunciou ao seu cargo. Ele permaneceu no cargo até 15 de março para fins de transição para seu sucessor. Em 15 de março de 2021, o Conselho de Administração elegeu a Diretora Financeira e de Relações com Investidores, Elvira Presta, para atuar como CEO interina de 16 de março de 2021 até o fim do período de transição. Em 24 de março de 2021, o Conselho de Administração recomendou o Sr. Rodrigo Limp para se juntar ao Conselho de administração e, na sequência, assumir como CEO. O Sr. Rodrigo Limp, até então atuando como secretário de energia elétrica para o MME, foi indicado diretamente pelo acionista controlador, e não selecionado pelo assessor externo contratado para apoiar o Conselho de Administração na escolha do novo CEO. Este fato levou à renúncia, na mesma data, do conselheiro Mauro Cunha, que discordou do fato de que a indicação não seguiu o processo de sucessão acima indicado. Entretanto, conforme relatado acima, a indicação foi avaliada e recomendada pelo Comitê de Pessoas e Elegibilidade e a pela maioria dos membros do Conselho de Administração, atendendo assim aos requisitos técnicos e legais necessários à posição. Em 30 de abril de 2021, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Rodrigo Limp como CEO e, em 03 de maio de 2021, ele tomou posse no cargo.

As operações da Eletrobras impactam políticas comerciais, industriais e de desenvolvimento social promovidas pelo Governo Brasileiro, e este pode, sujeito a certas limitações, perseguir determinados objetivos macroeconômicos e sociais por meio da Eletrobras. Assim, a Companhia pode, sujeito às limitações legais e estatutárias, desempenhar atividades que privilegiem os objetivos do Governo Brasileiro e não os objetivos

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

econômicos e de negócios da Companhia, o que pode resultar em despesas e transações que não necessariamente atendam aos interesses dos demais investidores.]

Do mesmo modo, a União goza da prerrogativa de nomear membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Chesf e, por meio do Conselho de Administração, indicar os diretores executivos responsáveis pela gestão das operações do dia a dia da Chesf. As operações da Chesf impactam o desenvolvimento comercial, industrial e social promovido pela União, especialmente na região nordeste do Brasil.

c) a seus acionistas

A Companhia poderá não pagar dividendos, caso incorra em prejuízo ou seu lucro líquido não atinja certos níveis.

O Estatuto Social da Chesf determina que em cada exercício será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei. Esse Estatuto prevê ainda que as ações preferenciais da Companhia terão prioridade sobre as ações ordinárias na distribuição de dividendos fixos, à taxa anual 10%, calculadas sobre a parcela do capital social próprio daquela espécie de ação. O dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais deverá ser distribuído sempre que apurado lucro líquido ou, mesmo nos exercícios em que haja prejuízo, quando existirem reservas de lucros disponíveis. Não obstante, se o resultado econômico da Companhia for negativo ou se os lucros disponíveis forem insuficientes em um exercício social, a Administração poderá recomendar à Assembleia Geral Ordinária de acionistas referente àquele ano, que o pagamento de dividendos não seja realizado.

Ações preferenciais sem direito a voto.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social, os portadores de ações preferenciais não têm direito a votar nas Assembleias Gerais. Isto significa, entre outras coisas, que um acionista preferencialista não tem direito a votar em transações corporativas, inclusive em fusões ou consolidações com outras empresas. Desta forma, o principal acionista, que detém a totalidade das ações ordinárias com direito de voto e que exerce controle sobre a Companhia, está apto a aprovar medidas corporativas sem a aprovação dos acionistas preferencialistas. Portanto, o investimento nas ações preferenciais não é adequado para aqueles que consideram o direito de voto um ponto importante na decisão de investimento.

d) a suas controladas e coligadas

A Companhia possui investimentos em coligada e controladas em conjunto que poderão influenciar seus resultados.

A Companhia possui participações em SPEs, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, algumas das quais estão, ou poderão estar no futuro, sujeitas a contratos de empréstimos que proíbam ou limitem a transferência de recursos para a Companhia na forma de dividendos, empréstimos e adiantamentos e/ou exijam que qualquer dívida dessas subsidiárias para com a Companhia esteja subordinada à dívida decorrente desses contratos de empréstimos.

e) a seus fornecedores

A Companhia não está sujeita a riscos relevantes relacionados aos seus fornecedores.

f) a seus clientes

A Companhia não está sujeita a riscos relevantes relacionados aos seus clientes.

g) aos setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia é afetada pelas condições hidrológicas e seus resultados operacionais poderão ser

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

afetados.

A principal fonte de geração de energia elétrica no Brasil são as usinas hidroelétricas. Quando a geração sistêmica está abaixo da garantia física de todas as usinas hidrelétricas do sistema o Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) mitiga o risco relacionado. Quando ocorre um déficit na geração de energia o GSF (*Generation Scaling Factor*, ou fator de ajuste de garantia física) é aplicado para todas as usinas do sistema. Nessa situação, as empresas devem liquidar suas posições contratuais de saldo negativo no mercado de curto prazo pelo Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”) em vigor na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O PLD é o preço de mercado de curto prazo e pode ser muito volátil, variando principalmente em razão das alterações nas condições hidrológicas e nos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas do SIN. As empresas Eletrobras estão expostas ao risco hidrológico apenas para as concessões não renovadas nos termos da Lei n.º 12.783/2013.

Nos últimos anos, as condições hidrológicas adversas associadas a fatores que influenciam a eficiência da geração, resultaram em significativa redução do GSF, afetando agentes com energia alocada inferior aos seus contratos de venda, expondo-os à volatilidade do PLD. Em 2015, para reduzir as exposições, a ANEEL reduziu o valor de corte do PLD em mais de 50%. Mesmo assim, essa redução foi insuficiente para liquidar as diferenças, criando um aumento significativo de inadimplência no âmbito da CCEE.

Essa situação levou a demandas judiciais por parte das partes afetadas, incluindo as subsidiárias da Eletrobras, para minimizar as perdas com a degradação do GSF. Isso levou à publicação da Lei n.º 13.203/2015, que estabeleceu as condições para a renegociação do risco hidrológico. As condições foram diferentes para parcelas de garantia física compromissadas em contratos no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) e aquelas negociadas no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”).

Para as parcelas contratadas no âmbito do ACR, a renegociação do risco hidrológico foi permitida com a sua transferência para os consumidores em troca do pagamento de um prêmio de risco pelos geradores que aderiram à renegociação. Para o ACL, existe a possibilidade de renegociação considerando a contratação de *hedge*. As subsidiárias da Eletrobras aderiram à renegociação do risco hidrológico no ACR, exceto pela Chesf, devido às suas características específicas relacionadas à UHE Sobradinho e aos consumidores eletrointensivos. Quanto aos valores negociados no ACL, a opção foi não renegociar o risco.

Em 2020, a Lei n.º 14.052/2020 alterou a Lei n.º 13.203/2015, estabelecendo novas condições para a renegociação do risco hidrológico para a geração de energia e propondo compensações para os geradores hidrelétricos que participem do MRE pelos impactos por decorrentes de fatos não relacionados à concepção original do risco hidrológico. Consequentemente, a ANEEL iniciou a Consulta Pública n.º 56/2020 de modo a obter subsídios para a melhoria da regulação proposta pelo artigo 2º da Lei n.º 14.052/2020. A Resolução Normativa ANEEL n.º 895/2020 foi promulgada, estabelecendo a metodologia de cálculo da compensação dos agentes, o que ocorrerá mediante a possibilidade de prorrogação do período de outorga, limitado a sete anos.

No início de março de 2021, a CCEE apresentou os cálculos para a determinação da prorrogação das concessões. Entretanto, em 30 de março de 2021, a Diretoria da ANEEL aceitou o recurso de Furnas com relação à Resolução Normativa ANEEL n.º 895/2020, o que resultou em ao menos dois efeitos: (i) publicação da Resolução Normativa ANEEL n.º 930/2021, que altera a REN 895/2020 adequando-a à decisão da diretoria da ANEEL; e (ii) postergação da publicação dos cálculos pela ANEEL. Diante disso, a CCEE deverá recalcular os valores de GSF das empresas, os quais se refletirão na extensão de outorga das concessões. Porém, ressalta-se que tal processo se encontra sob análise junto ao Tribunal de Conta da União para verificação da legalidade da referida decisão. Posto isto, ainda não há definição se prazos previstos na REN n.º 895/2020 serão observados no novo trâmite do recálculo, caso este venha a ocorrer.

Com a publicação da Medida Provisória n.º 1.301/2021, foi introduzida a possibilidade de outorga de novas concessões para geração de energia para um período de 30 anos. A referida Medida Provisória engloba as usinas que foram prorrogadas no sistema de cotas de garantia física (as usinas renovadas pela Lei n.º 12.783/2013), as usinas de Itumbiara e Sobradinho, bem como de Tucuruí. Uma condição para uma nova concessão que os proprietários das usinas assumam integralmente a gestão do risco hidrológico, sendo vedada a renegociação nos termos da Lei n.º 13.203/2015 mencionada acima.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A Chesf poderá ser responsável por impactos na população e no meio ambiente no caso de um acidente envolvendo as barragens de suas usinas hidrelétricas.

As usinas hidrelétricas detidas pela Chesf possuem grandes estruturas, como barragens e comportas, que são usadas no armazenamento de água e no controle do nível de seus reservatórios. Tais estruturas envolveram trabalhos de engenharia complexos que devem atender a vários padrões técnicos e de segurança. Os parâmetros técnicos e de segurança dessas estruturas são determinados por leis e regulamentos específicos, tais como a Lei n.º 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e a Resolução ANEEL n.º 696/2015, que estabelece a metodologia para classificação de risco de barragens, padrões de segurança e inspeções anuais de barragens.

A Chesf possui programas para revisar e monitorar regularmente todas as instalações relacionadas a barragens em suas usinas hidrelétricas, a fim de identificar quaisquer problemas que possam comprometer sua segurança. As usinas também possuem planos de contingência operacional, que incluem as estratégias de comunicação com a população local. A Chesf submete regularmente informações à ANEEL, que realiza inspeções locais, de acordo com a classificação de risco da barragem. Ao final do processo de inspeção, a ANEEL poderá emitir autos de infração e as empresas poderão cumprir suas recomendações ou apresentar desafios e/ou defesas nos prazos regulamentares.

Adicionalmente, em 2020, a Lei n.º 14.066/2020 foi promulgada, atualizando a Lei n.º 12.334/2010, a qual, dentre outros assuntos, ampliou as obrigações relativas à segurança de barragens. Essas alterações visam ampliar a segurança da operação das barragens, entretanto podem impor novos impactos financeiros à medida em que as companhias tenham que se adaptar. A regulamentação da lei ainda está em discussão pelos órgãos competentes, não tendo sido até o momento publicada.

Em 2020, a Eletrobras aprovou sua política de segurança de barragens. Este documento é público e define as diretrizes e responsabilidades para todas as suas subsidiárias sobre segurança de barragens.

Qualquer acidente com relação às barragens das usinas hidrelétricas da Chesf pode ter consequências significativas para o meio ambiente, incluindo a população que vive perto ou ao redor das barragens. Pode também impactar materialmente os resultados operacionais, a condição financeira e a imagem e reputação da Companhia.

A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração e transmissão de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas da Chesf.

A construção, expansão e operação de instalações para geração e transmissão de eletricidade envolvem vários riscos, incluindo:

- dificuldade na obtenção de licenças e autorizações governamentais;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves e paralisações de trabalhadores;
- movimentos sociais e trabalhistas;
- interrupções em decorrência de condições meteorológicas e hidrológicas;
- imprevistos relacionados aos projetos de engenharia e problemas ambientais;
- atrasos de construção ou custos imprevistos;
- indisponibilidade de fontes de financiamento adequadas;
- incêndio florestal ou estresses ambientais extremos na rota das linhas que cause interrupção na transmissão de energia;
- despesas relacionadas à operação e manutenção que não sejam totalmente aprovadas pela ANEEL; e despesas do segmento de transmissão relacionadas à operação e manutenção, de acordo com a legislação da ANEEL, sobre Receita Variável (PV) e Requisitos Mínimos de Manutenção (PMM);
- problemas relacionados a direitos humanos, tais como conflitos relacionados a grupos indígenas, comunidades próximas às instalações ou relacionados à nossa cadeia de fornecimento e SPEs; e
- fechamento ou interrupções temporárias nas instalações de geração e transmissão de energia da Chesf em razão da pandemia do COVID-19.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A título de exemplo, a Chesf enfrentou interrupções durante a construção das usinas hidrelétricas de Jirau e Belo Monte, nas quais participa por meio de SPEs e não possuía cobertura de seguro para alguns desses riscos, particularmente para alguns dos relacionados a condições climáticas, catástrofes naturais ou causadas pelo homem.

Além disso, a implementação de projetos pela Chesf no setor de transmissão sofreu atrasos devido à dificuldade de obter as autorizações governamentais necessárias à sua implementação.

Se a Chesf enfrentar algum desses ou outros riscos imprevistos, ela pode não ser capaz de gerar e transmitir eletricidade em valores consistentes com suas estimativas e pode vir a enfrentar multas elevadas ou outras sanções regulatórias, que podem ter um efeito adverso relevante em sua condição financeira e em seus resultados operacionais.

A Companhia é estritamente responsável por danos resultantes do fornecimento inadequado de eletricidade para as companhias de distribuição, e as apólices de seguro contratadas podem não abranger esses danos.

De acordo com a lei brasileira, a Companhia tem responsabilidade objetiva por perdas e danos resultantes do fornecimento inadequado de eletricidade para as empresas de distribuição, tais como interrupções súbitas ou perturbações decorrentes dos sistemas de geração ou transmissão. Consequentemente, a Companhia poderá ser responsabilizada por estes danos diretos independentemente de culpa. Em função da incerteza envolvida nestas questões, a Companhia não mantém provisões com relação a potenciais danos. As contingências decorrentes dessas interrupções ou perturbações que não estejam cobertas pelas apólices de seguro ou que ultrapassem os limites de cobertura dessas apólices poderão resultar em custos adicionais significativos para a Companhia e poderão afetar adversamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, sistemas de segurança da informação e sistemas e serviços de telecomunicações ou a descontinuidade do projeto de implementação do SAP ERP, podem afetar negativamente as operações e a reputação da Chesf.

As operações da Chesf são altamente dependentes de tecnologia da informação, de tecnologia operacional e dos sistemas e serviços de telecomunicações. Interrupções nesses sistemas, causadas por obsolescência, falhas técnicas e atos intencionais, ou a descontinuidade de serviços críticos, como as redes operativas e o sistema SAP ERP, podem atrapalhar ou até mesmo paralisar os negócios e impactar negativamente as operações e a reputação da Companhia. Além disso, falhas de segurança relacionadas a informações confidenciais devido a ações intencionais ou não, como ciber-ataques ou ações internas, incluindo negligência ou má conduta de empregados, podem ter um impacto negativo sobre a reputação, o relacionamento com autoridades governamentais e reguladoras, parceiros e fornecedores, entre outros, além do posicionamento estratégico em relação aos concorrentes e os resultados da Chesf, em razão do vazamento de informações ou uso não autorizado de tais informações.

Atualmente, a Chesf não possui cobertura de seguro específica para risco cibernético. A Companhia poderá incorrer em custos significativos para eliminar ou resolver quaisquer vulnerabilidades de segurança antes ou depois de um incidente cibernético. Além disso, a Chesf é responsável, a partir da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelo tratamento dos dados pessoais que utiliza e/ou armazena. O eventual tratamento de falhas da Chesf sobre estas questões pode não ser bem-sucedido podendo resultar em interrupções, atrasos ou cessação de serviços essenciais para as operações críticas da Companhia. Quaisquer custos materiais em que a Chesf incorrer como resultado de falhas em seus sistemas de tecnologia, sistemas de segurança da informação e sistemas de telecomunicações podem afetar adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e reputação.

A pandemia do COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para as empresas, incluindo a Chesf. Durante alguns meses a companhia teve quase a totalidade de seus funcionários trabalhando em casa e teve que reforçar seus sistemas de comunicação, exigindo a atualização do seu pessoal sobre as regras aplicáveis ao uso da informação e de sistemas corporativos. Considerando que a Companhia realiza um serviço essencial, atualmente grande parte do seu quadro de pessoal está em trabalho presencial, seguindo os protocolos estabelecidos pelas autoridades estaduais.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

h) à regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia poderá ser penalizada pela Aneel por deixar de cumprir os termos de seus contratos de concessão e poderá não recuperar o valor integral do seu investimento na hipótese de qualquer um de seus contratos de concessão ser cancelado.

A Companhia realiza suas atividades de geração e transmissão em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Federal por meio da Aneel. Essas concessões variam em termos de duração de 30 a 35 anos. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese de ela deixar de cumprir qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais (em alguns casos até 2% das receitas do exercício imediatamente anterior à avaliação), restrições às operações da Companhia, intervenção ou cancelamento da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese de a Companhia ter a falência decretada ou ser dissolvida, ou na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atende ao interesse público.

A Chesf acredita estar em conformidade com todos os termos e condições relevantes de suas concessões. Contudo, a Chesf não pode assegurar que não será penalizada pela Aneel pela violação de seus contratos de concessão ou que suas concessões não serão canceladas futuramente. Na hipótese de a Aneel cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a concessionária não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento e, dessa forma, poderá ter um efeito adverso sobre a sua situação financeira e o resultado operacional.

A Chesf poderá sofrer processo de intervenção administrativa ou perder suas concessões se estiver prestando seus serviços de forma inadequada ou em violação de disposições contratuais.

A Lei n.º 12.767/12 permite a intervenção administrativa, pela ANEEL em concessões de serviço público de energia elétrica, com o objetivo de assegurar a prestação adequada e o fiel cumprimento de normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Se a ANEEL decretar a intervenção em concessões, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, a Chesf deverá apresentar plano de recuperação e correção de falhas e transgressões que ensejaram a intervenção. Caso o plano de recuperação seja indeferido ou não apresentado nos prazos previstos pela regulamentação, a ANEEL poderá, dentre outras medidas, recomendar ao MME a desapropriação e a perda da concessão, a realocação de ativos, ou outras medidas que possam alterar a estrutura societária, inclusive o controle societário da empresa sob intervenção.

Caso as concessões da Chesf sejam submetidas a processos de intervenção administrativa, a Companhia poderá estar sujeita a processos de reorganização institucional a serem implementados com base no plano de recuperação proposto pelos administradores, o que poderá afetar adversamente a Chesf. Adicionalmente, caso o plano de recuperação não seja aceito, a Companhia poderá estar sujeita às determinações da ANEEL descritas acima.

Não é possível garantir que a Chesf não será punida pela ANEEL por uma violação futura de seus contratos de concessão ou que seus contratos de concessão não serão rescindidos no futuro, o que poderia ter um impacto adverso em sua condição financeira e nos resultados de suas operações.

Mudanças regulatórias ou o cancelamento das concessões antes dos prazos de vencimento poderão impactar os negócios da Chesf, e quaisquer quantias pagas a título de indenização podem ser inferiores ao valor real dos investimentos feitos.

De acordo com a legislação brasileira, a ANEEL tem competência para regular e fiscalizar as atividades das concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica, inclusive investimentos, despesas adicionais, tarifas cobradas, repasse do preço da energia comprada às tarifas cobradas por essas concessionárias, entre outras matérias. As alterações regulatórias no setor elétrico são de difícil previsão e poderão ter impacto adverso sobre as atividades, negócios e resultados da Chesf.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

As concessões podem ser terminadas antes do prazo de concessão por encampação ou caducidade, ou pela transferência obrigatória do controle acionário pela concessionária. O poder concedente pode promover a encampação em caso de razão de interesse público, nos termos da lei, quando retoma a prestação do serviço público pelo período remanescente da concessão. O poder concedente pode também promover a caducidade da concessão após a condução de processo administrativo conduzido pela ANEEL ou pelo MME que resulte na constatação de que a concessionária (a) não prestou serviços adequados por um período superior a 30 dias consecutivos e não apresentou nenhuma alternativa aceitável à ANEEL ou ao ONS, ou violou as normas e leis aplicáveis; (b) não mais apresenta as condições técnicas, financeiras ou econômicas exigidas para prestar os serviços de forma adequada; e/ou (c) não quitou as multas aplicadas pelo poder concedente. A Lei nº 13.360/2016 prevê que, alternativamente à extinção antecipada das concessões as concessionárias podem apresentar um plano de reestruturação societária prevendo a mudança do controle acionário.

As penalidades aplicáveis estão previstas na Resolução ANEEL n.º 846/19, e incluem advertências, multas substanciais (em certos casos de até 2,0% da receita auferida no exercício social anterior à avaliação), restrições às operações da concessionária, intervenção e até a extinção da concessão. Por exemplo, a Chesf atualmente ainda está impedida de participar de leilões corporativos até dezembro de 2021.

Dessa forma, em relação a questões regulatórias, a Chesf pode contestar tais medidas e poderá ter o direito de receber uma indenização pelos investimentos feitos nos ativos expropriados que não foram completamente amortizados ou depreciados. Contudo, o montante de indenização que a Chesf receber pode não ser suficiente para recuperar integralmente seus investimentos. Nesse caso, a situação financeira e os resultados operacionais da Chesf poderiam ser adversamente afetados.

Estão em andamento consultas públicas e discussões para um novo marco regulatório e modernização do setor de energia. Alguns dos tópicos considerados por essas discussões públicas são: (1) medidas para reduzir os litígios relacionados ao fator de escala de geração - GSF e ao Mecanismo de Realocação de Energia (MRE); (2) a introdução de um mercado de capacidade e (3) a redução de subsídios.

Em 29 de outubro de 2019, um grupo de trabalho criado pelo MME para modernizar o setor de energia divulgou um relatório sobre medidas de modernização que deveriam ser adotadas ou estudadas. Essas medidas incluem preços, abertura de mercado, cobertura do mercado de capacidade e separação de energia, implementação de novas tecnologias, aprimoramento do MRE, sustentabilidade da transmissão. No âmbito deste processo, foram realizadas consultas públicas relevantes para as empresas Eletrobras, como a Consulta Pública MME 85/2019, que propõe alterações na revisão da garantia física de usinas hidrelétricas e térmicas, propondo a exclusão dos limites de redução da garantia física e a sua revisão anual. As alterações em estudo podem exigir alterações legais ou regulatórias. Em 2020, o Governo Brasileiro promulgou a Medida Provisória n.º 998/2020 (convertida na Lei n.º 14.120/2021), visando fortalecer a abertura do Ambiente de Contratação Livre para a comercialização de energia e, dentre outras medidas, introduziu melhorias significativas nos esforços para modernizar o setor elétrico.

A implementação de qualquer uma dessas mudanças regulatórias pode afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Chesf

As concessões de geração hidrelétrica renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013 e Lei nº 13.182/2015 estão sujeitas ao regime de alocação de quotas de garantia física de energia.

Como consequência da renovação das concessões de geração hidrelétrica, a Chesf deve cumprir o regime de alocação de cotas de garantia física e de potência às empresas de distribuição que também tiveram suas concessões renovadas nos termos da referida lei. Assim, a Chesf não poderá acessar o ambiente de contratação livre de energia para vender a energia gerada pelas empresas que optaram por renovar suas concessões, sendo que tal ambiente apresenta maior flexibilidade e geralmente apresenta preços de venda mais elevados, o que poderá afetar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Chesf de forma adversa. Embora a concessão de geração de energia para a usina hidrelétrica de Sobradinho tenha sido renovada segundo a Lei n.º 13.182/15, essa usina também está sujeita ao regime de alocação de quotas nos últimos anos da concessão de 30 anos.

i) aos países estrangeiros onde o emissor atue

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Não aplicável, uma vez que, atualmente, as atividades e resultados da Companhia são restritos às operações desenvolvidas no Brasil.

j) Riscos relacionados a questões socioambientais

A Chesf está sujeita a leis e regulamentos ambientais e relativos à saúde e segurança do trabalho, os quais poderão se tornar mais rigorosos no futuro e resultar em maiores passivos e dispêndios de capital.

As operações da Chesf estão sujeitas às legislações federal, estadual e municipal sobre saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, bem como à supervisão por parte de agências do Governo Brasileiro responsáveis pela implementação dessas leis. Entre outras medidas, estas leis exigem que a Chesf obtenha licenças ambientais para a construção e operação de suas instalações ou para a instalação e operação de novos equipamentos necessários às suas atividades. As regras sobre essas matérias são complexas e podem ser alteradas ao longo do tempo, tornando a capacidade de cumprimento das exigências mais difícil, prejudicando, assim, as operações atuais ou futuras de geração, transmissão e distribuição de energia.

A legislação ambiental está atualmente em revisão, com as alterações propostas sendo discutidas e analisadas pelo Congresso Nacional e não é possível prever quais dessas mudanças serão aprovadas, ou se terão um impacto negativo sobre a Chesf.

A Chesf vê que o aumento dos requisitos de saúde e segurança como tendência da indústria de energia. Além disso, indivíduos, organizações não governamentais e autoridades públicas têm certos direitos de iniciar processos judiciais buscando a obtenção de liminares para suspender ou cancelar os processos de licenciamento no caso de qualquer não conformidade com a lei aplicável.

Considerando também a recente situação de pandemia global, o IBAMA publicou o Comunicado n.º 7337671/2020-GABIN em 2 de abril de 2020 (com efeitos retroativos a 12 de março de 2020), versando sobre o cumprimento de obrigações ambientais relativas ao licenciamento ambiental federal durante a pandemia causada pelo vírus COVID-19. Nesse comunicado, o IBAMA apresenta um conjunto de diretrizes temporárias relativas ao cumprimento de obrigações legais pelas companhias relativas a medidas para o tratamento e compensação de impactos ambientais causados pelas atividades e projetos licenciados pelo IBAMA. Assim, a falha em atender a tais medidas pode gerar um impacto na continuidade dos processos de licenciamento ambiental nos quais a Chesf está envolvida.

A falha em cumprir a legislação e a regulação ambiental pode resultar em penalidades administrativas e criminais, independentemente da recuperação das áreas degradadas ou do pagamento de indenizações pelos danos irreversíveis no âmbito de processos civis. As penalidades administrativas podem incluir multas, proibições temporárias ou permanentes, suspensão de subsídios por órgãos públicos e o encerramento temporário ou permanente das atividades comerciais da Chesf. Em relação à responsabilidade criminal, os indivíduos transgressores das normas estão sujeitos às seguintes sanções criminais: i) pena privativa de liberdade - prisão ou confinamento; (ii) interdição temporária de direitos; e (iii) multas. As sanções impostas às pessoas jurídicas são: (a) interdição temporária de direitos; (B) multas; e (c) prestação de serviços à comunidade. As penalidades relativas à interdição temporária de direitos aplicáveis às pessoas jurídicas podem corresponder à interrupção parcial ou total das atividades, ao desligamento temporário de estabelecimento, construção ou atividade, e à proibição de contratação com autoridades governamentais e obtenção de subsídios governamentais, incentivos ou doações. Adicionalmente, a falha no cumprimento da legislação ambiental e da regulamentação aplicável pode causar danos reputacionais à Chesf.

Falhas na gestão ambiental de projetos e empreendimentos podem resultar na não obtenção ou perda de licenças.

As operações da Chesf estão sujeitas à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como à supervisão de órgãos governamentais responsáveis pela implementação das leis. Dentre outras disposições, essas leis exigem que a Companhia obtenha licenças ambientais para a construção de novas usinas e para a instalação e operação de novos projetos. As regras sobre esses assuntos são complexas. A legislação relacionada ao licenciamento ambiental está atualmente em revisão, com as alterações propostas sendo discutidas e analisadas pelo Congresso Nacional.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A falta de controle e não o cumprimento dos requisitos e prazos impostos pelas autoridades competentes podem causar penalidades significativas para a Companhia em termos de perda de receita, multas, paralisações e danos à sua reputação e imagem. Para os responsáveis pelos projetos, as penalidades podem ser determinadas em processos civis, administrativos e criminais.

A Chesf implementou políticas ambientais com princípios e diretrizes claros relacionadas à gestão ambiental. Nossas políticas ambientais são revistas periodicamente e disponibilizadas ao público. A Chesf testou e formalizou procedimentos para o tratamento de resíduos e efluentes e o gerenciamento de suprimentos e agentes poluentes, bem como planos de contingência para quaisquer acidentes. Nos empreendimentos de geração, a não conformidade ambiental e/ou falhas na utilização de materiais e resíduos sólidos, por exemplo, pode, em caso de fiscalização pelo órgão ambiental, levar ao desligamento de uma usina e sua consequente indisponibilidade ao sistema, expondo o projeto a multas, danos à sua imagem, além de, em certos casos, responsabilização civil, administrativa e criminal.

Não é possível assegurar que tais estudos sobre impacto ambiental serão aprovados pelas agências regulatórias competentes, que a oposição pública não resultará em atrasos e/ou modificações de qualquer projeto proposto ou que as leis e a regulamentação não mudarão ou serão interpretados de uma forma que possa afetar adversamente suas operações ou planos para os projetos nos quais tenha investimentos.

Dada a natureza das atividades de geração e transmissão de energia da Chesf, a Companhia está sujeita a riscos associados à violação de direitos humanos.

Na condução de suas atividades, seja na fase de construção ou de operação, bem como nas atividades administrativas e parcerias com fornecedores e outros agentes, a Chesf pode ser ligada a violações de direitos humanos em razão de fatores tais como (i) desafios logísticos para monitorar e avaliar sua ampla rede de fornecedores e parceiros; (ii) operações diretas e indiretas em locais de instabilidade política, vulnerabilidade socioeconômica e falta de segurança social e proteções aos direitos humanos robustas; (iii) projetos (tais como grandes barragens hidrelétricas) que podem envolver o delicado processo de realocação de comunidades locais; (iv) interações com grupos vulneráveis no entorno de suas operações; e (v) perfil demográfico corporativo e cultura organizacional que não enfatiza a diversidade e igualdade. A exposição da Eletrobras a este risco foi evidenciada pela decisão pelo fundo de pensão da Noruega, em maio de 2020, em listar a Eletrobras em sua lista de investimentos vedados, em razão de alegação de violação de direitos humanos na usina hidrelétrica de Belo Monte, uma *joint venture* na qual a Eletrobras tem participação de 49,98%.

Apesar de a Chesf visar a observância das regras e melhores práticas com relação a direitos humanos, e inibir práticas que podem levar a violação de direitos humanos na Chesf e seus parceiros, a Companhia pode não ser capaz de evitar determinados impactos financeiros e reputacionais derivados de violações indiretas dos direitos humanos. Ato de violação ou percepção de violação de direitos humanos podem impactar adversamente a condição financeira e resultados das operações da Chesf.

Alterações climáticas podem ter impactos significativos nas atividades de geração e transmissão da Chesf.

Os efeitos das alterações climáticas, incluindo alterações dos índices pluviométricos, padrões e fluxos de ventos, aumento da quantidade e da intensidade de eventos extremos e alterações regulatórias podem afetar diretamente as atividades de geração e transmissão de energia da Chesf, o que pode levar a impactos financeiros, perda de competitividade, risco de desinvestimento e dano reputacional. Adicionalmente, a Eletrobras não possui cobertura de seguros para alguns desses riscos relacionados a certas condições climáticas ou desastres causados pela ação humana.

A alteração climática é uma prioridade e foco estratégico para a Eletrobras, uma vez que pode impactar a continuidade de seu negócio. A Companhia desenvolve e estimula estudos relacionados a cenários futuros decorrentes das alterações climáticas e a adaptação de seus negócios a tais mudanças. Entretanto, caso a Chesf falhe ou atrase sua adaptação para este novo cenário global, suas operações e resultados financeiros podem ser adversamente afetados.

Caso a Chesf não seja bem-sucedida no endereçamento de questões relacionadas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados e das instalações onde conduz suas atividades, seus resultados e operações podem sofrer impactos negativos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

As operações da Chesf estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal sobre saúde e segurança do trabalho, bem como à fiscalização por agências do Governo Brasileiro responsáveis pela implementação de tais leis. Falhas na observância dessas leis e regras podem resultar em penalidades administrativas e criminais, independentemente, mesmo que sejam implantadas medidas de reparação dos danos ou realizado o pagamento de indenizações pelos danos causados irreversíveis, no âmbito cível.

Considerando os riscos inerentes às atividades de geração e transmissão de energia em um sistema elétrico e equipamentos que operam em alta voltagem, o que torna qualquer acidente de contato direto ou proximidade com sistemas energizados potencialmente fatais ou capazes de causar sequelas graves, existe a real possibilidade de acidentes caso as recomendações técnicas e legais não sejam propriamente adotadas pela Eletrobras, seus empregados e seus fornecedores terceirizados.

Desde março de 2020, a pandemia do COVID-19 aumentou significativamente o risco à saúde dos empregados de todas as empresas. Com as restrições de viagens nacionais e internacionais implementadas com relação ao Brasil, houve atrasos em algumas rotinas de manutenção e nos trabalhos de construção em andamento da Eletrobras.

O monitoramento de seus empregados foi reforçado durante o período por meio de protocolos de Saúde e Segurança Organizacional, visando redução do risco de contágio pelo COVID-19. Entretanto, caso essas medidas sejam insuficientes para mitigar o risco e o número de empregados contaminados na mesma unidade operacional seja alto, as operações e resultados financeiros da Chesf podem ser adversamente afetados.

4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado

No exercício de suas atividades, a Companhia é impactada por alguns riscos de mercado os quais são relacionados abaixo:

- **Risco de Taxa de Juros**

Esse risco está associado à possibilidade de a Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras. Em 31/12/2020 a Companhia possuía um passivo líquido exposto à taxas de juros no valor de R\$ 824,7 milhões.

- **Risco de liquidez**

A companhia atua no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados. As tabelas incluem os fluxos de caixa dos juros a incorrer e do principal.

	Saldo contábil	Total do fluxo	Consolidado			
			Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Após 5 anos
Em 31 de dezembro de 2020						
Fornecedores	345.200	345.200	345.200	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	1.103.581	1.555.657	278.677	213.357	496.494	567.129
Debêntures	149.215	156.086	8.256	37.195	46.629	64.006
Obrigações estimadas	104.855	104.855	104.855	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2019						
Fornecedores	423.773	423.773	423.773	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	1.182.819	1.319.891	240.219	244.091	507.918	327.663
Debêntures	150.322	156.086	8.256	37.195	46.629	64.006
Obrigações estimadas	123.499	123.499	123.499	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2018						
Fornecedores	249.474	249.474	249.474	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	1.498.201	2.008.604	745.916	267.352	592.276	403.060
Debêntures	152.133	164.117	10.607	11.710	68.478	73.322
Obrigações estimadas	128.573	128.573	128.573	-	-	-

- **Risco de Crédito**

O Risco de Crédito decorre da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis de clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado

Esse risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e títulos e valores mobiliários. O valor contábil desses ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito, conforme detalhado na exposição ao risco de crédito a seguir:

	Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e equivalente de caixa	58.548	118.001	276.986
Títulos e valores mobiliários	2.079.504	1.089.805	153.575
Cientes	1.963.986	1.359.889	847.317

- **Risco de encargos da dívida**

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores de dívida, que aumentem as despesas financeiras relativas a contratos de financiamento, ou diminuam a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Companhia.

A Administração da Companhia não identifica entre os valores de mercado e os apresentados nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020, a ocorrência de diferenças relevantes originadas de operações que envolvam instrumentos financeiros que requeiram divulgação específica.

- **Risco de vencimento antecipado**

A Companhia possui contratos de financiamentos e empréstimos com cláusulas restritivas que, em geral, requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis (*covenants* financeiros). O descumprimento dessas restrições pode implicar o vencimento antecipado da dívida.

- **Risco de preço**

Até 2004, os preços de suprimento de energia elétrica decorrentes da atividade de geração eram fixados pela Aneel. A partir do Leilão nº 001/2004, realizado pela Agência Reguladora, as geradoras passaram a comercializar sua energia elétrica com um maior número de clientes, a preços definidos pelo mercado.

Com a renovação das concessões de acordo com a Lei nº 12.783/2013, as usinas hidrelétricas afetadas da Chesf passam a receber a Receita Anual de Geração - RAG, homologada pela Aneel, pela disponibilização da garantia física, em regime de cotas, de energia e de potência de suas usinas, a ser paga em parcelas duodecimais e sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração, excluído o montante necessário à cobertura das despesas com as contribuições sociais ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep, e com a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

A atividade de transmissão de energia elétrica tem sua remuneração definida pela Aneel, mediante a fixação de Receita Anual Permitida - RAP, julgada suficiente para a cobertura dos custos operacionais e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

A Chesf é parte em processos judiciais, perante vários tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas.

Na data de encerramento das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentava as seguintes provisões para passivos contingentes, por natureza:

Riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas

	Em mil				
	Provisão em 31/12/2019	Adições (Reversões)	Baixas	Depósitos Judiciais	Provisão em 31/12/2020
Trabalhistas	129.335	109.818	-36.003	-42.830	160.320
Cíveis	2.941.107	595.881	-9.066	-98.055	3.429.867
Fiscais	61.336	21.649	-707	-80.024	2.254
Total	3.131.778	727.348	-45.776	-220.909	3.592.441

A Chesf, em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, adota o procedimento de classificar as causas impetradas contra a Companhia em função do risco de perda, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, da seguinte forma:

- São constituídas provisões para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado **provável**;
- São divulgadas em notas explicativas as informações correspondentes às causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado **possível**;
- Para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado **remoto**, somente são divulgadas em notas explicativas as informações que, a critério da administração, sejam julgadas de relevância para o pleno entendimento das demonstrações financeiras.

As contingências da área Trabalhista são compostas na sua maioria de ações relativas a periculosidade; horas extras; suplementações de aposentadoria Fachesf; equiparação/enquadramento funcional e de verbas rescisórias decorrentes de inadimplências de empresas terceirizadas.

As Cíveis de maior peso são as ações de caráter indenizatório, desapropriações e de recomposição financeira de contratos.

Na área Tributária há questões envolvendo anulação de autos de infração; pleitos de ressarcimento /compensação de créditos (PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, ITR, ICMS entre outros tributos).

Todas essas contingências estão tendo as devidas defesas pela Companhia, tendo sido constituídos os pertinentes depósitos judiciais, quando requeridos.

Destacam-se as seguintes ações com **risco de perda provável**:

Ação Judicial Cível	
Processo N° RESP 726446/PE	
a) juízo	Superior Tribunal de Justiça
b) instância	3ª Instância
c) data de instauração	26/04/1994
d) partes no processo	Autora e Reconvinda: Chesf
	Vs.
	Réu e Reconvinte: Consórcio Xingó, formado pela Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO, CONSTRAN S.A. – Construções e Comércio – e Mendes Júnior Engenharia S.A.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.747,5 milhões
f) principais fatos	A Chesf é autora de uma ação na qual pede a declaração de nulidade parcial de aditivo (Fator K de correção analítica de preços) ao contrato de empreitada das obras civis da Usina Hidrelétrica Xingó, firmado com o Consórcio formado pela Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, CONSTRAN S.A. - Construções e Comércio e Mendes Júnior Engenharia S.A. (rés neste processo, e aqui doravante assim referidas), e a devolução de importâncias pagas, a título de Fator K, no valor de aproximadamente R\$ 350.000 (valores da época, convertidos em reais), em dobro. As mesmas rés, além de contestarem o feito, ajuizaram, em paralelo, reconvenção pleiteando a condenação da Chesf a pagamentos vencidos decorrentes do mesmo aditivo contratual não tempestivamente liquidados pela Companhia (glosa parcial do Fator K entre julho de 1990 e dezembro de 1993, em obediência à Lei nº 8.030/1990, e suspensão integral do pagamento do Fator K, no período de janeiro de 1994 a janeiro de 1996). Após longa tramitação processual nas instâncias ordinárias, incluindo controvérsia em torno do ramo judiciário competente para seu processamento e julgamento (a Chesf e a União, sua assistente no processo, entendem pela competência da Justiça Federal; o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à luz da Lei nº 8.197/1991, entendeu ser a competência da Justiça Estadual, entendimento este ratificado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE – o Superior Tribunal de Justiça/STJ, instado a se pronunciar na matéria, não conheceu do correspondente recurso especial por razões exclusivamente processuais), a ação da Chesf foi julgada improcedente e a reconvenção das rés julgada procedente, ambas as decisões proferidas pelo TJPE. Em tramitação perante o STJ (REsp 726.446) por força de recurso da Chesf, julgado majoritariamente improcedente (agosto/2010), posteriormente objeto de primeiros Embargos de Declaração de todas as partes, agora já julgados (improcedentes os da Chesf; parcialmente procedentes, em matéria de honorários de sucumbência, os das autoras reconvindas), e também de segundos Embargos de Declaração de todas as partes, por igual agora já julgados (conhecidos e providos, porém sem efeitos modificativos relativamente ao anteriormente julgado) e novamente foram opostos Embargos de Declaração pela Chesf, que foram rejeitados com aplicação de multa de 0,01% do valor da causa. Posteriormente, a Chesf apresentou no prazo legal recurso de Embargos de Divergência (EResp) e Recurso Extraordinário (RE): o EResp, por suas particularidades específicas, depende de apreciação em parte pela Corte Especial e em parte pela Primeira Seção, ambas do mesmo STJ – perante a Corte Especial do STJ houve julgamento de improcedência (fevereiro/2016), e atualmente o mesmo EResp aguarda apreciação pela Primeira Seção do mesmo STJ, tendo sido publicada, aos 14/10/2019, decisão do Ministro Sérgio Kukina, relator, denegando o EResp, do qual foi interposto recurso de agravo interno; o RE, interposto na mesma oportunidade mas destinado ao STF, apenas será oportunamente apreciado após o esgotamento da apreciação do EResp em todas as suas instâncias internas do STJ. Por outro lado, tramita em primeira instância, perante a 12ª vara cível de Recife-PE, procedimento de “Cumprimento Provisório de Sentença”, proposto pelas mesmas partes adversas à Chesf no caso, onde (i) houve cálculo do contador judicial homologado pelo juízo (ainda que aplicando critérios de atualização manifestamente equivocados para o caso) fixando (provisoriamente) o valor da condenação principal (para abril/2015) em aproximadamente R\$ 1.035 milhões, (ii) houve a apresentação pela Chesf de “seguro garantia” originalmente acolhido pelo juízo processante, mas, em sede recursal, recusado pelo TJPE e (iii) até dezembro/2016 tinha havido a penhora de ativos financeiros bancários da Chesf em montante aproximado de R\$ 500 milhões. Porém, em 07/12/2016, em face de nova iniciativa recursal da Chesf por meio do REsp 1.530.912, em trâmite no STJ e referido àquele mesmo processo ordinário (correspondendo à sua “Ação de Liquidação”), obteve-se decisão monocrática/liminar do respectivo Relator (Ministro Mauro Campbell Marques, da 2ª Turma) consubstanciada na atribuição de efeito suspensivo no referido recurso, que apresenta como consequência a suspensão da ação de liquidação e da referida ação “Cumprimento Provisório de Sentença” (esta por ser originária daquela “Ação de Liquidação”), consequentemente liberando-se na íntegra (alvará expedido em 26/01/2017), em favor da Chesf, a totalidade do valor até então bloqueado/penhorado: atualmente, foi iniciado o julgamento colegiado/definitivo do referido REsp 1.530.912, com um único voto proferido (o do respectivo Relator) em desfavor da CHESF (o julgamento foi posteriormente suspenso em razão de pedido de vista pelo Ministro Herman Benjamin). Em 03/03/2020 apresentação do voto vista do ministro Herman Benjamin, dando provimento ao REsp da Chesf, seguido de debate inicial com o relator originário (ministro Mauro Campbell Marques) e suspensão do julgamento (inicialmente até a sessão seguinte, mas até o dia 31/12/2020 ainda com situação suspensa/indefinida) para eventual revisão pelo indicado relator originário de seu voto inicial à vista do agora referido voto vista - sem antecipação de votos de outros ministros (ministro Francisco Falcão reafirmou o seu impedimento). Julgamento em pauta para 20.04.2021 A Administração da Companhia, fundamentada na opinião de seus procuradores jurídicos, atualizou a provisão em seu passivo não circulante, para o montante total de R\$ 1.747.455.170,73 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta mil e setenta e três centavos), sendo este valor correspondente ao valor principal atualizado (para 31/12/2020) de R\$ 1.588.504.700,67 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos reais e sessenta e sete centavos), relativamente ao valor da condenação principal, e outros e adicionais R\$ 158.950.470,07 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), relativos ao valor da condenação em honorários de sucumbência em favor dos patronos das partes adversas à Chesf (estes fixados à razão de 10% sobre o valor da condenação principal e mais R\$ 100.000,00), tudo o acima referido tomando especialmente por referência, de um lado, a decisão manifestada pelo TJPE na antes nominada Ação de Liquidação, aquela mesma atualmente em curso perante o STJ sob o registro REsp 1.530.912, e, de outro lado, os valores em torno dos quais (inclusive conforme suscitado no mesmo acima referido REsp 1.530.912) há a firme convicção quando ao seu descabimento/inaplicação ao caso. Inexiste previsão de tempo para o desfecho completo desta lide. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Provável
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

Ação Indenizatória	
Processo N° 0003437-77.2011.4.01.3305 e 0054126-49.2011.4.01.0000	
a) juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b) instância	2ª Instância
c) data de instauração	7/12/1993
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs.
	Autor(es): Espólio de Aderson Moura Souza e Eliza Teixeira Moura
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Indenização de 14.400 ha. de terra na Fazenda Aldeia, Sento Sé – BA.
f) principais fatos	Ação de Indenização de 14.400 ha. de terra na Fazenda Aldeia, proposta na Comarca de Sento Sé (BA), pelo Espólio de Aderson Moura de Souza e esposa (distribuído e autuado à época sob o número 0085/1993, atualmente 0000023-22.1993.8.05.0242). A sentença foi julgada procedente no primeiro grau para condenar a Chesf no valor de R\$ 50.000, (principal mais juros e correção monetária). Em 31/12/2008, a Chesf interpôs recurso para o Tribunal de Justiça da Bahia. Em 31/03/2009 o processo foi transferido para a Justiça Federal face intervenção da União Federal na qualidade de assistente (sendo autuado sob o número 0003437-77.2011.4.01.3305). Em 30/06/2011 foi julgado parcialmente procedente recurso de apelação interposto pela Chesf perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo negado provimento à apelação do autor. Em 30/09/2011 foi ajuizada Ação Rescisória (0054126-49.2011.4.01.0000) perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, tendo sido deferida liminar em 31/12/2011 determinando a suspensão da execução do processo principal, o que se perdura até este momento. Em 11/07/2020 o processo foi migrado para o sistema PJe, A Companhia possui em seu passivo não circulante provisão para suportar eventual perda nesta Ação no valor de R\$ 165.518.782,68. A referida Ação Rescisória ainda se encontra pendente de julgamento. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Provável
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Ação Indenizatória	
Processo N° 0041692-71.2015.4.01.3400	
a) juízo	Seção Judiciária do Distrito Federal – 9ª Vara
b) instância	1ª Instância
c) data de instauração	27/07/2015
d) partes no processo	Rés: Aneel e União Federal
	Vs.
	Autor(es): Chesf
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.631,3 milhões
f) principais fatos	O GSF (Generation Scalling Factor) é um índice sistêmico que indica a quantidade de energia gerada por todas as usinas hidráulicas participantes do MRE (Mecanismo de Realocação de Energia) do Sistema Interligado Nacional – SIN em relação à garantia física total (lastro) do MRE. A grave condição hidrológica que o Sistema Elétrico vem enfrentando, desde 2014, tem provocado uma judicialização sem precedentes no setor, que vem convivendo com uma série de liminares que afetam o adequado funcionamento do Mercado de Curto Prazo – MCP. Em julho de 2015, fruto de liminares de outros agentes, a Chesf foi imputada mediante as regras adotadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a ratear o valor inadimplido de outros agentes devido a exposição do GSF, mesmo não tendo dado causa ao problema. A Chesf então, acionou a esfera judicial e obteve, através de liminar, a neutralidade dos efeitos do rateio de liminares de outros agentes e dos efeitos do GSF, inferior a 95% nas contabilizações no MCP. Desde então, independentemente do valor de GSF ocorrido nesse período, a Chesf vem percebendo, nos montantes contabilizados no MCP um “crédito” proveniente dos efeitos da liminar concedida. Os valores correspondem ao lastro das usinas não cotistas, no âmbito do MRE, quais sejam: a usina de Sobradinho e parcela de energia não alocada ao regime de cotas das demais usinas da Chesf conforme disciplinado pela Lei 12.783/2013. Considerando que os riscos hidrológicos para as usinas não cotistas, pela legislação atual, são imputados aos geradores hidráulicos, a Chesf avalia que existe uma possibilidade de revogação da medida liminar, tendo como consequência imediata a “devolução”, via contabilização no MCP, dos valores percebidos nas liquidações, desde 2015, quando foi proferida a

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	decisão. A decisão de primeiro grau teve seus efeitos ampliados pelo TRF1, por meio do agravo de instrumento n.º 0043712-50.2015.4.01.0000/DF. Portanto, a empresa vem procedendo com a atualização do valor da causa tendo por base os valores que estão sendo creditados mensalmente para a Chesf na liquidação na CCEE decorrentes da limitação do GSF imposta pela referida liminar, e que perfazem o montante de R\$ 1.084.035. Foram apresentadas réplicas às contestações da Aneel e da União Federal, bem como interposto pela União Federal o agravo de instrumento n.º 1034651-46.2018.4.01.0000/DF, contrarrazoado pela Chesf aos 12/07/2019. Em 18/10/2019, foi concedido o efeito suspensivo ativo em favor da União Federal. Em 05/11/2019, foram interpostos embargos de declaração pela Chesf. Em 12/11/2019 negado provimento aos embargos, confirmando, no entanto, que os efeitos da decisão não seriam retroativos. Em 13/12/2019 a Chesf ingressou com agravo interno. Em 05/03/2020 foram juntadas as contrarrazões da União Federal e o processo se acha concluso para decisão. No primeiro grau, foi determinada a migração do processo para o PJe, estando o mesmo concluso para sentença. Com base na avaliação dos seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “provável”, no montante estimado de R\$ 1.631.309.812,39. Foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3.975/2019, que trata da solução dos débitos do GSF, com a expectativa de regulamentação pela Aneel no prazo de 90 (noventa) dias. A lei prevê a necessidade de desistência da ação judicial, na redação dada ao art. 2.º-B da Lei n.º 13.203/2015. Já foram publicados os atos regulatórios necessários ao cálculo dos valores do GSF e da prorrogação de eventuais concessões. A área de comercialização da Chesf está trabalhando nos valores, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração referente à desistência da ação. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Provável
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

A Chesf possui ações não provisionadas, com **risco de perda possível**, conforme distribuição a seguir:

	Em mil		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Trabalhistas	133.195	134.435	158.227
Ambientais	286.860	5.561	2.853
Cíveis e fiscais	5.923.782	9.297.519	8.885.542
Total	6.343.837	9.437.515	9.046.622

Dentre essas destacam-se as seguintes:

Ação Indenizatória	
Processo N° 0012492-28.2010.4.05.8300	
a) juízo	5ª Vara Federal da Seção Judiciária de PE
b) instância	1ª Instância
c) data de instauração	08/06/1999
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs. Autor(es): Consórcio formado pelas empresas CBPO/CONSTRAN/Mendes Júnior
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 23,8 milhões
f) principais fatos	Ação de indenização ajuizada pelo Consórcio formado pelas empresas CBPO/CONSTRAN/Mendes Júnior, ajuizada em 08/06/1999, processo nº 0012492-28.2010.4.05.8300, na qual pede a condenação da Companhia ao pagamento de compensação financeira adicional, em virtude de atraso no pagamento das faturas do contrato referente à Usina Hidrelétrica Xingó, para as faturas emitidas após 30/04/1990 (“Pós-Collar”). Na aludida ação, as autoras formularam pedidos genéricos, limitando-se a apontar a existência de um suposto direito a compensação financeira, remetendo a apuração dos valores para a liquidação da sentença. A Chesf contestou a ação, inclusive pedindo que a União Federal fosse admitida no feito, com a consequente remessa do processo a uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco. Após a apresentação de perícia foi proferida sentença, pela

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	Justiça Estadual de Pernambuco, sendo a Chesf condenada a pagar aos autores a importância de R\$ 23.766, a preços de setembro de 2004 (R\$ 51.568, segundo cálculos da Chesf, em 31/03/2010). Contra essa decisão, a Chesf interpôs recurso de apelação, onde foi declarada, pelo TJPE, a nulidade da sentença, por ter sido proferida por Juiz incompetente (uma vez que a União Federal havia sido admitida no feito), e determinando o envio dos autos à Justiça Federal. A Justiça Federal de Pernambuco recebeu o processo no estado em que se encontrava, não tendo determinado a realização de nova perícia, e tendo proferido nova sentença, condenando a Chesf ao pagamento das importâncias acima discriminadas. Diante dessa situação a Companhia interpôs recurso de apelação, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no qual requereu a anulação do processo a partir da fase da perícia. Ato contínuo, as autoras interpuseram recurso de apelação adesivo. Julgados ambos os recursos pela 4ª turma do TRF5, em decisão publicada em 10/12/2014, determinou-se a condenação ao pagamento de indenização relativa aos encargos moratórios calculados incorretamente sobre as parcelas pagas com atraso pela Chesf. Prevalecendo as conclusões do perito judicial no que tange ao equívoco da Chesf no cálculo dos encargos contratuais, exceto no que tange à necessidade de correção do anatocismo verificado no pagamento parcial das faturas e na incidência de juros de mora da parte dispositiva da sentença após 30/09/2001. Na mesma oportunidade, os honorários sucumbenciais impostos em desfavor da Chesf reduzidos para R\$ 20. Embargos de declaração apresentados pela Chesf, pela União Federal e pela CBPO. Os embargos da CBPO foram providos para fixar os honorários em 2,5% do valor da condenação. Os embargos da Chesf e da União foram improvidos. Apresentados Recursos Especial e Extraordinário, estes foram admitidos e remetidos ao STJ. Distribuído o RESP 1.611.929/PE por dependência ao Ministro Mauro Campbell, da 2ª Turma daquela Corte Superior. Franqueada vista dos autos ao MPF em 13/09/2016, houve manifestação/parecer da Procuradoria-Geral da República junto ao STJ parcialmente favorável ao Recurso Especial da Chesf. A referida ação encontra-se pendente de julgamento. Em 09/05/2018 os autos foram conclusos para julgamento ao Ministro Herman Benjamin após pedido de vista em sessão de julgamento de 03/05/2018. Desde 18/12/2018 os autos estão conclusos para julgamento no gabinete do Ministro Herman Benjamin. Início de julgamento do recurso especial (REsp 1.611.929) na 2ª Turma do STJ, com voto apenas do relator, Ministro Mauro Campbell Marques (recursos especiais da Chesf, do consórcio e da união), em 17/04/2018: REsp/União conhecido (em parte) e provido, REsp/Chesf conhecido (em parte) e provido, REsp/consórcio conhecido (em parte) e provido - pedido de vista antecipado do ministro Herman Benjamin, sem antecipação de votos de outros ministros. O REsp 1.611.929 foi incluído em pauta para julgamento no dia 20.04.2021. Após conclusão de apreciação no STJ, e a depender do respectivo resultado, seguirá para o STF, objetivando apreciar o recurso extraordinário das partes adversas. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a Administração classificou o risco de perda desta ação como "possível", no montante estimado de R\$ 23.765.176,70 a ser, ainda, reduzido pela decisão de ajuste/exclusão de juros moratórios pronunciada pelo TRF-5ª região). POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia não acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, e nem influenciaria a decisão do público investidor.

Ação Civil Pública	
Processo Nº 0002809-27.2002.4.05.8500 e 0000420-35.2003.4.05.8500	
a) juízo	2ª Vara Federal da Comarca de Aracaju – SE
b) instância	1ª Instância
c) data de instauração	27/06/ 2002
d) partes no processo	Ré: Chesf, IBAMA, IMA-AL, CRA-BA, União e Adema-SE
	Vs. Autor(es): Associação Comunitária do Povoado do Cabeço e Adjacências
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 559,7 milhões
f) principais fatos	Ação civil pública proposta contra a Companhia pela Associação Comunitária do Povoado do Cabeço e Adjacências, no valor de R\$ 368.548, perante a 2ª Vara Federal em Sergipe, com o objetivo de obter compensação financeira em decorrência de alegados danos ambientais causados aos pescadores do Cabeço, à jusante da UHE Xingó e provocados pela construção desta Usina - Processo nº 0002809-27.2002.4.05.8500. Foram incluídos no polo passivo da ação o Ibama, o IMA-AL, o CRA-BA, a União Federal e a Adema-SE. Por outro lado, na comarca de Brejo Grande/SE, também tramitava ação civil pública proposta contra a Chesf pela Associação de Pescadores do Povoado Cabeço e Saramém, à qual foi atribuído o valor de R\$ 309.114 com os mesmos propósitos da demanda anteriormente comentada. Em 15/04/2008 foi proferida sentença reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Sergipe. Em 19/02/2009 as duas ações foram consideradas processualmente conexas e passaram a tramitar juntas perante a 2ª Vara Federal/SE. Em 14/05/2009 houve audiência com a finalidade de decidir sobre a natureza da prova processual a ser colhida, inclusive realização de perícia, restando estabelecido prazo de 03 (três) meses para as partes apresentarem quesitos para perícia. Após algumas remarcações de audiências, o Juízo decidiu inverter o ônus da prova e o ônus financeiro para realização da perícia, determinando, assim, que seu custo seja suportado pela Chesf. Contra a decisão que inverteu o ônus da prova e o ônus financeiro, a Chesf interpôs agravo de instrumento o qual foi convertido pelo desembargador relator em agravo retido, restando mantida a decisão agravada. Contra essa decisão a Chesf apresentou outros recursos (Embargos e agravo) que não lograram êxito.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	Em 29/03/2011, o juiz de primeira instância nomeou equipe de peritos para produção de laudo e em 08/04/2011 a Chesf apresentou em juízo a relação dos seus assistentes técnicos e os seus quesitos periciais. Em audiência realizada no dia 30/11/2011, para a definição da melhor forma de operacionalização do início dos trabalhos periciais, foi determinado que a Chesf efetivasse depósito judicial de R\$ 50 para fazer face às despesas com os peritos judiciais, depósito esse que foi realizado em 31/01/2012. Em 21/05/2013 foi realizada audiência na qual se traçou um cronograma para os trabalhos periciais, que serão realizados por equipes multidisciplinares, restando consignado previsão de conclusão dos laudos para janeiro de 2015. Em 27/11/2013 foi realizada audiência na qual foram homologados os planos de trabalhos das equipes de realização da perícia, estabelecendo-se, ainda, depósito mensal, a cargo da Chesf, para custeio das despesas com a realização da perícia e com os honorários dos profissionais designados nos autos no valor de R\$ 100, com início no mês de dezembro de 2013 e fim em maio de 2015. Também ficou consignado que ambos os processos restarão com seu trâmite exclusivamente direcionado à realização da perícia e suspensos até que seja apresentado o laudo pericial definitivo. Em 18/11/2014, foi realizada nova audiência para acompanhamento de perícia e definição de cronograma de atividades com vistas à conclusão do trabalho pericial. Os dois Laudos Periciais foram disponibilizados para a Chesf em 07/12/2015. Em 04/03/2016, o juiz determinou que a Chesf depositasse em juízo, a título de honorários periciais complementares, o montante de R\$ 755.350,56, dividido em 03 parcelas mensais (nos meses de março, abril e maio de 2016), bem como um valor adicional de R\$ 50 para cobrir as despesas com o deslocamento (passagens aéreas), hospedagem e alimentação dos peritos na audiência de esclarecimento do laudo pericial, realizada nos dias 28 e 29/03/2016. O parecer dos assistentes técnicos da Chesf, que impugnou os laudos periciais, foi apresentado em ambos os processos judiciais em 30/05/2016. Por sua vez, as alegações finais da Chesf foram protocolizadas tempestivamente em 19/09/2016, estando os processos, desde 31/12/2018, conclusos para sentença, e tendo sido providenciada a migração do processo para o sistema PJe em 24/01/2019. Em 21/05/2019, após a digitalização, o juízo determinou que o feito fosse novamente concluso para sentença. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “possível”, no montante estimado de R\$ 559.699.033,61 milhões. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Ação Nulidade de Ato Administrativo	
Processo Nº 0026448-59.2002.4.01.3400	
a) juízo	15ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF
b) instância	2ª Instância
c) data de instauração	23/08/2002
d) partes no processo	Ré: Aneel e Chesf, como litisconsorte
	Vs. Autor(es): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 86 milhões
f) principais fatos	Ação ordinária proposta pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (proc. 0026448-59.2002.4.01.3400– 15ª Vara Federal-DF) visando à contabilização e liquidação pela Aneel das transações do mercado, relativa à exposição positiva (lucro) verificada em razão da não opção pelo alívio (seguro) feita em dezembro de 2000. Decisão interlocutória proferida no bojo do Agravo de Instrumento da AES SUL (Processo nº 2002.01.00.040870-5) interposto contra a Aneel, resultou num débito de aproximadamente R\$ 110.000, com pagamento estipulado para o dia 07/11/2008. Para suspender a exigibilidade do débito, foram adotadas naquela oportunidade as seguintes providências jurídicas: 1) ajuizamento de Pedido de Suspensão de Liminar no STJ; 2) impetração de Mandado de Segurança perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF; 3) protocolização de petição postulando o ingresso da Chesf no processo, na condição de litisconsorte passiva necessária. Foram acolhidos os procedimentos 2 e 3, com a consequente suspensão dos efeitos da liminar e suspensão do débito em questão. A Chesf ingressou na lide como litisconsorte passiva necessária e contestou a ação. Em 31/12/2011 o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região havia julgado procedente o mandado de segurança interposto pela Chesf (medida 2), tendo a AES ingressado com Recurso Especial, que após negado provimento, interpôs recurso de apelação. A Ação foi julgada improcedente e os embargos de Declaração rejeitados, havendo assim, a apresentação de recurso de apelação pela autora. Em 31/12/2012, haviam sido oferecidos contrarrazões pela Chesf, estando pendente de apreciação a remessa para o TRF 1.ª Região. Em 31/03/2013 – TRF 1.ª Região julgou procedente o MS interposto pela Chesf (medida 2). REsp da AES, julgado. Mantida a Segurança. Ação julgada improcedente. Embargos Declaração rejeitados. No dia 26/03/2014 o Recurso de Apelação interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia foi julgado e provido pelo TRF 1ª Região. Contra o acórdão que deu provimento à Apelação a Chesf opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Tendo sido publicado o acórdão dos embargos de declaração, em 14/01/2016, a Chesf e as demais litisconsortes passivas interpuseram recurso de embargos infringentes, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido. Os recursos das empresas chegaram a ser pautados para o dia 10/06/2019, contudo, a desembargadora federal relatora determinou que os mesmos fossem retirados de pauta em decisão publicada aos 14/06/2019. Aos 05/07/2019, foi determinada a remessa dos autos para a Procuradoria Regional da República da 1.ª Região, para manifestação, tendo os

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	autos retornado ao gabinete da desembargadora federal relatora aos 11/10/2019, não tendo sido novamente pautado o feito. Em 16/03/2020 foi determinada a migração do processo para o sistema PJe. Aos 16/11/2020, após a digitalização, os autos se encontravam conclusos para a desembargadora relatora. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “possível”, no montante estimado de R\$ 86.000.000,00. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Ação Indenizatória	
Processo N° 0002490-83.2012.4.01.3306	
a) juízo	Justiça Federal – BA (Subseção Paulo Afonso)
b) instância	2ª Instância
c) data de instauração	24/07/2012
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs. Autor(es): Ministério Público Federal
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,0 bilhão
f) principais fatos	Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal junto à subseção Judiciária de Paulo Afonso – BA (processo n.º 2490-83.2012.4.01.3306) onde, em síntese, persegue a obtenção de decreto judicial que declare a inexistência do Aditivo ao Acordo de 1986, celebrado no ano de 1991, firmado entre a Chesf e os representantes do Polo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco. O valor atribuído à causa foi de R\$ 1 bilhão. Foi proferida sentença que declarou a nulidade do acordo de 1991, entre a Chesf e o Polo Sindical, que alterou a forma de cálculo da VMT para o equivalente a 2,5 salários mínimos; bem como para determinou o pagamento das diferenças apuradas, desde 1991, entre a verba efetivamente paga e o valor de 2,5 salários mínimos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios para cada família que recebeu ou ainda recebe a VMT, pelo respectivo período que tenha recebido e que pertençam à competência territorial desta Subseção Judiciária, ressalvados os casos dos reassentados que celebraram os termos de acordos extrajudicial e a escritura pública de doação com a requerida, renunciando os benefícios da VMT, assim como afastou o direito dos interessados à percepção das parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação. Contra a sentença foram opostas apelações pela Chesf e pelo MPF, recursos esses que aguardam julgamento, sendo distribuídos por dependência em 30/11/2016 ao relator Desembargador Federal Neviton Guedes – Quinta Turma. Em 31/12/2016 estava concluso para relatório e voto – sendo o processo redistribuído por sucessão para a Desembargadora Federal Danielle Maranhão Costa - concluso para despacho desde 02/04/2018. Em 21/02/2020, o processo foi migrado para o sistema PJe. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Ação Indenizatória	
Processo N° 0048611-24.2014.8.07.0001	
a) juízo	23ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF
b) instância	2ª instância
c) data de instauração	09/12/2014
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs. Autor(es): Energia Potiguar Geradora Eólica S.A e outros
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 512,1 milhões
f) principais fatos	Processo n.º 0048611-24.2014.8.07.0001, em trâmite perante a 23.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF. Trata-se de ação ordinária proposta pela Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A., Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., e Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A. tendo por objeto a indenização em danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), no valor de R\$ 243,1 milhões, e que seriam decorrentes de suposto atraso na entrada em operação comercial da LT Extremoz II – João Câmara II e da SE João Câmara II. Oferecida contestação e deferida produção de prova pericial em 10/03/2016,

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	laudo apresentado pelo perito do juízo desfavorável à Chesf, com consequente pedido de esclarecimentos. Petição solicitando oitiva do perito em audiência. O requerimento de oitiva em audiência foi negado pelo MM. Juízo que, no entanto, deferiu a elaboração da perícia contábil, tendo intimado a Chesf a realizar o depósito dos honorários periciais. A Chesf ofereceu quesitos e depositou os honorários do perito do juízo. As autoras impugnaram os quesitos apresentados pela Chesf. O MM. Juízo da 23.ª Vara Cível determinou a oitiva da Chesf acerca da impugnação dos quesitos pela parte Autora. Foi deferido parcialmente o pedido de inclusão de novos quesitos por parte das Autoras, o que gerou o pagamento de custas complementares para o perito contábil. O perito contábil apresentou o laudo do qual houve manifestação da Chesf em 25/09/2017. Em 29/01/2018, foi proferida sentença condenatória em desfavor da Chesf no valor de R\$ 432.313.044,18 (quatrocentos e trinta e dois milhões, trezentos e treze mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), da qual foram interpostos embargos de declaração pela Chesf, aos quais foi negado provimento aos 28/02/2018, tendo sido interposto recurso de apelação pela Chesf aos 26/03/2018. Aos 31/03/2018, o processo se encontrava com prazo para contrarrazões da apelação da Chesf. Ofertadas as contrarrazões pela Chesf, o processo foi encaminhado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento das apelações interpostas. A União ingressou no feito manifestando interesse jurídico na demanda, o que foi deferido. A ABRATE requereu ingresso na condição de amicus curiae. Julgamento iniciado em 13/03/2019, mas suspenso por pedido de vista formulado por um dos Desembargadores que compõem a 5ª Turma do TJDFT. Julgamento retomado em 28/08/2019, no qual o recurso de apelação da Chesf foi provido por 4 votos a 1 e o acórdão foi publicado em 10/10/2019. Foi apresentada Interposição de embargos de declaração por ambas as partes, sendo todos desprovidos. Interpostos novos embargos de declaração por parte da parte autora aos 29/01/2020, ainda pendentes de julgamento. Em 18/02/2020 determinou-se a digitalização dos autos a fim de que estes sejam incluídos no sistema PJe. Em 18/10/2020, publicada a pauta de julgamento dos embargos de declaração para o dia 28/10/2020. Tendo sido novamente adiado e, enfim, mais uma vez adiado em razão de licença médica do Desembargador relator em 24.03.2021. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “possível”, no montante estimado de R\$ 512.152.127,86. POSIÇÃO DE 31/03/2021
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor. Diante das decisões mais recentes, a Companhia entende que é pequena a probabilidade de reversão perante os Tribunais Superiores (STF e STJ)

Ação Indenizatória	
Processo N° 0033328-13.2015.4.01.3400	
a) juízo	15ª vara federal - Justiça Federal – DF
b) instância	1ª instância
c) data de instauração	15/06/2015
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs. Autor(es): Aneel
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.470,9 milhões
f) principais fatos	Processo n.º 0033328-13.2015.4.01.3400 – 16.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Trata-se de ação civil pública manejada pela Aneel com o intuito de cobrar da Chesf supostos prejuízos que os consumidores finais de energia elétrica teriam tido com os atrasos das obras referentes às chamadas Instalações de Geração Compartilhada – ICGs. Esse prejuízo remontaria a R\$ 1.470,9 milhões. A Chesf recebeu a citação, tendo apresentado contestação ao feito no dia 04/12/2015. Apresentada réplica pela ANEEL, o juiz indeferiu produção de provas requeridas pela Chesf. O MM. Juízo da 15.ª Vara Federal determinou a intimação do Ministério Público Federal para manifestação a qual foi realizada. A Chesf peticionou para suspensão do processo, face estratégia de levar o caso à CCAF/AGU. Em 31/12/2017 o pedido de suspensão foi deferido pelo MM. Juízo da 15ª Vara Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses. Foi protocolado requerimento para a CCAF/AGU aos 26.03.2018. A Chesf estava no aguardo da marcação, pela CCAF, da primeira audiência de conciliação entre Chesf e Aneel. Houve audiência de conciliação, na qual as partes não demonstraram interesse em conciliar. O juízo abriu vistas às partes, tendo a Chesf encaminhado manifestação em 03/10/2018. Em 16/10/2018 os autos foram retirados pelo Ministério Público Federal. Processo encontrava-se concluso para sentença desde o dia 06.12.2018. Em 20/09/2019, foi proferida sentença por meio da qual a demanda foi julgada parcialmente procedente para condenar a CHESF ao ressarcimento dos valores pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. O Juízo sentenciante, todavia, consignou que teria havido culpa da União pelo atraso, de modo que a referida responsabilidade da CHESF, estaria limitada ao percentual de sua culpa pelos atrasos, o que seria aferido por perícia em fase de liquidação de sentença. A sentença ainda não havia sido publicada em 30/09/2019. Aos 07/11/2019, foi interposta apelação pela Aneel. Aos 19/11/2019, foi determinada a migração do processo para o PJe, não tendo sido ainda iniciada a contagem de prazo para recurso da Chesf, em virtude da ausência de publicação da sentença. Em 26/03/2020 as partes foram intimadas a se manifestar sobre a conformidade dos autos digitais com os autos físicos e o cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos. Embargos de declaração opostos pela Chesf aos 08/05/2020, mas foram rejeitados. Aos 31/12/2020, a Aneel apresentou impugnação aos embargos de declaração opostos pela Chesf. A Chesf interporá apelação.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	Não há condições de se avaliar, no presente momento, qual seria o desfecho da causa, vez que essa é a primeira ação no País a tratar do tema (não existe histórico no Brasil de ingresso de ações coletivas com conteúdo semelhante). Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “possível”, no montante estimado de R\$ 1.470.885.159,61. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Ação ordinária	
Processo N° <u>0800066-80.2017.4.05.8501</u>	
a) juízo	6.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe
b) instância	2.ª instância
c) data de instauração	15/06/2015
d) partes no processo	Ré: Chesf e Estado de Sergipe
	Vs. Município de Canindé do São Francisco
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 52,9 milhões
f) principais fatos	Processo 0800066-80.2017.4.05.8501 (Comarca de Canindé do São Francisco) – Ação movida pelo Município de Canindé do São Francisco, requerendo o DVA devido em face de valor recebido da União Federal pela Chesf, pertinente a indenização referente à Usina de Xingó. O Município de Canindé do São Francisco pleiteia basicamente: (a) que o Estado de Sergipe proceda a inclusão no Valor Adicionado do ano base de 2013 do montante de R\$ 2.925.318.050,00, recalculando o IPM em razão do complexo hidroelétrico Usina de Xingó, da mesma forma aos anos subsequentes, para efeito na participação do rateio de ICMS no ano de 2017, com trespasse dos dados ao TCE/SE para republicação do Ato Deliberativo n.º 884/2016, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais); e b) que o Estado de Sergipe compelido a, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o mapa de apuração do valor adicionado do ICMS do Município Autor, referente aos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016, destacando-se se houve, na composição do valor do IPM respectivo, a inclusão dos valores percebidos pela CHESF a título de antecipação, na forma do item “a” acima. (c) reconhecer a relação jurídico-tributária decorrente da antecipação de receita realizada pela União Federal em favor da Chesf, como elemento fiscal tributável, atestando a sua inclusão do valor do ICMS devido e ao produto de distribuição afeto ao VAF – Valor Adicionado do Município de Canindé de São Francisco; (d) sejam compelidos todos os Réus a procederem os ajustes contábeis e financeiros necessários à inclusão no Valor Adicionado do ano base de 2013 do montante de R\$ 2.925.318.050,00, recalculando o IPM e participação do rateio de ICMS, em razão do complexo hidroelétrico Usina de Xingó para todos os anos subsequentes, condenando-os a ressarcirem o Requerente aos valores suprimidos indevidamente desde 2013, em montante a ser apurado por perícia contábil realizada nos autos. A União Federal, quando citada ainda no âmbito da Justiça Federal, alegou a sua ilegitimidade passiva e requereu a exclusão da lide. A Chesf apresentou defesa. O juízo federal indeferiu a tutela de urgência do município, tendo sido essa decisão atacada por agravo de instrumento, e mantida pelo E. TRF da 5.ª Região. O pedido de ilegitimidade passiva da União foi acolhido, tendo os autos sido remetidos para a Comarca de Canindé do São Francisco – SE. Na Comarca de Canindé do São Francisco – SE, o MM. Juízo proferiu despacho requerendo às partes que procedessem com a especificação de provas. Em 31/03/2018 a Chesf havia peticionado, requerendo a produção de prova pericial contábil, a ser realizada por especialista em contabilidade do setor elétrico. Em 30/04/2018, o Município Requereu a suspensão do feito. Em 01/05/2018, houve a juntada de contestação por parte do Estado de Sergipe. Em 24/05/2018, despacho do juízo intimando o Município para oferecer réplica à contestação, bem como para que a Chesf e o Estado de Sergipe se manifestem em 15 (quinze) dias após a réplica, caso haja juntada de documentos. Em 26/06/2018, oferecimento de réplica por parte do Município. Em 12/09/2018, a União Federal peticiona manifestando interesse no feito, tendo sido o Município intimado a se manifestar sobre o ingresso da União aos 02/10/2018. Em 31/12/2018 o processo encontra-se aguardando despacho do Juiz de Direito, se vai acolher ou não o pedido. O juízo estadual determinou a suspensão do feito enquanto não sobreviesse decisão da Justiça Federal sobre a competência. Pedido acolhido e o processo foi encaminhado para a Justiça Federal. Em 10/07/2019 sobreveio decisão da Justiça Federal determinando novamente a remessa dos autos para a Justiça Estadual. Dessa decisão foram interpostos agravos de instrumento pela Chesf e pela União aos 12/09/2019. Em 10/03/2020 foram julgados os agravos de instrumento, reconhecendo a competência da Justiça Federal para o processamento do feito. Em 28/08/2020, sobreveio sentença, corrigindo o valor da causa para R\$ 52.970.536,71 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e julgando improcedente o pedido do Município de Canindé do São Francisco. A sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. O Município de Canindé do São Francisco apresentou recurso de apelação em 21/10/2020. Em 11/11/2020 a Chesf apresentou contrarrazões e recurso de apelação adesivo quanto aos honorários advocatícios. Em 17/12/2020 o Município de Canindé do São Francisco, a União e o Estado de Sergipe foram intimados para contrarrazoar o recurso de apelação adesiva da Chesf, estando ainda no prazo de apresentação de contrarrazões. Com base na avaliação de seus procuradores jurídicos, a administração classificou o risco de perda desta ação como “possível”, no montante estimado de R\$ 52.970.536,71. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.
------------------------------------	---

Ação Indenizatória	
Processo N° 0000538-66.2007.8.05.0245	
a) juízo	Justiça Federal da Bahia – Vara Única
b) instância	1ª
c) data de instauração	27/09/2007
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs.
	Autor(es): Henrique Moraes do Nascimento
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 89,1 milhões
f) principais fatos	Ação de Desapropriação movida pela Companhia contra Herculano Galdino do Nascimento, sucedido por seu espólio, cujo inventariante é Henrique Moraes do Nascimento (Processo 0000538-66.2007.8.05.0245, em trâmite originariamente na Comarca de Sento-Sé – BA). O objeto da demanda é o questionamento do valor da indenização paga ao expropriado na época da formação do reservatório de Sobradinho. Processo em fase de instrução – laudo pericial. O feito foi encaminhado para a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juazeiro – BA, em virtude da manifestação da União Federal em participar do processo na condição de assistente, tendo sido o processo tombado sob o número 0002603-64.2017.4.01.3305. Em 06/07/2018 decisão da Justiça Federal não reconhecendo interesse jurídico da União para intervir no feito e remetendo os autos para a Justiça Estadual, decisão contra a qual a Chesf interpôs o agravo de instrumento n.º 1020874-91.2018.4.01.0000, no qual houve a determinação de apresentação de contrarrazões, tendo o prazo transcorrido sem a manifestação da parte contrária. O recurso encontra-se pendente de julgamento. A Companhia mantém em seu passivo não circulante provisão para suportar eventual perda nesta ação no valor de R\$ 89.147.458,38. POSIÇÃO DE 31/03/2021.
g) chance de perda	Possível
h) impacto em caso de perda	A Companhia não acredita em impacto de forma significativa à capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, tendo em vista que o valor já fora praticamente todo liquidado em juízo.

Com **risco de perda remoto** destaca-se a seguinte ação:

Ação Judicial Cível	
Processo N° 0009364-44.2003.4.05.8300	
a) juízo	2ª Vara Cível Pernambuco
b) instância	3ª Instância
c) data de instauração	09/04/2003
d) partes no processo	Ré: Chesf
	Vs.
	Autor(es): Hidroservice Engenharia Ltda
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.102,8 milhões
f) principais fatos	Ação indenizatória proposta pela Hidroservice, processo n° 0009364-44.2003.4.05.8300 que tramita na 2ª Vara Federal-PE, objetivando a anulação de acordo de securitização setor elétrico com indenização pelo deságio na negociação de títulos recebidos, juros bancários. O valor atribuído à causa foi de R\$ 250.000 (históricos), estando estimado em R\$ 2.102.844. Apelações improvidas, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação. Embargos de Declaração julgados em 26/11/2013 para corrigir o erro material apontado pela Chesf e negar provimento com relação a ambos os Embargos das partes. Apresentação de Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Hidroservice. A Eletrobras e a União Federal apresentaram Recurso Especial pleiteando majoração da verba honorária. O Recurso Extraordinário da Hidroservice e os Recurso Especial da Eletrobras e da União Federal foram inadmitidos e o Recurso Especial da Hidroservice foi remetido ao STJ (RESP 1.513.670/PE), onde se encontra pendente de julgamento. A Hidroservice, a Eletrobras e a União Federal interpuseram agravo de instrumento para que seus recursos tenham seguimento admitidos. Parado desde 17/03/2015. Concluso para decisão desde 24/04/2017, sendo obtida cópia do processo pelo advogado Dr. Adalberto Salvador Perillo Kuhl Junior em 24/08/2018. Em Decisão pelo conhecimento em parte do recurso da Hidroservice apenas para retorno dos

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

	autos ao TRF5 para julgamento de agravo retido. Interposição de agravos internos pela Hidroservice e pela Eletrobras. Em 13/12/2019, o processo encontrava-se concluso ao Ministro Relator. Em 23/04/2020, dado provimento ao recurso especial da Hidroservice, determinando o retorno dos autos ao TRF5 para julgamento dos embargos de declaração por ela (Hidroservice) opostos. Agravos internos da Hidroservice e da Eletrobras aos quais foi negado provimento, em decisão de 08/10/2020. O processo foi remetido ao TRF da 5.ª Região aos 16/11/2020, para julgamento dos anteriores embargos de declaração opostos pela Hidroservice perante o TRF da 5.ª Região. Essa posição, se mantém inalterada em 31/12/2020. Por outro lado, a Chesf ingressou com Ação declaratória de implementação e desobrigação contratual cumulada com consignação em pagamento, nº 0035333-41.1995.8.17.0001 (2ª vara cível, Recife-PE), face os contratos CT-I-92.1.0120.00 e CT-I-92.1.0119.00, onde realizou depósito de Cr\$1.602.826.241,73, atualizados em R\$ 2.102.844.210,60, onde apenas em abril de 2016 foi julgado seu mérito, em sentença improcedente para a Chesf. Objeto de Embargos de Declaração negados, interpostos recurso de Apelação pela Chesf em 28/03/2017. Distribuído ao Rel. Itabira de Brito Filho em 21/08/2017. Essa posição permanece inalterada em 31/03/2021.
g) chance de perda	Remoto
h) impacto em caso de perda	A Companhia acredita que uma decisão desfavorável impactaria de forma significativa a capacidade financeira ou patrimonial da Companhia, ou seus negócios, podendo influenciar a decisão do público investidor.

Riscos ambientais

A Chesf, em decorrência de suas atividades operacionais, possui ações judiciais de natureza ambiental que não estão provisionadas por envolverem riscos de perda classificados pela Administração e por seus consultores jurídicos como *possíveis* ou *remotos*. Com base na opinião desses consultores jurídicos, a Administração acredita que a resolução dessas questões não produzirá efeito material adverso sobre a sua situação financeira e, com base em histórico, acredita que nenhuma provisão ou seguro para perdas, relacionados às questões ambientais, seja necessário.

4.3.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.3.

A tabela abaixo apresenta o total dos valores provisionados com relação aos processos listados no item 4.3 acima:

	Em mil
	Provisão em 31/03/2021
Cíveis	3.544,3
Total	3.544,3

Para maiores informações, consultar a nota explicativa 35 das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020.

4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não era parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias fossem administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores.

4.4.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

Não se aplica.

4.5 - Processos Sigilosos Relevantes

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não era parte em processo sigiloso que não tenha sido divulgado nas seções 4.3 e 4.4 deste Formulário de Referência.

4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto

Ação Trabalhista	
Ações relativas à adicional de periculosidade, horas extras, suplementações de aposentadoria, equiparação/enquadramento profissional e verbas rescisórias decorrentes de inadimplências de empresas terceirizadas.	
a) valores envolvidos: (estimados)	R\$ 168,6 milhões
b) prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	Aplicação de legislação decorrente de política salarial, indenização decorrente de supressão de hora extra e deficiência da fiscalização das empresas terceirizadas.
c) valores provisionados:	R\$ 84,7 milhões

Ação Cível	
388 Ações Cíveis relativas à redução da vazão do Rio São Francisco, distribuídas em 11 comarcas do Estado de Sergipe propostas por pescadores cujo objeto é a indenização por danos materiais e morais em virtude da redução da vazão do Rio São Francisco a partir da usina de Xingó.	
a) valores envolvidos:	R\$ 16,5 milhões
b) prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência:	A CHESF, concessionária que opera e mantém as Usinas Hidrelétricas de Xingó e Sobradinho, em obediência à Autorização Especial nº 1/2013 concedida pelo IBAMA e à Resolução nº 442/2013, expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA, reduziu a vazão do rio São Francisco de 1300m³/s para 1100 m³/s a partir da UHE Sobradinho, em abril de 2013. A companhia praticou o ato em questão por ordem do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a quem cabe a coordenação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN). Por conseguinte, referida redução da vazão do rio São Francisco teria causado grave prejuízo com a diminuição e extinção do pescado aos autores, pescadores;
c) valores provisionados:	R\$ 0,0 milhões

4.7 - Outras Contingências Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico já foram divulgadas nos itens anteriores.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

Este item e suas alíneas não se aplicam à Companhia.

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar:

- a) **Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política**

O processo de gestão integrada de riscos nas empresas Eletrobras é orientado por uma política única e coordenado pela holding, de forma a garantir a visão sistêmica dos resultados e sua padronização entre todas as subsidiárias do grupo.

A adesão da Chesf à versão vigente da Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras foi aprovada pela Diretoria Executiva através da Decisão de Diretoria DD-52.03/2019, de 04/11/2019, e ratificada pelo Conselho de Administração da Chesf por meio da Deliberação DL-569.01/2019, de 06/11/2019. A versão atual da Política está aderente às demandas de conformidade com leis e regulamentos relacionados aos temas de ética e combate à corrupção, bem como ao *framework* COSO 2013 e COSO ERM.

b) **Objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos**

i. **riscos para os quais se busca proteção**

Na descrição dos fatores de risco relacionados no item 4.1, foram incluídas informações sobre ações de mitigação adotadas pela Companhia, quando aplicável, como por exemplo a adoção do Código de Conduta Ética e Integridade e implementação de ações para consolidação do Programa de Integridade (*Compliance*) para reduzir a exposição ao risco de sanções/penalidades relacionadas às leis anticorrupção, como também o desenvolvimento de um modelo de governança corporativa, em alinhamento com a *holding* Eletrobras, para assegurar maior controle e mitigação do risco relacionado às participações em SPEs – Sociedades de Propósito Específico.

Os fatores de risco mencionados no item 4.1 fazem parte de diferentes categorias de riscos representadas na Matriz de Riscos da Chesf, e as ações de mitigação são definidas com base na Política de Riscos das empresas Eletrobras e na priorização do grupo de riscos com maior nível de exposição, conforme processo descrito em detalhes na próxima seção.

A Matriz de Riscos da Chesf está alinhada com a Matriz de Riscos Corporativa das empresas Eletrobras e se divide nos seguintes pilares:

Riscos Estratégicos: são aqueles relacionados aos objetivos estratégicos e à estrutura organizacional da Companhia, bem como à consecução das metas contidas no Plano de Negócios e Gestão (PNG), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Riscos Operacionais: são aqueles atinentes às atividades operacionais realizadas pela Companhia em seu dia a dia, bem como aos seus trâmites regulatórios, e que estão relacionados à gestão e utilização consciente de seus ativos para geração de valor aos seus acionistas.

Riscos Financeiros: são aqueles relacionados ao mercado em que a Companhia atua, bem como à gestão do seu caixa e à sua capacidade de crédito e liquidez, e que podem afetar sua capacidade de honrar seus compromissos perante fornecedores, credores e consumidores com os quais a Companhia se relaciona.

Riscos de Conformidade: são aqueles relacionados ao cumprimento das leis e regulamentos aos quais a Companhia está submetida, bem como em relação à manutenção do mais elevado padrão de governança e de aderência às normas anticorrupção nacionais e internacionais.

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

ii. instrumentos utilizados para proteção

A Chesf possui normativo de gestão de riscos, derivado da Política de Gestão de Riscos das empresas Eletrobras, que tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Companhia, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas. Os princípios da Política preveem o seguinte:

- Gerenciamento de riscos objetivando a geração de valor às empresas Eletrobras;
- Adoção de boas práticas de governança corporativa;
- Definição de uma linguagem comum entre as empresas Eletrobras;
- Utilização de padrões e metodologias reconhecidos pelo mercado;
- Estabelecimento de papéis e responsabilidades;
- Envolvimento dos órgãos de governança, das Diretorias Executivas e dos Comitês de Riscos;
- Estabelecimento e manutenção da infraestrutura necessária para a gestão integrada de riscos;
- Integração da gestão de riscos aos processos organizacionais;
- Análise periódica da gestão de riscos nas empresas Eletrobras.

Tendo como bases metodológicas o COSO 2013, o COSO ERM e a Norma ISO 31000:2009, o modelo de gestão integrada de riscos utilizado pelas empresas Eletrobras parte da identificação e consolidação em matriz dos riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade aos quais as empresas se encontram expostas, para posterior análise, tratamento e acompanhamento desses riscos por seus respectivos proprietários, com apoio da área de gestão de riscos. Dessa forma, conforme preconizado na referida norma, o processo de gestão de riscos ocorre em cinco etapas.

A primeira delas, denominada identificação, visa reconhecer e descrever os riscos aos quais as empresas estão expostas, seus fatores geradores, impactos e responsáveis. Esta fase é realizada com a participação de todos os envolvidos nos processos de negócio das empresas do grupo, resultando na matriz de riscos corporativa da companhia. Após a definição da matriz de riscos, é realizado o processo de priorização de riscos, para posterior análise e tratamento. A matriz é revisada anualmente e, a cada dois anos, uma nova versão deve ser formalmente aprovada. Deste processo participam todas as empresas Eletrobras, reunidas em fórum específico denominado Comitê Operacional de Riscos das Empresas Eletrobras. Aprovada pela Diretoria Executiva da Eletrobras, por recomendação da Comissão de Riscos da *holding*, a matriz é então validada por todas as empresas do grupo, considerando os eventos de risco aplicáveis a cada empresa.

A segunda fase se caracteriza pela avaliação dos riscos identificados na primeira. Nesta etapa, são realizadas análises qualitativas e/ou quantitativas visando à definição dos atributos de impacto e probabilidade, utilizados na priorização dos riscos a serem tratados.

O tratamento dos riscos ocorre posteriormente à avaliação. Nesta fase se define qual posição as empresas assumirão diante da possível materialização de um determinado risco. Possíveis respostas consistem em:

- evitá-los;
- mitigá-los, pela definição de planos de ação e controles internos;
- compartilhá-los, utilizando-se seguros ou derivativos; ou
- aceitá-los.

Esta decisão depende principalmente do grau de apetite ao risco da empresa, previamente homologado por seu Conselho de Administração.

A fase seguinte é denominada monitoramento e se constitui no desempenho de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, que visam o acompanhamento dos indicadores gerenciais, a supervisão da implantação e manutenção dos planos de ação definidos, e a verificação do alcance das metas estabelecidas.

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

Já a etapa de comunicação ocorre de forma concomitante às demais e deve atingir a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado.

iii. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de fatores de riscos

Em linha com a Política de Gestão de Riscos, estão envolvidos diretamente na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos os seguintes órgãos da Companhia:

Conselho de Administração da Chesf – ao qual compete deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao processo de gestão de riscos, tais como o grau de apetite a riscos da empresa e a política que deve nortear todo o processo;

Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – Comitê instituído na *holding* Eletrobras que tem atuação extensiva às empresas controladas, ao qual compete emitir recomendações e monitorar o processo de gestão de riscos nas empresas Eletrobras, levando ao conhecimento dos Conselhos de Administração das empresas os achados mais relevantes.

Diretoria Executiva da Chesf – à qual compete patrocinar a implantação da gestão de riscos na Companhia; alocar recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos; aprovar normas específicas e o grau de apetite a riscos das empresas; deliberar sobre decisões estratégicas considerando as análises dos riscos relatadas pelo Comitê de Riscos;

Comitê de Riscos da Chesf – ao qual compete acompanhar a gestão integrada de riscos, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos corporativa, bem como a sua estrutura de controles internos e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos estratégicos das Companhia; promover assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos; avaliar os riscos a serem priorizados e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;

Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos – órgão vinculado à Presidência da Chesf, ao qual compete apoiar a identificação e a avaliação dos riscos corporativos junto às áreas de negócio da Companhia, bem como o aprimoramento de controles internos e implementação de planos de ação para mitigação dos riscos, além de reportar os principais assuntos da gestão de riscos à alta administração;

Áreas proprietárias dos riscos – atuar como primeira linha de defesa da Companhia, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os de modo a otimizar suas decisões, com o intuito de manter e obter vantagens competitivas e garantir a geração de valor para acionistas e demais partes interessadas.

c) adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A Companhia entende que a sua estrutura operacional e de controles internos está alinhada com as melhores práticas vigentes e mantém a busca contínua pelo aprimoramento dos seus processos de gestão de riscos e de governança corporativa.

A Chesf, enquanto sociedade anônima de capital aberto e subsidiária da Eletrobras, está sujeita às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão regulador do mercado de ações dos Estados Unidos da América, que exige que o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com Investidores da Eletrobras atestem a efetividade dos controles internos da companhia e de suas subsidiárias no encerramento de cada exercício. De forma a garantir a conformidade da controladora e suas controladas à Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx), necessária para a manutenção do registro da Eletrobras de *American Depositary Receipts* (ADR) nível II na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), as empresas Eletrobras são submetidas ao processo anual de certificação dos seus controles internos (Certificação SOx), que contempla

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

os processos que se enquadram na categoria de relevantes conforme requisitos da SEC e envolve as seguintes etapas:

- Mapeamento de processos: atividade que objetiva a identificação de riscos e de controles internos desenhados corretamente e que operem de acordo com a atividade executada pela área gestora;
- Testes da Administração: realizados anualmente pela Auditoria Interna da Empresa, com o objetivo de avaliar a eficácia do desenho e da operação dos controles internos;
- Testes de certificação: realizados anualmente pelo auditor independente;
- Programa de Remediação de Deficiências: atividade que objetiva elaborar e implementar planos de ação capazes de remediar as deficiências identificadas nos testes da Administração ou pela avaliação da Auditoria Independente. O intuito do Programa é garantir a execução tempestiva e correta das ações, inclusive após a implementação do plano, por meio da realização de testes para verificar a eficácia e eficiência das ações implantadas para remediar as deficiências identificadas.

No que se refere ao gerenciamento de risco de fraude, esse tema está contemplado na Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras, bem como no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras e nos documentos relativos ao Programa de Integridade (*Compliance*), único para todas as empresas do grupo, também chamado de Programa Eletrobras 5 Dimensões.

Para prevenir e detectar o risco de fraude, a Companhia desenvolve uma série de ações no âmbito do seu Programa de Integridade, que estão detalhadas no item 5.4 deste Formulário de Referência (Mecanismos de Integridade).

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

Em relação aos riscos de mercado indicados no item 4.2, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O processo de gestão integrada de riscos nas empresas Eletrobras é orientado por uma política única e coordenado pela holding, de forma a garantir a visão sistêmica dos resultados e sua padronização entre todas as subsidiárias do grupo.

A adesão da Chesf à versão vigente da Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras foi aprovada pela Diretoria Executiva através da Decisão de Diretoria DD-52.03/2019, de 04/11/2019, e ratificada pelo Conselho de Administração da Chesf por meio da Deliberação DL-569.01/2019, de 06/11/2019. A versão atual da Política está aderente às demandas de conformidade com leis e regulamentos relacionados aos temas de ética e combate à corrupção, bem como ao *framework* COSO 2013 e COSO ERM.

No que se refere aos riscos de mercado indicados no item 4.2, a Companhia observa a política estratégica do sistema Eletrobras que utiliza a **Política de Hedge Financeiro** como meio de proteção. Entretanto, a Companhia avalia que o atual grau de exposição a esse tipo de risco não enseja a utilização desse mecanismo de proteção.

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

i. os riscos de mercado para os quais se busca proteção

- **Risco de taxa de juros**

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras.

A Companhia observa a política estratégica do sistema Eletrobras que utiliza operações de hedge como meio de proteção. Entretanto, avalia que o atual grau de exposição a esse tipo de risco não enseja a utilização de mecanismo de proteção.

- **Risco de liquidez**

A companhia atua no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

- **Risco de crédito**

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia incorrer em perdas resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis de clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

As disponibilidades de caixa são aplicadas em fundos de investimentos, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil - Bacen. Esses fundos são compostos por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de rating e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

A Companhia atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias. Adicionalmente, são realizadas negociações que viabilizem o recebimento dos créditos em atraso.

- **Risco de encargos da dívida**

Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores de dívida, que aumentem as despesas financeiras relativas a contratos de financiamento, ou diminuam a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Companhia.

A Administração da Companhia não identifica entre os valores de mercado e os apresentados nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 20, a ocorrência de diferenças relevantes originadas de operações que envolvam instrumentos financeiros que requeiram divulgação específica.

A Companhia observa a política estratégica do sistema Eletrobras que utiliza operações de hedge como meio de proteção. Entretanto, avalia que o atual grau de exposição a esse tipo de risco não enseja a utilização de mecanismo de proteção.

ii. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)

A Companhia não possuía em 31 de dezembro de 2020 operações de hedge ou outros derivativos, nem possui previsão para este tipo de operação, em razão da pouca ou mesmo inexistente exposição ou flutuações indesejáveis sobre os ativos e passivos da Companhia.

No caso de mudança desse cenário, em observância a Política de Hedge Financeiro do Sistema Eletrobras, a Companhia poderá vir a realizar esse tipo de operação, visando a mitigação de exposição às variáveis de mercado que impactem seus ativos e passivos, reduzindo assim os efeitos de flutuações indesejáveis dessas variáveis nas demonstrações financeiras, de forma que resultados da Companhia reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

iii. os instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)

Como mencionado no item ii, acima, a Companhia não possuía operações de hedge ou outros derivativos, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

iv. os parâmetros utilizados para gerenciamento desses riscos

A Companhia possui uma política de gestão de riscos corporativos, em que estão definidas as principais diretrizes para o gerenciamento dos riscos. Atualmente, a Companhia possui como risco mais relevante o risco de taxa de juros, tendo como parâmetro utilizado para o seu gerenciamento o volume da exposição líquida às principais taxas de mercado. A Companhia regularmente acompanha as exposições líquidas de taxas de juros flutuantes a fim de subsidiar as análises de riscos com o objetivo de mitigar tais exposições, sem que haja qualquer caráter especulativo.

v. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos

A Companhia não possui operações de hedge.

vi. a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado

A Chesf possui uma Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos - APC, vinculada diretamente à Presidência, e um Comitê de Riscos, constituído por representantes de todas as Diretorias, responsável pela aprovação de políticas de gestão de riscos corporativos, bem como pela priorização dos riscos a serem

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

analisados. A Chesf vem desenvolvendo e implementando um modelo de gestão de riscos integrado, coordenado pela Eletrobras, que considera as diversas naturezas de riscos aos quais a companhia está exposta, que causam impactos nos resultados corporativos e exigem constante monitoramento em função das metas de crescimento e da expectativa de rentabilidade da companhia. Além dos riscos priorizados pelo seu Comitê de Riscos, a Chesf também faz a análise dos chamados riscos empresariais, que são priorizados pela Eletrobras para análise em todas as empresas do grupo.

Em linha com a Política de Gestão de Riscos, estão envolvidos diretamente na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos os seguintes órgãos da Companhia:

Conselho de Administração da Chesf – ao qual compete deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao processo de gestão de riscos, tais como o grau de apetite a riscos da empresa e a política que deve nortear todo o processo;

Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – Comitê instituído na *holding* Eletrobras que tem atuação extensiva às empresas controladas, ao qual compete emitir recomendações e monitorar o processo de gestão de riscos nas empresas Eletrobras, levando ao conhecimento dos Conselhos de Administração das empresas os achados mais relevantes.

Diretoria Executiva da Chesf – à qual compete patrocinar a implantação da gestão de riscos na Companhia; alocar recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos; aprovar normas específicas e o grau de apetite a riscos das empresas; deliberar sobre decisões estratégicas considerando as análises dos riscos relatada pelo Comitê de Riscos;

Comitê de Riscos da Chesf – ao qual compete acompanhar a gestão integrada de riscos, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos corporativa, bem como a sua estrutura de controles internos e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização de seus objetivos; promover assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos; levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as análises dos riscos priorizados para apoiar a tomada de decisão;

Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos – órgão vinculado à Presidência da Chesf, ao qual compete apoiar a identificação e a avaliação dos riscos corporativos junto às áreas de negócio da Companhia, bem como ajudar na atualização de controles internos e implementação de planos de ação para mitigação dos riscos, além de reportar os principais assuntos da gestão de riscos à alta administração;

Áreas proprietárias de riscos – atuar como primeira linha de defesa da Companhia, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os de modo a otimizar suas decisões, com o intuito de manter e obter vantagens competitivas e garantir a geração de valor para acionistas e demais partes interessadas. A estrutura organizacional hierárquica dessas áreas envolvidas, no âmbito da Diretoria Econômico-Financeira é a seguinte:

Superintendência de Execução Econômico-Financeira – SFE

- Supervisionar a execução e o controle econômico-financeiro no que diz respeito a execução financeira, **controle de empréstimos e financiamentos, gerência de riscos e seguros** e atividades afins.

Departamento de Tesouraria Geral – DFET

- Elaborar, acompanhar e controlar o fluxo de caixa da Companhia;
- Definir e coordenar as aplicações financeiras no mercado aberto.

Departamento de Captação e Seguros – DFES

- Coordenar e orientar os procedimentos relativos ao controle de recursos e prestações de contas aos financiadores;

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

- Coordenar as atividades relativas a empréstimos e financiamentos;
- Acompanhar e controlar as fontes de recursos da Companhia;
- Acompanhar e controlar os saldos dos empréstimos e financiamentos, procedendo à habilitação dos seus recebimentos e pagamentos;
- Elaborar e fornecer informações sobre empréstimos e financiamentos aos diversos órgãos internos e externos.

c. adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A Companhia entende que sua estrutura operacional e de controles internos está alinhada com as melhores práticas vigentes. Contudo, a Chesf, com base nas diretrizes do programa de controles internos das empresas Eletrobras, continua buscando o seu aprimoramento contínuo e a eliminação das deficiências reportadas em 2019. Além disso, a empresa visa ainda à melhoria dos seus processos de gestão de riscos e governança corporativa.

A Chesf, enquanto sociedade anônima de capital aberto e subsidiária da Eletrobras, está sujeita às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão regulador do mercado de ações dos Estados Unidos da América, que exige que o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com Investidores da Eletrobras atestem a efetividade dos controles internos da companhia e de suas subsidiárias no encerramento de cada exercício. De forma a garantir a conformidade da controladora e suas controladas à Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx), necessária para a manutenção do registro da Eletrobras de *American Depositary Receipts* (ADR) nível II na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), as empresas Eletrobras são submetidas ao processo anual de certificação dos seus controles internos (Certificação SOx), que contempla os processos que se enquadram na categoria de relevantes conforme requisitos da SEC e envolve as seguintes etapas:

- Mapeamento de processos: atividade que objetiva a identificação de riscos e de controles internos desenhados corretamente e que operem de acordo com a atividade executada pela área gestora;
- Testes da Administração: realizados anualmente pela Auditoria Interna da Empresa, com o objetivo de avaliar a eficácia do desenho e da operação dos controles internos;
- Testes de certificação: realizados anualmente pelo auditor independente;
- Programa de Remediação de Deficiências: atividade que objetiva elaborar e implementar planos de ação capazes de remediar as deficiências identificadas nos testes da Administração ou pela avaliação da Auditoria Independente. O intuito do Programa é garantir a execução tempestiva e correta das ações, inclusive após a implementação do plano, por meio, inclusive, da realização de testes para verificar a eficácia e eficiência das ações implantadas para remediar as deficiências identificadas.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

As Demonstrações Financeiras são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a legislação societária e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conjugada com a legislação específica aplicada às concessionárias do serviço público de energia elétrica, emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Dessa forma, contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e regulamentações emanadas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Na Chesf, há diversos controles internos mapeados e testados anualmente, especialmente em relação às atividades de elaboração do relatório financeiro, considerando que a Companhia participa do processo de certificação SOx, que exige o atendimento aos requisitos da lei norte-americana Sarbanes-Oxley, uma vez que a Eletrobras *holding* possui ações negociadas na bolsa de valores de Nova York (NYSE). Esse processo tem o objetivo de comprovar a confiabilidade do referido relatório e da preparação das demonstrações financeiras para apresentação externa de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. O controle interno sobre o relatório financeiro inclui as políticas e os procedimentos que (i) são relativos à manutenção de registros que, em um nível razoável de detalhes, reflitam de forma adequada e exata as transações e disposições dos ativos da companhia; (ii) assegurem razoavelmente que as transações são lançadas de forma adequada de modo a permitir a preparação das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e verificar que as receitas e despesas da companhia somente são realizadas de acordo com as autorizações da administração e dos diretores da companhia; e (iii) assegurem razoavelmente que aquisições, uso e vendas não autorizados de ativos da companhia, que poderiam ter um efeito relevante sobre as demonstrações financeiras, sejam detectados a tempo ou evitados.

Devido a limitações inerentes ao processo, o controle interno sobre o relatório financeiro pode não evitar ou não detectar lançamentos indevidos. Além disso, projeções de qualquer avaliação sobre a eficácia no futuro estão sujeitas ao risco de que os controles possam se tornar inadequados devido às mudanças de condições, ou que o grau de observância com as políticas e procedimentos possam se deteriorar.

A Administração avalia que no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os controles internos para divulgação de informações financeiras da Companhia não foram totalmente eficazes, devido à existência de deficiências classificadas pelo auditor externo como fraquezas materiais. Uma fraqueza material corresponde a uma deficiência de controle, ou uma combinação de deficiências de controles internos, para divulgação de informações financeiras, que resulta na possibilidade razoável que uma falha nas demonstrações financeiras consolidadas anuais não será prevenida ou detectada tempestivamente. No entanto, a Administração avalia que as deficiências reportadas pelos auditores não apresentam probabilidade ou magnitude com relação a distorções que possam surgir nas demonstrações financeiras.

b. as estruturas organizacionais envolvidas

No quadro abaixo estão demonstradas as estruturas organizacionais envolvidas nos controles adotados pela Companhia para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis:

Estruturas Organizacionais	Atividades ligadas à manutenção do ambiente de controles internos
Superintendências e Departamentos responsáveis pelos processos de negócios.	Executar os controles internos para a mitigação dos riscos nos processos de negócios. Elaborar planos de ação para remediação de eventuais deficiências nos controles internos.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Superintendência de Riscos, Conformidade e Segurança da informação – SPR / Departamento de Controles Internos e Riscos Corporativos - DPRC	Cabe à Superintendência de Riscos, Conformidade e Segurança da informação - SPR, por meio do Departamento de Controles Internos e Riscos Corporativos – DPRC: Coordenar o processo de Gestão Integrada de Riscos na Chesf; efetuar a identificação e avaliação dos riscos de interesse da Alta Administração; reportar ao Comitê de Riscos e à Alta Administração o desenvolvimento da Gestão de Riscos no âmbito da Companhia; apoiar o desenvolvimento de práticas e garantir a aplicação da metodologia de gestão de riscos; coordenar as atividades relacionadas ao mapeamento e ao aprimoramento de controles internos de diversos processos de negócios, visando assegurar um ambiente de controles internos em conformidade aos aspectos regulatórios internos e externos.
Superintendência de Auditoria Interna - SCA	Subordinada ao Conselho de Administração, planeja e executa as ações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade e a adequação dos controles internos e o cumprimento das normas, regulamentos e da legislação associados às suas operações. A proposta do Planejamento da Auditoria Interna consubstanciada no PAINT é submetida à aprovação da Controladoria Geral da União – CGU.
Diretoria Executiva	Acompanhar e definir diretrizes para a manutenção do ambiente de controles internos.
Conselho Fiscal	Supervisionar as atividades ligadas à manutenção do ambiente de controles internos.
Conselho de Administração	Acompanhar e orientar a manutenção do ambiente de controles internos.
Comitê de Auditoria e Risco Estatutário (CAE)	Comitê Estatutário sediado na <i>holding</i> que tem o papel de assessorar os Conselhos de Administração das empresas Eletrobras em relação à eficácia dos sistemas de gestão de riscos e controles internos.

c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento.

A Administração da Chesf é responsável por estabelecer e manter um ambiente de controles internos adequado, em particular sobre os seus relatórios financeiros, de modo a atender aos requisitos da seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley (“SOx”), para permitir que sua controladora Eletrobras mantenha a negociação das ADRs nível II na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE).

Para a consecução desse objetivo, a condução das rotinas operacionais de apoio e suporte aos gestores é feita pela área responsável pela gestão de riscos e controles internos em cada empresa do grupo Eletrobras, sob a coordenação do departamento competente na Eletrobras. Tais estruturas permitem que o planejamento anual dos trabalhos seja feito de forma adequada e integrada, ao mesmo tempo em que interagem com as auditorias internas e independentes durante os trabalhos destas para os testes dos controles internos visando à manutenção da referida certificação. Na Chesf essa atividade é conduzida sob a responsabilidade do DPRC – Departamento de Controles Internos e Riscos Corporativos na operacionalização do processo e da SPR – Superintendência de Riscos, Conformidade e Segurança da Informação, que faz a coordenação geral do processo e realiza apresentações trimestrais sobre o andamento dos trabalhos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente.

Os auditores externos conduziram um estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos da Companhia em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 com o objetivo de determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

procedimentos de auditoria, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre esses controles internos.

As deficiências identificadas pelo auditor independente são classificadas com base no seu potencial de impactar as demonstrações financeiras da Companhia, considerando a consequente materialidade envolvida. A deficiência de controles internos consiste no erro de desenho, falha de execução ou operação do controle e existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir ou detectar e corrigir tempestivamente distorções nas demonstrações financeiras, ou (ii) faltam controles necessários para prevenir ou detectar e corrigir tempestivamente distorções nas demonstrações financeiras. Conforme sua criticidade, pode ser classificada em Fraqueza Material, Deficiência Significativa ou Deficiência de Controle, classificadas, respectivamente, conforme seu grau de materialidade (portanto, fraquezas materiais são mais relevantes que deficiências significativas e estas são mais relevantes que deficiências de controle).

Como resultado desse estudo e avaliação para o exercício findo em 31 de dezembro 2020, auditados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, foram comunicadas à Companhia recomendações de aprimoramento dos controles internos que apresentaram deficiências na visão do auditor. A seguir estão relacionadas as deficiências presentes no relatório circunstanciado e os comentários da Administração em relação à avaliação desses controles. As deficiências de controles internos, consideradas relevantes pela Administração para fins de divulgação, não necessariamente representam a materialização de erros nas demonstrações financeiras da Companhia.

1. Deficiências Significativas (DS)

Item 1 - Ausência de validação de integridade do relatório de passivos judiciais: A ausência de validação de integridade do relatório de passivos judiciais não foi remediada conforme avaliação da equipe PwC, assim como da auditoria interna, conforme texto no teste do 1º ciclo: "Realizamos entrevista com o Gerente do DFCG no dia 22/10/2020, foi identificado por meio de corroboração que a área não possui o IPE referente ao relatório do Passivo Judicial recebido junto ao jurídico. O mesmo informou que sua área recebe o relatório do jurídico e não havia sido informado da necessidade de armazenar o registro de geração desta base.

Posteriormente, no dia 04/11/2020, foi questionado à analista do DPJT da área responsável pela elaboração do relatório de passivo judicial e foi verificado por meio de corroboração que não é realizado o procedimento de IPE para geração do relatório de passivo judicial no sistema PROJUR. Conforme informação da analista, o arquivo é baixado, são efetuadas algumas ações de sumarização para obter o resumo do passivo judicial e o arquivo é então disponibilizado ao DFCG."

Possível Impacto: Registros contábeis de contingências inadequados, imprecisos e incompletos.

Recomendação: Definição de procedimento de validação da integridade da informação utilizada para execução do controle, além de formalização dos procedimentos de análise dos números e revisão/aprovação.

Comentários e plano de ação da administração: A partir de janeiro de 2021, começamos a armazenar o registro de geração da base do relatório do passivo, assim como extração e envio de arquivo em formato pdf, para o DFCG, assim como enviamos o registro de geração da base para o DFCG.

Item 2 - Ausência de controle para monitoramento das atualizações através das Resoluções Homologatórias / Ausência de conhecimento do desenho da macro para cálculo de inputs na planilha / Ausência de revisão das atualizações da planilha: Não foi identificado procedimento formal e estruturado de avaliação da emissão de Resoluções Homologatórias relacionadas a investimentos nos ativos contratuais em vigor. Além disto, a planilha eletrônica utilizada pela equipe do DFCB possui uma macro para cálculo da margem de construção. Esta planilha foi confeccionada pela Eletronorte e divulgada para as demais empresas do grupo Eletrobras. Contudo, não foi identificado conhecimento do desenho da macro suficiente pela equipe da Chesf para entender como que é realizado o cálculo da margem de construção, que é utilizada no cálculo para obter a receita de construção, informação chave para realização do lançamento contábil do saldo do ativo contratual.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Outra deficiência identificada é que não há uma formalização da revisão de alterações da planilha, ou seja, foi informado que em 2019 houve apenas uma alteração no contrato 61, porém a alteração desta planilha foi realizada sem procedimentos formalizados de revisão ou "de acordo", evidenciando que as alterações refletem a atualização pela resolução. Não foi identificado controle de segregação de função nas atividades referentes à utilização da planilha de ativo contratual, em relação à atualização da planilha e revisão dos procedimentos realizados.

Possível Impacto: Registros contábeis do ativo contratual inadequados, imprecisos e incompletos.

Recomendação: Criação de um controle para monitorar as resoluções homologatórias, bem como o impacto delas nos ativos contratuais da companhia. Além disto, ter conhecimento do procedimento para definição de inputs do cálculo do ativo contratual e formalização dos procedimentos referentes a execução e revisão/aprovação das atualizações dos números na planilha eletrônica utilizada para cálculo.

Comentários e plano de ação da administração: A observação em assunto não se aplica a nova forma de mensuração dos ativos contratuais. À época, a observação em relação às atualizações das Resoluções Autorizativas ocorreu em virtude do fato de que a cada resolução autorizativa emitida pela ANEEL, realizávamos o cálculo da receita de construção em função do prazo estabelecido no ato autorizativo. A receita de construção por sua vez, era constituída pelo investimento previsto mais margem de construção. Esta última (margem de construção) era calculada através de uma macro que considerava o valor do investimento previsto no ato autorizativo x RAP prevista.

Outrossim, em atendimento às modificações dispostas no ofício OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, a observação deste item não tem aplicabilidade na nova forma de mensuração dos ativos contratuais uma vez que as premissas para cálculo das receitas de construção não dependem das atualizações das resoluções autorizativas a cada publicação, nem tampouco de utilização de macros para obtenção da margem.

Item 3 - Ausência de controle de revisão/aprovação de lançamento manual que não seja pelo processo de pré-edição: Ausência de controle de revisão/aprovação de lançamentos contábeis manuais que não sejam pelo processo de pré-edição 'Park and Post' do ERP SAP, ou seja, podem existir lançamentos manuais que não passam pelo processo de pré-edição.

Possível Impacto: Lançamentos manuais registrados de maneira indevida.

Recomendação: Mapeamento de todos os lançamentos manuais com base na estrutura permitida pelo sistema SAP e criação de um controle para avaliação e validação de todos os lançamentos manuais realizados na contabilidade da Chesf.

Comentários e plano de ação da administração: São considerados lançamentos manuais objeto do Processo CTB1 os lançamentos do Tipo (SA, C1, 1L, SZ e ZZ) realizados no ambiente do SAP FI-GL (Módulo de Contabilidade). Os lançamentos inerentes aos outros módulos do sistema SAP, a saber (SD-Módulo de Faturamento, HCM-Folha de Pagamento e os demais) dentro de suas rotinas de processo e acesso resultam no final em registros contábeis (faturamento de energia, conexão, folha de pagamento, etc) que possuem processos SOX definidos e rotinas próprias que são tratados dentro dos seus respectivos processos. Estes lançamentos não são rotinas manuais, mas fazem parte do ambiente de ERP que é o SAP. A rotina de lançamentos manuais (CTB1) existe apenas para tratar fatos contábeis que não foram lançados por seus módulos de origem ou quando há necessidade de ajustes em valores e estão registrados no módulo de contabilidade do SAP (FI-GL). Finalmente, tendo em vista que o ambiente PRO ERP SAP é de instância única, ajustes nas suas estruturas de dados somente poderão ser realizadas com anuência da Holding Eletrobras.

Item 4 - Inconsistências entre controle interno jurídico e confirmação externa de contingências: Em análise de respostas de circularizações externas de advogados, identificamos divergências a menor (a reduzir do passivo) entre os saldos de causas prováveis contabilizados e os saldos informados pelos advogados externos no montante de 31.529 (R\$ mil). Em adicional, identificamos divergências entre o saldo total de causas possíveis em relatório e o saldo em respostas de circularização recebidas de advogados, no valor total de 4.842 (R\$ mil).

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Possível Impacto: Distorções em demonstrações financeiras no que se refere à divulgação do saldo total de causas possíveis.

Recomendação: Recomendamos que a Companhia efetue atualização tempestiva dos saldos de causas e suas probabilidades de perda, de modo a refletir a realidade das mesmas.

Comentários e plano de ação da administração: A demonstração de acompanhamento de todo o passivo ocorrerá em 2021, após o início do uso do novo software para acompanhamento de processos judiciais.

1. Após receber o relatório trimestral dos escritórios, a Chesf imediatamente atualiza no seu sistema interno o valor da causa dos processos.
2. O risco e valor indicado pelo escritório terceirizado não vincula o advogado interno, havendo divergência, ela passará a ser indicada em andamento no sistema de acompanhamento de processos.

Item 5 - Ausência de controle sobre atas e documentações de alterações societárias: Observamos na auditoria de 2020 o surgimento de atas e documentos contratuais ou societários, referente a Vamcruz ou UTE Camaçari, que datam de 2019 e não foram disponibilizados para auditoria e nem tiveram os reflexos contábeis dos respectivos documentos nos anos de competência

Possível Impacto: A ausência de controle sobre documentos importantes, podem alterar significativamente os reflexos contábeis e a tempestividade dos fatos geradores.

Recomendação: Recomendamos a identificação dos erros acontecidos em 2019 e criação/manutenção/ajuste do controle de atas de reunião, societárias, contratuais e demais documentos similares.

Comentários e plano de ação da administração: VamCruz - No exercício, o saldo dos investimentos na SPE Vamcruz I Participações S.A. foi reclassificado para o grupo de investimentos, tendo em vista que a Diretoria Executiva da Eletrobras retirou esta SPE do Procedimento Competitivo da Eletrobras, excluindo este ativo do referido processo de desinvestimento; UTE Camaçari - No exercício, foi reconhecido o contrato de arrendamento da UTE Camaçari, tendo em vista o término da preparação e entrega dos ativos remanescente e a consequente baixa desses ativos. Iremos revisar o fluxo documental de atas da reunião de governança, bem como implementar planilha de acompanhamento documental.

2. Outras Deficiências (OD)

Item 6 - Deficiência de desenho por ausência de validação de integridade dos dados, identificada pela

Auditoria Interna: A auditoria interna identificou a seguinte deficiência: "Conforme entrevista realizada junto a Gerente do DPJT, no dia 07/01/2021, através da ferramenta Microsoft Teams, foi verificado por meio de corroboração que a evidência 2 da Matriz de Objetivos e Controle (MOC): "Relatório mensal "Acompanhamento provável" dos processos (Relatório de Passivo Judicial)." não está adequada, uma vez que o relatório de acompanhamento provável teve seu início de operação em outubro de 2020.

Adicionalmente, o controle possui a evidência "Relatório de Passivo Judicial". Esta evidência, conforme já avaliada no controle CTG1 C.09, é gerada do PROJUR e encaminhada ao DFCG, contudo, não há garantia da integridade/totalidade dos relatórios extraídos no ano de 2020, configurando um GAP de IPE.

Concluimos, dessa forma, que há divergência entre "Como o controle é documentado/formalizado?" na Matriz de Objetivos e Controles, atividade descrita na narrativa, e a atividade executada pela área, caracterizando um "GAP de Desenho".

Possível Impacto: Gestão inefetiva dos processos em andamento, bem como registros contábeis imprecisos e incompletos por falta de conhecimento da totalidade e precisão dos processos judiciais.

Recomendação: Criação de um procedimento para avaliação de 100% dos processos judiciais que a Chesf é parte relacionada, bem como os registros contábeis necessários.

Comentários e plano de ação da administração: O relatório de acompanhamento provável foi criado visando mitigar gap de acompanhamento de processos. Como tal medida não foi considerada adequada pela auditoria, deixamos de emitir o relatório e a demonstração de acompanhamento de todo o passível ocorrerá em 2021, após o início do uso do novo software para acompanhamento de processos judiciais.

Item 7 - Informações incompletas no PROJUR: Verificamos que o sistema PROJUR está em processo de adequação para atribuição das informações dos advogados terceirizados que são responsáveis pelos processos

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

judiciais da Chesf. Portanto, o sistema ainda contém dados em branco, ou seja, não foram inseridas 100% das informações para a gestão da área jurídica da Chesf. Ainda, não há a conferência por parte dos advogados internos da Chesf sobre a totalidade dos registros, logo, não há garantia de cobertura de que 100% dos processos que são acompanhados por escritórios terceirizados possuem os status informados trimestralmente para a Chesf com objetivo de manter o PROJUR atualizado.

Possível Impacto: Gestão inefetiva dos processos judiciais em andamento, bem como registros contábeis imprecisos e incompletos por falta de conhecimento da totalidade e precisão dos processos judiciais.

Recomendação: Finalização de 100% dos dados cadastrais no PROJUR para a adequada gestão dos processos.

Comentários e plano de ação da administração: A demonstração de acompanhamento de todo o passivo ocorrerá em 2021, após o início do uso do novo software para acompanhamento de processos judiciais. O sistema PROJUR está com todos os dados obrigatórios preenchidos, não há dados obrigatórios em branco.

Item 8 - Deficiência de desenho na conferência de dados cadastrados de beneficiários: Identificamos as seguintes deficiências durante a avaliação do desenho do controle:

- 1) Não há documentação suporte para a conferência realizada pelo técnico;
- 2) Por se tratar de um controle anual, identificamos na avaliação do desenho do controle que a execução do teste não foi feita adequadamente. As informações dos laudos atuariais não foram formalizadas no relatório de consistência de acordo com o disponibilizado;
- 3) As justificativas devem ser documentadas de acordo com um racional do que seria considerado diferenças significativas e isto deveria fazer parte do controle.

Possível Impacto: Cadastros imprecisos e/ou inadequados, resultando em distorções nas demonstrações financeiras.

Recomendação: Adaptação do controle para revisão dos cadastros de beneficiários na base de dados para garantir que todos os procedimentos estejam de acordo.

Comentários e plano de ação da administração: A Chesf entrou em contato com as outras empresas Eletrobras com objetivo de identificar como o processo de conferência é realizado nas respectivas pelos técnicos e, com isso, buscar a solução que possa ser aplicada na empresa, em paralelo já estamos interagindo com a equipe de TI para o desenvolvimento de uma solução para emissão de um relatório com as informações necessárias. Em relação ao item 2, não havia a solicitação/indicação para que houvesse a formalização de documentos anexos ao relatório de consistência, com a indicação da auditoria externa, estaremos realizando a partir do processo de 2021. A Eletrobras já sinalizou que fará um alinhamento com todas as empresas sobre o que seria “diferenças significativas” para ser considerado no processo de preenchimento das justificativas, como trata-se de um processo unificado entre as empresas Eletrobras, a Chesf não tem a autonomia para definir o que considerar como “diferenças significativas”.

Item 9 - Desenho do controle de monitoramento e atualização de processos judiciais ineficaz:

A equipe da PwC identificou durante o entendimento sobre as atualizações dos processos no sistema PROJUR que o controle está desenhado para cobrir todas as atualizações que cada processo passa ao longo do tempo. Porém, identificou-se na avaliação do desenho do controle, através da conferência da documentação de um processo (0000012-70.2005), que este não havia sido atualizado, conforme atualização mais recente. Portanto, o controle possui deficiência de desenho com relação ao monitoramento e atualização dos processos cadastrados. Além disso, a Auditoria Interna realizou os testes deste controle e identificou a seguinte deficiência:

"Após análise das evidências disponibilizadas, verificamos:

- 9 processos (00899/2012 (Andamento: 26/06/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 01946/2020 (Andamento: 21/02/2020, Atualização no PROJUR: 13/11/2020), 06260/2019 (Andamento: 21/09/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 12921/2013 (Andamento: 20/09/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 00932/2011 (Andamento: 12/08/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 00880/2014 (Andamento: 08/06/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 02074/2018 (Andamento: 09/07/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020), 10332/2015 (Andamento: 09/06/2020, Atualização no PROJUR:

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

11/11/2020) e 11860/2015 (Andamento: 16/07/2020, Atualização no PROJUR: 11/11/2020)) tiveram publicações em 2020, entretanto, não houve atualização tempestiva no sistema PROJUR, uma vez que, a atualização no sistema ocorreu após envio da solicitação de documentação pela Deloitte. - 2 processos no qual a Chesf não faz parte estão ativos no PROJUR. Processo 15592/2016 - Não possui vínculo com a Chesf. Entretanto, o processo foi encerrado no dia 12/11/2020 no PROJUR, após envio da solicitação de documentação pela Deloitte. Processo - 04721/2019 - Último andamento processual em 2019. A Chesf não faz mais parte do processo, contudo o processo continua ativo no PROJUR. (Identificamos 11 inconsistências na operação do controle.")

Possível Impacto: Gestão inefetiva dos processos em andamento, bem como registros contábeis imprecisos e incompletos por falta de conhecimento da totalidade e precisão dos processos judiciais.

Recomendação: Adaptação da matriz de controles para ajustar o desenho do controle de forma que sejam descritos os tipos de atualizações dos processos que são passíveis de atualização no PROJUR.

Comentários e plano de ação da administração: A SPJ irá realizar as seguintes ações:

- Incluir na narrativa da SPJ os andamentos a serem obrigatoriamente registrados no Projur, até 06/2021;
- Reunião e envio de mensagem da SPJ reiterando a necessidade de arquivamento físico e/ou eletrônico centralizado na área Jurídica, das petições iniciais, documentos protocolados, laudos de peritos, laudos dos escritórios de advocacia, atas de audiência, entre outros, segregados por processo judicial, pelo prazo estabelecido por legislação ou norma interna, até 04/2021;
- Implantação da nova Solução Jurídica em 2021.

Todavia, reitero que a SPJ permanecerá cadastrando no PROJUR processos da qual a Chesf não figura como parte, mas sim como sujeito do processo (assistente simples, terceiro interveniente etc.)

Item 10 - Ausência de controles para revisão das premissas, identificação e aprovação de transações não usuais: Não foi identificado controle de revisão sobre as premissas, identificação e aprovação de transações não usuais.

Possível Impacto: Registros contábeis de transações não usuais inadequados, imprecisos e incompletos.

Recomendação: Criação de um controle para revisão das premissas, identificação e aprovação de transações não usuais.

Comentários e plano de ação da administração: Todas as operações com partes relacionadas, incluindo-se as não usuais, são realizadas com base na Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras. Para o próximo Ciclo Sox iremos revisar a narrativa e MOC com a implementação de controle das premissas, identificação e aprovação de transações não usuais com as partes relacionadas.

Item 11 - Ausência de ocorrência de revisão de acessos no PROJUR e PROJUR_FIN, e ausência de procedimentos que garantam a totalidade dos usuários revisados na execução do controle: Identificamos que, apesar do controle ter tido um plano de ação posto em prática para realização das revisões de acessos no período em escopo de auditoria, o processo de garantia de completude dos usuários para análise na revisão não foi feito de forma completa. Sendo assim, a administração não possui documentação que garanta a completude dos usuários no início do processo de revisão de perfis de acesso aos sistemas PROJUR e PROJUR_FIN.

Possível Impacto: Usuários com acessos indevidos no PROJUR e PROJUR_FIN.

Recomendação: Implementar procedimento para garantia da completude dos usuários no processo de revisão de perfis de acessos dos sistemas PROJUR e PROJUR_FIN.

Comentários e plano de ação da administração:

- Consistir as informações das concessões de acesso aos sistemas PROJUR e PROJUR-FIN presentes na base de dados do SGMR e na base de dados dos sistemas PROJUR e PROJUR_FIN.
- Validar a relação dos usuários do PROJUR e PROJUR_FIN junto aos Coordenadores ou Responsáveis pelos sistemas.

Prazo: 31/07/2021

Item 12 - Desenho do controle de acesso físico a servidores ineficaz: A auditoria interna identificou que não é possível gerar a relação de usuários cadastrados no controlID durante o ano de 2020, uma vez que o sistema não apresenta data de cadastro do usuário. Portanto, as informações contidas na seção "Como o

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

controle é documentado/formalizado?" descrito na Matriz de Objetivos e Controles (MOC) não são suficientes para atestar a atividade executada pela área, caracterizando um "GAP de Desenho".

Possível Impacto: Acesso indevidos à sala dos servidores.

Recomendação: Adaptação do controle existente para cobertura de todos os riscos relacionados a SOX.

Comentários e plano de ação da administração:

- Prospectar, contratar e implantar nova solução de gerenciamento de acesso.

- Adequar controle existente na documentação SOX.

Prazo: 30/09/2021

Item 13 - Ausência de controle de revisão de informações para mensuração do ativo financeiro (RBSE):

Não identificamos controle na matriz de controles da Chesf para revisão das informações para mensuração do ativo financeiro (RBSE).

Possível Impacto: Ausência de validação das informações para mensuração dos ativos financeiros RBSE da Chesf.

Recomendação: Criação de um controle de revisão de informações para mensuração do ativo financeiro (RBSE).

Comentários e plano de ação da administração: A observação em assunto não se aplica a nova forma de mensuração das receitas do RBSE. Após o cumprimento do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, o RBSE também passou a ser mensurado como ativo contratual, e não mais como ativo financeiro a "Fair Value". Isso posto, todas as informações consideradas para a mensuração do ativo contratual do RBSE estão dispostas na Resolução Homologatória do ciclo tarifário vigente. Fazemos a inclusão apenas da receita mensal de todo o contrato renovado (incluindo o RBSE), cuja informação é oriunda da área de faturamento.

Item 14 - Ausência de controle de revisão/aprovação de cadastro de funcionários na base do RH: Não identificamos controles de revisão/aprovação de novos cadastros de funcionários no sistema do RH. O controle garante que as informações inseridas durante o cadastro estejam íntegras e que outras atividades que dependem da base de dados do RH sejam realizadas utilizando uma base de dados adequada e completa.

Possível Impacto: Ausência de validação por parte da equipe de RH das informações de funcionários cadastrados na base do RH do sistema SAP.

Recomendação: Criação de um controle de revisão/aprovação de cadastro de funcionários na base do RH, validando as informações críticas do cadastro.

Comentários e plano de ação da administração: Foi desenvolvida, de forma corporativa, uma solução via workflow no sistema SAP-HCM para todas as inclusões ou alterações nos cadastros dos colaboradores. Iremos avaliar, juntamente com a equipe de Controles Internos e a Consultoria a aplicabilidade dessa solução para remediar a deficiência apontada.

Prazo: Agosto/2021

Item 15 - Ausências de documentações para validação da integridade do relatório utilizado e valores de conferência: Não identificamos evidências que possam garantir a integridade (totalidade e exatidão dos registros) do relatório utilizado como população para seleção da amostra que será avaliada no controle de cálculo de impostos. Além disso, não identificamos documentação suporte suficiente para obtenção dos valores para conferência com os holerites consultados no sistema SAP.

Ainda, a Auditoria Interna realizou os procedimentos do primeiro ciclo de teste e identificou a seguinte deficiência:

"Analisamos as documentações disponibilizadas, entretanto, verificamos que para os meses fevereiro e março, a análise amostral da folha de pagamento não consta data da revisão e assinatura do analista responsável pela elaboração, conforme previsto na formalização do controle "1. "Amostra da Folha de Pagamento" - planilha eletrônica impressa datada e assinada pelo analista responsável e pelo Gerente da DGCAP, arquivada em pasta específica."

Possível Impacto: Cálculos dos impostos realizados pelo SAP de forma incorreta.

Recomendação: Adaptação do controle existente para cobertura de todos os riscos relacionados a SOX.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Comentários e plano de ação da administração: Foi desenvolvida solução para evidenciar o cálculo dos valores de tributos (FGTS em primeiro momento) relacionados à folha de pagamento. Oportunamente, juntamente com a equipe de Controles Internos e a Consultoria, validaremos a aplicabilidade dessa solução para remediar a deficiência de integridade apontada.

Prazo: Agosto/2021

Em relação a ausência de assinaturas, foi reforçada a comunicação interna de modo a garantir a execução do controle.

Item 16 - Ausência de controle de revisão das informações para segregação de curto e longo prazo do ativo financeiro (RBSE) e ajuste da SUM no 2T20: Não identificamos na matriz de controles algum controle de revisão das informações para segregação entre curto e longo prazo dos ativos financeiros (RBSE). A ausência de tal controle gerou um erro contábil, impactando a representação fidedigna das demonstrações que é uma das características qualitativas fundamentais da informação contábil. Sugerimos o ajuste de R\$ 936.464,00 entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante que foi realizado dentro do período.

Possível Impacto: Segregação de curto e longo prazo dos ativos financeiros realizados indevidamente.

Recomendação: Criação de um controle de revisão das informações para segregação de curto e longo prazo do ativo financeiro (RBSE).

Comentários e plano de ação da administração: Apesar de não mais existir a mensuração do RBSE pelo ativo financeiro, entendemos que a observação do item 16 é pertinente e pode ser aplicada as mensurações dos ativos contratuais no tocante ao controle de segregação do curto prazo e do longo prazo. Com base no exposto e com vistas ao atendimento da observação, faremos a inclusão de uma coluna denominada AMORTIZÁVEL DE CURTO PRAZO na planilha comparativa IFRIC 12 X IFRS 15, a partir da competência 04/2021, para evidenciação desses valores por contrato de concessão subsidiando assim o respectivo registro contábil.

Item 17 - Ausência de revisão dos registros de alterações salariais no SAP decorrentes de SAN – Sistema de Avanço de Nível e ausência de evidências para validação da integridade do relatório utilizado para definição dos funcionários elegíveis a alterações salariais pelo Patamar Mínimo:

1) SAN: A deficiência reportada na auditoria do ano anterior pela PwC não foi remediada para este tipo de alteração salarial até o momento da avaliação do desenho de controle.

2) Patamar mínimo: Verificamos que foi implementado o Sistema de Processos Eletrônico, que se trata do plano de ação que foi desenhado para a remediação do controle. Este processo está funcionando, porém verificamos que para a realização do controle, o executor não tem evidências suficientes para garantir a integridade do relatório utilizado no início do processo, o qual é extraído pelo técnico para obtenção da população do controle, a partir da realização de alguns filtros.

2.1) Verificamos que a documentação suporte para a execução do controle não é totalmente anexada no sistema de Processos Eletrônico, ou seja, como ponto de melhoria recomenda-se que o revisor evidencie a conferência por ele realizada.

Ainda, a Auditoria Interna em seu primeiro ciclo de teste, identificou a seguinte deficiência: "Realizamos entrevista junto ao Gerente do DGPC, no dia 09/11/2020, foi identificado por meio de corroboração que não foi realizado IPE para os relatórios ZHRPA105Q mensais, utilizados para análise do "Patamar Mínimo". Conforme o gestor, atualmente os relatórios são extraídos do SAP e armazenados pelo técnico, contudo não há o registro da forma como ele foi extraído, através de prints de tela dos parâmetros geradores/totalizadores do arquivo. O gestor também informou que a área não havia sido informada da necessidade da documentação do controle como IPE.

Dessa forma, como não conseguimos garantir que as bases foram recebidas de acordo com critérios pré-alinhados entre as áreas, o controle será Ineficaz com GAP de IPE."

Possível Impacto: Alterações indevidas de salários ou grupos de remuneração no sistema.

Recomendação: Criação de um procedimento para revisar toda e qualquer alteração de salários ou grupos de remuneração no sistema. Além disto, garantir que todas as alterações são avaliadas pelo executor do controle.

Comentários e plano de ação da administração: Com relação ao item 1, informamos que estamos avaliando

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

o processo para implantação de mudanças/melhorias no processo para o ciclo 2021.

Com relação ao item 2, esclareço que não existe uma transação no SAP que nos dê de forma consolidada as informações necessárias para embasar a implantação do Patamar Mínimo. A transação ZHRPA105Q nos fornece as medidas de investidora que é o início de todo o processo. A partir dele precisamos fazer algumas validações no Excel até chegar, diante dos normativos vigentes, aqueles empregados elegíveis ao Patamar Mínimo.

Entendendo a necessidade de melhorar esse processo, estamos utilizando, a partir de janeiro 2021, uma ferramenta criada pela área de TI a pedido do Departamento de Auditoria Interna na plataforma de Business Intelligence (Qulik Sense) que foi alimentada com todas as regras de negócio, validadas por nós do DGPC, que nos fornece essa informação de forma rápida e precisa. O Qlik Sense já busca as informações no SAP e já nos mostra todos aqueles gestores que estão elegíveis ao Patamar Mínimo. Dessa forma, acredito que agora dispomos de uma ferramenta confiável para garantir e acompanhar cumprimento dos normativos sobre o assunto.

Item 18 - Ausência de controle de aprovação adicional em transações entre partes relacionadas em que a própria Chesf seja uma das partes: Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle preventivo de aprovação adicional da Chesf em alguma transação entre partes relacionadas em que a própria Chesf seja uma das partes.

Possível Impacto: Transações com partes relacionadas inadequadas, sem a devida autorização.

Recomendação: Criação de um controle de aprovação adicional de partes relacionadas.

Comentários e plano de ação da administração: Todas as operações com partes relacionadas, incluindo-se as não usuais, são realizadas com base na Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras. Para o próximo Ciclo SOx iremos revisar a narrativa e MOC com a implementação de controle das premissas, identificação e aprovação de transações não usuais com as partes relacionadas.

Item 19 - Ausência de controle para bloqueio sistêmico no recebimento de nota fiscal/fatura em valor diferente do pedido de compra (2-way-match/3-way-match): Não encontramos na matriz de controles algum controle que trate do bloqueio sistêmico do SAP para recebimento de nota fiscal/fatura em valor diferente do pedido de compra, aplicável para materiais e serviços, 3-way-match e 2-way-match respectivamente.

Possível Impacto: Transações de recebimento de nota fiscal/fatura realizadas de forma inadequada, incompletas e imprecisas.

Recomendação: Mapeamento do controle de 2-way-match / 3-way-match na matriz de objetivos de controle.

Comentários e plano de ação da administração: O procedimento é realizado sistemicamente, porém não descrito, iremos analisar internamente na fase de mapeamento do Ciclo SOx 2021 e realizar os ajustes necessários.

Item 20 - Ausência de controle de aprovação para pagamento de fatura referente a pedido de compras convencionais Ausência de controle de aprovação para pagamento de fatura referente a pedido de compras convencionais: Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle que trate de aprovação para pagamento de fatura (desembolso financeiro) referente a pedido de compras convencionais.

Possível Impacto: Transações de pagamento de fatura de pedido de compras convencionais incompletas, imprecisas e inadequadas.

Recomendação: Criação de controle de aprovação para pagamento de fatura referente a pedido de compras convencionais.

Comentários e plano de ação da administração: Informamos que as aprovações de pagamentos de faturas de compras convencionais ocorrem por meio de workflow no Sistema de Gerenciamento de Notas Fiscais – SGNF. Iremos criar um controle específico na MOC do MAT3 para o ciclo 2021 até 30.06.2021.

Item 21 - Ausência de controle de aprovação de pagamentos de acordo com a alçada apropriada: Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle que trate sobre a aprovação de pagamentos (desembolso financeiro) de acordo com a alçada apropriada.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Possível Impacto: Pagamentos realizados de forma indevida.

Recomendação: Criação de controle que trate sobre a aprovação de pagamentos (desembolso financeiro) de acordo com a alçada apropriada.

Comentários e plano de ação da administração: Informamos que as aprovações de pagamentos de faturas de compras convencionais ocorrem por meio de workflow no Sistema de Gerenciamento de Notas Fiscais – SGNF. Iremos criar um controle específico na MOC do MAT3 para o ciclo 2021 até 30.06.2021.

Item 22 - Ausência de controle de revisão de conciliação bancária: Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle que trate da revisão de conciliação bancária. Apesar de ter o procedimento na narrativa de conciliação feita pelo técnico, não há controle para revisão por alçada apropriada.

Possível Impacto: Saldos bancários incompletos e imprecisos.

Recomendação: Criação de controle de revisão de conciliação bancária

Comentários e plano de ação da administração: Iremos analisar internamente na fase de mapeamento do Ciclo SOx 2021 e realizar os ajustes necessários.

Item 23 - Ausência de controle para procedimentos mínimos padrões de desenvolvimento de programas (PROJUR e PROJUR_FIN): Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle que trate de procedimentos mínimos padrões de desenvolvimento de programas relacionados aos sistemas em escopo (PROJUR e PROJUR_FIN), bem como procedimentos para mapeamento e testes de validações de migração de dados entre sistemas.

Possível Impacto: Desenvolvimentos de programas no ambiente de produção sem a devida autorização.

Recomendação: Criação de controle para procedimentos mínimos padrões de desenvolvimento de programas (PROJUR e PROJUR_FIN)

Comentários e plano de ação da administração: Criação da atividade e descrição do controle na documentação SOx.

Prazo: 30/09/2021.

Item 24 - Ausência de controle para garantia da segregação de função: Não foi identificado controle de segregação de função nas atividades referentes à utilização da planilha de ativo contratual, em relação à atualização da planilha e revisão dos procedimentos realizados.

Possível Impacto: Registros contábeis do ativo contratual inadequados, imprecisos e incompletos.

Recomendação: Criação de um procedimento específico para garantir a segregação de função de forma adequada e que os procedimentos sejam revisados em cada etapa da operação do controle.

Comentários e plano de ação da administração: Entendemos não ser aplicável o controle para segregação de função na utilização das planilhas de mensuração do ativo contratual.

Item 25 - Desenho do controle de reconciliação de contas contábeis ineficaz: Não identificamos documentações que evidenciem a reconciliação de contas contábeis realizadas pelos respectivos responsáveis, conforme estruturação por parte da Chesf.

Possível Impacto: Registros contábeis imprecisos de todas as naturezas nas demonstrações financeiras.

Recomendação: Criação de um controle de conciliação das contas contábeis de todas as naturezas, indicando de forma transparente quais as contas contábeis que são avaliadas.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia possui e realiza controle de conciliação de contas contábeis de acordo com a natureza das contas e com base na documentação suporte disponibilizada. Diante do contexto, durante o exercício de 2021 haverá aprimoramento na documentação suporte.

Item 26 - Ausência de garantia de totalidade/exatidão das informações utilizadas para cálculo de impairment: Ausência de garantia da totalidade e exatidão dos relatórios de impairment no momento da execução do controle de cálculo de impairment e de avaliação sobre a integridade das informações encaminhadas por outras áreas para preenchimento das premissas e projeções para valor recuperável de impairment.

Possível Impacto: Utilização de dados incompletos e imprecisos no cálculo de impairment corporativo.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Recomendação: Implementação da validação da integridade (totalidade e exatidão) dos relatórios de impairment utilizados para realização do cálculo.

Comentários e plano de ação da administração: participar das interações promovidas pela área de Controles Internos com as demais áreas da CHESF que emitem os relatórios utilizados na execução do controle de cálculo de impairment e contrato oneroso, além de interagir com as demais empresas do grupo Eletrobras, para reformular o fluxo de informações de modo a cumprir a recomendação da Auditoria Externa. Será implementado até o próximo período de execução do controle.

Item 27 - Desenho do controle de conciliação entre posições de partes relacionadas ineficaz: Identificamos os seguintes pontos classificados como deficiência de desenho do controle:

- 1) Ausência de validação de integridade dos relatórios com saldos contábeis das contas de partes relacionadas utilizados para montagem da planilha de conciliação;
- 2) Ausência de confronto de divergências com o 0,2% do Patrimônio Líquido, conforme descrição do controle;
- 3) Ausência de execução do controle nos casos em que a parte relacionada não retorna com o saldo;
- 4) Não há justificativa por parte do DFCG sobre as divergências apresentadas na conciliação;
- 5) Não há uma validação das informações preenchidas na planilha, pois desde a coleta dos relatórios, até o preenchimento das informações é realizada por uma única pessoa, não existindo segregação de função e validação pós preparação da documentação;

Além disso, a Auditoria Interna reportou em seu 1º ciclo de teste a seguinte deficiência: "Conforme entrevista realizada junto ao Gerente do DFCG, no dia 13/11/2020, através da ferramenta Microsoft Teams, não é realizado IPE para obtenção da posição de títulos a receber e pagar das partes relacionadas utilizado na elaboração do quadro de Partes Relacionadas. O gestor informou que não havia sido informado da necessidade de documentação do controle como IPE. Dessa forma, como não conseguimos garantir que as bases atendem os critérios de integridade e totalidade necessários, o controle será Ineficaz com GAP de IPE."

Possível Impacto: Saldos entre partes relacionadas indevidos, incompletos e imprecisos.

Recomendação: Adequação do atual controle de conciliação entre partes relacionadas.

Comentários e plano de ação da administração:

Itens 1,3,4 e 5 - A Companhia possui rotina de conciliação com partes relacionadas e nos casos em que há divergências de valores estes são apontados e justificados, sendo reportados em seguida. Ressaltamos o processo de tipo de confirmação de saldo realizado pela Companhia é a confirmação positiva, em que consiste em envio de pedido à parte relacionada para obtenção de resposta, contudo, nem sempre todos os pedidos de confirmação são efetivamente respondidos, fazendo com que a Companhia adote procedimento alternativo, que é a mesma prática utilizada pelas empresas de auditoria quando também não obtém respostas de circularização, na qual envolve o registro no razão contábil que está suportado por documentação suporte competente, que é reconhecida dentro da ciência contábil. Assim, a Companhia para os casos de não obter respostas considera válidos os seus registros de transações com partes relacionadas. Ressalte-se ainda que os procedimentos são revisados, tanto quando da realização das conciliações contábeis, onde são gerados os IPE para garantia de integridade das informações, como quando da realização do procedimento em si de partes relacionadas, inclusive sendo uma delas gerencial.

Item 2 - Este item será objeto de aprimoramento na revisão do ciclo 2021.

Item 28 - Desenho do controle de revisão de PCLD ineficaz: Não identificamos no desenho do controle a validação de integridade do relatório utilizado para a verificação dos saldos de PCLD e também ausência de segregação de função entre a preparação da planilha e validação/revisão dos números.

Possível Impacto: Saldos de PCLD indevidos, incompletos e imprecisos.

Recomendação: Adequação do atual controle de revisão do PCLD.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia realiza o provisionamento dos saldos de faturas vencidas em conformidade com a Política estabelecida para as Empresas do Sistema Eletrobras. Diante do contexto, durante o exercício de 2021 haverá aprimoramento no desenho do controle.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Item 29 - Desenho do controle de elaboração e aprovação pelo Gerente do DFCD do Relatório Partes

Relacionadas ineficaz: Ausência de validação de integridade dos dados de saldos devedores das partes relacionadas. Ainda, a Auditoria Interna reportou a mesma deficiência no primeiro ciclo de teste com o seguinte texto: "Conforme entrevista junto a Gerente do DFCD, em 12/11/2020, através da ferramenta Microsoft Teams, as notas explicativas são elaboradas com base nos dados de saldos devedores das partes relacionadas fornecidas pelo DFCD. Uma vez que não foi realizado IPE para o controle CTB6 C.01, que fornece as informações referente ao controle analisado, o CTB6 C.03 também será ineficaz com GAP de IPE.

Adicionalmente, são utilizadas informações de partes relacionadas apuradas pela própria DFCD, revisado em análise de contas conforme descrito no controle CTB2 C.05, baseado no balancete contábil. A área informou que não haviam sido informados da necessidade de documentação do controle como IPE.

Dessa forma, como não conseguimos garantir que as bases foram recebidas de acordo com critérios pré-alinhados entre as áreas, o controle será Ineficaz com GAP de IPE."

Possível Impacto: Informações utilizadas na elaboração do relatório de partes relacionadas inadequados, incompletos e imprecisos.

Recomendação: Implementação da validação da integridade (totalidade e exatidão) dos relatórios de partes relacionadas impairment utilizados para realização do controle.

Comentários e plano de ação da administração: Todas as operações com partes relacionadas são realizadas com base na Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras. A necessidade de identificação de controle IPE será definida na revisão do próximo ciclo que ocorrerá em 2021. Plano de ação: Revisão da narrativa e MOC do subprocesso CTB6 C.03, para o ciclo 2021.

Item 30 - Ausência de controle de identificação de partes relacionadas: Não identificamos na matriz de controles da Chesf algum controle preventivo e/ou detectivo para identificação das partes relacionadas.

Possível Impacto: Falha na totalidade de partes relacionadas mapeadas para execução dos procedimentos para a demonstração financeiras.

Recomendação: Criação de controle para identificação de partes relacionadas.

Comentários e plano de ação da administração: Para fins de consolidação do balanço da Eletrobras, as partes relacionadas são identificadas mediante o protocolo ICS que é adotado para a consolidação das informações contábeis. Todas as operações registradas com essas partes seguem a política de transações com partes relacionadas da Eletrobras. Para o próximo ciclo SOx iremos revisar a narrativa e MOC para aprimorar os controles para identificação de partes relacionadas, inclusive conjuntamente com as demais empresas do grupo Eletrobras.

Item 31 - Desenho do controle ineficaz, uma vez que não segue as melhores práticas de auditoria: A auditoria interna identificou a seguinte deficiência para o controle CTB3 C.04 - Revisão das Demonstrações Financeiras anuais pelo DFCD: "Tendo em vista que entre os itens de formalização do controle consta atuação da auditoria independente, para que a análise dos testes da administração possam ser realizados de forma independente, o auditor externo não pode constar atuando nos controles da companhia.

Deste modo, foi considerado que o controle operou de forma ineficaz, uma vez que não segue as melhores práticas de auditoria."

Possível Impacto: Ausência de conformidade com relação à Lei SOX no tocante à execução dos controles corporativos.

Recomendação: Adaptação do controle para que não envolva como pré-requisito de atividade de controle, uma atividade realizada pela auditoria externa.

Comentários e plano de ação da administração: Para revisão das demonstrações financeiras da Chesf é utilizado o formulário de checklist de revisão em conjunto com o parecer dos auditores independentes. Para esse ciclo a auditoria não aceitou a apresentação do referido parecer, invalidando assim todo o controle. Plano de ação: Revisão, aprimoramento e ajuste de evidências contidas na narrativa e MOC no ciclo 2021.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Item 32 - Erro no reconhecimento da receita - Nota fiscal de competência janeiro/2021 registrada em dezembro/2020: Observamos uma diferença de R\$ 4.712.604,72 referente a NF-e 64249 de 12/01/2021, erroneamente lançada na contabilidade em dezembro, pois trata-se de uma receita de competência de janeiro/2021.

Possível Impacto: Notas fiscais faturadas fora do período de competência correto podem gerar distorções relevantes nas demonstrações impactando a representação fidedigna do resultado e patrimônio da companhia.

Recomendação: Recomendamos a execução de controles detectivos e preventivos para mitigar riscos de contabilizações erradas. Travando o sistema contábil no período correto e reconciliando a receita em tempo hábil de correção.

Comentários e plano de ação da administração: A área relata que não houve falha de nota faturada “fora do período”. Conforme consta em relatório SAP, o valor de R\$ 4.712.604,72 é da competência dez/2020 e não jan/2021 como apontado; o documento nº 64249 foi faturado, gerando a NF-e 000130496, que posteriormente foi cancelada, gerando o documento nº 64250 de estorno.

Em substituição, foi faturado novo documento, nº 64251, de mesmo valor do documento estornado, gerando a NF-e 000130497, que está registrada corretamente na competência dez/2020.

Visto o exposto acima, verificamos que houve uma falha na rotina automática de estorno e contabilização do documento nº 64249, o padrão é o estorno ser contabilizado sempre no mesmo período do documento original, o que não aconteceu. O documento original estava contabilizado em jan/21, mas o documento de estorno (nº 64250) foi contabilizado em Dez/20, ou seja, houve uma falha na rotina automática do sistema SAP de estorno e contabilização, onde não temos atuação direta.

Em complemento à solicitação, informamos que abrimos o chamado REQ000000919695, em 26.04.2021, solicitando resolução da questão diretamente no sistema SAP, agora temos que aguardar ser analisado pelo suporte da ferramenta na instância única.

Item 33 - Despesas de 2019 reconhecidas no resultado de 2020: Observamos que as despesas dos documentos 5000027973 e 5000028419 foram reconhecidas em 2020, mas tratam-se de despesas de competência de 2019, totalizando R\$ 153.000,00 de erro.

Possível Impacto: O registro de despesas fora do correto período de competência infla o resultado de 2019 e reduz o resultado de 2020, ferindo os princípios da oportunidade, competência e a representação fidedigna das demonstrações.

Recomendação: Recomendamos criação/manutenção dos controles de competência para mitigar risco de erros nos registros e busca por maior tempestividade no registro pelas áreas responsáveis.

Comentários e plano de ação da administração: Na ocasião dos lançamentos ainda não havia clareza de quais datas o sistema SAP sensibilizaria o orçamento, uma vez que no sistema a apropriação das despesas estava apontada para 2019, mas a realização ocorreu em 2020. Essa informação foi apurada posteriormente e as orientações aos administradores dos contratos foram feitas a fim de assegurar a apropriação de recursos no devido ano de competência.

Item 34 - Ausência de ajustes após inventário: Observamos que os ajustes de inventário não estão sendo realizados após o término dos procedimentos nos respectivos depósitos de almoxarifado, conforme instrui a política IN-EF.02.011

Possível Impacto: A ausência dos ajustes impossibilita a correção dos saldos e se feita após o fechamento fere a competência e a representação fidedigna da demonstração.

Recomendação: Recomendamos que os ajustes sejam feitos imediatamente após o término do inventário e que a política nova seja rigorosamente cumprida por todos os responsáveis.

Comentários e plano de ação da administração: Durante a realização do inventário, foi observado que a transação MI07 no SAP está liberada, mas não permite os ajustes necessários ao inventário. Em 13/01/21 foi solicitado via e-mail ao CCSAP Instância Única, a correção do erro apresentado na transação, porém até a presente data a solicitação não foi atendida. Reforçamos o pedido, através de e-mail ao CCSAP Instância Única

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

em 27.04.2021 e demos ciência a Contabilidade e TI da Chesf. Em relação ao prazo para conclusão desta ação, informo que como o acerto da transação depende da instância única, não é possível informar.

Item 35 - Ausência de controle das contas bancárias: Observamos que as contas bancárias da antiga TDG ainda não se encontram devidamente transferidas para o CNPJ da CHESF, portanto, não sendo apresentadas na circularização bancária da companhia. Assim como, existem contas bancárias antigas, datadas inclusive da década de 90, que eram utilizadas para suportar obrigações judiciais em processos envolvendo a Chesf e estão sem movimentação.

Possível Impacto: A ausência de controles de contas bancárias abre brechas para erros e fraudes financeiras.

Recomendação: Recomendamos a regularização junto ao banco das antigas contas da TDG, encerramento de contas não utilizadas, assim como, manutenção dos controles das contas para impedir novos acontecimentos.

Comentários e plano de ação da administração: A regularização das antigas contas da TDG junto ao BNB vem sendo tratado desde o início do processo de incorporação. Em virtude de outras pendências da Chesf com o BNB, que fogem ao escopo deste processo, o BNB tem se negado a atender este quesito. Condiciona toda a regularização para que possamos migrar as contas para o CNPJ da Chesf. Para mitigar o risco, enviamos procuração da TDG para que os procuradores da Chesf tivessem acesso as contas e cadastramos todas elas no SAP, acompanhando sua movimentação diariamente. Atualmente todas as contas são conciliadas pela tesouraria. O único senão ao controle é o fato de não constar em carta de circularização bancária, tendo em vista que estão atreladas a outro CNPJ. Iremos abrir um plano de ação para registrar as tratativas com o BNB sobre o andamento e acompanhamento dessa regularização. Quanto a “contas bancárias antigas, datadas inclusive da década de 90, que eram utilizadas para suportar obrigações judiciais em processos envolvendo a Chesf e estão sem movimentação”, esclareço que já tratamos com o Santander exaustivamente pois não deveriam constar em carta de circularização. Tais contas foram abertas pelo juízo e não são acompanhadas pela Chesf. Temos inúmeras contas similares na Caixa e Banco do Brasil e não aparecem nas Cartas de Circularização daqueles bancos. É um erro do Santander informá-las no documento. Acontece que ele herdou essas contas de outros bancos incorporados e não tem ideia de sua origem. Solicitei ao banco o histórico dessas contas e os processos judiciais associados, mas eles não detêm a informação. Tenho todas as tratativas que mantivemos até então. Solicitamos inclusive seu encerramento (de todas elas) mas o Santander informou que há bloqueios judiciais (claro!) em todas elas, que impedem o encerramento. Pedi ao banco a relação dos bloqueios e as informações que recebi (que não foram completas) repassei-as ao jurídico e solicitei providências de reconhecimento, liberação ou desbloqueio, mas a pandemia em curso impede a ação de acompanhamento junto as varas. Temos plano de ação para encerramento de todas as contas que não nos servem mais (inclusive essas), que está em curso.

Item 36 - Ausência de política, memorando ou nota técnica formalizando as premissas de contrato oneroso: Observamos que a companhia realiza ajustes pela participação, descontando a equivalência patrimonial futura no cálculo de contrato oneroso, no entanto não tem documento formalizado das premissas utilizadas.

Possível Impacto: A utilização de estimativas contábeis sem documentos de formalização gera confusão e desnorteia os elaboradores e revisores das demonstrações.

Recomendação: Recomendamos a criação de política, memorando ou nota técnica com as premissas utilizadas para a estimativa, principalmente o que for de interpretação da companhia e não estiver claramente exposto na norma contábil.

Comentários e plano de ação da administração: formalizar, em seção da Nota Técnica que faz parte da documentação associada ao controle, as premissas adotadas na consideração do fluxo de equivalência patrimonial na planilha de cálculo de onerosidade das Unidades Geradoras de Caixa que apresentarem esta particularidade.

Prazo: até o próximo período de execução do controle.

Item 37 - Ausência da análise do efeito vagão no contas a receber de serviços prestados a terceiros: Observamos que a companhia não realiza a análise do efeito vagão sobre os títulos em aberto referente a contas a receber de serviços prestados a terceiros na data base de 31/12/2020

Possível Impacto: A Empresa poderá estar apresentando os saldos de contas a receber e resultado de forma superavaliada ou subavaliada.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Recomendação: A importância da realização dessa provisão caminha junto com os conceitos das normas internacionais, nesse sentido, a contabilidade tem que ser preparada e demonstrada de acordo com as reais expectativas de recebimento. Recomendamos que a Empresa efetue a análise conforme CPC 48 e política interna.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia realiza o provisionamento dos saldos de faturas vencidas de Serviços Prestados, conforme régua de vencimento, na mesma métrica utilizada para os Clientes. Em 31/12/2020 o montante provisionado é de -R\$ 27.847 mil de um total de Contas a Receber de R\$ 29.481 mil.

- i) Fatura vencida entre 90 dias e 119 dias – provisiona 50% da fatura;
- ii) Fatura vencida entre de 120 dias e 179 dias – acréscimo de 25% na provisão da fatura;
- iii) Vencido há mais de 180 dias – acréscimo de 25% na provisão da fatura, totalizando 100% da fatura e provisionamento das demais faturas, independente do prazo.

Item 38 - Ausência de informações de vencimento líquido dos títulos a pagar em relatório auxiliar:

Verificamos que não há informações e vencimento líquido para a totalidade dos itens constantes em base de contas a pagar.

Possível Impacto: Riscos de possíveis saldos históricos de contas a pagar que possam apresentar indicativos de dificuldade da administração em liquidar suas obrigações.

Recomendação: Recomendamos que seja efetuado ajustes em sistema, de modo a possibilitar a extração dos relatórios do contas a pagar de forma a demonstrar 100% das datas de vencimento líquido para os títulos a pagar da Companhia.

Comentários e plano de ação da administração: Informamos que, para acompanhamento dos pagamentos na empresa, existe o relatório ZWF100 – Relatório de Pagamentos – Status Geral Workflow. Nele é possível consultar todos os pagamentos realizados e previstos, pois apresenta várias formas de pesquisa. O relatório também apresenta o status de aprovação do documento contábil. Dessa forma, entendemos que esse relatório atende ao que se pede para remediar a deficiência.

Item 39 - Ausência de composição da conta "2113140008 - Contrib.Sociais-INSS Retido-Prestador de Serviço": Verificamos que a conta não apresenta uma composição fidedigna com a realidade constando na base títulos de exercícios anteriores que já foram estornados.

Possível Impacto: Ausência de controle efetivo relacionado dos títulos da conta na data base de 31/12/2020

Recomendação: Criação de composição dos títulos em aberto na data-base e acompanhamento de forma contínua.

Comentários e plano de ação da administração: A documentação foi entregue à auditoria externa, entretanto não foi aceita sob seus critérios. A Companhia irá rever seus controles e documentação e procederá adequações, no que couber.

Item 40 - Entendimento do saldo referente a causa da ESS Encargos: Identificamos que a CHESF mantém um saldo no seu passivo referente a um ajuste solicitado pela equipe da KPMG no ano de 2016. Esse ajuste foi realizado por causa de uma contingência junto com a CCEE. A equipe da CHESF não tem conhecimento da memória de cálculo desse saldo, atualização monetária e nem da sua recuperabilidade.

Possível Impacto: O valor do passivo pode estar avaliado de forma errada, precisando ser atualizado e também não há previsão por controle da parte da Chesf de quando será pago.

Recomendação: A Chesf deve realizar um estudo sobre o saldo, identificando se é devido ainda e caso sim, se deverá ser atualizado ou modificado de acordo com mudanças reguladoras

Comentários e plano de ação da administração: Tal processo está vinculado aos efeitos da CNPE 003/2013 e a ação movida pela própria Chesf, que deu origem ao Processo de Número 0012519-31.2017.4.01.3400. Não é possível dar qualquer prazo de desfecho para esse caso. A apelação foi distribuída originalmente para o desembargador federal Italo Fioravanti Sabo Mendes aos 11/10/2018, mas redistribuída para o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves – 8.^a Turma, desde o dia 20/04/2020, em virtude do fato de que o desembargador federal Italo assumiu a Presidência do TRF1, estando na conclusão para relatório e voto desde essa última data.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Anoto que à apelação da Chesf foi atribuído efeito suspensivo através do PEDCONESUS n.º 1017116-07.2018.4.01.0000, que também se acha concluso com o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

Item 41 - Ausência do controle sobre ativos de eventos de coparticipação: Observamos que a companhia não detém um controle auxiliar que dê base suficiente para que possa ser analisado de forma completa.

Possível Impacto: Falta de controle assertivo dos saldos contabilizado na data base de 31/12/2020.

Recomendação: Recomendamos que seja confeccionado um controle auxiliar para monitoramento e manutenção dos saldos.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia possui o controle auxiliar dos saldos por meio do sistema corporativo de folha de pagamento. Será realizado plano de ação de melhoria no módulo de folha de pagamento de modo a evidenciar, a partir dos valores contidos na rubrica 8259 – Saldo Devedor PAP, o registro contábil dos saldos.

Item 42 - Atualização das contingências para todo o período: A CHESF fez a atualização monetária do valor das contingências para o período desde 2015. Para isso identificamos segundo o Alert que o STF definiu que a atualização deve ser desde o dia do valor inicial da causa.

Possível Impacto: O saldo das contingências está sendo subavaliado.

Recomendação: Realizar o cálculo com base na SELIC desde o início da Causa.

Comentários e plano de ação da administração: O DFCG, considerando a posição de firma da PwC, realizou o cálculo dos processos trabalhistas com base na Selic para o período desde 2015. Tal alteração não foi registrada no PROJUR e se for registrada impactará severamente a migração do sistema para a Solução Jurídica. Após a implantação da Solução Jurídica e trânsito em julgado da ADC 58, a Chesf passará a atualizar o passivo trabalhista com base na SELIC desde o início da causa, se em tal sentido permanecer decidido pelo STF.

Item 43 - Mudança no indexador do cálculo dos depósitos judiciais das causas trabalhistas: Verificamos que a CHESF utiliza o indexador "JAM - Juros e atualizações monetárias" para a atualização do saldo dos depósitos tributários. Como houve mudança no entendimento do STF para as causas trabalhistas indicando que deverá utilizar a SELIC desde o início do processo.

Possível Impacto: O saldo dos depósitos das causas trabalhistas das empresas poderá estar defasado.

Recomendação: A entidade deve mudar seu indexador para a SELIC desde a data do depósito.

Comentários e plano de ação da administração: A mudança do indexador utilizado para a atualização dos depósitos judiciais para a SELIC sem que haja trânsito em julgado da ADC 58 do STF e aplicação do mesmo índice pelas instituições onde estão os depósitos trabalhistas poderá ensejar a divergência entre os valores apontados pelas instituições bancárias e o valor atualizado no sistema. Entendemos que a aplicação de tal índice ensejará graves distorções entre o registrado pela Chesf e o disponibilizado pelas instituições bancárias, considerando inclusive que tais alterações não são registradas no PROJUR. Após a implantação da Solução Jurídica e trânsito em julgado da ADC 58, a Chesf poderá passar a atualizar o passivo trabalhista com base na SELIC desde o início da causa, se em tal sentido permanecer decidido pelo STF.

Item 44 - Ausência de regularização tempestiva de saldos de conciliação bancária: Verificamos durante a reconciliação bancária, que existem um total de saldos pendentes de regularização (depósitos não identificados e outros) no montante de R\$ 1683 referente a 2019.

Possível Impacto: A ausência de tempestividade nas regularizações das pendências de conciliação pode acarretar distorções contábeis materiais e vulnerabilizar os controles para erros e fraudes financeiras.

Recomendação: Realizar trabalho periódico de regularização destas conciliações bancárias de forma para mitigar risco de distorção nos saldos contábeis, estabelecendo prazos máximos de pendência de conciliação.

Comentários e plano de ação da administração: Informamos que na Narrativa do FIN1 - Gestão de Disponibilidades (conciliação, aplicação financeira), item 2, que trata de Conciliação de Conta Bancária, já

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

existe um controle associado as baixas dos valores inferiores a R\$ 2.000,00, cujos recebimentos não sejam identificados no prazo superior a 12 meses. O valor é baixado na conta de outra receita não operacionais.

Em complemento, conforme previsto na Narrativa do FIN1, na página 7: “O Analista da DFSFT, atual DGCFT, verifica se é possível identificar internamente as divergências apontadas na conciliação bancária. Caso não seja encontrada a causa da divergência, para registros constantes nos extratos bancários e não contempladas no sistema SAP, o Analista da DFSFT encaminha via e-mail ao banco, a solicitação de detalhamento do referido lançamento.”

“Narrativa FIN1 (página 07): Para valores inferiores a R\$ 2.000,00, cujos recebimentos não sejam identificados no prazo superior a 12 meses, a regularização no sistema SAP poderá ser feita mediante a autorização prévia da Superintendência de Execução Econômico-Financeiro (SFE). O montante autorizado pela SFE é então lançado e baixado no sistema SAP pelo Analista da DFSFT, classificando-o na conta de outras receitas não operacionais. (R.01, R.02, R.05, C.03 – FIN1048)”.

Complementamos informando que os valores que não foram conciliados são por falta de informação das áreas responsáveis (órgãos terceiros), como por exemplo valores referentes a Leilão e Contas Receber. Estes valores são cobrados pelos analistas da DGCFT até que ocorra a conciliação. Para uma resposta mais completa seria necessário registrar que contas estão pendentes de conciliação.

Item 45 - Divergências identificadas entre respostas de circularização e saldos de partes relacionadas:

Observamos divergências entre a resposta de partes relacionadas e os saldos contabilizados, por vezes apresentando ausência de registros ou registros que não foram demonstrados nas respostas.

Possível Impacto: Ausência de representação fidedigna da nota explicativa de partes relacionadas e das demonstrações financeiras.

Recomendação: Recomendamos a criação, manutenção e execução de controles para saldos de partes relacionadas, de forma a confirmar periodicamente os saldos junto aos pares e sanar eventuais divergências.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia possui rotina de conciliação com partes relacionadas e nos casos em que há divergências de valores estes são apontados e justificados, sendo reportados em seguida. Ressaltamos que o processo de tipo de confirmação de saldo realizado pela Companhia é a confirmação positiva, que consiste em envio de pedido à parte relacionada para obtenção de resposta, contudo, nem sempre todos os pedidos de confirmação são efetivamente respondidos, fazendo com que a Companhia adote procedimento alternativo, que é a mesma prática utilizada pelas empresas de auditoria quando também não obtém respostas de circularização, na qual envolve o registro no razão contábil que está suportado por documentação suporte competente, que é reconhecida dentro da ciência contábil dentro do escopo das Normas Brasileiras de Contabilidade para Auditoria. Assim, a Companhia, para os casos de não obter respostas, considera válidos os seus registros de transações com partes relacionadas. Ressalte-se ainda que os procedimentos são revisados, tanto quando da realização das conciliações contábeis, onde são gerados os IPE para garantia de integridade das informações, como quando da realização do procedimento em si de partes relacionadas, inclusive sendo uma delas gerencial.

Item 46 - Ausência de atualização monetária dos processos cíveis: Verificamos que a Chesf não atualiza monetariamente parte de seus processos, deixando mantido pelo valor da causa.

Possível Impacto: A ausência de atualização subavalia o passivo contingente e afeta a representação fidedigna das demonstrações financeiras.

Recomendação: Recomendamos a criação e manutenção de controles para monitorar a atualização de cada causa judicial aplicável.

Comentários e plano de ação da administração: A atualização monetária de todo o passivo ocorrerá em 2021, após o início do uso do novo software para acompanhamento de processos judiciais. Atualmente atualizamos mensalmente os processos que correspondem proporcionalmente à maior parte dos valores provisionados.

Item 47 - Ausência de controle quanto à alçada de aprovação de lançamentos contábeis: Observamos que a Companhia não apresenta controle quanto à alçada de aprovação de lançamentos manuais, ou seja, não existe restrição quanto a um subordinado realizar aprovação de um lançamento manual por parte de um superior.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Possível Impacto: Ausência de níveis adequados de revisão e aprovação de lançamento manual efetuado.

Recomendação: Criação de alçadas de aprovação de lançamentos manuais, restringindo que os aprovadores sejam, necessariamente, superiores ou aptos para aprovação do lançamento manual efetuado.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia possui procedimento específico para designação de aprovadores de lançamentos manuais, sendo estes de responsabilidade dos gestores dos órgãos da contabilidade e profissionais designados, mediante solicitação de acesso em perfil SAP específico para essa atividade. Tendo em vista que o ambiente PRO ERP SAP ser de instância única, ajustes nas suas estruturas de dados somente poderão ser realizadas com anuência da Holding Eletrobras.

Item 48 - Escrituração de saídas da EFD Fiscal da filial do Ceará: Identificamos, nas saídas do CFOP 6949 da filial Ceará, notas de saída sem destaque de ICMS escrituradas na EFD fiscal, nas quais há destaque de ICMS na nota fiscal inspecionada. Em entendimento com a equipe da companhia, constatamos que houve uma parametrização indevida no sistema para as notas de devolução de compra desta filial.

Possível Impacto: O impacto para o exercício de 2020 é imaterial no contexto de auditoria, porém, há possibilidades de questionamentos do fisco.

Recomendação: Recomendamos o ajuste nas obrigações acessórias da filial de CE.

Comentários e plano de ação da administração: Foi detectado um problema na interface entre o SAP e o sistema de tributos (Synchro) para os casos citados. Vamos retificar o SPED da filial Ceará até 31/05/2021 com o ajuste necessário.

Item 49 - Escrituração das notas de devolução de compra em CFOP genérico: Verificamos que a Chesf está escriturando as saídas de devolução de compra no CFOP 5949 e 6949, de "Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado". Entretanto, há CFOPs mais específicos para esta escrituração.

Possível Impacto: Apresentação das informações na escrituração fiscal de forma equivocada, podendo gerar questionamentos.

Recomendação: Recomendamos a classificação nos CFOPs específicos das operações de devoluções de compra.

Comentários e plano de ação da administração: Estamos mantendo contato com os consultores SAP na Eletrobras com o objetivo de adequar a parametrização do sistema e permitir a emissão da nota de devolução com o CFOP correto. Ressalta-se que já temos adotado o procedimento de emissão de carta de correção com o ajuste do CFOP.

Item 50 - PASEP e COFINS - Divergência de registros contábeis x controle: Identificamos divergências dos saldos apurados de PASEP e COFINS com os valores registrados nas contas: 3162100201 (-)Tributos e Contrib.s/Receita-Federais-Pasep, 3162100101 (-)Tributos e Contrib.s/Receita-Federais-Cofins, 4142998002 (-) Crédito Pasep e 4142998001 (-) Crédito Cofins.

Possível Impacto: O saldo é de R\$ 10.550 reais mil ao somarmos as divergências nas contas contábeis mencionadas.

Recomendação: Recomendamos o ajuste dos saldos para correta apresentação dos números da companhia.

Comentários e plano de ação da administração: A divergência foi em função de encerramento de exercício posterior à apuração. As apurações estão sendo revisadas e o valor será ajustado até junho/2021.

Item 51 - PAT - Cálculo do Benefício: Para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda pelo lucro Real é permitida a dedução do imposto devido a título do benefício fiscal do PAT. Neste caso, poderá deduzir do imposto devido o valor equivalente a 15% sobre a soma das despesas com alimentação realizadas no período, conforme o art. 641 do RIR/2018 e art. 2º da IN SRF nº 267/2002). A dedução do PAT não poderá exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional. Observamos que a Chesf realizou no exercício de 2020 a dedução de 4% do IR devido no valor de R\$ 16.788 mil reais. Entretanto, a companhia não considerou o limite de 15% sobre as despesas com alimentação, que permite a dedução apenas de R\$ 6.537 mil reais.

Possível Impacto: A divergência entre o saldo do benefício PAT para o período e a dedução realizada pela companhia é de R\$ 10.251 mil reais.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

Recomendação: Dessa forma, recomendamos o ajuste do valor do PAT para a correta apresentação do saldo dedutível ao imposto de renda.

Comentários e plano de ação da administração: A Companhia calcula e recolhe os tributos com base na Estimativa mensal, a qual não é afetada pelo PAT, nos termos da legislação. Por esse motivo, não houve prejuízo para a Companhia. Em função da entrega da ECF 2020, cujo prazo é até julho de 2021, as apurações estão sendo revisadas e o valor será ajustado até junho/2021.

Item 52 - IRPJ e CSLL - Deficiências de controles de diferido: Identificamos deficiências significativas nos controles de base de cálculo dos impostos diferidos (IRPJ e CSLL). Tais deficiências estão relacionadas exclusivamente a composição de saldos de anos anteriores. Embora nos tenha sido disponibilizada pela administração da Companhia planilha de controle dos valores que estão diferidos, não conseguimos identificar parte dos valores escriturados na Parte B de Lalur que foi disponibilizada para as autoridades fiscais via transmissão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

Possível Impacto: Essa deficiência tende a comprometer a realização dos valores diferidos no futuro caso não sejam retificados na ECF, além de deixar a Companhia exposta a questionamentos fiscais.

Recomendação: Recomendamos que a empresa realize a análise dos seus controles e retificação da ECF, caso se comprove ser necessário, para fornecer corretamente as informações de valores diferidos e evitar possíveis questionamentos fiscais.

Comentários e plano de ação da administração: A ECF de 2020 ainda está em fase de elaboração e tem seu prazo de transmissão até 31/07/2021. Dessa forma iremos analisar e, caso existam divergências, elas serão ajustadas quando da entrega ECF 2020.

Item 53 - PASEP e COFINS - Crédito sobre encargos de prestação serviços da ONS: As empresas agentes do setor elétrico pagam em suas operações encargos de uso dos agentes de transmissão e encargos do serviço prestado pela ONS, sendo estes considerados pela sociedade custos de sua operação. A Chesf vem apropriando créditos de PIS e COFINS sobre tais encargos, tendo como fundamento uma Nota Técnica emitida pela ABCE (Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica) em 2013 que tem parecer favorável quanto ao creditamento sobre tais dispêndios: "Em apertada síntese, os encargos do uso do sistema de transmissão correspondem aos custos de transmissão de energia devidos aos agentes de transmissão, decorrentes do transporte da energia elétrica entre o ponto de geração e o ponto de consumo. A Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Transmissão (AMSE) envolve, basicamente, os cálculos dos valores mensais das receitas dos prestadores do serviço de transmissão (Agentes de Transmissão e ONS) e os encargos de uso do sistema de transmissão a serem cobrados de cada Usuário. Com efeito, a legislação do PIS/COFINS permite o crédito dos dispêndios relacionados à aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos na produção de outros bens e na prestação de serviços. Desse modo, os valores pagos pelas empresas a título de encargos do uso de sistema de transmissão, desde que correspondam à contraprestação pelo serviço de utilização das redes, dará direito a crédito das contribuições como "insumos". Essa, inclusive, é a orientação manifestada pela RFB, por intermédio da Coordenação Geral de Tributação (COSIT) - "SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27 de 09 de setembro de 2008". Embora a apropriação desses créditos sejam de prática das empresas do setor elétrico, ainda mais após a Decisão do STJ (REsp 1.221.170) que ampliou o conceito de Insumo para fins de créditos de PIS e COFINS, não descartamos eventuais interpretações adversas por parte das autoridades fiscais.

Possível Impacto: Não há impacto para o exercício 2020, porém, recomendamos o acompanhamento do tema.

Recomendação: Recomendamos que a Companhia acompanhe as jurisprudências administrativas e judiciais sobre a matéria, bem como discuta o tema com os seus assessores jurídicos.

Comentários e plano de ação da administração: O STJ já se posicionou sobre o conceito de insumos para fins de gerar créditos para PIS e para a COFINS, qual seja: "O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou relevância, considerando-se a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte". Assim, diante da forma como o sistema elétrico do país está implantado, é notória a necessidade (essencialidade) da transmissão para que a energia gerada chegue até o ponto de consumo. Isso foi reconhecido pela própria auditoria, vejamos: "os encargos do uso do sistema de transmissão correspondem aos custos de transmissão de energia devidos

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

aos agentes de transmissão, decorrentes do transporte da energia elétrica entre o ponto de geração e o ponto de consumo.” Importante destacar que a Receita Federal já se posicionou sobre esse tema, publicando solução de consulta Cosit 27 de 09/09/2008 reconhecendo que o encargo do sistema de transmissão dá direito a crédito ao PIS e a COFINS. Além disso, a RFB nunca levantou nenhum questionamento a respeito. Diante do exposto, entendemos não haver necessidade de acompanhamento de jurisprudência uma vez que o assunto já está firmado.

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas.

A Administração tomou conhecimento do relatório do auditor independente sobre os controles internos da Companhia relacionados ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e irá considerar as recomendações registradas para melhoria contínua de seus controles internos e processos associados. No entanto, de acordo com a avaliação da Administração, as deficiências reportadas pelos auditores não apresentam probabilidade ou magnitude com relação a distorções que possam surgir nas demonstrações financeiras.

5.4 - Programa de Integridade

Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A Chesf adota o Programa de Integridade das Empresas Eletrobras, também chamado de “Programa Eletrobras 5 Dimensões”, que tem o objetivo de prevenir, detectar e remediar situações de fraude e corrupção, abrangendo procedimentos de integridade aplicados a diversos processos como contratações, patrocínios, doações, convênios, seleção de parceiros em Sociedades de Propósito Específico - SPE, indicação de membros para colegiados de governança em SPEs, entre outros. O Programa está estruturado com base no modelo e nas diretrizes propostas no Guia da Controladoria Geral da União – CGU para implantação de Programa de Integridade em empresas estatais, e é dividido em 5 Dimensões abaixo detalhadas:

1 - Desenvolvimento do ambiente de gestão do Programa de Integridade: trata-se da promoção inequívoca à cultura de ética e integridade, pelos colegiados de governança das Empresas Eletrobras. As instâncias responsáveis pela coordenação do Programa de Integridade têm o dever de desenvolver atividades relacionadas ao tema, inclusive monitorando exposições aos riscos de fraude e corrupção.

2 - Avaliação periódica de riscos: consiste na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento do risco de fraude e corrupção nas Empresas Eletrobras.

3 - Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade: consiste na implementação de políticas e demais normativos que abordem o tema no cotidiano das empresas, conforme aplicabilidade, objetivando a difusão da cultura de ética e integridade nas Empresas Eletrobras.

4 - Comunicação e treinamento: trata-se da disseminação dos conceitos relacionados a ética e integridade, bem como dos mecanismos de integridade disponíveis nas Empresas Eletrobras.

5 - Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades: trata-se do acompanhamento contínuo da efetividade do Programa de Integridade nas Empresas Eletrobras, identificando e implementando ações de remediação, bem como aplicando as penalidades previstas nas políticas e normas do Programa de Integridade.

Na Matriz de Riscos Corporativa, fraude e corrupção é um dos riscos priorizados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Chesf. O tratamento do risco é feito de forma alinhada entre as empresas Eletrobras, com o desdobramento em fatores de risco alinhados aos macroprocessos das empresas e associados a ações e controles de mitigação que envolvem normativos, revisão de processos de integridade, elaboração de treinamentos e material de sensibilização, e um trabalho de integração do macroprocesso de gestão e tratamento de denúncias com os processos de prevenção do risco de fraude e corrupção.

O conjunto de fatores de risco de fraude e corrupção é atualizado no mínimo anualmente, observando mudanças de cenários, tomadas de decisão estratégica, alterações no ambiente regulatório e até mesmo irregularidades que possam vir a desencadear a exposição das empresas Eletrobras a novos eventos de risco de fraude e corrupção, de modo a possibilitar a constante adequação do Programa de Integridade.

Ressalta-se que, mesmo diante dos desafios ao longo de 2020, frente à situação de pandemia e adequação dos colaboradores e dos processos de trabalho ao ambiente remoto, os procedimentos de integridade foram mantidos na Chesf sem impactos negativos. Como ações de comunicação durante a pandemia, destaca-se a disponibilização de documentos orientativos como o Guia de boas práticas de integridade corporativa no relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros externos, reiterando as condutas éticas esperadas mesmo em ambiente remoto.

5.4 ii Programa de Integridade As envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Chesf possui uma área formal em sua estrutura organizacional, desde 2016, ligada à Presidência, responsável pela implantação, monitoramento e contínuo aprimoramento do Programa de Integridade, em conjunto com outras atribuições de gestão de riscos e controles internos. Em março de 2021, essa estrutura foi fortalecida, passando de uma Assessoria para uma Superintendência de Riscos, Conformidade e Segurança da Informação, incluindo um departamento subordinado com dedicação exclusiva às atividades de integridade. O Departamento de Integridade Corporativa – DPRI possui como principais atribuições formalmente designadas:

- Promover ações voltadas à prevenção, detecção, interrupção e remediação de atos de fraude e corrupção;
- Assegurar o cumprimento e o aprimoramento contínuo das práticas de integridade corporativa na Companhia, seguindo as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras;
- Realizar análises de integridade, aplicando procedimentos de due diligence e background check para diversos processos empresariais, como contratações, patrocínios, convênios, doações, parcerias em SPEs, indicação de representantes da Chesf para Conselhos e Diretorias de SPEs, entre outros segmentos, seguindo critérios e diretrizes definidos nas políticas e regulamentos das empresas Eletrobras;
- Realizar análises periódicas do risco corporativo de fraude e corrupção, definindo planos de ação para aprimorar os mecanismos de integridade na Companhia;
- Promover ações de disseminação do Programa de Integridade e de fortalecimento da cultura de integridade corporativa na Companhia;
- Monitorar indicadores do Programa de Integridade definidos para as empresas Eletrobras, bem como emitir relatórios periódicos sobre as atividades de integridade na Companhia.

Vale destacar, ainda, que as áreas de integridade das empresas Eletrobras formam a Comissão Diretiva de Compliance - CDC, fórum permanente de discussão que tem o objetivo de alinhar as políticas e procedimentos implantados nas empresas do grupo e desenvolver as melhores práticas de integridade corporativa.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

O Código de Conduta Ética e Integridade adotado na Chesf é único para as Empresas Eletrobras e é aplicável a todos os seus colaboradores, incluindo os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, diretores, empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e aprendizes. É o principal documento norteador da atuação das Empresas Eletrobras, ao expressar e reforçar os compromissos que assumem com seus públicos de relacionamento e formaliza os princípios da conduta profissional no ambiente de trabalho e nas relações de negócios, abordando a governança corporativa, transparência, legalidade, combate à corrupção, tráfico de influência, concorrência, entre outros.

Em dezembro de 2020 foi lançada a nova versão do Código de Conduta Ética e Integridade, e sua atualização periódica está expressamente prevista no próprio Código. O texto foi atualizado, principalmente, para incluir os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as exigências dos órgãos de fiscalização e outras diretrizes que refletem a maturidade alcançada pelo Programa de Integridade.

Além do Código de Conduta Ética e Integridade, outras políticas corporativas foram estabelecidas para assegurar o alinhamento de diretrizes e princípios de integridade nas empresas do grupo, com destaque para as duas principais vinculadas ao Programa de Integridade: a Política Anticorrupção, que tem o objetivo de reforçar o comprometimento das empresas Eletrobras com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, observando os requisitos das leis anticorrupção aplicáveis; e a Política de Administração de Conflito de Interesses, que estabelece diretrizes para o tema de conflito de interesses, segundo pilar fundamental da integridade corporativa nas empresas Eletrobras.

5.4 - Programa de Integridade

- **se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema**

Os empregados tomam conhecimento do Código de Conduta Ética e Integridade no momento da contratação e os membros da alta administração na ocasião de sua posse. Sempre que o Código passa por uma revisão, é feita nova distribuição do documento, com assinatura de termo de aceite pelos empregados e membros da Diretoria e Conselhos, atestando a leitura e comprometimento com as diretrizes do Código.

Os treinamentos sobre o Código e demais políticas do Programa de Integridade são realizados anualmente, abrangendo os colaboradores e demais públicos de relacionamento. Em 2020, as ações de comunicação e treinamento tiveram um importante papel no sentido de reforçar orientações acerca de questões de integridade e ética junto aos gestores e colaboradores. Destaca-se a conclusão do treinamento online “Integridade e Cultura Ética”, promovido pela Universidade Corporativa das Empresas Eletrobras – UNISE, que foi lançado no final de 2019 e novamente disponibilizado em 2020 em duas ocasiões, alcançando um percentual de realização pelos empregados da Chesf de 99%. Além disso, foi lançada uma websérie de integridade nas empresas Eletrobras, com vídeos que abordaram temas importantes para conhecimento de todos os empregados, como conflito de interesses, oferta e recebimento de brindes e presentes, segurança da informação e estrutura do Código de Conduta Ética e Integridade. Foi disponibilizada, ainda, uma cartilha orientativa sobre conflito de interesses para os empregados, incluindo exemplos práticos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também foi tema de ações de sensibilização, adequações normativas e de um novo treinamento online para todos os empregados, lançado em novembro de 2020 e que se estendeu até 2021.

Considerando o objetivo do Programa de Integridade de disseminar os principais conceitos e diretrizes de forma ampla para diversos públicos de relacionamento, também foram produzidos vídeos e cartilhas sobre o tema integridade para sensibilização de terceiros, como fornecedores e parceiros em Sociedades de Propósito Específico (SPE).

Em dezembro de 2020, foi realizada a Semana de Integridade e Cultura Ética, evento anual promovido pela Eletrobras, que foi realizado pela primeira vez no formato virtual e com a participação de representantes de todas as empresas Eletrobras como palestrantes, bem como convidados externos, tendo como público-alvo todos os colaboradores, além de palestras específicas voltadas a gestores e aos membros de governança das empresas e suas coligadas. Foram abordados temas muito relevantes para o fortalecimento da cultura de ética e integridade, como fatores de risco de fraude e corrupção, conflito de interesses, ética e diversidade, assédio no trabalho e conduta ética no ambiente virtual e redes sociais.

Adicionalmente, a Eletrobras promove o Programa de Aprimoramento de Conselheiros e Diretores das empresas Eletrobras, nos temas de governança, ética e integridade, em aderência a Lei das Estatais, com ações de capacitação realizadas anualmente e estendidas aos conselheiros de administração e fiscais das empresas controladas, coligadas e sociedades de propósito específico.

Para 2021, foi elaborado um treinamento sobre Integridade na gestão e fiscalização de contratos das empresas Eletrobras, para capacitação e reciclagem dos profissionais que atuam nessas funções.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

De acordo com o Código de Conduta Ética e Integridade o descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos no Código, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

A instância responsável pela apuração e aplicação das sanções éticas são as Comissões de Ética das empresas Eletrobras.

A Política de Consequências das empresas Eletrobras e o Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações vigentes, estabelecem que as “Consequências” podem compreender: medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações

5.4 Programa de Integridade

de integridade e conduta regular. A Política de Consequências das empresas Eletrobras pode ser acessada em:

<https://www.chesf.gov.br/empresa/Documents/Pol%C3%ADtica%20de%20Consequ%C3%AAncias%20das%20Empresas%20Eletrobras.pdf>

• órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso a Eletrobras divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

A versão mais recente do Código de Conduta Ética e Integridade foi aprovada em 29 de outubro de 2020 pelo Conselho de Administração da Eletrobras e em 09 de dezembro de 2020 pelo Conselho de Administração da Chesf.

O Código pode ser acessado no Portal Corporativo da Chesf, no link abaixo:

<https://www.chesf.gov.br/empresa/Pages/ComissaoEtica/CodigoEticaeConduta.aspx>

b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

• se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

Desde agosto de 2017, as empresas Eletrobras contam com um único Canal de Denúncias externo e independente, que assegura o anonimato e a não retaliação do denunciante, funcionando 24 horas por dia, sete dias na semana, para receber denúncias de empregados e da sociedade em geral relativas a qualquer ato desonesto, antiético ou que fira o Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras, bem como infrações a outras normas e regulamentos.

A Chesf divulga o Canal de Denúncias ao seu público interno e externo, em seu portal na internet e na intranet da empresa.

• se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Conforme exposto no item acima, o canal de denúncias está aberto tanto para os empregados quanto para terceiros.

• se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

As denúncias podem ser registradas no canal de denúncias único das empresas Eletrobras de forma anônima, a critério do denunciante, com compromisso de confidencialidade e de não retaliação.

• órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O processo de gestão e tratamento das denúncias é realizado pelo Comitê do Sistema de Integridade – CSI, coordenado pela holding e com participação de representantes de todas as empresas Eletrobras. Foram instituídas também áreas de apuração de denúncias e infrações nas empresas, incluindo a Chesf, que realizam apurações detalhadas das denúncias recebidas, sob coordenação da área de apuração de denúncias da Eletrobras, e encaminham os resultados para deliberação do CSI. As denúncias relativas a comportamento ético também são recebidas pelo Canal único de Denúncias e encaminhadas para tratamento pelas Comissões de Ética das empresas, que possuem um papel de disseminação dos valores e princípios éticos por meio de ações educativas e apuração de denúncias de infração ética, podendo aplicar a censura ética quando a infração for confirmada, ou celebrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP. O CSI pode recomendar à direção de cada empresa Eletrobras a aplicação de penalidades e/ou remediação de processos, com base na Política de Consequências e no Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras.

O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e Regimento Interno do CAE, é responsável pelo acompanhamento dos resultados e indicadores do processo de gestão e tratamento de denúncias do CSI e pelas deliberações

5.4 Programa de Integridade

quando aplicável, a descrição dos casos envolvendo membros de Diretoria Executiva e de Conselhos das empresas Eletrobras (Fluxo Alta Hierarquia), conforme procedimento específico.

Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

c) se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

A Chesf adota os mecanismos definidos para as empresas Eletrobras de diligência com os terceiros envolvidos em operações societárias de fusão, aquisição e reestruturações societárias. Nos processos que envolvem formação de parcerias, a Companhia possui procedimentos para a escolha do sócio que considera, além dos critérios financeiros e operacionais, aspectos quanto à integridade, idoneidade e identificação de eventual conflito de interesses da pessoa jurídica e de seus principais sócios. Para os demais casos, principalmente no que se refere a desinvestimentos, as diligências adotadas têm como objetivo a identificação de eventual conflito de interesses e possível lavagem de dinheiro. Por fim, qualquer dessas transações segue as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade e nos demais documentos do Programa de Integridade (Compliance) das empresas Eletrobras.

d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido:

Não aplicável.

5.5 - Alterações significativas

A Chesf acompanha constantemente os riscos inerentes ao seu negócio, inclusive mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar negativamente suas atividades. Por meio de um enfoque estruturado e da melhor compreensão das inter-relações entre os diversos riscos, a gestão integrada de riscos praticada pela Companhia tem o objetivo de alinhar estratégia, processos, pessoas e tecnologia, objetivando a preservação e a criação de valor para a Chesf e seus acionistas.

Especificamente a respeito da atual situação de pandemia por COVID-19, a Chesf vem seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e dos governos dos Estados e das cidades onde se encontram suas unidades operacionais, no que se refere à operação, e vem adotando todas as medidas para manter a normalidade de suas atividades, dado o setor estratégico em que está inserida.

Considerando o acompanhamento que vem sendo realizado, ainda que tenha havido a necessidade de ajustes aos protocolos originais de operação e ações emergenciais adotadas, bem como o fato de a força de trabalho da Companhia estar desempenhando com êxito suas atividades, não se observou até o momento nenhum impacto operacional significativo causado pela pandemia da COVID-19.

A seguir, a Chesf evidencia seus comentários sobre expectativas de redução ou aumento de determinados fatores de risco listados neste Formulário de Referência:

Riscos apontados no item 4.1 deste Formulário de Referência

O desempenho financeiro e operacional da Chesf pode ser adversamente afetado por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, tais como a recente crise deflagrada pelo novo coronavírus.

Comentários da Chesf:

A principal característica da pandemia da COVID-19, até este momento, é a incerteza. Desde o final de 2020, após um período de recuperação parcial, a pandemia COVID-19 voltou a ganhar força, com vários países relatando uma “segunda onda” da doença. A vacinação no mundo iniciou-se em dezembro e ainda avança lentamente na maioria dos países. No Brasil, na data de fechamento deste relatório anual, menos de 20% da população encontrava-se vacinada e a oferta de vacinas enfrentava problemas relacionados aos insumos importados.

No setor elétrico, os impactos financeiros (como a inadimplência das empresas de distribuição) no Ambiente de Contratação Regulado e no Ambiente de Contratação Livre foram de alguma forma contidos em 2020. As soluções sistêmicas adotadas pelo MME e pela ANEEL, em particular a criação da Conta COVID, foram fundamentais para esse resultado, mantendo a capacidade das distribuidoras honrarem seus compromissos, sem consequências financeiras para as empresas Eletrobras. Apesar da pandemia ter impactado negativamente a demanda no mercado de energia, principalmente até junho de 2020, não houve impactos relevantes nos negócios de comercialização de energia da Eletrobras. Entretanto, caso não haja a prorrogação da Conta COVID, ou se, por qualquer outra razão, as distribuidoras deixarem de pagar parte de seus compromissos, isso pode impactar os negócios de geração e transmissão das empresas Eletrobras.

Também não está claro se a amortização pelas distribuidoras dos empréstimos contraídos no âmbito da Conta COVID irá exercer pressão sobre as tarifas de energia a partir de 2021, o que traria novamente o risco de inadimplência.

No que se refere à operação e à administração, a Chesf vem seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e dos governos dos Estados e das cidades onde se encontram suas empresas e unidades operacionais, e vem adotando todas as medidas para manter a normalidade de suas atividades. A Companhia modificou várias práticas no ambiente de trabalho, tais como trabalho remoto no período inicial da pandemia, restrições a viagens e cancelamento ao comparecimento a reuniões e eventos, seguindo diretrizes oficiais. A Companhia também adotou e reforçou vários protocolos de saúde e segurança, visando a redução do risco de contaminação, que poderia comprometer as atividades de geração e transmissão de energia. Até esta data, a Chesf não enfrentou qualquer interrupção administrativa ou operacional relevantes.

5.5 - Alterações significativas

A Companhia acredita no acompanhamento que vem sendo realizado da força de trabalho, ainda que tenha havido a necessidade de ajustes aos protocolos originais de operação e ações emergenciais a serem adotadas, bem como acredita que as empresas Eletrobras têm desempenhado com êxito suas atividades e que não se observou até o momento, nenhum impacto operacional significativo causado pela pandemia da COVID-19.

Não é possível prever os impactos financeiros e operacionais do projeto de lei de privatização da Eletrobras proposto pelo Governo Brasileiro.

Comentários da Chesf:

Em 5 de novembro de 2019, o Governo Brasileiro submeteu um novo projeto de lei ao Congresso Brasileiro (PL n.º 5.877 / 2019), mantendo o formato de privatização da Eletrobras apresentado anteriormente, via aumento do capital social com a renúncia de direitos de subscrição pelo governo, o que levaria à diluição de sua participação na Eletrobras.

O projeto de lei de privatização define que as subsidiárias Itaipu e Eletronuclear devem ser segregadas da Eletrobras e, dependendo do modelo de segregação, a Eletrobras pode perder a receita desses ativos, cerca de 9.000 MW, equivalente a 17,7% da sua capacidade atual de geração. Isso pode resultar em eventos de inadimplência sob vários acordos de financiamento com credores da Eletrobras. O projeto, caso aprovado, também estabelece que a Companhia assumirá certas obrigações relativas à área ao redor do Rio São Francisco pelo prazo de dez anos, no valor de aproximadamente R\$3,5 bilhões. Tais obrigações ainda podem ser alteradas pelo Congresso Brasileiro.

O projeto de lei pressupõe o processo de descotização das usinas da Eletrobras que foram renovadas pela Lei n.º 12.783/2013, e suas subsidiárias pagarão bonificações de outorga ao Governo Brasileiro para alterar o regime de contratação dessas usinas e firmar novos contratos como geradores independentes de energia, por um período de 30 anos. O valor das outorgas será calculado pelo CNPE e deverá ser equivalente a dois terços do benefício econômico adicionado aos contratos com a mudança do regime de concessão. Além disso, um terço do valor adicionado será pago anualmente à Conta CDE, em doze parcelas, durante o período de 30 anos da nova concessão. Essas usinas poderão ter suas garantias físicas revisadas pelo Governo Brasileiro, juntamente com a EPE e a ANEEL, bem como passarão a assumir o de risco hidrológico, sob a Lei n.º 13.203/2015.

Em 23 de fevereiro de 2021, o Presidente da República promulgou a Medida Provisória n.º 1.031, mantendo, em termos gerais, as condições estabelecidas no Projeto de Lei n.º 5.877/2019, e incluindo outras obrigações a serem pagas em um período de dez anos, tal como o montante de aproximadamente R\$2,95 bilhões para o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia, e de R\$2,30 bilhões para o programa para revitalizar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas. Adicionalmente, a Medida Provisória inclui uma previsão de um poder especial de veto (golden share) para o Governo Brasileiro, com relação a certas matérias estabelecidas na Medida Provisória. De acordo com a medida provisória, a golden share permitiria ao Governo Brasileiro vetar alterações à provisão do estatuto social da Eletrobras que proíbe qualquer acionista ou grupo de acionistas de votar em conjunto ou celebrar acordos de acionistas com relação a ações representando mais de 10% do capital votante da Companhia.

A Medida Provisória n.º 1.031 também alterou a divisão do benefício econômico dos novos contratos de concessão, sendo 50% agora transferidos para a CDE em 30 anos e 50% ao Governo Brasileiro, como outorga. A MP também ampliou a possibilidade de renovação da concessão da usina de Tucuruí, detida pela Eletronorte, por 30 anos.

A Medida Provisória tem vigência imediata, de acordo com o artigo 62 da Constituição Federal, e deve ser aprovada pelo Congresso Nacional em 60 dias, prorrogáveis por outros 60 dias. Caso seja rejeitada, perde seus efeitos imediatamente. Não é possível assegurar que a MP será convertida em lei, o que depende do Congresso Nacional. A MP ainda está em discussão pelo Congresso e, caso convertida em lei, também poderá estar sujeita

5.5 - Alterações significativas

a entidades de controle externo, tais como o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A Eletrobras não pode assegurar que a privatização continuará nos termos descritos acima e não tem controle sobre o cronograma de sua aprovação ou potencial implementação.

A Eletrobras não pode prever as consequências financeiras e operacionais da diluição de capital proposta. Também não pode garantir que os termos a serem apresentados para renovação sejam atrativos para a Companhia ou que seu Conselho de Administração aceite tais termos. Além disso, a privatização da Eletrobras pode disputar a atenção sua administração e resultar em menos apoio do Governo. Certos grupos podem contestar a proposta, o que pode levar a questões políticas e legais demoradas para a Companhia. Também poderia aumentar os custos de dívida da Eletrobras (devido à possibilidade de o Governo Brasileiro passar a controlar menos de 50% de suas ações ordinárias) e poderia constituir um evento de inadimplência de empréstimos, que, se não renunciados, poderiam permitir a alguns dos credores da Companhia a aceleração da dívida. Além disso, qualquer mudança de controle pode exigir a aprovação da NYSE para que as ADSs da Eletrobras permaneçam listadas. Segundo cláusulas dos títulos estrangeiros da Companhia, ela é obrigada a fazer uma oferta de compra a um preço igual a 101% do valor principal desses títulos, acrescidos de juros acumulados e valores adicionais se o emissor deixar de ter, direta ou indiretamente, pelo menos 51% de seu capital social votante detido pelo Governo Brasileiro, e essa mudança de controle resultar em uma retirada da classificação ou um declínio nos ratings por duas ou mais agências de classificação (se as notas forem classificadas por três agências de classificação) ou um declínio nos ratings por uma agência de classificação (se o as notas forem classificadas por duas agências de classificação ou menos), se esse declínio for total ou parcialmente relacionado a essa mudança de controle. A Eletrobras não pode garantir que terá recursos financeiros suficientes no momento de fazer a oferta, quando da mudança de controle, o que poderia levar a uma aceleração dos títulos, o que por sua vez poderia desencadear cláusulas de inadimplência nos empréstimos em aberto da Eletrobras. Além disso, dependendo do modelo escolhido, a Eletrobras não pode garantir que não haverá diluição da participação dos acionistas minoritários que não cumpram integralmente qualquer aumento de capital.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, sistemas de segurança da informação e sistemas e serviços de telecomunicações ou a descontinuidade do projeto de implementação do SAP ERP, podem afetar negativamente as operações e a reputação da Chesf.

Comentários da Chesf:

A Chesf é detentora de instalações, bens e sistemas que exercem significativa influência na vida da população e na operação de setores importantes para o desenvolvimento e manutenção do país. Tais infraestruturas são operadas através de equipamentos e sistemas cada vez mais conectados e interdependentes, aumentando sua complexidade e, conseqüentemente, os riscos envolvidos em possíveis ataques cibernéticos.

Ataques que tenham algum grau de sucesso podem comprometer as infraestruturas críticas, provocando sério impacto social, econômico, político, inclusive comprometendo a segurança do Estado e da sociedade. O histórico recente de eventos no mundo como os vazamentos de informações e, em particular, os casos de *ransomware*, envolvendo usinas, centros de operação e subestações, vem aumentando consideravelmente, colocando uma série de desafios a governos e empresas para a operação das instalações dedicadas ao setor elétrico.

Visando enfrentar tais desafios, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário, que tem abrangência em todas as subsidiárias da Eletrobras, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Chesf acompanham, trimestralmente, a evolução do Planejamento da Segurança da Informação, monitorando e patrocinando as ações em execução, que são alinhadas entre as áreas de segurança da informação das empresas Eletrobras, sob coordenação da holding. Tal planejamento é baseado em diagnóstico de maturidade anual, orientado pelo *Cybersecurity Framework* do *National Institute of Standards and Technology* – NIST.

Como parte das ações planejadas, em 2020, foram aprovados os regulamentos de Planejamento da Segurança da Informação das empresas Eletrobras e de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação das empresas Eletrobras, bem como a criação do Comitê Estratégico de Segurança da Informação das empresas

5.5 - Alterações significativas

Eletrobras, que tem como principal atribuição a manutenção do Planejamento da Segurança da Informação e da Política de Segurança da Informação. Além disso, a Chesf, de forma alinhada à holding Eletrobras, tem investido em ações de treinamento de seus funcionários e adaptação à nova Lei Geral de Proteção de Dados. Entretanto, o maior acesso e utilização das redes corporativas, em função do teletrabalho, bem como a possibilidade de dispositivos particulares serem conectados a elas, representam um crescente desafio para as empresas Eletrobras.

Riscos apontados no item 4.2 deste Formulário de Referência

No último exercício social não houve alterações significativas nos principais riscos de mercado relativos à Companhia.

5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas em itens anteriores.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm

Data de Constituição do Emissor	15/03/1948
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade de economia mista, de capital aberto, criada pelo Decreto-Lei nº 8.031/1945, com operações iniciadas em 15/03/1948.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	19/12/1969

6.3 - Breve Histórico

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bairro de San Martin, CEP 50761-901, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, é uma sociedade de economia mista de capital aberto, controlada da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras, criada pelo Decreto-Lei nº 8.031/1945, com operações iniciadas em 15/03/1948, tendo como atividades principais a geração e a transmissão de energia elétrica, atuando em todo o território nacional. A partir do exercício de 2002, com a liberação gradual dos seus contratos de suprimento (contratos iniciais), à razão de 25% ao ano, de acordo com a Lei nº 9.648, de 27/05/1998, a Companhia, que até então tinha o seu mercado limitado à Região Nordeste, passou a atuar em todo o território nacional, com atendimento às demandas das demais regiões do País, tendo hoje como principais compradoras as regiões Sudeste e Nordeste.

Concessionária de um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil, as operações da Chesf se concentram nas atividades de geração hidráulica e eólica, com predominância de usinas hidrelétricas, responsáveis por cerca de 99% da produção total de energia em 2020. Este parque gerador tem 10.347,43 MW de potência instalada, sendo composto por 12 usinas hidrelétricas, supridas por 09 reservatórios com capacidade de armazenamento máximo de 57,0 bilhões de metros cúbicos de água e 3 usinas eólicas.

Usinas	Rio	Capacidade Instalada (MW)
HIDRELÉTRICAS	-	10.262,33
Sobradinho	São Francisco	1.050,30
Luiz Gonzaga (Itaparica)	São Francisco	1.479,60
Apolônio Sales (Moxotó)	São Francisco	400,00
Paulo Afonso I	São Francisco	180,00
Paulo Afonso II	São Francisco	443,00
Paulo Afonso III	São Francisco	794,20
Paulo Afonso IV	São Francisco	2.462,40
Xingó	São Francisco	3.162,00
Funil	de Contas	30,00
Pedra	de Contas	20,01
Boa Esperança	Parnaíba	237,30
Curemas	Piçicó	3,52
EÓLICAS	-	85,10
UEE Casa Nova II	-	32,90
UEE Casa Nova III	-	28,20
UEE Casa Nova A	-	24,00
TOTAL		10.347,43

Parque de Geração da Chesf

Além desse sistema de geração, composto por 15 usinas e 12 subestações elevadoras, a Chesf possui um sistema de transmissão com abrangência em 8 (oito) estados do Nordeste e composto por 129 subestações (sendo 10 de propriedade de terceiros onde a Chesf possui ativos), representando cerca de 38% das instalações operacionais de transmissão do Grupo Eletrobras, totalizando uma capacidade de transformação de 69.719,7 MVA (geração + transmissão), além de 21.491,94 km de linhas de transmissão de corrente alternada, nas tensões de 500, 230, 138 e 69 kV, que tem a finalidade de transportar tanto a energia gerada pelas usinas próprias quanto a recebida do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Além do parque de geração e sistemas de transmissão próprios, antes mencionados, a Companhia participa, em sociedade com outras empresas, da construção e operação de usinas de geração hidráulica e de geração eólica com capacidades instaladas de 15.645,98 MW e 203,00 MW, respectivamente, cuja participação da Companhia equivale a 2.750,19 MW, e de empreendimentos de transmissão compostos por 3.554,0 km de linhas de transmissão em serviço, cuja participação da Companhia equivale a 1.159,6 km.

6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

Não existe pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial contra a Companhia.

6.6 - Outras Informações Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico estão divulgadas nos demais itens.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

A Chesf é uma concessionária de serviço público de energia elétrica que tem como atividades principais a geração e a transmissão de energia elétrica, as quais de acordo com a legislação vigente, a exploração destes serviços, qualquer que seja o tipo de fonte geradora, está sujeita ao regime de concessão, autorização ou permissão federal. Esta condição é outorgada por ato do Poder Concedente, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, competindo a este, zelar para que sejam observadas as condições mínimas de eficiência na prestação dos serviços.

O sistema eletroenergético da Chesf integra o Sistema Interligado Nacional – SIN e realiza intercâmbio de energia com os sistemas Norte, Sul e Sudeste/Centro-Oeste.

As operações da Companhia contam na atividade de Geração de Energia com 12 usinas hidrelétricas e 3 usinas eólicas, perfazendo uma potência instalada de 10.347,43 MW. Na atividade de Transmissão de Energia, o sistema de transmissão da Chesf é composto por 21.491,9 km de linhas em operação, sendo 5.662,9 km de circuitos de transmissão em 500 kV, 15.112,1 km de circuitos de transmissão em 230 kV, e 716,9 km de circuitos de transmissão em tensões inferiores, além de 129 subestações de potência (considerando-se neste total as subestações de outras transmissoras que a Chesf possui ativos) e 12 subestações elevadoras das usinas.

Além do parque de geração e sistemas de transmissão próprios, a Companhia participa em sociedade com outras empresas, da construção e operação de usinas de geração hidráulica e de geração eólica com capacidades instaladas de 15.645,98 MW e 203 MW respectivamente, e de empreendimentos de transmissão compostos por 3.554,0 km de linhas de transmissão.

A Companhia gerou 35.769 GWh em 2020 e 20.734 GWh em 2019, apresentando uma elevação de 73%. Esse resultado ocorreu em razão do aumento expressivo de geração nas usinas da bacia do São Francisco, de Sobradinho a Xingó, sendo favorecido pelas condições hidrológicas. Os valores de afluência observados no período úmido 2019/2020 foram significativamente melhores do que os verificados nos períodos úmidos anteriores. O principal reservatório da Região Nordeste, Sobradinho, atingiu o armazenamento de 93,84% em meados de maio de 2020, e em 31 de dezembro, chegou a 46,39% do seu volume útil. As condições de armazenamento do reservatório da usina de Sobradinho, possibilitou durante todo o período seco de 2020, atuar na faixa de Operação Normal, conforme Resolução ANA nº 2.081/2017, possibilitando o atendimento à demanda do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme diretrizes do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

A Chesf tem investido continuamente nas instalações de transmissão e geração, na busca de ganhos de confiabilidade e disponibilidade, visando à melhoria do seu desempenho operacional, por meio de um plano plurianual. Este plano contempla a implantação de melhorias e modernizações nos ativos de Transmissão e Geração, e que no ano de 2020 foram realizados 366 eventos, contemplando equipamentos de usinas, subestações, linhas de transmissão, proteção, automação e telecomunicações

Destaca-se que, de acordo com o seu planejamento empresarial, a Chesf vem implantando um novo modelo para instalações teleassistidas, que migraram para a estratégia de atendimento local por profissionais capacitados a desenvolver atividades tanto de Operação como de Manutenção - O&M. Ao final de 2020, foram totalizadas 74 subestações operadas e mantidas pela Chesf neste novo modelo.

Tal iniciativa vem no sentido de dotar a Companhia de um modelo de gestão técnico-operacional mais integrado e descentralizado, promovendo ajustamento do seu capital humano a uma realidade de desempenho técnico e econômico, em função das exigências crescentes da sociedade por melhoria dos serviços prestados e redução dos custos associados.

7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista

A Chesf, concessionária de serviço público de energia elétrica controlada pela Eletrobras, é uma sociedade de economia mista de capital aberto, criada pelo Decreto-Lei nº 8.031, de 03 de outubro de 1945, e constituída na 1ª Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 15 de março de 1948, tendo como atividades principais a geração e a transmissão de energia elétrica, atuando em todo o território nacional.

7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais

A companhia atua nos seguimentos operacionais de geração e de transmissão de energia. Para fins de comparabilidade, apresentamos as informações referentes a esses itens, considerando as Demonstrações Financeiras dos três últimos exercícios:

R\$ mil

	31/12/2020	% Participação	31/12/2019	% Participação	31/12/2018	% Participação
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.928.260	100,00%	5.935.981	100,00%	5.788.560	100,00%
<u>GERAÇÃO</u>						
Fornecimento de energia elétrica	585.719	7,39%	625.223	10,53%	722.884	12,49%
Operação e manutenção de usinas e suprimento	2.777.275	35,03%	2.287.656	38,54%	1.775.154	30,67%
Energia elétrica de curto prazo (CCEE)	615.877	7,77%	609.071	10,26%	223.025	3,85%
Receita de construção	-	-	-	-	6.747	0,12%
Receita contratual	-	-	-	-	24.666	0,43%
Outras receitas operacionais	14.256	0,18%	8.044	0,14%	6.589	0,11%
	3.993.127	50,37%	3.529.994	59,47%	2.759.065	47,66%
<u>TRANSMISSÃO</u>						
Operação e manutenção do sistema de transmissão	1.635.068	20,62%	1.368.976	23,06%	1.526.842	26,38%
Receita de construção	326.476	4,12%	301.302	5,08%	216.155	3,73%
Receita contratual	1.916.370	24,17%	717.292	12,08%	1.260.273	21,77%
Outras receitas operacionais	57.219	0,72%	18.416	0,31%	26.225	0,45%
	3.935.133	49,63%	2.405.987	40,53%	3.029.495	52,34%
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	(1.272.164)	16,05%	(1.049.054)	17,67%	(996.388)	17,21%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.656.096	100,00%	4.886.927	100,00%	4.792.172	100,00%
Geração	3.312.054	49,76%	2.997.008	61,33%	2.262.247	47,21%
Transmissão	3.344.042	50,24%	1.889.919	38,67%	2.529.925	52,79%
Lucro (Prejuízo) Líquido	2.108.639	100,00%	2.833.379	100,00%	265.942	100,00%
Geração	359.094	17,03%	1.524.475	53,80%	226.572	85,20%
Transmissão	1.749.545	82,97%	1.308.904	46,20%	39.370	14,80%

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

A Companhia está envolvida nas atividades de geração e transmissão de energia elétrica no Brasil e os principais produtos e serviços comercializados pela Companhia consistem, portanto, na geração de energia elétrica e sua venda para as empresas distribuidoras de eletricidade e para os consumidores livres e na transmissão de energia elétrica em favor das outras concessionárias de energia elétrica.

a. características do processo de produção

Geração de eletricidade

Concessionária de um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil, as operações da Chesf se concentram nas atividades de geração hidráulica e eólica, com predominância de usinas hidrelétricas, responsáveis por cerca de 99% da produção total de energia em 2020. Este parque gerador tem 10.347,43 MW de potência instalada, sendo composto por 12 usinas hidrelétricas, supridas por 09 reservatórios com capacidade de armazenamento máximo de 57,0 bilhões de metros cúbicos de água e 3 usinas eólicas.

A produção das usinas da Chesf é função do Planejamento e Programação da Operação Eletroenergética, com horizontes e detalhamento que vão desde o nível anual até os níveis diário e horário, elaborados, atualmente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define o montante e a origem da geração necessária para atender aos requisitos energéticos do País de forma otimizada, levando em conta as necessidades do mercado, as disponibilidades hídricas e de máquinas, bem como o custo da geração e a viabilidade de transmissão dessa energia por meio de um complexo sistema que interliga as diferentes regiões.

Usinas Hidrelétricas

As usinas hidrelétricas, cujo princípio básico é usar a força de uma queda d'água para gerar energia elétrica, são utilizadas para fornecer a maior parte da eletricidade primária e eletricidade *back-up* geradas pela Companhia durante períodos de pico de alta demanda. Nesse caso, a geração de energia elétrica se dá por meio de aproveitamento do potencial hidráulico existente em um rio. O potencial hidráulico é proporcionado pela vazão hidráulica e pela concentração dos desníveis existentes ao longo do curso de um rio. Isto pode se dar: (i) de forma natural, quando o desnível está concentrado numa cachoeira; (ii) por meio de uma barragem, quando pequenos desníveis são concentrados na altura da barragem; ou (iii) por meio de desvio do rio de seu leito natural, concentrando-se os pequenos desníveis nesse desvio.

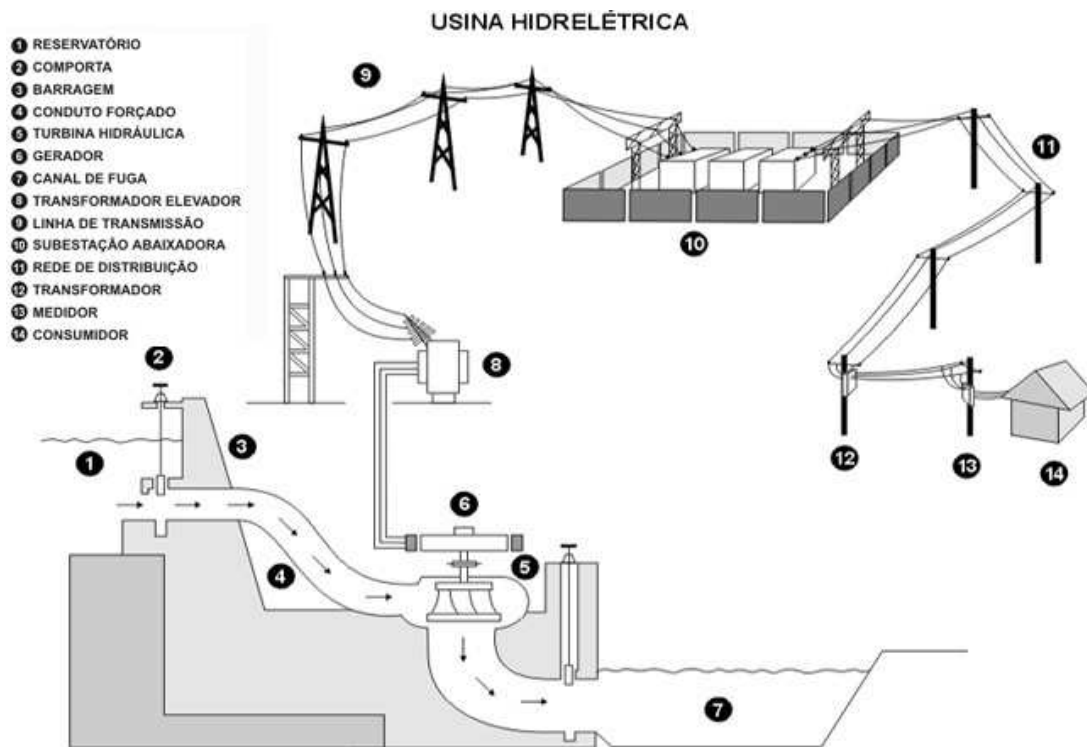
Basicamente, uma usina hidrelétrica compõe-se das seguintes partes: (i) barragem; (ii) sistemas de captação e adução de água; (iii) casa de força; e (iv) sistema de restituição de água ao leito natural do rio. Cada parte se constitui em um conjunto de obras e instalações projetadas harmoniosamente para operar, com eficiência, em conjunto.

A água captada no lago formado pela barragem é conduzida até a casa de força por meio de canais, túneis e/ou condutos metálicos. Após passar pela turbina hidráulica, na casa de força, a água é restituída ao leito natural do rio, por meio do canal de fuga. Dessa forma, a potência hidráulica é transformada em potência mecânica quando a água passa pela turbina, fazendo com que esta gire, e, no gerador - que também gira acoplado mecanicamente à turbina - a potência mecânica é transformada em potência elétrica.

A energia assim gerada é levada por meio de cabos ou barras condutoras dos terminais do gerador até o transformador elevador, onde tem sua tensão (voltagem) elevada para adequada condução, por meio de linhas de transmissão, até os centros de consumo. Daí, por meio de transformadores abaixadores, a energia tem sua tensão levada a níveis adequados para utilização pelos consumidores.

O seguinte esquema representa o processo de geração de eletricidade em uma usina hidrelétrica:

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais



Usinas Eólicas

As usinas eólicas são grandes hélices (como cataventos gigantes) que aproveitam a força da velocidade dos ventos para gerar eletricidade. Essas usinas são obrigatoriamente instaladas em altas torres ou locais altos, que devem estar em uma posição privilegiada com a constante presença de ventos fortes. Sem a presença do ar em movimento, a geração de energia elétrica através desse meio torna-se impossível.

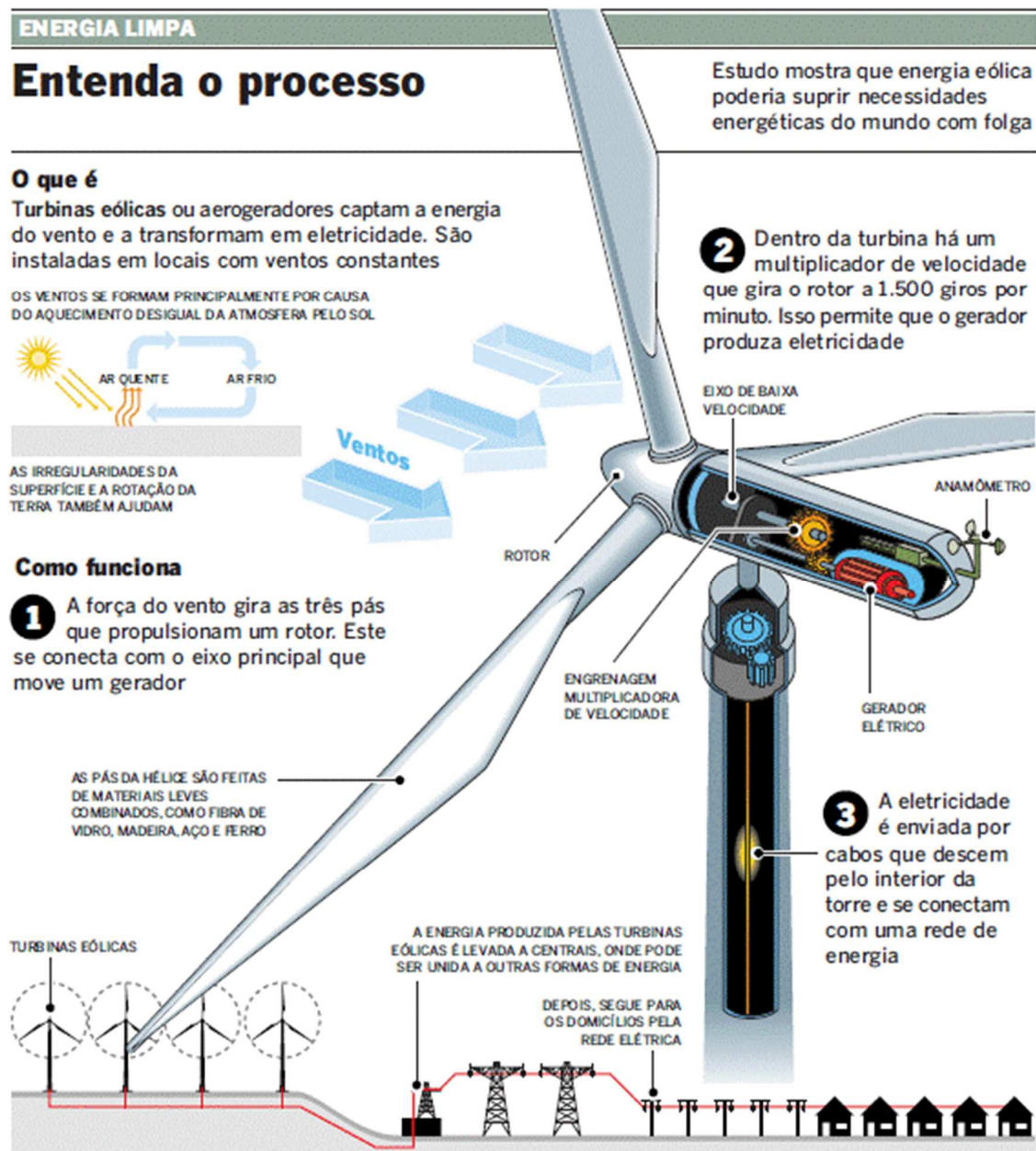
A avaliação do potencial eólico de uma região requer trabalhos sistemáticos de coleta e análise de dados sobre a velocidade e o regime de ventos.

Para que a energia eólica seja considerada tecnicamente aproveitável, é necessário que sua densidade seja maior ou igual a 500 W/m^2 , a uma altura de 50 m, o que requer uma velocidade mínima do vento de 7 a 8 m/s. Segundo a Organização Mundial de Meteorologia, em apenas 13% da superfície terrestre o vento apresenta uma velocidade média igual ou superior a 7 m/s, a uma altura de 50 m. Essa proporção varia muito entre regiões e continentes, chegando a 32% na Europa Ocidental.

No Brasil, os primeiros anemógrafos (instrumentos utilizados para medir a velocidade do vento) computadorizados e sensores especiais para energia eólica foram instalados no Ceará e em Fernando de Noronha (PE), no início dos anos 1990. Os resultados dessas medições possibilitaram a determinação do potencial eólico local e a instalação das primeiras turbinas eólicas do Brasil.

No início da utilização da energia eólica, surgiram turbinas de vários tipos – eixo horizontal, eixo vertical, com uma pá, com duas e três pás, gerador de indução, etc. Com o passar do tempo, consolidou-se o projeto de turbinas eólicas com as seguintes características: eixo de rotação horizontal, três pás, alinhamento ativo, gerador de indução e estrutura não-flexível. Porém, algumas características desse projeto ainda geram polêmica, como o controle das pás para limitar a potência máxima gerada.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais



b. características do processo de distribuição

Transmissão de Eletricidade

A atividade de transmissão é a transferência em grande escala de eletricidade, em voltagens muito elevadas, desde as instalações de geração até os centros de distribuição por meio de rede de transmissão (Rede Básica).

As linhas de transmissão no Brasil são geralmente muito longas, uma vez que a maior parte das usinas hidrelétricas está usualmente afastada dos grandes centros de consumo de energia elétrica. Atualmente, o país possui um sistema quase totalmente interligado. Apenas o estado de Roraima e parte dos estados do Pará, Amazonas, Amapá e Rondônia ainda permanecem desconectados do SIN. Nesses estados, o fornecimento é feito por pequenas usinas térmicas ou usinas hidrelétricas próximas às respectivas capitais.

O sistema elétrico interconectado fornece a troca de energia entre as diferentes regiões quando qualquer destas regiões enfrentar problemas de geração de energia hidrelétrica devido a uma redução de seus níveis de reservatórios. Como as estações de chuva são diferentes no Sul, Sudeste, Norte e Nordeste do Brasil, as

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

linhas de transmissão de alta voltagem tornam possível que os locais com produção insuficiente de energia sejam abastecidos pelos centros geradores de um local mais favorável.

Qualquer agente do mercado de energia elétrica que produz ou consome energia tem direito a usar a Rede Básica. Os consumidores livres também têm este direito, contanto que cumpram com certas exigências técnicas e legais. Isto é denominado acesso livre e é garantido por lei e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

A operação e administração da Rede Básica é de responsabilidade do ONS, que é também responsável por administrar a entrega de energia a partir de usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios hidrelétricos e combustível de usinas térmicas do sistema elétrico interconectado.

O Sistema de transmissão da Chesf, que consiste em um conjunto de linhas de transmissão interligadas a subestações, é responsável por 21.491,94 quilômetros de linhas de transmissão.

Além de operar e manter este sistema dentro dos padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Aneel, tem participado da expansão da transmissão por meio de concessões nos leilões promovidos pela Aneel, isoladamente ou por meio de consórcios, bem como por meio de autorizações para reforços no sistema atual.

c. características do mercado de atuação, em especial

O sistema elétrico brasileiro é formado pelo Sistema Interligado Nacional – SIN, constituído pelos subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste, e por vários sistemas isolados menores a norte e oeste do país.

A Constituição Federal considera que os potenciais de energia hidráulica são bens da União, atribuindo-lhe competência para, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão a terceiros, explorar os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água. Compete também à União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, além de legislar sobre águas e energia elétrica.

Em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.427, foi constituída a Aneel, uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

A Aneel é responsável, dentre outros, por: implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos; promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos; conceder, permitir e autorizar instalações e serviços de energia; garantir tarifas justas; zelar pela qualidade do serviço; exigir investimentos; celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, expedir as autorizações, bem como fiscalizar as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica.

Com a finalidade de prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da expansão do setor energético brasileiro, foi criada, pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, uma empresa vinculada ao MME. A EPE tem como missão tornar-se referência nos estudos e pesquisas orientados para o planejamento energético brasileiro, considerando que os mesmos devem ser técnica, econômica e socialmente viáveis e ambientalmente sustentáveis. Dentre os produtos elaborados pela EPE está o Plano Decenal de Expansão de Energia que, com relação ao setor elétrico brasileiro, além de subsidiar a elaboração de vários produtos,

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

principalmente a elaboração do Programa de Licitações de Usinas e de Linhas de Transmissão, fornece ao mercado uma referência para a expansão setorial.

Em 1997 entrou em vigor a Lei nº 9.433/1997, também conhecida como “Lei das Águas”, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). A água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Além disso, o instrumento legal prevê que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas e deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Além disso, dentre outras, a ANA tem as atribuições de supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos, disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.

i. participação em cada um dos mercados

Geração

A Companhia é responsável por 10.347,43 MW da capacidade instalada de geração de energia elétrica no país, o que representa aproximadamente 5,77% do total da capacidade instalada nacional.

Transmissão

A Companhia possui 21.491,9 quilômetros de linhas de transmissão de alta tensão correspondentes aproximadamente a 13,32% do total das linhas de transmissão do Brasil. Também possui empreendimento em Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que em 31/12/2020 totalizavam 3.554 km, correspondente a 2,20% do total de linhas de transmissão do Brasil.

ii. condições de competição nos mercados

A Constituição Brasileira estipula que o desenvolvimento, uso e venda de energia podem ser realizados diretamente pelo Governo Federal ou indiretamente por meio de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, a indústria brasileira de energia tem sido dominada pelas concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelo Governo Brasileiro. Em anos recentes, o Governo Brasileiro tomou algumas medidas para remodelar a indústria de energia. De forma geral, estas medidas visaram aumentar o papel do investimento privado e eliminar as restrições ao investimento estrangeiro, aumentando desta forma a competição na indústria de energia.

Considerando que as atividades de geração e transmissão de energia elétrica são objeto de contratos de concessão outorgados pelo poder público, não há concorrência na exploração de tais concessões durante o prazo de vigência dos referidos contratos. Contudo, há concorrência significativa no período de licitação para outorga de novas concessões.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

Conforme estabelecido na Lei nº 10.884, de 15 de março de 2004, e de acordo com o novo modelo do setor elétrico, a energia poderá ser comercializada no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), que deverá ser precedida de licitação e formalizada por um contrato entre o geradores e os distribuidores nos termos do leilão, ou no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), segmento no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica por meio de contratos bilaterais livremente negociados entre geradores, comercializadores e consumidores livres.

Podem ser consumidores livres, para os fins de participação no ACL:

(i) unidades consumidoras com carga maior ou igual a 3.000 kW atendidas em tensão maior ou igual a 69 kV – em geral as unidades consumidoras do subgrupo A3, A2 e A1. Também são livres para escolher seu fornecedor novas unidades consumidoras instaladas após 27 de maio de 1998 com demanda maior ou igual a 3.000 kW e atendidas em qualquer tensão. Estes consumidores podem comprar energia de qualquer agente de geração ou comercialização de energia; e

(ii) unidades consumidoras com demanda maior que 500 kW atendidos em qualquer tensão, estando restritos à energia oriunda das chamadas fontes incentivadas, a saber: Pequenas Centrais Hidrelétricas (“PCH”), Usinas de Biomassa, Usinas Eólicas e Sistemas de Cogeração Qualificada.

d. eventual sazonalidade

A Companhia trabalha com uma estrutura de geração de energia compreendendo um “período úmido”, com maior capacidade de produção nos meses de dezembro a abril e um “período seco”, com menor capacidade, nos meses de maio a novembro. Apenas o fornecimento a consumidores cativos (ou potencialmente livres) possui tarifas horo-sazonais e compostos para período seco e de período úmido, desta forma, o efeito no resultado da companhia é praticamente nulo, considerando ainda que a demanda por eletricidade é constante e tende a ser estável.

e. principais insumos e matérias primas

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

ii. dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade de seus preços

Para a construção de usinas de geração, os principais insumos utilizados pela Companhia são os materiais, equipamentos de geração e transmissão de energia, notadamente turbinas para geração hídrica e subestações de alta / média tensão, além de serviços de engenharia civil para a construção da infra-estrutura das centrais de geração de energia, incluindo barragens. Para estas atividades, as opções de fornecedores e de empreiteiros variam de acordo com o tamanho do empreendimento. A contratação destes fornecedores e empreiteiros está sujeita a controle e regulamentação pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. No que se refere a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, seguimos o que estabelece a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Em 30 de junho de 2016, foi aprovada a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A companhia está sujeita a esta Lei para contratação de novos fornecedores e empreiteiros.

Para as usinas em operação, os principais insumos e materiais estão relacionados às atividades de reposição e modernização dos equipamentos e sistemas hidromecânicos. Neste caso, existem poucos grandes fornecedores, o que limita a concorrência, com consequente volatilidade de preços. A contratação destes fornecedores não está sujeita a controle ou regulamentação governamental.

7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total

A Companhia não possui clientes que isoladamente, sejam responsáveis por mais de 10% de sua receita líquida total.

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

A Constituição Brasileira estipula que o desenvolvimento, o uso e a venda de energia podem ser realizados, diretamente pelo Governo Brasileiro ou indiretamente por meio de concessões, permissões ou autorizações.

Historicamente, a indústria brasileira de energia tem sido dominada pelas concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelo Governo Federal. Em anos recentes, o Governo Federal tomou algumas medidas para remodelar a indústria de energia. De forma geral, estas medidas visaram aumentar o papel do investimento privado e eliminar as restrições ao investimento estrangeiro, aumentando desta forma a competição na indústria de energia.

As companhias ou consórcios que visem à construção ou operação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil devem requerer ao Ministério de Minas e Energia - MME ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, por delegação do MME, enquanto poder concedente, a outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso. As concessões outorgam direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica em uma área específica, por prazo específico, apesar de poder ser revogada a qualquer momento com base apenas na discricionariedade do MME, seguindo consulta à Aneel. Este prazo é usualmente de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição.

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”) e suas alterações, estabelece dentre outras as condições que a concessionária deve cumprir quando fornecer serviços de eletricidade, os direitos do consumidor, e as obrigações da concessionária e da autoridade concedente. Além disso, a concessionária deve cumprir os regulamentos que regem o setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões são as seguintes:

(i) *Serviço adequado.* A concessionária deve prestar serviço adequado, principalmente no que diz respeito à regularidade, continuidade, eficiência, segurança e acessibilidade;

(ii) *Uso da terra.* A concessionária pode usar terra pública ou solicitar à autoridade concedente que exproprie a terra privada necessária em benefício da concessionária. Nesse caso, a concessionária deve compensar os proprietários das terras afetados;

(iii) *Responsabilidade estrita.* A concessionária é estritamente responsável por todos os danos decorrentes do fornecimento de seus serviços;

(iv) *Mudanças no interesse controlador.* O poder concedente deve aprovar qualquer mudança direta ou indireta no interesse controlador da concessionária;

(v) *Intervenção pelo poder concedente.* O poder concedente pode intervir na concessão, por meio de um decreto presidencial, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, assim como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes. No prazo de 30 dias após a data do decreto, o representante do poder concedente deve iniciar um processo administrativo, sendo garantido à concessionária o direito de contestar a intervenção. Durante a vigência do processo administrativo, uma pessoa nomeada em conformidade com o decreto do poder concedente ficará responsável pela outorga da concessão. Se o processo administrativo não for concluído no prazo de 180 dias contados da data do decreto, a intervenção cessa e a concessão é devolvida à concessionária. A concessão é também devolvida à concessionária se o representante do poder concedente decidir não cessar a concessão e esta ainda estiver vigente;

(vi) *Extinção da concessão.* A extinção da concessão pode ser acelerada por meio de encampação e/ou caducidade. Encampação é o término prematuro de uma concessão por motivos relacionados ao interesse público, devendo ser expressamente declarados por lei. A caducidade deve ser declarada pelo poder

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

concedente após a Aneel ou o MME ter editado uma regulamentação administrativa atestando que a concessionária: (a) deixou de prestar o serviço adequado ou de cumprir com a lei ou regulamento aplicável; (b) perdeu as condições técnicas, financeiras ou econômicas para manter a adequada prestação do serviço; ou (c) não cumpriu as multas cobradas pelo poder concedente. A concessionária pode contestar qualquer encampação ou caducidade nos tribunais. A concessionária tem direito a indenização por seus investimentos nos ativos expropriados que não tiverem sido plenamente amortizados ou depreciados, após a dedução de quaisquer quantias relativas a penalidades e danos devidos pela concessionária; e

(vii) *Expiração*. Quando a concessão expirar, todos os ativos, direitos e privilégios materialmente relacionados à prestação dos serviços de eletricidade reverterem para o Governo Federal. Após a expiração, a concessionária tem direito a indenização por seus investimentos em ativos que não tiverem sido plenamente amortizados ou depreciados por ocasião da expiração.

As atribuições das principais autoridades reguladoras do setor de energia elétrica no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

(i) Ministério de Minas e Energia

O MME é o principal órgão regulador do Governo Federal da indústria de energia atuando como um poder concedente em nome do Governo Federal, e com poderes para formular políticas, reguladoras e de supervisão.

(ii) Aneel

A indústria brasileira de energia é regulada pela Aneel, uma agência reguladora federal independente. A principal responsabilidade da Aneel é regulamentar e supervisionar a indústria de energia em consonância com a política ditada pelo MME e responder a questões que lhe são delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da Aneel incluem, entre outras: (a) administração das concessões para as atividades de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, incluindo a aprovação das tarifas elétricas; (b) promulgação de regulamentos para a indústria elétrica; (c) implementação e regulamentação da exploração das fontes de energia, incluindo a energia hidrelétrica; (d) promoção de procedimento licitatório público para outorga de novas concessões; (e) acerto de disputas administrativas entre as entidades de geração de eletricidade e os compradores de eletricidade; e (f) definição dos critérios e da metodologia para a determinação das tarifas de transmissão.

(iii) Conselho Nacional de Política de Energia – CNPE

Em agosto de 1997, o CNPE foi criado para assessorar o Presidente da República no desenvolvimento da política nacional de energia, para otimizar o uso dos recursos de energia do Brasil e para garantir o fornecimento de energia no País. O CNPE é presidido pelo Ministério de Minas e Energia, e a maioria de seus membros é formada por ministros do governo.

(iv) Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos constituída por geradores, transmissores, distribuidores, consumidores livres, importadores e exportadores de energia elétrica, cujo papel básico é coordenar e controlar as operações de geração e transmissão do Sistema Elétrico Interligado Nacional, sujeito à regulamentação e supervisão da Aneel. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao governo poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS.

Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem:

- planejamento operacional para o setor de geração e transmissão;

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

- organização do uso do Sistema Elétrico Interligado Nacional e interligações internacionais;
- garantir aos agentes do setor acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória;
- assistência na expansão do sistema energético;
- propor ao MME os planos e diretrizes para extensões da Rede Básica; e
- apresentação de regras para operação do sistema de transmissão para aprovação da Aneel.

(v) Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Criada em agosto de 2004, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável por conduzir pesquisas estratégicas no Setor de Energia Elétrica, inclusive com relação à energia elétrica, petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE são utilizadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

(vi) Comitê de Monitoramento do Setor de Energia – CMSE

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico autorizou a criação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que atua sob a direção do MME. O CMSE é responsável pelo monitoramento das condições de fornecimento do sistema e pela indicação das providências necessárias para a correção de problemas identificados.

(vii) Outras instituições: ANA, Ibama, Órgãos Estaduais e Municipais

A Agência Nacional de Águas - ANA é responsável pela regulação do uso da água em lagos e rios sob o domínio federal. Seus objetivos incluem a garantia da qualidade e quantidade da água para atender seus usos múltiplos. Adicionalmente, a ANA deve implementar o Plano Nacional de Monitoramento de Recursos Hídricos, uma série de mecanismos que buscam o uso racional dos recursos hídricos do país.

No que tange os rios e lagos sob domínio estadual, compete aos órgãos estaduais a implantação dos respectivos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, assim como a análise e concessão das outorgas de uso de recursos hídricos.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama é a agência ambiental ligada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e responsável pelo monitoramento e fiscalização ambiental em âmbito federal. O Ibama é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que produzam impacto ambiental em âmbito regional ou nacional.

Por fim, os órgãos e agências ambientais municipais são responsáveis pelo licenciamento das atividades que impliquem impacto ambiental local, e, nos demais casos, tem-se que os órgãos e agências ambientais estaduais detêm a competência para realizar o licenciamento ambiental.

A Companhia e suas controladas exercem suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica nos termos de contratos de concessão outorgados pelo Poder Concedente, que têm prazo de 35 anos para empreendimentos de geração e de 30 anos para transmissão a partir da data de assinatura dos Contratos de Concessão celebrados pela Companhia.

A Companhia, concessionária de serviço público de energia elétrica, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto-Lei nº 8.031 e 8.032, ambos de 03 de outubro de 1945, teve todos os seus ativos de geração de energia elétrica, oriundos das respectivas concessões outorgadas por Lei, incluídos no Contrato de Concessão de nº 006/2004-ANEEL, e seus ativos de transmissão incluídos no Contrato de Concessão de nº 061/2001-ANEEL.

A Medida Provisória – MP nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, alterou dispositivos da legislação vigente com o objetivo de viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o consumidor, buscando, assim, promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

setor produtivo mais competitivo, contribuindo para o aumento do nível de emprego e renda no Brasil. Essa legislação dispõe sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987/1995, e estabelece o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao Novo Modelo do Setor Elétrico instituído pela Lei nº 10.848/2004. As mudanças introduzidas na legislação visam à captura da amortização e depreciação dos investimentos realizados nos empreendimentos de geração e nas instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

O Decreto-Lei nº 8.031, que criou a Chesf em 1945, autorizou o aproveitamento progressivo do potencial energético do rio São Francisco, durante 50 anos, no trecho situado entre Juazeiro (BA) e Piranhas (AL), que abrange as usinas Xingó, Complexo de Paulo Afonso, Apolônio Sales (Moxotó) e Luiz Gonzaga (Itaparica). A concessão do trecho do rio para a construção da usina Sobradinho foi outorgada posteriormente, em 10/02/1972, pelo Decreto nº 70.138. Além dessas usinas, outras hidrelétricas, em diferentes rios, foram incorporadas à Chesf: Boa Esperança, Funil, Pedra, Araras e Curemas. Em 1995, foi prorrogado o prazo de concessão das usinas da Chesf, por mais 20 anos, após o qual uma nova concessão teria de ser licitada. Em decorrência, entre julho e outubro de 2015 venceriam as concessões das usinas da Chesf, com exceção de Sobradinho e Curemas, com vencimento em 9 de fevereiro de 2022 e 25 de novembro de 2024, respectivamente. A concessão de 97% dos ativos de transmissão da Chesf também se encerraria em 2015.

Com a adesão à mencionada Medida Provisória, a Chesf teve a concessão de seus ativos, que estaria vencendo em 2015, prorrogada por mais 30 anos, uma única vez, a partir de 2013, na condição de ter remuneração para prestação de serviços de operação e manutenção (O&M), a submissão a novos padrões de qualidade fixados pela Aneel e a disponibilização da energia gerada em regime de cotas para as distribuidoras. Também foram contempladas mudanças no marco regulatório com a redução ou eliminação de encargos, reversão dos bens e indenização de parte dos ativos não depreciados.

Em razão das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, as concessões de geração de energia elétrica reguladas por este contrato, têm seu termo final, conforme estabelecido nos respectivos atos de prorrogação, a seguir transcritos:

Aproveitamentos Hidrelétricos	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Boa Esperança (Castelo Branco)	Guadalupe/PI	Decreto nº 57.016, de 11.10.1965	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Luiz Gonzaga	Petrolândia/PE	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Apolônio Sales	Delmiro Gouveia/AL	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Paulo Afonso I	Paulo Afonso/BA	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Paulo Afonso II	Paulo Afonso/BA	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Paulo Afonso III	Paulo Afonso/BA	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Paulo Afonso IV	Paulo Afonso/BA	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Sobradinho	Sobradinho/BA	Decreto nº 70.138, de 10.02.1972	3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão	09.02.2052
UHE Xingó	Canindé do São Francisco/SE	Decreto nº 19.706, de 03.10.1945	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Funil	Ubaitaba/BA	Decreto nº 51.267, de 25.08.1961	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
UHE Pedra	Jequié/BA	Decreto nº 51.267, de 25.08.1961	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	31.12.2042
PCH Curemas	Coremas/PB	Decreto nº 74.971, de 26.11.1974	Portaria MME nº 290, de 11.11.2004	25.11.2024

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

b. política ambiental da Companhia e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental

A Chesf tem fundamentado a instalação e operação de seus empreendimentos com práticas socioambientais, que tem como princípio explorar as potencialidades de recursos energéticos locais e regionais respeitando os princípios do Desenvolvimento Sustentável e da Gestão Ambiental, em consonância com as Diretrizes da Política Ambiental das Empresas Eletrobras.

A empresa conta com unidades organizacionais dedicadas à busca da conformidade ambiental de seus empreendimentos, com equipe multidisciplinar e orçamento específico, além de contratos com fornecedores e consultorias especializadas para a realização dos Programas Ambientais.

A Chesf busca manter a regularidade do licenciamento ambiental de seus negócios, tendo obtido, neste exercício, mais de 20 autorizações e licenças que garantiram a regularidade dos novos empreendimentos, bem como de seus reforços e melhorias. Além disso, para a manutenção da regularidade ambiental dos ativos em operação da empresa, em 2020 foram promovidos, tempestivamente, 101 processos de renovação de licenças.

Dentre as licenças emitidas em 2020, cabe o destaque para a Licença de Operação da Central Geradora Eólica Casa Nova A, a Licença de Operação da Linha de Transmissão 230kV Banabuiú/Russas – C2 e a Renovação da Licença de Operação do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso.

No que concerne ao processo de Educação e Comunicação Ambiental, a Chesf executou o Plano de Ação Socioambiental (PAS) na área de influência do Complexo Paulo Afonso e UHE Xingó, assim como o Programa de Educação Ambiental (PEA) na LT 500 kV Luiz Gonzaga/Milagres, no corredor de linhas em operação que vai desde a SE Paulo Afonso, passando pela SE Bom Nome até a SE Milagres. Além disso, foram realizadas ações de educação ambiental e comunicação social nas comunidades do entorno das obras da LT 230kV Banabuiú/Russas - C2, da LT Pau Ferro/Santa Rita II, da LT 230kV Mossoró II/Açu II – C2 e da LT 230kV Paraíso/Açu II – C3.

É fundamental salientar que as ações relacionadas aos Programas de Educação e Comunicação Social foram fortemente impactadas pela Pandemia da COVID-19, que impôs restrições à possibilidade de reunir pessoas para as atividades. Desta forma, algumas atividades sofreram modificações no seu formato e outras foram postergadas para serem realizadas assim que as condições sanitárias e de segurança sejam normalizadas.

A Chesf também promoveu campanhas educativas de rádio referentes ao Controle de Queima de Cana de Açúcar e de Mato, além de visitas técnicas, palestras e entrega de materiais educativos a Usinas e Fornecedores, contemplando, com as essas ações, os estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauí e Maranhão.

No que se refere à Gestão da Biodiversidade, a Chesf assegura a operação do Viveiro Florestal de Xingó, tendo em 2020 alcançado a produção de 75.276 mudas de espécies nativas da caatinga. Um dos destaques das ações do Viveiro é a pesquisa voltada à reprodução em escala da coroa-de-frade (*Melocactus* sp.), que em 2020 procedeu com a continuidade dos cuidados e manutenção das 5.000 unidades em fase de conclusão e mais 4.000 em germinação, espécie protegida considerada em extinção. Ressalta-se que são necessários em média 3 anos para se obter uma muda de coroa de frade com diâmetro de 10 cm. Além disso, foram doadas 30.133 mudas a diversas instituições para plantio nas margens de rios e riachos na bacia do Rio São Francisco. Em função da pandemia COVID-19 no ano de 2020 não foram agendadas visitas por instituições no Viveiro Florestal de Xingó.

Em 2020, a Chesf deu continuidade ao Projeto de Revegetação da Refúgio da Vida Silvestre Mata do Junco em Capela/SE, foram restaurados 10 hectares de áreas degradadas na Unidade de Conservação com o plantio de 20 mil mudas. As ações de 2020 consistiram na manutenção do Projeto. Na Estação Ecológica de Aiuaba no Ceará, a Chesf deu continuidade ao reflorestamento de 61,6 hectares que demandaram 56 mil mudas.

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

Os programas são desenvolvidos por empresas/instituições contratadas e seus resultados são gerenciados e analisados por especialistas da Chesf e, após validação, são encaminhados aos órgãos ambientais competentes para o devido acompanhamento.

Em 2020, foram executados outros programas voltados para a Biodiversidade e Qualidade de Água como o de Monitoramento dos Ecossistemas Aquáticos, realizados no Rio Parnaíba, no reservatório de Boa Esperança, e no Rio São Francisco, nos reservatórios de Sobradinho-BA, Itaparica PE/BA, Complexo Paulo Afonso-BA e Xingó-AL/SE, além do trecho Baixo. Adicionalmente também no último trecho do São Francisco foi realizado o Monitoramento da Cunha Salina. O Programa de Monitoramento do Rio São Francisco durante a baixa vazão (Qualidade de Água, Macrófitas, Cunha Salina e Processos Erosivos). A Chesf deu continuidade ao processo de recuperação das áreas degradadas no entorno dos Reservatórios de Sobradinho, Xingó e Boa Esperança. Em relação à piscicultura, foram realizados peixamentos com espécies nativas nos reservatórios do São Francisco, executados pela Piscicultura de Paulo Afonso.

No mês de novembro, em parceria com o IBAMA e a CODEVASF, foram soltos 15 mil alevinos e juvenis de curimatã, espécie nativa do rio São Francisco, na Lagoa dos Campinhos, no município de Amparo do São Francisco (SE). A ação de repovoamento deve contribuir com o período de defeso na bacia hidrográfica. Os peixes foram produzidos no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume (CIB), unidade mantida pela CODEVASF na zona rural de Neópolis (SE), são parte de uma iniciativa em parceria com a Chesf que também realizou a doação de 3 mil mudas de árvores nativas para reflorestamento das matas ciliares da região.

Por fim, cabe destacar os resultados significativamente positivos alcançados no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISEB3), com aumento de 30% na pontuação da Dimensão Ambiental e de 11% na Dimensão Mudanças Climáticas, contribuindo para a manutenção da Eletrobras na 16ª Carteira desse índice, que reúne 46 ações de 39 companhias pertencentes a 15 setores, somando R\$ 1,8 trilhão em valor de mercado.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de *royalties* relevantes para o desenvolvimento das atividades

A Companhia desenvolve suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica de acordo com os contratos de concessão firmados com o Governo Federal por meio da Aneel e, portanto, a condição financeira da Companhia e o seu resultado operacional dependem da manutenção de tais concessões.

Para mais informações acerca das concessões da Companhia vide seção 9.1 deste Formulário de Referência.

7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior

A Companhia não possui receitas provenientes de outros países.

7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades

A Companhia não possui efeitos de regulação estrangeira nas suas atividades.

7.8 - Políticas Socioambientais

a. se o emissor divulga informações sociais e ambientais

As informações são divulgadas no Relatório Anual e de Sustentabilidade da Chesf.

b. a metodologia seguida na elaboração dessas informações

O Relatório Anual está em linha com as orientações do Relato Integrado (IR), com os padrões da *Global Reporting Initiative* (GRI) e do o Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro das Empresas de Energia Elétrica da Aneel.

c. se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente

Sim. As informações apresentadas no Relatório Anual e de Sustentabilidade são auditadas e revisadas por uma empresa independente.

d. a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações

Essas informações estão disponíveis nos seguintes endereços:

<https://www.chesf.gov.br/sustentabilidade/Pages/MeioAmbiente/PoliticaAmbiental.aspx>

7.9 - Outras Informações Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico estão divulgadas em itens anteriores.

8.1 - Negócios Extraordinários

Incorporação de 11 (onze) SPEs dos Complexos Eólicos Pindaí I, II e III

Em 31/03/2021 foram realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias (“AGE”) dos Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Chesf”) e dos Acionistas das 11 (onze) Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) dos Complexos Eólicos Pindaí I, II e III (Acauã Energia S.A.; Angical 2 Energia S.A.; Arapapá Energia S.A.; Caititu 2 Energia S.A.; Caititu 3 Energia S.A.; Carcará Energia S.A.; Corrução 3 Energia S.A.; Teiú 2 Energia S.A.; Coqueirinho 2 Energia S.A.; Papagaio Energia S.A. e Tamanduá Mirim 2 Energia S.A) e ambas aprovaram a incorporação destas SPEs pela Chesf.

A referida operação está no escopo da iniciativa de racionalização das participações societárias da Eletrobras, nos termos do Plano Diretor de Negócios e Gestão (“PDNG 2021-2025”) divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante em 23 de dezembro de 2020.

Incorporação da TDG Transmissora Delmiro Gouveia S.A.

Em 12/05/2020 foi realizada a assembleia geral extraordinária que aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade de Propósito Específico TDG, após a obtenção de todas as anuências necessárias por parte dos órgãos reguladores, concluindo assim, o processo de incorporação da SPE.

Em 31/10/2019, a Companhia havia adquirido o controle da SPE TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A., mediante a diluição da participação acionária do sócio *Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda*, decorrente da capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumentos de Capital (AFACs) realizados pela Chesf, no valor de R\$ 101 milhões, passando a Companhia a ter participação acionária de 72,31%.

Na mesma data, a Companhia adquiriu a participação acionária residual na TDG, pertencente à *Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda*, mediante o pagamento de R\$ 34 milhões, tornando assim a TDG, subsidiária integral da Chesf.

Incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste ETN S.A.

Após a obtenção de todas as anuências necessárias por parte dos órgãos reguladores, em 01/11/2019 a Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade de Propósito Específico Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“SPE”) pela Chesf e o laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da SPE. O processo de incorporação encontra-se concluído com a transferência de todos os ativos e passivos da incorporada Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. para a Chesf.

Alienação de participação em Sociedades de Propósito Específico - SPEs

Em 28/03/2019, foi concluído o processo de alienação das ações das SPEs do Complexo Sento Sé II e Complexo Sento Sé III. Esta operação está vinculada ao Pilar Disciplina Financeira do Plano Diretor de Negócios e Gestão (“PDNG”) 2018/2022, e tem por objetivo promover a quitação de dívidas da Companhia junto à Eletrobras, permitindo a redução de sua alavancagem financeira e melhoria do indicador “Dívida Líquida/EBITDA”.

8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor

Em 2019, a Chesf realizou a implantação dos sistemas de **Enterprise Resource Planning - ERP**, em instância única nas empresas Eletrobras, centralizando os processos e permitindo o acesso com maior agilidade à informação confiável. Em 2019 foram implementados os módulos de Suprimento, Finanças, Gestão de Pessoas e monitoramento e controle dos serviços prestados em Operação e Manutenção (WCM - Work Clearance Management). Vale destacar que a utilização do WCM tem caráter pioneiro no país. Empregamos solução informatizada de comunicação e colaboração em nuvem, com expressivos acréscimos de produtividade, mobilidade e integração empresarial.

Ainda em 2019, foi Implantada a Unidade Nordeste do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), sob coordenação da Eletrobras, para atender as demandas existentes com maior produtividade, adotando práticas mais eficientes e utilizando tecnologias de ponta. Nesse sentido, houve o lançamento do Portal do CSC, um canal direto com o cliente e uso de robotização de atividades. Além disso, foi assinado com a Holding o “Contrato de Compartilhamento de Infraestruturas e Recursos Humanos”, viabilizando efetiva cooperação entre as empresas Eletrobras. A implantação do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, tanto de Gestão Corporativa quanto Financeira viabilizou a reestruturação dos processos, que trará ganhos de escala e aplicação das melhores práticas, com a implantação de políticas de padronização e redução de custos.

Não houve, nos últimos três exercícios sociais, outras alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, além das mencionadas acima.

8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais

Não houve, nos três últimos exercícios, contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas partes relacionadas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico estão divulgadas nos demais itens.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros

Os principais ativos não-circulantes da Companhia consistem em usinas hidrelétricas e eólicas, além de suas redes de transmissão, e participações societárias.

Concessionária de um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil, as operações da Chesf se concentram nas atividades de geração hidráulica e eólica, com predominância de usinas hidrelétricas, responsáveis por cerca de 99% da produção total de energia em 2020. Este parque gerador tem 10.347,43 MW de potência instalada, sendo composto por 12 usinas hidrelétricas, supridas por 9 reservatórios com capacidade de armazenamento máximo de 57,0 bilhões de metros cúbicos de água e 3 usinas eólicas com 85,1 MW de potência instalada.

Os empreendimentos de geração hidráulica e eólica, realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE) perfazem 15.848,98 MW, correspondentes a 2.750,19 MW equivalentes.

O Sistema de Transmissão da Companhia, que consiste em um conjunto de linhas de transmissão interligadas a subestações, é responsável por 21.491,9 km de linhas de transmissão. Os empreendimentos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) perfazem 3.554,0 km, correspondentes a 1.159,6 km equivalentes.

Em **31 de dezembro de 2020**, a Companhia detinha investimentos em participações societárias nas empresas relacionadas a seguir.

Controladas e Coligadas	Participação
STN – Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	49,00%
Energética Águas da Pedra S.A.	24,50%
Interligação Elétrica do Madeira S.A.	24,50%
Energia Sustentável do Brasil	20,00%
Manaus Construtora Ltda.	19,50%
Vamcruz I Participações S.A.	49,00%
Norte Energia S.A.	15,00%
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	49,00%
Companhia Energética SINOP S.A.	24,50%
Acauã Energia S.A.	99,93%
Angical 2 Energia S.A.	99,96%
Arapapá Energia S.A.	99,90%
Caititu 2 Energia S.A.	99,96%
Caititu 3 Energia S.A.	99,96%
Carcará Energia S.A.	99,96%
Corrupião 3 Energia S.A.	99,96%
Teiú 2 Energia S.A.	99,95%
Coqueirinho 2 Energia S.A.	99,98%
Papagaio Energia S.A.	99,96%
Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.	83,01%

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros

A SPE *Vamcruz I Participações S.A.* esteve classificada, nos anos de 2018 e 2019, como Ativos Não Circulante Mantidos para Venda, visto que foram satisfeitas as seguintes condições: (a) Disponibilidade imediata de venda em suas condições atuais; (b) Alta probabilidade de venda; (c) Compromisso, pela alta administração da companhia, com o plano de venda; (d) Localização de comprador; e (e) Valor. Em 2020 voltou a ser classificado como Ativo Não Circulante Investimento, conforme listado no quadro acima.

Em **31 de março de 2021** foram realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias (“AGE”) da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Chesf”) e das 11 (onze) Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) dos Complexos Eólicos Pindaí I, II e III (Acauã Energia S.A.; Angical 2 Energia S.A.; Arapapá Energia S.A.; Caititu 2 Energia S.A.; Caititu 3 Energia S.A.; Carcará Energia S.A.; Corrupião 3 Energia S.A.; Teiú 2 Energia S.A.; Coqueirinho 2 Energia S.A.; Papagaio Energia S.A. e Tamanduá Mirim 2 Energia S.A) que aprovaram a incorporação destas SPEs pela Chesf, após a aquisição da totalidade de suas ações.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados

Descrição do bem do ativo imobilizado	País de localização	UF de localização	Município de localização	Tipo de propriedade
Usina Eólica - Caititu 3 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Carcará (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Corrupião 3 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Tamanduá Mirim 2 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Casa Nova II	Brasil	BA	Casa Nova	Própria
Usina Eólica - Casa Nova III	Brasil	BA	Casa Nova	Própria
Usina Eólica - Teiú 2 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Coqueirinho 2 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Casa Nova A	Brasil	BA	Casa Nova	Própria
Usina Eólica - Papagaio (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Hidro Elétrica - Sobradinho	Brasil	BA	Sobradinho	Própria
Usina Hidro Elétrica - Curemas	Brasil	PB	Coremas	Própria
Usina Eólica - Acauã (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Angical 2 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Arapapá (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria
Usina Eólica - Caititu 2 (SPE)	Brasil	BA	Pindaí	Própria

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Camaçari IV/Pirajá, 230 kV, 45 Km.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-015/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Pituaçu/Pirajá, 230 kV, 5 Km.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-015/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Pirajá, 230/69 kV	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-015/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Eólica - Arapapá (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Mirueira II, 230/69 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Jaboatão II, 230/69 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Russas/Banabuiú, 230 kV, 110 Km.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-018/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Touros II/ Ceará Mirim II, 230 kV, 61,5 Km - SE Touros, 230 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-018/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Mossoró IV/Mossoró II, 230 kV, 36,1 Km - SE Mossoró IV, 230 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-018/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Igaporã III/ Pindaí II, 230 kV, 49,5 Km.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Igaporã III/Igaporã II, 230 kV, 10,8 Km.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Igaporã III, 500/230 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Pindaí II, 230 kV.	Junho/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Hidro Elétrica – Complexo Paulo Afonso e Apolônio Sales.	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Hidro Elétrica - Luiz Gonzaga (Itaparica).	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Eólica - Casa Nova II.	Maio/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-220/2014.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Casa Nova III.	Maio/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-225/2014.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Hidro Elétrica - Xingó.	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Hidro Elétrica – Funil.	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Picos/Tauá, 230 kV, 183,2 Km.	Junho/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-012/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Paraíso/Açu, 230 kV, 132,8 Km.	Junho/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-012/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Hidro Elétrica – Pedra	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Caititu 3 (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Carcará (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Eólica - Corrupião 3 (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Teiú (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Coqueirinho 2 (SPE).	Junho/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Eólica - Papagaio (SPE).	Junho/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Tamanduá Mirim 2 (SPE).	Junho/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Caititu 2 (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Milagres/Coremas, 230 kV, 119,8 Km.	Março/2035	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2005.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Funil/Itapebi, 230 kV, 223 Km.	Abril/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Hidro Elétrica - Boa Esperança (Antiga Castelo Branco).	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Usina Hidro Elétrica - Sobradinho.	Fevereiro/2052	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Hidro Elétrica - Curemas.	Novembro/2024	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Casa Nova II - Sobradinho - C1, 67,1 km	Maior/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-2252010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Ceará Mirim - Extremoz II, 230 KV, 19,2 Km	Outubro de 2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Linhas de Transmissão (69 a 500 KV) - 19.029,1 km - 95 Subestações.	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. Concessão sob Regime Especial de Operação e Manutenção - O&M - Lei nº 12.783/2013. CTR-061/2001.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Ibicoara/Brumado, 230 kV, 94,5 Km	Junho/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-010/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Morro do Chapéu II/ Irecê, 230 kV, 64,1 Km - SE Morro do Chapéu, 230/69 kV.	Outubro/2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-009/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Paraíso/Lagoa Nova II, 230 kV, 65,4 Km - SE Lagoa Nova II, 230/69 kV - SE Ibiapina II, 230/69 kV.	Outubro/2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-010/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Teresina II/ Teresina III, 230 kV, 45,6 Km - SE Teresina III, 230/69 kV.	Dezembro/2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Jardim/Penedo, 230 kV, 110 Km.	Março/2038	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2008.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Ceará Mirim - João Câmara II, 500 KV, 63,3 Km	Outubro de 2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Elev. Usina de Curemas.	Novembro de 2024	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Elev. Usina de Sobradinho.	Fevereiro de 2052	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Paulo Afonso III/ Zebu II, 230 kV, 10,8 km.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Milagres/Tauá, 230 kV, 208,1 Km - SE Tauá II, 230 kV.	Março/2035	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-007/2005.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Santa Rita II, 230/69 kV.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Pau Ferro/Santa Rita II, 230 kV, 85,0 Km.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Zebu II, 230/69 kV.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Natal III, 230/69 kV.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-017/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Marcas	2 (duas) Marcas Mistas Nominativas (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco).	10 anos/renováveis	Pedidos de registro podem ser indeferidos pelo INPI. A perda dos direitos pode decorrer da: (i) expiração do prazo de vigência, sem o pagamento das taxas de renovação; (ii) renúncia total ou parcial ao direito, em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; (iii) caducidade do registro, devido à não utilização injustificada da marca; (iv) utilização da marca com modificação que implique em alteração do caráter distintivo original, conforme certificado de registro, por cinco ou mais anos, contados da concessão do registro; ou (v) declaração de nulidade do registro, obtida após êxito em processo administrativo. No âmbito judicial, não se pode assegurar que terceiros não aleguem violação de direito de propriedade intelectual pela Companhia e eventualmente obtenham alguma vitória. A manutenção dos registros é realizada pelo pagamento de retribuições ao INPI, imprescindível para evitar a extinção dos mesmos e a cessação dos direitos do titular.	Não há como quantificar o impacto. A perda dos direitos sobre as marcas implica na impossibilidade de impedir terceiros de utilizar marcas idênticas ou semelhantes para assinalar, inclusive, serviços ou produtos concorrentes, uma vez que o titular deixa de deter o direito de uso exclusivo sobre o sinal. Existe ainda, a possibilidade de o titular sofrer demandas judiciais na esfera penais e cível, por uso indevido em caso de violação de direitos de terceiros podendo resultar na impossibilidade de utilizar as marcas na condução de suas atividades.
Concessões	Usina Eólica - Acauã (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Camaçari IV, 500/230 kV.	Julho/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-007/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Arapiraca III, 230/69 kV.	Outubro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-013/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Pólo, 230/69 kV.	Outubro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-014/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Paraíso/Açu II, 230 kV, 123 Km.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Bom Jesus da Lapa II/Igaporã II, 230 kV, 115 Km - SE Igaporã, 230 kV.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-020/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Elev. Usina Funil	Dezembro/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2004.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Ibicoara 500/230 kv	Junho/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-010/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT C. Mirim II/J. Câmara II, 230 kV, 74,5 Km - LT Extremoz II/C. Mirim II, 230 kV, 31,4 Km.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Brumado II	Junho/2037	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-010/2007.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Bom Jesus da Lapa II	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-020/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Casa Nova II	Maio/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-225/2014.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Elev. Casa Nova II e III	Maio/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-225/2014.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Sobral III/ Acaraú II, 230 kV, 91,3 Km - SE Acaraú II, 230 kV.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-021/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Açú/ Mossoró II, 230 kV, 69 Km.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Usina Eólica - Angical 2 (SPE).	Abril/2049	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE João Câmara, 230 kV - SE Extremoz II, 230 kV.	Novembro/2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Recife II/ Suape II, 500 kV, 44 Km.	Dezembro/2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-018/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Camaçari IV/Sapeçu, 500 kV, 105 Km - LT Sapeçu/Sto. Antonio de Jesus, 230 kV, 31 Km.	Dezembro/2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-019/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Jardim/ Nossa Sra Socorro, 230 kV, 1,3 Km.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Ceará-Mirim - Campina Grande III, em 500 kV, 192,2 Km	Outubro de 2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Messias/ Maceió II, 230 kV, 20 Km.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT Eunápolis/Teixeira de Freitas II 230 kV, 145 Km - SE Teixeira de Freitas II 230/138 kV.	Outubro/2038	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-014/2008.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Campina Grande III - Campina Grande II, em 230 kV, 9,8 Km	Outubro de 2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE João Camara III	Outubro de 2041	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	LT São Luiz II – São Luiz III, em 230 kV, com 39 km	Julho de 2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-004/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	Central Geradora Eólica Casa Nova A	Junho/2054	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-008/2011.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Pecém II, em 500/230 kV (3.600 MVA)	Julho de 2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-004/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Aquiraz II, em 230/69 kV (450 MVA)	Julho de 2040	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-004/2010.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Suapell 500/230kV e III 230/69kV-LT PirapamaII/Suapell, 41, 8 Km e LT Suape III/II, 7,2 Km, 230kV.	Janeiro/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-006/2009.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	LT Eunápolis/Teixeira de Freitas II, 230 kV, 145 Km.	Agosto/2039	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-018/2009	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	SE Nossa Sra Socorro, 230/69 kV.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Maceió II, 230/69 kV.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.
Concessões	SE Poções II, 230/138 kV.	Maio/2042	A Companhia realiza suas atividades em conformidade com contratos de concessão celebrados com o Governo Brasileiro por meio da Aneel. A Aneel poderá impor penalidades à Companhia, na hipótese em que esta deixe de cumprir com qualquer obrigação prevista nos contratos de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, essas penalidades poderão incluir advertências, multas substanciais, restrições às operações da Companhia, intervenção ou término da concessão. A Aneel poderá também cancelar as concessões antes de seu vencimento na hipótese em que a concessionária venha a ter sua falência decretada ou ser dissolvida, na hipótese de a Aneel determinar que esse cancelamento atenda ao interesse público, ou por caducidade da concessão. CTR-005/2012.	Na hipótese de a ANEEL cancelar qualquer uma das concessões da Companhia antes do respectivo prazo de vencimento, a Companhia não poderá mais operar aquela atividade e a compensação a ser recebida pelo cancelamento da concessão poderá não ser suficiente para recuperar o valor integral do investimento realizado pela Companhia e, desta forma, esta poderá ter um efeito adverso sobre sua situação financeira e resultado operacional.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
ACAUÃ ENERGIA S.A.	19.517.173/0001-00	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,930000
				Valor mercado				
31/12/2020	-2,552337	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	39.046.832,46		
31/12/2019	12,761729	0,000000	0,00					
31/12/2018	38,205452	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
ANGICAL 2 ENERGIA S.A.	19.526.394/0001-44	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	-5,167709	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	55.054.302,09		
31/12/2019	19,463874	0,000000	0,00					
31/12/2018	26,733482	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
ARAPAPÁ ENERGIA S.A.	19.526.384/0001-09	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,900000
				Valor mercado				
31/12/2020	-5,775001	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	30.340.177,97		
31/12/2019	19,002635	0,000000	0,00					
31/12/2018	11,733542	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
CAITITU 2 ENERGIA S.A.	19.517.279/0001-03	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	-6,134297	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	55.310.705,87		
31/12/2019	14,201579	0,000000	0,00					

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
31/12/2018	58,466775	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
CAITITU 3 ENERGIA S.A.	19.526.401/0001-08	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	-7,539503	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	57.536.232,72		
31/12/2019	26,852751	0,000000	0,00					
31/12/2018	59,645761	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
CARCARÁ ENERGIA S.A.	19.517.245/0001-19	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	-7,654253	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	57.717.980,90		
31/12/2019	29,665475	0,000000	0,00					
31/12/2018	46,012743	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.	19.527.586/0001-75	-	Controlada	Brasil	DF	Brasília	Geração Hidráulica de Energia Elétrica	24,500000
				Valor mercado				
31/12/2020	14,636031	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	277.891.395,86		
31/12/2019	8,962059	0,000000	0,00					
31/12/2018	-11,920654	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A.	19.962.277/0001-23	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,980000

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)	Data		Valor (Reais)		
				Valor mercado				
31/12/2020	3,975831	0,000000	0,00	Valor contábil 31/12/2020		117.400.536,04		
31/12/2019	10,508790	0,000000	0,00					
31/12/2018	51,727368	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
CORRUPÇÃO 3 ENERGIA S.A.	19.517.183/0001-45	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	-8,258347	0,000000	0,00	Valor contábil 31/12/2020		56.417.929,06		
31/12/2019	20,292224	0,000000	0,00					
31/12/2018	51,860612	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.	08.768.414/0001-77	-	Coligada	Brasil	MT	Cuiabá	Geração Hidráulica de Energia Elétrica	24,500000
				Valor mercado				
31/12/2020	7,527310	0,000000	20.445.147,06	Valor contábil 31/12/2020		125.101.383,07		
31/12/2019	4,328268	0,000000	17.632.884,49					
31/12/2018	0,151121	0,000000	25.039.143,20					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
Energia Sustentável do Brasil S.A.	09.029.666/0001-47	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Geração Hidráulica de Energia Elétrica	20,000000
				Valor mercado				
31/12/2020	14,416508	0,000000	0,00	Valor contábil 31/12/2020		1.625.197.600,44		
31/12/2019	-4,555843	0,000000	0,00					
31/12/2018	-3,157265	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.	10.562.611/0001-87	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Transmissão de Energia Elétrica	24,500000
				Valor mercado				
31/12/2020	-8,983150	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	687.660.049,75		
31/12/2019	10,236796	0,000000	0,00					
31/12/2018	4,855041	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de serviços de transmissão ao Sistema Interligado Nacional.								
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.	14.432.763/0001-16	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Transmissão de Energia Elétrica	49,000000
				Valor mercado				
31/12/2020	-4,060343	0,000000	18.921.840,00	Valor contábil	31/12/2020	324.875.146,67		
31/12/2019	24,454988	0,000000	14.292.320,00					
31/12/2018	1,743359	0,000000	7.448.000,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de serviços de transmissão ao Sistema Interligado Nacional.								
MANAUS CONSTRUTORA LTDA	10.883.025/0001-34	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Construção e Montagem da Linha de Transmissão de Energia Elétrica, pertencente à Manaus Transmissora S.A.	19,500000
				Valor mercado				
31/12/2020	0,790357	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	7.761.088,22		
31/12/2019	2,550582	0,000000	0,00					
31/12/2018	-0,487014	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de serviços de transmissão ao Sistema Interligado Nacional.								
Norte Energia S.A.	12.300.288/0001-07	-	Controlada	Brasil	DF	Brasília	Geração Hidráulica de Energia Elétrica	15,000000
				Valor mercado				

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
31/12/2020	-6,116430	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	1.980.979.296,96		
31/12/2019	2,494970	0,000000	0,00					
31/12/2018	19,327378	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
PAPAGAIO ENERGIA S.A.	19.962.303/0001-13	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,960000
				Valor mercado				
31/12/2020	3,882268	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	84.312.838,85		
31/12/2019	19,242757	0,000000	0,00					
31/12/2018	81,150172	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
STN - SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORDESTE S.A.	05.991.437/0001-58	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Transmissão de Energia Elétrica	49,000000
				Valor mercado				
31/12/2020	19,065921	0,000000	28.934.445,44	Valor contábil	31/12/2020	254.182.417,03		
31/12/2019	28,797423	0,000000	16.044.105,54					
31/12/2018	-23,526522	0,000000	43.409.022,19					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de serviços de transmissão ao Sistema Interligado Nacional.								
TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A.	19.962.291/0001-27	-	Controlada	Brasil	SP	São Paulo	Geração Eólica de Energia Elétrica	83,010000
				Valor mercado				
31/12/2020	4,242951	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	103.554.881,01		
31/12/2019	8,633912	0,000000	0,00					
31/12/2018	64,979702	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
TDG TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA	11.552.929/0001-40	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Transmissão de Energia Elétrica	100,000000
				Valor mercado				
31/12/2020	-100,000000	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2019	152.669.694,87		
31/12/2019	26,650215	0,000000	0,00					
31/12/2018	34,854619	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de serviços de transmissão ao Sistema Interligado Nacional.								
TEIÚ 2 ENERGIA S.A.	19.517.324/0001-20	-	Controlada	Brasil	PE	Recife	Geração Eólica de Energia Elétrica	99,950000
				Valor mercado				
31/12/2020	-5,774658	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	49.812.298,99		
31/12/2019	26,650215	0,000000	0,00					
31/12/2018	34,854619	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional.								
VAMCRUZ I PARTICIPAÇÕES S.A	21.514.543/0001-05	-	Controlada	Brasil	SP	São Paulo	Holding que contempla 4 SPEs de Geração Eólica de Energia Elétrica (Caiçara I e II e Junco I e II)	49,000000
				Valor mercado				
31/12/2020	1,702275	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2020	123.674.648,19		
31/12/2019	1,411367	0,000000	2.129.977,81					
31/12/2018	-0,436076	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Projetos de investimentos e expansão da oferta de energia elétrica ao Sistema Elétrico Nacional. A SPE está disponível para venda.								

9.2 - Outras Informações Relevantes

Contrato de Concessão 061/2001

Em 30 de junho de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aprovou de forma provisória as revisões tarifárias das concessões de transmissão prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013 da Companhia. Consequentemente aprovou a nova Receita Anual Permitida (“RAP”) destas concessões para o ciclo tarifário 2020-2021. As principais alterações desta revisão tarifária seguem sumarizadas abaixo:

- Alteração na base de ativos e revisão do valor novo de reposição;
- Alteração retrospectiva da WACC referente aos anos de 2018 e 2019;
- Reparcimento por 3 anos das diferenças entre o efetivamente recebido entre 2018 e 2019 e as parcelas agora revisadas, via parcela de ajuste atualizado por IPCA;

A RAP da Companhia sofreu acréscimos resultantes do resultado desta Revisão Tarifária e do reconhecimento da parcela de remuneração prevista no artigo 1º, parágrafo terceiro, da Portaria MME 120/2016, que estabelece que o custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, deverá ser atualizado e remunerado pelo Ke, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes.

Esta remuneração pelo Ke foi excluída da tarifa, pela ANEEL, em 2017 por força de liminares judiciais. Essas liminares foram revogadas e, por esta razão, a remuneração será incorporada à receita das transmissoras. O valor total da remuneração pelo Ke será pago até junho de 2025, sendo que o montante que deveria ter sido pago entre 2017 e 2020, o será até o final do atual ciclo de revisão tarifária, ou seja, junho de 2023, reajustado pela inflação (IPCA), através da Parcela de Ajuste (PA).

Em relação à Revisão Tarifária do atual ciclo 2018-2023, os valores finais aprovados nesta revisão se mostraram superiores aos provisórios que a ANEEL vinha estabelecendo desde 2018, motivo pelo qual a RAP do ciclo 2020-2021, através da PA, também inclui um acréscimo referente à Revisão Tarifária instituída com vista a compensar esta diferença retroativa.

Na tabela abaixo, é apresentada a RAP revisada para o ciclo 2020-2021 e a PA atualizada pelo IPCA, que contém, além de outros itens não relacionados à RBSE, o Ke retroativo de 2017 a 2020 e a diferença de retroativo de revisão tarifária do período de 2018 a 2020.

	RAP Ciclo 2020-2021 Revisada (Ref. Jun/2020)	PA Revisão Consolidada (Ref. Jun/2020)*		2020-2021 (Revisão + PA - Ref. Jun/2020)
		Total	Por Ciclo	
Chesf (CC 061/2001)	3.494	1.735	578	4.073

(*) Valores estimados com base nos valores da NT nº 108/2020 – SGT/ANEEL e no IPCA entre Jun/19 e Jun/2020

Para fins de comparação, a soma dos efeitos da Revisão Tarifária com a Parcela de Ajuste, resulta em um aumento estimado na RAP para o Ciclo 2020-2021 em relação ao Ciclo de 2019-2020, de forma consolidada, de aproximadamente 42,79%.

Como resultado do novo fluxo tarifário, os recebíveis da RBSE foram remensurados e representaram um acréscimo no total de fluxo de caixa estimado de aproximadamente R\$ 910 milhões até o final do prazo de pagamento da Indenização, resultando um ganho no resultado contábil de R\$ 932 milhões em junho de 2020.

Considerando o aspecto provisório da revisão tarifária, a estimativa de fluxo de caixa dessas foi elaborada com base na sua melhor expectativa de realização. Entretanto, pelo caráter provisório atual poderão sofrer alteração quando da homologação final desta revisão tarifária.

O comparativo por componente segue abaixo demonstrado:

Fluxo de Caixa Líquido	Antes Revisão 2020	Após Revisão	Acréscimo/Decréscimo
Componente Econômico	2.491.027	2.968.495	477.468
Componente Financeiro e Ke	8.266.575	7.280.281	(986.294)
Parcela de Ajuste - PA	-	1.419.162	1.419.162
TOTAL	10.757.602	11.667.938	910.336

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Os comentários descritos a seguir, têm como base as Demonstrações Financeiras da Companhia, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia registrou no exercício de 2020 um lucro líquido de R\$ 2.108,6 milhões (R\$ 2.833,4 milhões) representando uma redução de 25,6% em relação ao ano anterior.

O índice de alavancagem financeira, correspondente à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de debêntures, financiamentos e empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e TVM. O capital total é obtido pela soma do patrimônio líquido com a dívida líquida, conforme demonstrado abaixo.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 estão a seguir sumarizados:

	R\$ mil		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Financiamentos, empréstimos e debêntures	1.252.796	1.333.141	1.650.334
(-) Caixa, Equivalente de Caixa e TVM	2.138.052	1.207.806	430.561
Dívida líquida	(885.256)	125.335	1.219.773
(+) Total do patrimônio líquido	16.340.555	17.711.053	16.386.730
Total do capital	15.455.299	17.836.388	16.614.217
Índice de alavancagem financeira	-5,7%	0,7%	7,3%

A previsão de fluxo de caixa realizada pela Companhia é monitorada continuamente, a fim de assegurar as exigências de liquidez, os limites ou cláusulas dos contratos de empréstimos, e caixa suficiente para atendimento às necessidades operacionais do negócio.

Eventuais disponibilidades de caixa são aplicadas em fundos de investimentos, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esses fundos são compostos por títulos públicos custodiados na Cetip, não havendo exposição ao risco de contraparte.

b. estrutura de capital

A estrutura de capital decorre da escolha feita pela Companhia entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para o financiamento de suas operações.

Em 31 de dezembro de 2020 a dívida bruta totalizou R\$ 1.252,8 milhões, sendo 19,1% de curto prazo e 80,9% de longo prazo. Esse montante representa uma redução de 6,0% em relação ao ano anterior que totalizou R\$ 1.333,1 milhões. Toda a dívida da companhia é em moeda nacional. A posição do endividamento líquido no final de 2020, apresentou um saldo superavitário de caixa de R\$ 885,3 milhões em relação a dívida bruta total.

Em 31 de dezembro de 2019 sua dívida bruta totalizou R\$ 1.333,1 milhões, 19,2% menor que os R\$ 1.650,3 milhões em 2018, dos quais 17,2% (R\$ 229,2 milhões) é de curto prazo e 82,8% (R\$ 1.103,9 milhões) de longo prazo. Toda a dívida da companhia é em moeda nacional. A posição do endividamento líquido apresentou no final de 2019 o saldo de R\$ 125,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2018 sua dívida bruta totalizou R\$ 1.650,3 milhões, 26,5% menor que os R\$ 2.244,3 milhões em 2017, dos quais 34,3% (R\$ 566,3 milhões) é de curto prazo e 65,7% (R\$ 1.084,0 milhões) de longo prazo. Toda a dívida da companhia é em moeda nacional. A posição do endividamento líquido apresentou no final de 2018 o saldo de R\$ 1.219,8 milhões.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

	R\$ mil				
Dívida	2020	2019	2018	Δ% 2020 Vrs. 2019	Δ% 2019 Vrs. 2018
Curto prazo	239.257	229.203	566.328	4,4	(59,5)
Longo prazo	1.013.539	1.103.938	1.084.006	(8,2)	1,8
Dívida Bruta Total	1.252.796	1.333.141	1.650.334	(6,0)	(19,2)
(-) Caixa, equivalentes de caixa e TVM	2.138.052	1.207.806	430.561	77,0	180,5
Dívida Líquida	(885.256)	125.335	1.219.773	(806,3)	(89,7)

A estrutura de capital dos três últimos exercícios sociais está demonstrada a seguir:

	R\$ mil				
	2020	2019	2018	Δ% 2020 Vrs. 2019	Δ% 2019 Vrs. 2018
Capital Próprio	16.340.555	17.711.053	16.386.730	(7,7)	8,1
Capital de Terceiros	12.428.514	10.499.035	11.296.972	18,4	(7,1)
Capital Total	28.769.069	28.210.088	27.683.702	2,0	1,9

Em 31/12/2020, o capital de terceiros passou a representar 43,2% do capital total, aumentando 6,0 pontos percentuais em relação à 2019. Já em 2019, a evolução desse indicador medido pela relação entre capital de terceiros e capital total mostrou uma redução de 3,6 pontos percentuais na comparação com 2018, apontando 37,2% em 31/12/2019 e 40,8% em 31/12/2018.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 2020, a geração de caixa operacional, representada pelo EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações), ajustado pela receita financeira, provisão para contingências, provisão *impairment*, provisão contrato oneroso, provisão para perdas em investimentos, outras provisões – GAG melhoria, Receita Líquida RBSE foi de R\$ 1.351,3 milhões (14,5% menor que em 2019), enquanto que a despesa financeira bruta no mesmo período somou R\$ 183,4 milhões (20,7% maior que em 2019).

Em 2019, a geração de caixa operacional, representada pelo EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações), ajustado pela receita financeira, provisão para contingências, provisão *impairment*, provisão contrato oneroso, provisão para perdas em investimentos, outras provisões – GAG melhoria, Receita Líquida RBSE, Provisão Crédito Liquidação Duvidosa - Leniência foi de R\$ 1.580,0 milhões (119,4% maior que em 2018), enquanto que a despesa financeira bruta no mesmo período somou R\$ 151,9 milhões (45,7% menor que em 2018).

Maiores detalhes sobre o perfil da dívida, vide alínea (f) deste item 10.1.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

As principais fontes de financiamento para capital de giro e investimentos em ativos não circulantes utilizadas nos três últimos exercícios sociais foram compostas por recursos provenientes de sua geração operacional de caixa e pela obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, tais como, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, BNDES e Banco Safra.

Os recursos dos financiamentos obtidos pela Chesf têm sido usados para financiar a expansão de seus sistemas de geração e transmissão de energia elétrica em empreendimentos corporativos e por meio de participações em parcerias, através da constituição de Sociedades de Propósito Específico.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Fontes de Financiamento - Recursos Recebidos no Exercício			
	R\$ mil		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Geração Operacional de Caixa (EBITDA)	1.351.313	1.580.012	720.111
Financiamentos, empréstimos e debêntures	48.551	98.540	482.116
Total	1.399.864	1.575.811	1.202.227

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Para a cobertura de eventuais deficiências de liquidez para o financiamento de capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes, a Companhia buscará a obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda**i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes****ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras****iii. grau de subordinação entre as dívidas****iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições**

A composição do endividamento total da empresa está demonstrada a seguir:

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Endividamento Total			
	R\$ mil		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	345.200	423.773	249.474
Folha de pagamento	4.815	5.144	126
Tributos a recolher	151.912	848.224	704.224
Financiamentos e empréstimos	228.033	218.280	555.721
Remuneração aos acionistas	1.807.003	1.175.647	158.680
Outras provisões operacionais	120.382	91.774	99.304
Obrigações estimadas	104.855	123.499	128.573
Incentivo ao Desligamento Voluntário	122.420	105.700	100.672
Benefícios pós-emprego	149.177	120.649	116.042
Encargos setoriais	73.516	153.743	135.546
Debêntures	11.224	10.923	10.607
Outros	99.315	118.335	74.022
	3.217.852	3.395.691	2.332.991
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Tributos a recolher	-	34.653	20.368
Passivos fiscais diferidos	-	412.342	3.337.762
Financiamentos e empréstimos	875.548	964.539	942.480
Benefícios pós-emprego	3.522.069	1.621.816	1.059.085
Incentivo ao Desligamento Voluntário	57.506	113.048	35.305
Encargos setoriais	489.939	436.066	408.147
Provisões para contingências	3.592.441	3.114.875	2.715.332
Provisão contrato oneroso	100.478	43.209	215.288
Obrigações vinculadas à Concessão	56.268	54.005	55.693
Debêntures	137.991	139.399	141.526
Outros	378.422	169.392	32.995
	9.210.662	7.103.344	8.963.981
CAPITAL DE TERCEIROS	12.428.514	10.499.035	11.296.972

As principais informações a respeito dos financiamentos e empréstimos da Companhia estão demonstradas a seguir:

a) Composição

						R\$ mil	
	31/12/2020					31/12/2019	31/12/2018
	Circulante		Total	Não Circulante	Total	Total	Total
	Principal	Encargos		Principal			
Eletrobras	-	-	-	-	-	-	271.094
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	17.247	120.733
Banco do Nordeste	28.495	-	28.495	423.610	452.105	410.577	204.803
Caixa Econômica	37.500	67	37.567	-	37.567	87.868	188.670
BNDES	70.502	1.169	71.671	331.957	403.628	443.610	506.667
SAFRA	58.606	31.694	90.300	119.981	210.281	223.517	206.234
Total	195.103	32.930	228.033	875.548	1.103.581	1.182.819	1.498.201

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

A Companhia quitou todas as obrigações financeiras para com a **Eletrobras** no exercício de 2019.

O empréstimo junto ao **Banco do Brasil** destinado ao financiamento do capital de giro da Companhia e garantido por aval corporativo da Eletrobras, foi totalmente amortizado em fevereiro/2020.

Os empréstimos junto ao **Banco do Nordeste** estão garantidos por cessão fiduciária de conta-reserva, vinculação e centralização de recebíveis, cessão fiduciária e vinculação de direitos creditórios. O saldo refere-se aos seguintes contratos:

- Contrato de Financiamento N° 44.2017.10631.6994
Destinado às Usinas Eólicas Casa Nova II e III. O saldo de principal e encargos atual deste contrato é de R\$ 168.032 mil.
- Contrato de Financiamento N° 44.2018.10411.9120
Destinado para reforços e melhorias de transmissão, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). O saldo de principal e encargos atual deste contrato é de R\$ 126.997 mil.
- Contratos de Financiamento N° 44.2010.3284.4926 e N° 44.2012.3697.7181
Com a incorporação da Sociedade de Propósito Específico – SPE Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG ocorrida em maio deste ano, a Chesf assumiu as dívidas da empresa referentes aos dois contratos de financiamento celebrados junto ao BNB. Para o contrato N° 44.2010.3284.4926 que se encerra em maio de 2031, o saldo de principal e juros é de R\$ 50.802 mil. Para o contrato N° 44.2012.3697.7181, cujo prazo final é em outubro de 2032, o saldo é de R\$ 106.274 mil.

O empréstimo junto a **Caixa Econômica Federal**, destinou-se a constituição de capital de giro e está garantido por Cédula de Crédito Bancário emitido contra a Eletrobras e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade das Receitas Anuais de Geração – RAG, das Usinas do Complexo de Paulo Afonso, Usina de Funil e Usina da Pedra durante o prazo da operação.

Os financiamentos junto ao **BNDES** destinam-se a implantação das obras de ampliação, reforços, melhorias e modernização da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, sob responsabilidade da Chesf, para implantação de projetos e programas de Investimentos Sociais de Empresas (ISE), bem como para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame, tendo como garantias a cessão fiduciária dos direitos creditórios da Receita Anual de Geração - RAG, a que a beneficiária tem direito pela disponibilização da Garantia Física e de Potência das Usinas Hidroelétricas Luiz Gonzaga (Itaparica), Boa Esperança (Castelo Branco) e Xingó, e Fiança da Eletrobras. Estes financiamentos serão amortizados em até 168 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira na data na formalização do aditivo aos respectivos contratos e a última no dia 15/06/2029.

O empréstimo com o **Banco Safra** destina-se ao financiamento do capital de giro da Companhia, garantido pela cessão fiduciária de recebíveis de Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVEs. Alguns dos motivos de vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, são os seguintes: i) Se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; ii) Se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; iii) Se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); iv) Se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; e v) Se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

b) Composição dos financiamentos e empréstimos por tipo de moeda e indexador:

	31/12/2020		31/12/2019		31/12/2018	
	RS	%	RS	%	RS	%
Sem Indexador	428.085	38,79%	320.333	27,08%	378.344	23,65%
IPCA	126.997	11,51%	73.481	6,21%	183.146	11,45%
CDI	247.848	22,46%	328.632	27,78%	603.585	44,07%
TJLP	300.651	27,24%	305.352	25,82%	333.126	20,83%
Outros	-	-	155.021	13,11	-	-
Total	1.103.581	100,00%	1.182.819	100,00%	1.498.201	100,00%
Principal	1.070.651	97,02%	1.154.525	97,61%	1.486.924	99,25%
Encargos	32.930	2,98%	28.294	2,39%	11.277	0,75%
Total	1.103.581	100,00%	1.182.819	100,00%	1.498.201	100,00%

c) O valor principal dos financiamentos e empréstimos a longo prazo, no montante de R\$ 875,5 milhões (R\$ 964,5 milhões, em 2019, e R\$ 942,5 milhões, em 2018), tem seus vencimentos assim programados:

	R\$ mil		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
2021	-	187.422	173.980
2022	152.013	147.899	128.543
2023	144.263	275.495	119.914
2024	96.511	84.784	70.688
Após 2024	482.761	268.939	224.549
Total	875.548	964.539	942.480

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais**g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados**

Os limites dos financiamentos contratados pela Companhia e os percentuais já utilizados dos mesmos, são os demonstrados a seguir:

Credor	Contrato	2020			2019			2018		
		Valor Contratado	Valor Utilizado	Utilização	Valor Contratado	Valor Utilizado	Utilização	Valor Contratado	Valor Utilizado	Utilização
		(R\$ mil)	(R\$ mil)		(R\$ mil)	(R\$ mil)		(R\$ mil)	(R\$ mil)	
BB	Nº 306.401.146	-	-	-	500.000	500.000	100,00%	500.000	500.000	100,00%
CEF	Nº 15.3515.763.00000001/06	-	-	-	400.000	400.000	100,00%	400.000	400.000	100,00%
CEF	Nº 15.3515.763.00000002/97	200.000	200.000	100,00%	200.000	200.000	100,00%	200.000	200.000	100,00%
BNDES	Nº 13.2.1148.1	727.561	420.596	57,81%	727.561	420.596	57,81%	727.560	419.596	57,67%
BNDES	Nº 13.2.1149.1	475.454	267.538	56,27%	475.454	267.538	56,27%	475.454	265.538	55,85%
BNB	Nº 44.2009.6427.2237	-	-	-	32.576	15.573	47,81%	32.576	15.573	47,81%
BNB	Nº 44.2010.645.2809	-	-	-	4.865	2.433	50,01%	4.865	2.433	50,00%
BNB	Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito	-	-	-	388.998	388.998	100,00%	388.998	388.998	100,00%
BNB	Nº 44.2010.3284.4926	60.743	59.761	98,38%	-	-	-	-	-	-
BNB	Nº 44.2012.3697.7181	119.074	111.768	93,86%	-	-	-	-	-	-
BNB	Nº 44.2017.1063.16994	158.420	157.151	99,20%	158.420	157.151	99,20%	158.420	134.793	85,09%
BNB	Nº 44.2018.1041.19120	155.817	121.751	78,14%	155.817	73.200	46,98%	155.817	-	0,00%
Banco Safra	Nº 002541064	200.000	200.000	100,00%	200.000	200.000	100,00%	200.000	200.000	100,00%
BNB	Nº 44.2020.1760.20650	263.116	-	0,00%	200.000	200.000	100,00%	200.000	200.000	100,00%
TOTAL		2.360.184	1.538.564	65,19%	3.243.691	2.625.489	80,94%	3.243.690	2.526.931	77,90%

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais**h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras**

(em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	Análise Vertical (%)			Análise Horizontal (%)	
				2020	2019	2018	2020 Vrs. 2019	2019 Vrs. 2018
ATIVO								
CIRCULANTE								
Caixa e equivalentes de caixa	58.548	118.001	276.986	0,20	0,42	1,00	(50,38)	(57,40)
Títulos e valores mobiliários	2.079.294	1.089.603	153.382	7,23	3,86	0,55	90,83	610,39
Clientes	1.963.986	1.359.889	838.904	6,83	4,82	3,03	44,42	62,10
Tributos a recuperar	260.128	833.278	615.352	0,90	2,95	2,22	(68,78)	35,41
Cauções e depósitos vinculados	34.375	34.897	30.683	0,12	0,12	0,11	(1,50)	13,73
Almoxarifado	85.065	77.793	72.809	0,30	0,28	0,26	9,35	6,85
Serviços em curso	332.140	361.709	321.557	1,15	1,28	1,16	(8,17)	12,49
Ativo da concessão de serviço público	3.108.499	2.090.896	2.210.630	10,81	7,41	7,99	48,67	(5,42)
Dividendos a Receber	27.108	15.853	19.704	0,09	0,06	0,07	71,00	(19,54)
Fachsf Saúde Mais	76.806	65.854	35.182	0,27	0,23	0,13	16,63	87,18
Outros	174.462	171.557	155.760	0,61	0,61	0,56	1,69	10,14
	8.200.411	6.219.330	4.730.949	28,50	22,05	17,09	31,85	31,46
Ativos não circulantes mantidos para venda	-	125.816	175.651	-	0,45	0,63	(100,00)	(28,37)
NÃO CIRCULANTE								
Realizável a Longo Prazo								
Clientes	-	-	8.413	-	-	0,03	-	(100,00)
Valores a receber - Lei nº 12.783/2013	487.822	487.822	487.822	1,70	1,73	1,76	-	-
Títulos e valores mobiliários	210	202	193	-	-	-	3,96	4,66
Benefícios para reinvestimento	32.983	32.131	-	0,11	0,11	-	2,65	-
Tributos a recuperar	349.506	198.689	202.176	1,21	0,70	0,73	75,91	(1,72)
Cauções e depósitos vinculados	488.241	704.469	627.007	1,70	2,50	2,26	(30,69)	12,35
Ativo da concessão de serviço público	11.610.045	13.132.893	14.205.988	40,36	46,55	51,32	(11,60)	(7,55)
Adiantamento a investidas	-	66.200	275.529	-	0,23	1,00	(100,00)	(75,97)
Outros	88.813	20.503	30.602	0,31	0,07	0,11	333,17	(33,00)
	13.057.620	14.642.909	15.837.730	45,39	51,91	57,21	(10,83)	(7,54)
Investimentos	5.310.677	5.134.818	5.003.399	18,46	18,20	18,07	3,42	2,63
Imobilizado	2.083.004	1.944.709	1.840.042	7,24	6,89	6,65	7,11	5,69
Intangível	117.357	142.506	95.931	0,41	0,51	0,35	(17,65)	48,55
	20.568.658	21.864.942	22.777.102	71,50	77,51	82,28	(5,93)	(4,00)
TOTAL DO ATIVO	28.769.069	28.210.088	27.683.702	100,00	100,00	100,00	1,98	1,90

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais**BALANÇO PATRIMONIAL**

(em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	Análise Vertical (%)			Análise Horizontal (%)	
				2020	2019	2018	2020 Vrs. 2019	2019 Vrs. 2018
PASSIVO								
CIRCULANTE								
Fornecedores	345.200	423.773	249.474	1,20	1,71	1,35	(18,54)	69,87
Folha de pagamento	4.815	5.144	126	0,02	0,07	0,09	(6,40)	3.982,54
Tributos a recolher	151.912	848.224	704.224	0,53	0,87	0,50	(82,09)	20,45
Financiamentos e empréstimos	228.033	218.280	555.721	0,79	4,40	4,01	4,47	(60,72)
Remuneração aos acionistas	1.807.003	1.175.647	158.680	6,28	0,12	-	53,70	640,89
Outras provisões operacionais	120.382	91.774	99.304	0,42	0,42	0,46	31,17	(7,58)
Obrigações estimadas	104.855	123.499	128.573	0,36	0,56	0,70	(15,10)	(3,95)
Incentivo ao Desligamento Voluntário	122.420	105.700	100.672	0,43	0,22	0,16	15,82	4,99
Benefícios pós-emprego	149.177	120.649	116.042	0,52	0,61	0,12	23,65	3,97
Encargos setoriais	73.516	153.743	135.546	0,26	0,58	0,32	(52,18)	13,42
Debêntures	11.224	10.923	10.607	0,04	0,62	-	2,76	2,98
Outros	99.315	118.335	74.022	0,35	0,34	1,00	(16,07)	59,86
	3.217.852	3.395.691	2.332.991	11,19	10,52	8,72	(5,24)	45,55
NÃO CIRCULANTE								
Tributos a recolher	-	34.653	20.368	-	0,09	0,09	(100,00)	70,13
Passivos fiscais diferidos	-	412.342	3.337.762	-	13,43	14,08	(100,00)	(87,65)
Financiamentos e empréstimos	875.548	964.539	942.480	3,04	4,03	5,52	(9,23)	2,34
Benefícios pós-emprego	3.522.069	1.621.816	1.059.085	12,24	3,92	6,02	117,17	53,13
Incentivo ao Desligamento Voluntário	57.506	113.048	35.305	0,20	0,08	0,16	(49,13)	220,20
Encargos setoriais	489.939	436.066	408.147	1,70	1,46	1,49	12,35	6,84
Provisões para contingências	3.592.441	3.114.875	2.715.332	12,49	9,26	7,96	15,33	14,71
Provisão contrato oneroso	100.478	43.209	215.288	0,35	0,74	1,21	132,54	(79,93)
Obrigações vinculadas à Concessão	56.268	54.005	55.693	0,20	0,23	0,26	4,19	(3,03)
Debêntures	137.991	139.399	141.526	0,48	-	-	(1,01)	(1,50)
Outros	378.422	169.392	32.995	1,32	0,40	0,02	123,40	413,39
	9.210.662	7.103.344	8.963.981	32,02	33,64	36,80	29,67	(20,76)
P. LÍQUIDO								
Capital social	9.753.953	9.753.953	9.753.953	33,90	39,31	42,19	-	-
Reservas de capital	4.916.199	4.916.199	4.916.199	17,09	19,81	21,26	-	-
Reservas de lucros	5.403.347	5.102.455	3.418.283	18,78	3,01	-	5,90	49,27
Outros resultados abrangentes	(3.754.472)	(2.082.217)	(1.720.704)	(13,05)	(6,35)	(7,88)	80,31	21,01
Lucros/Prejuízos acumulados	-	-	-	-	-	(1,16)	-	-
	16.319.027	17.690.390	16.367.731	56,72	55,77	54,42	(7,75)	8,08
Participação de não controladores	21.528	20.663	18.999	0,07	0,07	0,07	4,19	8,76
	16.340.555	17.711.053	16.386.730	56,80	55,84	54,49	(7,74)	8,08
TOTAL DO PASSIVO	28.769.069	28.210.088	27.683.702	100,00	100,00	100,00	1,98	1,90

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Apresentamos a seguir uma comparação das variações significativas ocorridas em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

ATIVO

Ativo Circulante

Apresentou aumento de 29,24%, passando de R\$ 6.345,1 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 8.200,4 milhões em 31 de dezembro de 2020. As principais variações foram:

Caixa e Equivalentes de Caixa

Redução de 50,38% no caixa e equivalentes de caixa, que passou de R\$ 118,0 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 58,5 milhões em 31 de dezembro de 2020.

Títulos e Valores Mobiliários

Aumento de 90,83% nos títulos e valores mobiliários, que passou de R\$ 1.089,6 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 2.079,3 milhões em 31 de dezembro de 2019.

Clientes

Aumento de 44,42%, que passou de R\$ 1.359,9 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 1.964,0 milhões em 31 de dezembro de 2020.

Tributos a Recuperar

Redução de 68,78%, que passou de R\$ 833,3 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 260,1 milhões em 31 de dezembro de 2020.

Ativo da Concessão de Serviço Público

Redução de 48,67% no ativo financeiro, que passou de R\$ 2.090,9 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 3.108,5 milhões em 31 de dezembro de 2020, passando a representar 10,81% do ativo total em 2020, sendo em 2019 e 2018, 7,41% e 7,99%, respectivamente.

Ativo Não Circulante

O ativo não circulante apresentou variação negativa de 5,93%, passando de R\$ 21.864,9 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 20.568,7 milhões em 31 de dezembro de 2020. As principais variações foram:

Realizável a Longo Prazo: Cauções e Depósitos Vinculados

Redução de 30,69% nas cauções e depósitos vinculados, passando de R\$ 704,5 milhões em 2019 para R\$ 488,2 milhões em 2020.

Realizável a Longo Prazo: Adiantamento a Investidas

Em 2020 houve capitalização de AFAC na SPE *Energia Sustentável do Brasil S.A.*, no montante de R\$ 72,2 milhões, sendo R\$ 66,2 milhões oriundos do saldo de AFAC existente em dez/2019 e de mais R\$ 6 milhões concedidos em Jan/2020. Com essas capitalizações, a companhia deixou de ter saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital em investidas em 31/12/2020.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Investimentos

Apresentou aumento de 3,42%, que passou de R\$ 5.134,8 milhões em 2019 para R\$ 5.310,7 milhões em 2020, representando 18,46% de participação no ativo total da Companhia, sendo 18,20 % em 2019, e 18,07 % em 2018. Em relação a aportes de capital em SPE, em 2020 foi realizado apenas um único aporte de R\$ 6 milhões na SPE *Energia Sustentável do Brasil S.A.*

Imobilizado

Apresentou aumento de 7,11%, que passou de R\$ 1.944,7 milhões em 2019 para R\$ 2.083,0 milhões em 2020, representando 7,24% de participação no ativo total da Companhia, sendo 6,89 % em 2019, e 6,65 % em 2018.

PASSIVO

Passivo Circulante

O saldo do passivo circulante reduziu em 5,24%, passando de R\$ 3.395,7 milhões em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 3.217,9 milhões em 31 de dezembro de 2020. As principais variações no passivo circulante foram as seguintes:

Fornecedores

Redução de 18,54% na conta de fornecedores, passando de R\$ 423,8 milhões em 2019 para R\$ 345,2 milhões em 2020.

Tributos a recolher

Redução de 82,09% em tributos a recolher, passando de R\$ 848,2 milhões em 2019 para R\$ 151,9 milhões em 2020.

Financiamentos e Empréstimos

Aumento de 4,47% em financiamentos e empréstimos, passando de R\$ 218,3 milhões em 2019 para R\$ 228,0 milhões em 2020.

Remuneração aos Acionistas

Aumento de 53,70% no montante dos Dividendos a Pagar, passando de R\$ 1.175,6 milhões em 2019 para R\$ 1.807,0 milhões em 2020, em razão da melhoria da situação financeira da Companhia. Apesar dessa melhoria, ainda não é possível distribuir a totalidade dos lucros.

Outras Provisões Operacionais

Aumento de 31,17% em Outras Provisões Operacionais, passando de R\$ 91,8 milhões em 2019 para R\$ 120,4 milhões em 2020.

Incentivo ao Desligamento Voluntário

Aumento de 15,82%, passando de R\$ 105,7 milhões, em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 122,4 milhões em 2020.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Passivo Não Circulante

O saldo do passivo não circulante apresentou um aumento de 29,67%, passando de R\$ 7.103,3 milhões em 2019 para R\$ 9.210,7 milhões em 2020. As principais variações no passivo não circulante foram as seguintes:

Passivos Fiscais Diferidos

Redução de 100,0%, significando uma variação de R\$ 412,3 milhões em relação a 2019.

Financiamentos e Empréstimos

Redução de 9,23% em relação a 2019, passando de R\$ 964,5 milhões em 2019, para R\$ 875,5 milhões em 2020, representando 3,06% de participação no passivo total da Companhia, sendo 4,03 % em 2019, e 5,52 % em 2018.

Benefício pós-emprego

Aumentou 117,17% em 2020, passando de R\$ 1.621,8 milhões em 2019, para R\$ 3.522,1 milhões em 2020, representando 12,24% do passivo total da companhia, sendo 3,92% em 2019 e 6,02% em 2018.

Provisões para Contingências

Aumentou 15,33% em 2020, passando de R\$ 3.114,9 milhões em 2019, para R\$ 3.592,4 milhões em 2020, representando 12,49% do passivo total da companhia, sendo 9,26% em 2019 e 7,96% em 2018.

Provisão contrato oneroso

Aumento de 132,54% em 2020, passando de R\$ 43,2 milhões em 2019, para R\$ 100,5 milhões em 2020.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido apresentou uma variação negativa de 7,74%, passando de R\$ 17.711,1 milhões em 2019, para R\$ 16.340,6 milhões em 2020.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**

(em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	Análise Vertical (%)			Análise Horizontal (%)	
				2020	2019	2018	2020 Vrs. 2019	2019 Vrs. 2018
Receita Operacional Bruta	7.928.260	5.935.981	5.782.617	100,00	100,00	100,00	33,56	2,65
Deduções da Receita Bruta	(1.272.164)	(1.049.054)	(1.002.878)	16,05	17,67	17,34	21,27	4,60
Receita Operacional Líquida	6.656.096	4.886.927	4.779.739	83,95	85,62	94,71	36,20	2,24
Custo Operacional	(2.226.493)	(2.079.721)	(1.744.740)	(28,08)	(35,04)	(30,17)	7,06	19,20
Lucro Bruto	4.429.603	2.807.206	3.034.999	55,87	47,29	52,48	57,79	(7,51)
Despesas Operacionais	(2.322.531)	(2.305.613)	(2.260.753)	(29,29)	(38,84)	(39,10)	0,73	1,98
Resultado do Serviço de Energia Elétrica	2.107.072	501.593	774.246	26,58	8,45	13,39	320,08	(35,22)
Resultado de Equivalência Patrimonial	(4.871)	203.827	42.669	(0,06)	3,43	0,74	(102,39)	377,69
Resultado Financeiro	274.986	93.820	(42.051)	3,47	1,58	(0,73)	193,10	(323,11)
Resultado Antes dos Impostos	2.377.187	799.240	774.864	29,98	13,46	13,40	197,43	3,15
Imposto de Renda e Contribuição Social	(268.548)	2.034.139	(508.922)	(3,39)	34,27	(8,80)	(113,20)	(499,70)
Lucro/Prejuízo Líquido Líquido do Período	2.108.639	2.833.379	265.942	26,60	47,73	4,60	(25,58)	965,41
Resultado Atribuível aos Controladores	2.107.774	2.833.648	267.778	26,59	47,74	4,63	(25,62)	958,21
Resultado Atribuível aos Não Controladores	865	(269)	(1.836)	0,01	-	-	(421,56)	(85,35)
Lucro/Prejuízo básico por ação (R\$)	37,70	50,69	4,79	-	-	-	(25,62)	958,27

A análise horizontal das variações significativas ocorridas nas contas de resultado está discriminada no item 10.2, logo a seguir, em razão de existir item específico para análise das variações de resultado.

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

a. resultados das operações do emissor, em especial

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Receitas Operacionais

As receitas da Chesf derivam da geração e transmissão de energia elétrica, conforme abaixo discriminado:

As receitas da atividade de **GERAÇÃO** derivam do suprimento e fornecimento de energia para as empresas de distribuição, industriais e consumidores livres e são registradas com base nos contratos de venda de energia. Essas receitas remuneram os investimentos não indenizados, a operação e a manutenção das usinas. Para as concessões de geração prorrogadas nos termos da Lei n.º 12.783/2013, houve uma mudança nas condições do contrato de concessão, onde as receitas para essas usinas foram estabelecidas para sua operação e manutenção.

Com relação a Receita de **TRANSMISSÃO**, a Receita Anual Permitida - RAP definida no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, refere-se ao valor autorizado pela Aneel, mediante resolução, a ser auferido pela Companhia pela disponibilização das instalações do seu Sistema de Transmissão. É composta pela parcela referente às instalações da Rede Básica mais as parcelas referentes às demais instalações de transmissão e conexões. De acordo com o primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 061/2001, a RAP desse contrato será reajustada pelo IPCA, em substituição ao IGP-M, e passará por revisões tarifárias a cada 5 anos, alterando a determinação anterior, vigente até a prorrogação da sua concessão, que previa revisões tarifárias a cada 4 anos. Nas novas concessões, obtidas em Leilões Públicos de Transmissão, a receita corresponderá ao valor indicado nos lances, sendo fixa e reajustada anualmente pelo IPCA ao longo do período de concessão e está sujeita, também, a revisões tarifárias a cada cinco anos, durante os 30 anos de duração da concessão.

Outras Receitas Operacionais

Outras receitas operacionais são provenientes da prestação de serviços e de receitas resultantes de arrendamentos e aluguéis.

Deduções da Receita Operacional

Os tributos incidentes sobre a receita da Chesf consistem no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviços), PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Outras deduções da receita bruta são os encargos setoriais, que compreendem a Reserva Global de Reversão – RGR, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, contribuições ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e demais encargos similares cobrados dos participantes do setor elétrico. Os encargos setoriais são calculados de acordo com fórmulas estabelecidas pela Aneel, as quais diferem de acordo com o tipo de encargo, e assim não existe correlação direta entre as receitas e os encargos setoriais.

A partir do exercício de 2013, com a Lei nº 12.783/2013, a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFRH) relativa às usinas hidrelétricas que tiveram sua concessão prorrogada, passaram a ser recolhidas pela Companhia e arrecadadas das distribuidoras por meio de seu faturamento.

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Cenário Econômico

Condições Macroeconômicas Brasileiras

Em 2019, apesar de ter registrado a menor taxa de crescimento dos últimos três anos, a economia brasileira foi capaz de manter o perfil de expansão iniciado em 2017 após a recessão ocorrida entre 2014 e 2016. O ano de 2020, entretanto, impôs grandes desafios a todas as economias ao redor do mundo: a crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 e a crise econômica resultante tanto desta crise sanitária como das medidas necessárias para sua contenção. Assim, a produção de bens e serviços no Brasil encerrou 2020 registrando uma retração de 4,1%. Ainda sob controle, a inflação encerrou o ano em 4,52% – excedendo, pelo segundo ano consecutivo, o centro da meta (4%), mas permanecendo dentro do limite, que suporta até 1,5 ponto percentual acima do centro.

Como resultado da forte retração da indústria e do setor de serviços, pela ótica da oferta, e do consumo das famílias e do investimento em capital fixo, pela ótica da demanda, a economia brasileira registrou uma contração de 4,1% em 2020 de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dentre os efeitos mais severos da pandemia de Covid-19 sobre a produção, o setor automobilístico chegou a interromper as atividades nos meses de maio e junho e os serviços de alimentação e alojamento, por exemplo, oscilaram durante todo o ano de acordo com a flexibilização permitida pelas autoridades públicas em resposta ao estágio da pandemia. Embora uma recuperação de 7,7% na atividade econômica tenha sido registrada no terceiro trimestre, esta não foi suficiente para cobrir as duas quedas sucessivas de 1,5% e 9,7% ocorridas no primeiro e no segundo trimestres, respectivamente, nem será suficiente para garantir um resultado positivo no fechamento do ano de acordo com as projeções.

O mercado de trabalho também oscilou fortemente em decorrência das medidas de contenção da pandemia, seguindo os movimentos de fechamento e reabertura da economia determinados pelas autoridades e a possibilidade de suspensão temporária de contratos permitida pela flexibilização das regras trabalhistas durante a crise sanitária. Com o mercado deteriorado pela destruição de postos de trabalho e pelo crescimento da informalidade, o ciclo de queda do desemprego iniciado em 2018 foi interrompido: a taxa média de desocupação encerrou o ano em 13,5%, contra 11,9% em 2019.

A inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), registrou novo crescimento em 2020, encerrando o ano em 4,52%. O patamar está acima tanto da meta de 4% estabelecida pelo Banco Central do Brasil – apesar de ainda estar dentro do limite estabelecido, que vai até 1,5 ponto percentual acima do centro – como da expectativa divulgada pelo próprio Banco Central no mês de junho, quando os efeitos da pandemia já estavam disseminados, de que o indicador encerraria o ano em 1,53%. A pressão inflacionária foi impulsionada no segundo semestre e decorreu principalmente da alta nos preços dos alimentos (14,09%) e da energia elétrica (9,14%), após a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ter antecipado a volta da bandeira vermelha de janeiro de 2021 para dezembro de 2020 em razão da baixa dos reservatórios.

Apesar da conjuntura econômica desfavorável, o ano de 2020 foi positivo para a estratégia de agregação de novas receitas para a CHESF. No mês de maio, o processo de incorporação da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Transmissora Delmiro Gouveia (TDG) foi aprovado em Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. Essa incorporação deve agregar R\$ 31,4 milhões em Receita Anual Permitida (RAP), de acordo com os valores estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.725/2020, para o ciclo tarifário 2020-2021. Além disso, as obras de Transmissão concluídas ao longo de 2020 acrescentaram R\$ 21,8 milhões ao faturamento anual da Companhia, também de acordo com os valores estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.725/2020. No segmento de Geração, a Usina de Energia Eólica (UEE) Casa Nova A foi energizada em fase de teste em setembro de 2020. A venda da energia produzida pela UEE deve agregar cerca de R\$ 12 milhões por ano à receita da CHESF.

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, os principais fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais da Companhia foram os seguintes:

A Companhia registrou no exercício de 2020 um lucro de R\$ 2.108,6 milhões (R\$ 2.833,4 milhões em 2019), representando uma redução de 25,6% em relação ao ano anterior.

A Companhia registrou em 2020 uma **receita operacional bruta (ROB)** de R\$ 7.928,3 milhões (R\$ 5.936,0 em 2019), apresentando um crescimento de 33,6% em comparação ao exercício anterior. Dentre os indicadores que contribuíram para esse desempenho estão o crescimento em relação ao ano anterior, das receitas com fornecimento, suprimento e operação e manutenção de usinas (R\$ 450,1 milhões); crescimento das receitas com operação e manutenção do sistema de transmissão (R\$ 266,1 milhões); e crescimento das receitas financeiras da concessão (R\$ 1.199,1 milhões).

Os tributos e encargos regulatórios sobre vendas totalizaram R\$ 1.272,2 milhões no ano de 2020 representando um aumento de 21,27% em relação ao exercício anterior. Deste total, R\$ 838,7 milhões correspondem a impostos e contribuições sociais e R\$ 433,5 milhões a encargos regulatórios.

A **receita operacional líquida (ROL)**, que considera as deduções de impostos e encargos setoriais, apresentou um crescimento de 36,20% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.886,9 em 2019, para R\$ 6.656,1 em 2020. Os indicadores responsáveis por este crescimento são os mesmos que afetaram à ROB.

Os **custos e despesas operacionais** totalizaram R\$ 4.549,0 milhões no exercício de 2020, representando um aumento de 3,74% em relação ao exercício anterior.

O **resultado do serviço (EBIT)** foi positivo em R\$ 2.107,1 milhões, representando um crescimento de R\$ 1.605,5 milhões em relação ao montante obtido em 2019. Com este resultado, a margem operacional do serviço (razão entre o resultado do serviço e a receita operacional líquida) passou de 10,3% em 2019, para 31,7% em 2020.

A **geração operacional de caixa**, expressa pelo **EBITDA**, foi de R\$ 1.351,3 milhões em 2020, contra o montante de R\$ 1.580,0 milhões em 2019. A margem EBITDA (razão entre o EBITDA e a Receita operacional líquida) foi de 20,3% em 2020, contra 32,3% obtida em 2019.

A Companhia obteve no ano de 2020 um **resultado financeiro** positivo de R\$ 275,0 milhões em 2020, contra o montante de R\$ 93,8 milhões registrados em 2019, representando um crescimento de R\$ 181,2 milhões.

Receitas (despesas) financeiras	(R\$ milhões)		
	2020	2019	2018
Resultado de aplicações financeiras	72,4	61,0	28,7
Variações monetárias e acréscimos moratórios - energia vendida	294,9	133,8	154,2
Outras variações monetárias ativas	75,7	44,5	11,3
Encargos de dívida dos empréstimos e financiamentos	(81,3)	(96,3)	(207,4)
Variações monetárias de empréstimos e financiamentos	(6,9)	(1,2)	(11,5)
Outras receitas (despesas) financeiras	(79,8)	(48,0)	(17,3)
(=) Resultado financeiro líquido	275,0	93,8	(42,0)

O **valor econômico gerado** pela Companhia em 2020 foi de R\$ 4.933,2 milhões, contra R\$ 3.400,7 milhões gerados em 2019, agregando valor aos seguintes segmentos da sociedade, conforme distribuição a seguir:

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

salários, encargos e benefícios aos empregados (19,4%); impostos, taxas e contribuições aos governos federal, estaduais e municipais (33,5%); terceiros (4,3%); e lucro aos acionistas (42,8%).

b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

O principal indicador de inflação que influencia as operações realizadas pela Companhia é o IPCA, índice que reajusta as tarifas de fornecimento de energia elétrica, além dos despachos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e o preço praticado no Mercado de Curto Prazo.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante

A situação financeira e o resultado das operações da Chesf são afetados pela inflação, uma vez que parte de suas receitas são indexadas a índices de inflação (IPCA) e seus custos operacionais tendem a seguir tais índices. Em 31/12/2020, dos financiamentos e empréstimos obtidos pela Chesf, 38,79% não detinham indexador (27,08% em 2019 e 23,65% em 2018); 22,46% estavam indexados pelo CDI (27,78% em 2019 e 44,07% em 2018); 27,24% dessas obrigações estavam indexadas pela taxa de juros de longo prazo (25,82% em 2019 e 20,83% em 2018); e apenas 11,51% eram reajustados pelo IPCA (6,21% em 2019 e 11,45% em 2018).

10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve nem há expectativa de introdução ou alienação de segmento operacional.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Ao longo dos últimos anos, a Companhia vem realizando investimentos em Sociedades de Propósito Específico – SPE, em parceria com a iniciativa privada, na qual figura como acionista minoritário. São empreendimentos em áreas de geração e de transmissão de energia elétrica.

Os aportes de capital e adiantamentos para futuro aumento de capital realizados por parte da Companhia nos investimentos em SPEs, totalizaram R\$ 358,0 milhões em 2018, R\$ 358,0 milhões em 2019 e R\$ 6,0 milhões em 2020.

As Sociedades de Propósito Específico nas quais a Companhia tem participação, bem como, o respectivo saldo contábil dos investimentos nos três últimos exercícios, são os seguintes:

					R\$ mil
Sociedade de Propósito Específico	Participação (%)	Data de Constituição/Aquisição	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
- STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	49,00%	27/10/2003	254.183	213.480	165.749
- Energética Águas da Pedra S.A.	12,00%	03/04/2007	125.102	116.345	111.518
- Interligação Elétrica do Madeira S.A.	24,50%	18/12/2008	687.660	783.528	685.371
- ESBR Participações S.A.	20,00%	12/02/2009	-	-	-
- Energia Sustentável do Brasil S.A.	20,00%	29/06/2018	1.625.197	1.420.422	1.488.223
- Manaus Construtora Ltda.	19,50%	30/01/2009	7.761	7.701	7.508
- TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	100,00%	12/01/2010	-	152.670	31.841
- Norte Energia S.A.	15,00%	21/07/2010	1.980.979	2.110.038	2.058.675
- Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	49,00%	22/09/2011	324.875	318.268	272.085
- Vamcruz I Participações S.A.	49,00%	07/07/2014	123.674	-	-
- Companhia Energética SINOP S.A.	24,50%	28/10/2013	277.892	242.412	222.474
- Usina de Energia Eólica Acauã Energia S.A.	99,93%	14/11/2013	39.046	40.069	35.535
- Usina de Energia Eólica Angical 2 Energia S.A.	99,96%	14/11/2013	55.055	58.054	48.596
- Usina de Energia Eólica Arapapá Energia S.A.	99,90%	14/11/2013	30.340	32.200	27.057
- Usina de Energia Eólica Caititu 2 Energia S.A.	99,96%	14/11/2013	55.311	58.925	51.598
- Usina de Energia Eólica Caititu 3 Energia S.A.	99,96%	14/11/2013	57.536	62.228	49.055
- Usina de Energia Eólica Carcará Energia S.A.	99,96%	14/11/2013	57.718	62.502	48.202
- Usina de Energia Eólica Corrupião 3 Energia S.A.	99,96%	14/11/2013	56.418	61.497	51.123
- Usina de Energia Eólica Teiú 2 Energia S.A.	99,95%	14/11/2013	49.812	52.865	41.741
- Coqueirinho 2 Energia S.A.	99,98%	03/02/2014	117.401	112.912	102.174
- Papagaio Energia S.A.	99,96%	03/02/2014	84.313	81.162	68.064
- Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.	83,01%	03/02/2014	103.556	99.341	91.445
			6.113.829	6.086.619	5.658.034

Em 2018 houve a baixa dos investimentos nas SPES *Pedra Branca S.A., São Pedro do Lago S.A., Sete Gameleiras S.A., Serra das Vacas Holding S.A., Chapada do Piauí II Holding S.A., Integração Transmissora de Energia S.A., Chapada do Piauí I Holding S.A. e Manaus Transmissora de Energia S.A.* com a efetiva transferência de seus ativos para a Eletrobras, em decorrência da Dação em Pagamento, e a transferência contábil do saldo de investimentos das SPES *Baraúnas I Energética S.A., Morro Branco I Energética S.A., Mussambê Energética S.A., Baraúnas II Energética S.A., Banda de Couro Energética S.A., Vamcruz I Participações S.A.* para Ativos mantidos para venda, no Ativo Circulante.

Em 2019 ocorreu a baixa dos ativos mantidos para venda em decorrência da venda dessas participações societárias, com exceção da Vamcruz I Participações S.A., bem como, a incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. e aquisição da totalidade das ações da TDG Transmissora Delmiro Gouveia S.A.

Em 2020 ocorreu a incorporação da TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia. A TDG foi constituída em 11 de fevereiro de 2010 (data de inscrição no CNPJ) pelas mesmas empresas que

10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras

participaram do Consórcio vencedor do Leilão: **ATP Engenharia Ltda.**, com 51% do capital social, e **Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf**, com 49% do capital social da TDG.

No primeiro semestre de 2018, as acionistas ATP e CHESF deram início a entendimentos visando à aquisição, pela CHESF, da totalidade das ações de emissão da TDG detidas pela ATP e consequente assunção do controle integral da TDG pela CHESF.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da TDG em 31/10/2019, foi aprovada a capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) realizados pela Chesf, no valor histórico de R\$ 101,0 milhões, passando a Chesf a ter participação de 72,31%, enquanto que a ATP deterá 27,69%. De forma concomitante, foi realizada pela Chesf a aquisição da participação acionária da ATP na TDG pelo valor de R\$ 34,0 milhões, tornando-se assim sua controladora integral. O objetivo é a incorporação da TDG pela Chesf, condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”). Essa incorporação está em linha com o Plano Diretor de Negócio e Gestão 2019/2023 (“PDNG”) visando a simplificação das estruturas societárias do Sistema Eletrobras

Em 04/02/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”) decidiu, em decorrência da reunião de sua diretoria, anuir a Incorporação da Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) Transmissora Delmiro Gouveia S.A. (“TDG”) pela Chesf.

Em 12/05/2020, após a obtenção de todas as anuências necessárias por parte dos órgãos reguladores, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a Incorporação da Sociedade de Propósito Específico TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. (“SPE”) pela Chesf.

Esta operação é mais uma ação da iniciativa “Racionalização das Participações Societárias”, que integra a diretriz estratégica “Eficiência de Geração e Transmissão” do Plano Diretor de Negócios e Gestão 2020/2024 (“PDNG”), e que inclui incorporações, venda, troca de participações entre sócios e encerramentos de SPE’s, visando a simplificação das estruturas societárias do Sistema Eletrobras.

A Transmissora Delmiro Gouveia S.A. é uma SPE localizada nos estados de Maranhão (MA) e Ceará (CE). Por meio do contrato de Concessão nº 004/2010, foi autorizada a construir as seguintes instalações:

1) Subestações:

- Subestação Pecém II, em 500/230 kV – 3600 MVA com 4 bancos de autotransformadores de 400 MVA + 1 unidade reserva 400 MVA, cada, conexões, 6 interligações de barra, 2 reatores de linha 500 kV – 150 MVar, implantada em uma área de 19 ha, localizada no Estado do Ceará; e
- Subestação Aquiraz II, em 230/69 kV – 450 MVA com 4 transformadores trifásicos 150 MVA cada, 1 transformador de aterramento, conexões e interligação de barra, 4 bancos de capacitores 69 kV em 21,3 MVar, implantada em uma área de no mínimo 7,5 ha, também localizada no Estado do Ceará.

2) Rede Básica:

- Linha de Transmissão em 230 kV São Luís II – São Luís III, Circuito 2, circuito simples;
- Trecho de Linha de transmissão em 500 kV, em dois circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500kV Sobral III – Fortaleza II (CHESF) e a Subestação Pecém II, com aproximadamente 20 km;
- Aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Sobral III e Fortaleza II;
- Trecho de Linha de transmissão em 500 kV, em dois circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500kV Sobral III – Fortaleza II (STN) e a Subestação Pecém II, com aproximadamente 20 km;
- Aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Sobral III e Fortaleza II;
- Trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da linha de 230 kV Banabuiú – Fortaleza (CHESF) e a Subestação Aquiraz, com aproximadamente 20 km; e
- Aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Banabuiú e Fortaleza.

10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras

3) Ampliações Autorizadas:

- Instalação na SE Aquiraz II do 4º Transformador Trifásico e do 2º transformador de aterramento (ReA 4877/2014);
- 1 módulo de entrada 69 kV para Cascavel e 2 módulos de entrada 69 kV para Euzébio (ReA 2837/2011).

c. eventos ou operações não usuais

Não há eventos ou operações não usuais praticadas pela Companhia.

10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor

a. mudanças significativas nas práticas contábeis

A Companhia adotou as normas do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (a) e CPC 47/IFRS 15 – Receita de contrato com clientes (b) que entraram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018. A Companhia não estendeu a aplicação aos requerimentos exigidos pela norma para o período comparativo apresentado visto que a norma não exige apresentação retroativa.

As práticas contábeis adotadas pela Companhia estão detalhadas na nota explicativa nº 4 das suas Demonstrações Financeiras.

b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

O CPC 47/IFRS 15 estabelece um novo conceito para o reconhecimento de receita, substituindo a CPC 30/IAS 18 Receita, a IAS 11 Contratos de Construção e as interpretações relacionadas.

A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial a partir de 1º de janeiro de 2018.

A Companhia aplica um modelo de cinco etapas, sendo elas, identificação do contrato, identificação das obrigações de desempenho, determinação do preço da transação, alocação do preço de transação e reconhecimento da receita, para determinar quando reconhecer a receita, e por qual valor. O modelo especifica que a receita deve ser reconhecida quando (ou conforme) uma entidade transfere o controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor que a entidade espera ter direito a receber. Dependendo se determinados critérios são cumpridos, a receita é reconhecida:

Com o passar do tempo, de uma forma a refletir o desempenho da entidade da melhor maneira possível; ou em um determinado momento, quando o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente.

A norma determina que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos. Contratos celebrados com clientes que apresentam longo histórico de inadimplência e que por diversos motivos não estão com o fornecimento de energia suspenso deixarão de ter as respectivas receitas reconhecidas. No exercício não foram identificados contratos que se enquadrem nesse item.

De acordo com o CPC 48/IFRS 9, há três principais categorias de classificação para os ativos financeiros, aqueles: Custo amortizado (CA), instrumento patrimonial mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) ou mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Tal classificação e mensuração é baseada, em duas condições: (i) o modelo de negócios da Companhia no qual o ativo é mantido; e (ii) nas características de fluxo de caixa contratual do referido ativo financeiro.

c. ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

O parecer emitido pelos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, datado de 19 de março de 2021, não contém ressalvas e possui a seguinte ênfase:

Situação operacional das empresas controladas e controladas em conjunto

10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor

Conforme mencionado na Nota nº 22.6 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, as controladas Norte Energia S.A. e Vamcruz I Participações S.A., apresentam excesso de passivos sobre ativos circulantes relevantes em 31 de dezembro de 2020. As circunstâncias das controladas demonstram a necessidade de manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da Companhia e/ou demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Quanto ao parágrafo de ênfase acima, referente à “**Situação operacional das empresas controladas e controladas em conjunto**”, a Diretoria esclarece que os empreendimentos mencionados estão em operação comercial. Além do mais, a Companhia e os demais acionistas nos referidos empreendimentos, tem o compromisso de aportar os recursos necessários até que os empreendimentos estejam plenamente concluídos.

O parecer emitido pelos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, datado de 27 de março de 2020, não contém ressalvas e possui a seguinte ênfase:

Situação operacional das empresas controladas e controladas em conjunto

Conforme mencionado na Nota nº 21 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Energia Sustentável do Brasil S.A. e Norte Energia S.A., investidas nas quais a Companhia participa com 20% e 15%, apresentavam, em 31 de dezembro de 2019, excesso de passivos sobre ativos circulantes de R\$ 197.256 mil e 3.274.157 mil, respectivamente. Adicionalmente, conforme mencionado na nota explicativa nº 36.3, a Companhia mantém investimentos e assumiu compromisso para fazer aportes adicionais em Sociedades de Propósitos Específicos (SPEs) que vêm incorrendo em gastos significativos relacionados ao desenvolvimento e continuidade de projetos hidroelétricos, sendo o mais relevante o projeto da UHE Jirau (Rio Madeira) da investida Energia Sustentável do Brasil S.A. A continuidade operacional dessas investidas depende do suporte financeiro por parte da Companhia e demais acionistas. Nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.

Quanto ao parágrafo de ênfase acima, referente à “**Situação operacional das empresas controladas e controladas em conjunto**”, a Diretoria esclarece que os empreendimentos mencionados estão em operação comercial. Além do mais, a Companhia e os demais acionistas nos referidos empreendimentos, tem o compromisso de aportar os recursos necessários até que os empreendimentos estejam plenamente concluídos.

O parecer emitido pelos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018, datado de 22 de março de 2019, não contém ressalvas e possui a seguinte ênfase:

Projetos hidroelétricos de empresas investidas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 32.3, a Companhia mantém investimentos em SPEs que se encontram em fase pré-operacional e que vêm incorrendo em gastos significativos relacionados ao desenvolvimento dos projetos hidroelétricos, sendo o mais relevante o projeto da UHE Jirau (Rio Madeira). Adicionalmente, as investidas Energia Sustentável do Brasil S.A. e Norte Energia S.A., nas quais a Companhia participa com 20% e 15%, respectivamente, apresentavam, em 31 de dezembro de 2018, capital circulante líquido negativo, no montante R\$ 3.157.532 mil. A conclusão das obras dessas investidas depende do suporte financeiro por parte da Companhia e demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Quanto ao parágrafo de ênfase acima, referente à “**Projetos hidroelétricos de empresas investidas**”, a Diretoria esclarece que os empreendimentos mencionados estão em fase avançada de construção. Além do mais, a Companhia e os demais acionistas nos referidos empreendimentos, tem o compromisso de aportar os recursos necessários até que os empreendimentos estejam plenamente concluídos.

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

Na preparação das presentes Demonstrações Financeiras a Companhia adotou estimativas e premissas baseada na experiência e em outros fatores que entende como razoáveis e relevantes para a adequada apresentação. Ainda que essas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela Companhia, a materialização sobre o valor contábil de ativos e passivos e de resultado das operações são incertos, por decorrer do uso de julgamento.

No que se refere às estimativas contábeis avaliadas como sendo as mais críticas, a Companhia forma seus julgamentos sobre eventos futuros, variáveis e premissas, como a seguir:

- **Ativos e passivos fiscais diferidos** - são calculados e reconhecidos utilizando-se as alíquotas aplicáveis às estimativas de lucro tributável para compensação nos anos em que essas diferenças temporárias e os prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social acumulados deverão ser realizados. Os prejuízos fiscais e base negativa não prescrevem e sua compensação fica restrita ao limite de 30% do lucro tributável gerado em determinado exercício fiscal. As estimativas de lucro tributável são baseadas no plano estratégico da Companhia, revisado periodicamente. Entretanto, o lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido.
- **Provisões** - São reconhecidas quando um evento gera uma obrigação futura com probabilidade provável de saída de recursos e seu valor pode ser estimado com segurança. Desta forma, o valor constituído como provisão é a melhor estimativa de liquidação de uma provável obrigação na data das demonstrações financeiras, levando em consideração os riscos e incertezas relacionados. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Os resultados reais podem diferir das estimativas.
- **Contratos onerosos** - obrigações presentes resultantes de contratos onerosos são reconhecidas e mensuradas como provisões. Um contrato oneroso existe quando os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam que sejam recebidos ao longo do mesmo contrato. A Companhia utiliza-se de premissas relacionadas aos custos e benefícios econômicos de cada contrato para a determinação da existência ou não de um contrato oneroso. O montante relativo ao período de longo prazo, estão reconhecidos a valor presente, com base em taxa de desconto pós impostos aprovados pela administração. A estimativa crítica na determinação do montante de provisão para a venda futura do contrato é o PLD decorrente dos estudos da área de comercialização aprovado pelo Sistema Eletrobras como premissa para o cálculo da provisão do contrato oneroso, exclusivamente para fins contábeis.
- **Valor recuperável de ativos de longa duração** - A Administração da Companhia adota variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para determinação do valor recuperável de ativos e reconhecimento de impairment, quando necessário. Nesta prática, são aplicados julgamentos baseados na experiência na gestão do ativo, conjunto de ativos ou unidade geradora de caixa, que podem eventualmente não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada, que representa as práticas determinadas pela Aneel aplicáveis aos ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens, em vigor. Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas na determinação dos fluxos de caixa futuro descontados, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos intrinsecamente incertos. Dentre esses eventos destacam-se a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica, a taxa de crescimento da atividade econômica do país, a disponibilidade de recursos hídricos, além daquelas inerentes ao fim dos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica detidas pela Companhia, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada a premissa de indenização contratualmente prevista, quando aplicável, pelo menor entre o valor contábil residual existente no final do prazo das concessões e o valor novo de reposição.

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

- **Obrigações atuariais** - As obrigações atuariais são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes e os resultados reais futuros das estimativas contábeis utilizadas nestas Demonstrações Financeiras podem ser distintos, sob variáveis, premissas e condições diferentes daquelas existentes e utilizadas na época do julgamento.
- **Vida útil dos bens do imobilizado** – A Companhia utiliza os critérios definidos na resolução Aneel nº 367, de 02 de junho de 2009, atualizada pela Resolução nº 474 de 07/02/2012, na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado.
- **Definição de controle e controle compartilhado na determinação das controladas, controladas em conjuntos e coligadas.**

10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras

A Companhia não possuía em 31 de dezembro de 2020, itens não evidenciados nas demonstrações financeiras que tenham ou possam vir a ter efeito relevante.

10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras

Não existem itens que não estejam contemplados nas demonstrações financeiras da Companhia.

10.8 - Plano de Negócios

a. investimentos, incluindo

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A Companhia, no exercício de 2020, teve seu Orçamento de Investimento aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 13.978, de 17/01/2020.

A seguir apresentamos o demonstrativo dos investimentos realizados no exercício:

	R\$ mil
DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO 2020
INFRAESTRUTURA	83.153
Manutenção de bens imóveis	2.038
Manutenção de bens móveis (veículos e equipamentos)	30.372
Manutenção de informática, informação e teleprocessamento	50.744
GERAÇÃO	69.713
Manutenção sistema de geração de energia	50.022
Implantação do Parque Eólico Casa Nova	18.611
Implantação de Parques Eólicos Futuros	1.080
TRANSMISSÃO	458.698
Ampliação do sistema de transmissão do Nordeste	113.423
Reforços e melhorias do sistema de transmissão	128.308
Manutenção do sistema da transmissão	216.967
TOTAL GERAL	653.490

A Companhia possui previsão em seu Orçamento de Investimento para o exercício de 2021, aguardando a aprovação conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA nº 28/2020-CN, o valor total de R\$ 1.718 milhões, com as seguintes aplicações:

	R\$ mil
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021
INFRAESTRUTURA	227.441
Manutenção de bens imóveis	28.252
Manutenção de bens móveis (veículos e equipamentos)	66.696
Manutenção de informática, informação e teleprocessamento	132.492
GERAÇÃO	456.076
Manutenção sistema de geração de energia	274.241
Implantação de Parque Eólico Casa Nova I	90.531
Implantação de Parques Eólicos Futuros	40.225
Central Fotovoltaica em Petrolina	1.000
Ampliação da Capacidade de Geração da UHE Itaparica	1.000
Ampliação da Capacidade de Geração Nordeste	48.079
Implantação de Centrais Solares Futuras	1.000

10.8 - Plano de Negócios

IRRIGAÇÃO REASSENTAMENTO - ITAPARICA	26.723
TRANSMISSÃO	1.007.826
Ampliação do sistema de transmissão do Nordeste	109.420
Reforços e melhorias do sistema de transmissão	458.826
Manutenção do sistema da transmissão	439.581
TOTAL GERAL	1.718.066

ii. fontes de financiamento dos investimentos

As principais fontes de financiamento para os empreendimentos em andamento e os previstos são compostas por: geração de caixa nas suas operações e financiamentos e empréstimos.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

As diretrizes estratégicas constante do Plano Diretor de Negócios e Gestão das Empresas do Sistema Eletrobras (PDNG) para o quinquênio 2021-2025, divulgado ao mercado em 23 de dezembro de 2020, por meio de Fato Relevante emitido pela controladora Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, contempla um conjunto de iniciativas para o alcance dos objetivos estratégicos da holding e de suas subsidiárias.

O Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG), estruturado para o quinquênio 2021-2025 é um desdobramento do Plano Estratégico 2020-2035, que define os projetos a serem desenvolvidos pelas empresas do Grupo, visando ao alcance dos objetivos estratégicos voltados para o crescimento e modernização sustentável e alinhados às novas tendências do setor de energia.

No âmbito do processo de Racionalização das SPEs, no segmento de geração, a Chesf prevê a aquisição de participação privada e incorporação de alguma SPEs no exercício de 2021. Adicionalmente, a Chesf tem avaliado eventuais oportunidades de negócios em diversos formatos, incluindo aquisições de participações ou compra de ativos performados, sejam estes das empresas do sistema Eletrobras ou de terceiros.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Apenas o descrito no item a.

c. novos produtos e serviços, indicando

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante

Todos os demais aspectos relevantes sobre o resultado do desempenho operacional do exercício foram comentados nos itens anteriores.

11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas

A Companhia não divulga projeções, conforme lhe faculta o artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09.

11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas

A Companhia não divulga projeções, conforme lhe faculta o artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

12.1 Descrição da estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no estatuto social e regimento interno.

a. Atribuições do Conselho de Administração e dos Órgãos e Comitês permanentes que se reportam ao Conselho de Administração.

A Chesf é administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e no Estatuto Social, e uma Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo seus membros serem brasileiros.

O Conselho de Administração obedece a seguinte composição:

- 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministro da Economia, na forma da legislação vigente;
- 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;
- 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e
- 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

Tal composição está estabelecida no Estatuto Social, cuja reforma foi aprovada pela 176ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 19/01/2018.

O Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado em 10/10/2018, estando aderente à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e ao Estatuto Social.

O Conselho de Administração da Chesf conta com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e de Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Para atendimento à determinação da Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, foi instituído pela Eletrobras, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutários, com atuação extensiva às empresas controladas, com objetivo de analisar e emitir recomendações sobre trabalhos de auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, supervisão, riscos a serem assumidos pela Companhia, controles internos e gestão de riscos e gestão financeira, conforme previsto em Regimento Interno.

A Companhia possui Auditoria Interna e Ouvidoria, cujos titulares respondem diretamente ao Conselho de Administração.

A Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e tem por finalidade atuar de forma independente e objetiva na avaliação (*assurance*) e na consultoria, a fim de adicionar valor e melhorar as operações da organização. Auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

A Ouvidoria é um canal de gestão que orienta, transmite informações e contribui com a melhoria contínua dos processos, sempre de acordo com a ética e a legislação vigente. Por meio dele, atua-se de forma isenta, normalmente quando os demais canais de acesso já foram acionados, conduzindo as

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

tratativas para uma solução satisfatória. A gestão do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) também é uma atribuição da Ouvidoria. Por meio do SIC são recebidas demandas de informações de interesse particular ou coletivo e a gestão adequada desse sistema garante à Companhia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, vigente desde 2012.

Com base no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- II. autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- III. autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- IV. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- V. eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;
- VI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;
- IX. aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;
- X. aprovar a estrutura organizacional da Chesf;
- XI. monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XII. aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- XIII. autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;
- XIV. escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- XV. deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;
- XVI. deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;
- XVII. deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- XVIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;
- XIX. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;
- XX. deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;
- XXI. deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- XXII. deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XXIII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
- XXIV. autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
- XXV. convocar as Assembleias Gerais;
- XXVI. aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;
- XXVII. deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- XXVIII. reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- XXIX. deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XXX. aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;
- XXXI. aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- XXXII. realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;
- XXXIII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;
- XXXIV. deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;
- XXXV. conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;
- XXXVI. aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;
- XXXVII. aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;
- XXXVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIX. promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;
- XL. deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:
 - a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e
 - b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.
- XLI. encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;
- XLII. discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;
- XLIII. deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;
- XLIV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- XLV. aprovar o Regulamento de Licitações;
 - XLVI. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
 - XLVII. manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
 - XLVIII. ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;
 - XLIX. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e
- L. decidir os casos omissos no Estatuto.

b. Em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercem suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Os Diretores devem ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

O Diretor-Presidente da Chesf não pode ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

A estrutura organizacional da Chesf foi ajustada em 2021, tendo sido aprovada pela Diretoria Executiva de sua Controladora, Eletrobras, no dia 01 de março de 2021. A adequação do Estatuto Social será realizada para compatibilizar com a mencionada alteração.

Atualmente, a Diretoria Executiva da Chesf conta com 6 (seis) Diretores, a saber: Diretor-Presidente, Diretor de Engenharia, Diretor Financeiro, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Operação e Diretor de Regulação e Comercialização.

O Regimento Interno da Diretoria Executiva encontra-se em processo de elaboração, coordenado pela Eletrobras.

As competências da Diretoria Executiva são estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. Os normativos internos especificam outras responsabilidades e procedimentos atribuídos aos Diretores.

No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:

- I. aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- II. elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
 - b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;
- IV. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V. decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- VI. aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;
- VII. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;
- IX. aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;
- X. delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI. delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XII. pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
- XIII. promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;
- XIV. encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- XV. propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;
- XVI. elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;
- XVIII. movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XIX. autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;
- XX. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XXI. fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e
- XXII. aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Atribuições do Diretor-Presidente

Compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

- I. superintender os negócios da Chesf;
- II. liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;
- III. representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV. admitir e demitir empregados;
- V. formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;
- VI. designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Atribuições do Diretor de Engenharia

Compete ao Diretor de Engenharia:

- I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;
- II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e
- III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.

Atribuições do Diretor Financeiro

Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I. direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;
- II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e
- III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.

Atribuições do Diretor de Gestão Corporativa

Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;
- II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e
- III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.

Atribuições do Diretor de Operação

Compete ao Diretor de Operação:

- I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e
- III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.

Atribuições do Diretor de Regulação e Comercialização

Compete ao Diretor de Regulação e Comercialização:

- I. dirigir as ações de comercialização e regulação da Companhia, dentro dos padrões de eficiência exigidos;
- II. emitir diretrizes e conduzir estratégias e políticas voltadas para atividades de comercialização de energia elétrica, regulação, estudos de mercado e pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação da Companhia; e
- III. articular e coordenar as iniciativas e ações relacionadas com a regulação setorial.

c. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

O Conselho Fiscal é assim constituído:

- I. 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;
- II. 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e
- III. 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela *Holding*.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovado em 29/01/2021 e encontra-se adequado ao Estatuto Social e à legislação vigentes.

Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;
- VII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;
- VIII. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- X. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI. exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;
- XII. assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;
- XIII. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- XIV. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- XV. realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XVI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XVII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

d. mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração

Entre a Eletrobras (Controladora) e a Chesf (Controlada), existe o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, onde são estabelecidos os resultados e as metas para um ciclo de 5 (cinco) anos, revisados anualmente. No que se refere à avaliação de desempenho do Conselho de

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Administração e da Diretoria, a Eletrobras definiu um processo de avaliação de desempenho anual, realizado por consultoria contratada, que contempla, além de uma auto-avaliação dos seus membros, uma avaliação de desempenho do órgão colegiado. Quanto à avaliação de desempenho dos órgãos que respondem diretamente ao Conselho de Administração, titulares da Auditoria Interna e Ouvidoria, considerando que são empregados da Companhia, a avaliação é realizada, a princípio, anualmente, pelos Conselheiros de Administração, e envolve 3 etapas: 1) planejamento, quando são negociados os planos individuais de trabalho, as competências necessárias e o estabelecimento de metas para que os objetivos individuais e organizacionais sejam integrados; 2) acompanhamento e 3) avaliação.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

a. prazos de convocação

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais da Companhia são convocadas mediante anúncio publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial da União - DOU, bem como nos três jornais de grande circulação na capital do Estado de Pernambuco. A primeira convocação deve ser feita, no mínimo, 15 dias antes da realização da assembleia geral.

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Além dos casos previstos em lei, a assembleia geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente.

b. competências

A Assembleia Geral Ordinária será convocada para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à Assembleia Geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Os documentos relativos à Assembleia Geral estarão fisicamente disponíveis aos acionistas para análise na sede da Companhia, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, Recife, Pernambuco.

Eletronicamente, tais documentos estarão disponíveis no site da CVM, bem como, através do portal da Chesf no endereço: www.chesf.gov.br.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

d. identificação e administração de conflitos de interesses

No processo de indicação de administradores e conselheiros fiscais, é feita avaliação de possível conflito de interesse. Sendo identificada a possibilidade de conflito de interesse, é solicitada declaração específica do candidato. Mesmo que não seja identificada qualquer possibilidade de conflito de interesse, o candidato emite Declaração de Desimpedimento em que constam os seguintes termos “*declaro, finalmente, que não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Chesf, e não tenho, nem represento interesse conflitante com o da mesma Companhia, na forma dos Incisos I e II do Parágrafo 3.º do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76*”.

Além disso, reza no Estatuto Social, no § 3º do Art. 18 “*É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema*”.

A Chesf dispõe de Ouvidoria, Canal de Denúncia centralizado na Controladora e Comissão de Ética que são canais para empregados e público em geral manifestarem, inclusive, conflitos de interesse.

O Código de Ética e Conduta da Chesf, no item relativo aos *Compromissos dos Colaboradores com as Empresas Eletrobras*, consta “2.2.16. Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses das empresas Eletrobras e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, conforme o Programa de Integridade Corporativa e as políticas das empresas Eletrobras”.

e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

Por ocasião da Assembleia Geral, o representante do *Acionista Majoritário*, “*Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*”, titular da totalidade das ações com direito a voto, se apresenta por meio de procuração de outorga específica.

f. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

A prática tem sido utilizar procuração de outorga registrada em cartório. Não tem sido utilizada procuração outorgada por meio eletrônico.

g. formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização

Não aplicável uma vez que a Companhia não utiliza o boletim de voto a distância.

h. se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

A Companhia não utiliza o boletim de voto a distância.

i. instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

Não aplicável uma vez que a Companhia não utiliza o boletim de voto a distância.

j. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

Os recursos disponíveis na rede mundial de computadores não têm sido utilizados para receber ou compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias.

k. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

Não aplicável uma vez que a Companhia não utiliza o boletim de voto a distância.

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

As atribuições do Conselho de Administração da Companhia estão contidas no subitem 12.1 deste Formulário de Referência.

a. número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias

O Conselho de Administração se reúne mensalmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. No exercício de 2020, ocorreram 17 reuniões, sem, no entanto, haver distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

Não existe acordo de acionista. O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Estatuto Social da Companhia prevê: (i) no §3º do Art. 18: “É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.”; (ii) §2º do Art. 19: “O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.”; (iii) §3º do Art. 19: “As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.”; e (iv) Art. 28: “Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.”

d. Se o emissor possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:

i. Órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

A “Política de Indicação de Representantes em Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras”, atualmente na versão 3.0, tem o objetivo de estabelecer a política de indicações em órgãos de governança na Eletrobras holding e nas controladas, coligadas, fundações e associações das empresas Eletrobras, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, bem como pelos critérios de avaliação de seu desempenho, visando à melhoria constante da performance da Eletrobras para seus acionistas, à geração de valor e à perenidade.

Esta política se aplica, ainda, aos representantes indicados para compor os órgãos de governança de empresas estatais e sociedades privadas, nas quais a Eletrobras, suas subsidiárias e controladas detenham participações minoritárias, bem como aos fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.

A versão vigente, versão 3.0, foi aprovada pelo Conselho de Administração da *Holding*, por meio da Deliberação nº 010, de 18/02/2020, e, na Chesf, pela Diretoria Executiva no dia 01/06/2020, e pelo Conselho de Administração no dia 10/06/2020.

ii. Principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação dos

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

membros do conselho de administração, à composição do órgão e à seleção de seus membros.

A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal encontra-se prevista no Estatuto Social da Companhia, e retratada no item 5.1 da Política de Indicação de Representantes em Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras.

Os representantes deverão ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos para a Eletrobras na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16, demonstrando realizações significativas em seu campo de atuação ou uma habilidade que signifique uma contribuição expressiva para o conselho e diretoria, além de possuir um conhecimento sobre o ambiente de negócios e objetivos da empresa, capacidade analítica e estar alinhados com os valores e princípios da organização, ter notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

Os Conselheiros e Diretores da Chesf serão indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e do seu Estatuto Social.

Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras, mediante proposta da sua Diretoria Executiva, a escolha dos representantes da Eletrobras na administração da Chesf.

Compete à Diretoria Executiva da Eletrobras a escolha de um dos três conselheiros fiscais da Chesf. Outro conselheiro fiscal é indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, e um terceiro, é indicado pelo Ministério de Minas e Energia. A mesma regra vale para os membros suplentes.

Como estabelecem a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, o Comitê de Elegibilidade deverá opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nas empresas estatais.

As atribuições que competem ao Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, serão exercidas pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade instalado na holding e abrangerão as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente.

Como pré-requisito à análise do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletrobras, o candidato deverá entregar a ficha de cadastro, documento padronizado e disponibilizado pela própria Eletrobras, que contém todas as informações do formulário aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, anexo à Política, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências exigidas.

O candidato apresenta ainda Termo de Autorização de Acesso a Dados e Termo de Compromisso de Não Divulgação de Informação Privilegiada ou de Acesso Restrito. No processo de seleção, também são emitidos Relatórios de Avaliação dos indicados. Para verificação do atendimento aos requisitos da Política de Representantes da Eletrobras, à luz das exigências da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, são obtidos os Pareceres de Comitê de Ética, da Ouvidoria e de Integridade.

Os representantes serão posteriormente eleitos junto aos órgãos de governança competentes da Chesf.

O conselheiro eleito não poderá ocupar cargos em mais de 5 (cinco) Conselhos, sejam eles de Administração ou Fiscal.

Cabe destacar que, os cargos de suplente não serão computados para fim dessa contagem, entretanto, uma vez tenha o conselheiro assumido a titularidade do cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal, deverá ser assegurado que o número total de cargos assumidos seja, no máximo, 5 (cinco).

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

de Auditoria.

É condição para a investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Os cargos de Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do conselho em relação à diretoria.

A Lei das Estatais define que o prazo de gestão das empresas públicas para os membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

No caso da Chesf, empresa estatal de capital aberto, não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria.

Atingidos os prazos de gestão máximos, o retorno de membro estatutário para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

Os requisitos e vedações a seguir aplicam-se aos administradores e conselheiros fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, quando aplicável, e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas privadas e estatais de outros entes federativos e estendidos, por esta Política, aos indicados para fundações e associações em que a Eletrobras e suas empresas figurem como patrocinadoras..

Requisitos

A diversidade de perfis é fundamental, a fim de alcançar a complementariedade de experiências, pois permite que a organização se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

As indicações para os órgãos de governança devem buscar reunir, entre seus membros, além da diversidade de gênero, critérios como idade e etnia, desde que atendida a legislação brasileira.

Além dos critérios objetivos que seguem, os conselheiros de administração e fiscal deverão, obedecendo aos princípios do manual de governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto às empresas que representa nos respectivos conselhos.

O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado.

Pode ainda ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

Requisitos obrigatórios

Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Os conselheiros de administração e os diretores, inclusive o diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, pessoas naturais, devendo os diretores residir no país.

Os administradores deverão atender ainda aos requisitos obrigatórios:

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa estatal; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. Serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima transcrito não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Entretanto, as experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos obrigatórios descritos nesta Política, o indicado para o cargo de Diretor-Presidente, deverá ter:

- I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria;
- II - idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, quando da formulação da indicação.

Quando for feita uma indicação para membro da Diretoria Executiva da Eletrobras e de empresas controladas, o Presidente da companhia deverá emitir manifestação, por escrito, a fim de reportar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade as razões pelas quais o mesmo recomenda a indicação havida para a diretoria da empresa a qual preside.

Nos casos de recondução, será considerado o resultado da avaliação de desempenho tratada no item 5.3 da referida Política, para fins de análise de elegibilidade e meritória da indicação.

Caso o candidato indicado para recondução tenha obtido pontuação abaixo do esperado na avaliação de desempenho de que trata o item 5.3 da referida Política, o material de suporte respectivo deverá ser instruído ainda com Nota Técnica que: (i) justifique a conveniência e oportunidade em face do resultado apontado; (ii) demonstre as correspondentes iniciativas de aperfeiçoamento realizadas pelo indicado.

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:

I - formação acadêmica compatível com o exercício da função;

II - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

Qualquer experiência diferente da exigida não poderá ser somada para apuração do tempo requerido.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II deste item não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II deste item poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos previstos no presente item, os conselheiros fiscais indicados pela Holding e suas empresas, para o exercício da função, deverão ter formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, riscos, controles internos, compliance ou jurídica.

Vedações

Conselho de Administração e Diretoria Executiva

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, conforme o Art. 29 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

A vedação do inciso III deste item aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Conselho Fiscal

Os conselheiros fiscais não devem se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo ainda vedada a indicação:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - de pessoa que se enquadra nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;

VII - de pessoa que seja ou tenha sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses, ou empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo; ou que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

O disposto no inciso VII deste item não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento

Os membros dos comitês estatutários de assessoramento serão escolhidos dentre os membros do Conselho ("Conselheiros"), sendo, porém, admitida a indicação de membros que não sejam parte do Conselho, nos casos permitidos por regulamentos aplicáveis.

Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração

Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos por outras Leis ou regulamentos quando aplicáveis, será caracterizado independente aquele que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

III - não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

VI - não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e

VII - não receber outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

Análise das indicações

A partir de indicações por meio de ofícios dos órgãos competentes, ou efetuadas por empresa Eletrobras, no que couber, cabe a análise à vista das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303/16, bem como do Decreto nº 8.945/16, além do Estatuto Social e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis, como a consulta ao banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética, conforme dispõe o Art. 22 do Decreto nº 6.029 de 01 de fevereiro de 2007, e aos sítios eletrônicos da CVM, TCU, TSE e TCE.

Cada empresa deverá atualizar periodicamente o Banco de Potenciais Conselheiros, utilizando critérios técnicos, inclusive meritocráticos, conforme regras estabelecidas pela Eletrobras, sem prejuízo dos demais procedimentos do processo de análise de elegibilidade e aprovação das indicações.

As indicações de empregados das empresas Eletrobras a serem efetuadas pela holding ou suas Controladas para preenchimento de cargos nos conselhos de administração ou nos conselhos fiscais nas sociedades das quais participam, deverão ser originadas preferencialmente dos Bancos de Potenciais Conselheiros.

Os indicados deverão apresentar o formulário do anexo I da Política de Indicações, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências necessárias.

Ademais, o Conselho de Administração da Eletrobras recomendou que, para toda indicação a cargos de conselheiros e diretores, seja previamente feita uma avaliação pela área de integridade sobre a situação de conformidade dos indicados, assim como consultas às Ouvidorias das empresas Eletrobras. Eventuais denúncias localizadas junto às Ouvidorias deverão seguir seu rito próprio para averiguação no bojo dos processos administrativos correspondentes. Adicionalmente, para cada indicação deverá ser elaborado um Relatório de Avaliação de Indicado pela área competente da empresa responsável pelas indicações (conforme Anexos 3 ou 4 da referida Política), o qual sintetizará a análise de todos os requisitos do processo de indicações em cada uma das empresas.

Deverão ser enviados à Casa Civil, para fins de aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela União, Eletrobras e demais entes da Administração Pública Federal para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária, não se aplicando tal exigência às indicações formuladas por entes da Administração Pública Estadual ou Municipal, acionistas privados, empregados, ou demais entes privados.

Ainda em atendimento ao Decreto nº 8.945/16, a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais será verificada por comitê estatutário de elegibilidade com competência para auxiliar os

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

acionistas na indicação desses membros. Sendo assim, o Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da holding analisará as indicações dos administradores e conselheiros em todos os casos e fiscais de no caso de empresas públicas.

As indicações de representantes das controladas deverão ser aprovadas primeiramente na Diretoria Executiva e Conselho de Administração das mesmas.

De posse da análise concluída, as considerações serão encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva e, quando couber, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Os representantes da holding aprovados, a análise será encaminhada para os órgãos de governança de competência da Chesf a fim de subsidiar sua eleição.

Caberá ao Comitê de Auditoria e Riscos da holding a análise do perfil do titular da auditoria interna nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno desse Comitê.

Avaliação de Desempenho

A Eletrobras e suas empresas promoverão, anualmente, uma avaliação da atuação dos representantes, dos seus administradores, conselheiros fiscais e comitês de assessoramento, individual e coletiva, baseada no seu alinhamento aos valores e competências da empresa e no resultado de desempenho profissional por meio da aferição do percentual de alcance de metas.

Ademais, o Decreto nº 8.945/16 determina a avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, dos membros estatutários de empresas estatais, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Ainda segundo o referido Decreto, compete ao Conselho de Administração se auto avaliar e avaliar os Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário.

12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem

12.4 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

Não há tal previsão no estatuto na Companhia. Considera-se dispensável a existência de cláusula para resolução de conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem pelo fato de a titularidade do total das ações com direito a voto pertencer a um único acionista.

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
JENNER GUIMARÃES DO RÊGO	28/08/1960	Pertence apenas à Diretoria	12/05/2021	Até 31/05/2023	3
168.807.904-10	Administrador de Empresas	19 - Outros Diretores	01/06/2021	Sim	0.00%
Não Aplicável		Diretor Financeiro e de Relações com Investidores			
JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO	19/08/1959	Pertence apenas à Diretoria	12/05/2021	Até 31/05/2023	3
192.420.694-34	Engenheiro Eletricista	19 - Outros Diretores	01/06/2021	Sim	0.00%
Não Aplicável		Diretor de Operação			
REIVE BARROS DOS SANTOS	19/09/1951	Pertence apenas à Diretoria	12/05/2021	31/05/2023	1
053.543.824-91	ENGENHEIRO ELETRICISTA	19 - Outros Diretores	01/06/2021	Sim	0.00%
SUPERINTENDENTE DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE TRANSMISSÃO (1992 A 1998)		DIRETOR DE ENGENHARIA			
ROBERTO PORDEUS NÓBREGA	17/01/1956	Pertence apenas à Diretoria	12/05/2021	31/05/2023	2
127.354.774-87	Engenheiro Eletricista	19 - Outros Diretores	01/06/2021	Sim	0.00%
DIRETOR DE ENGENHARIA		DIRETOR DE REGULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO			
ADRIANO SOARES DA COSTA	17/11/1969	Pertence apenas à Diretoria	12/05/2021	Até 31/05/2023	3
619.661.504-15	Advogado	19 - Outros Diretores	01/06/2021	Sim	0.00%
Não Aplicável		Diretor de Gestão Corporativa			
FABIO MALINA LOSSO	01/09/1974	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até à AGO de 2023	2
015.713.439-38	Advogado	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/04/2021	Sim	100.00%
N/A					
Elvira Baracuh Cavalcanti Presta	18/06/1968	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até a AGO de 2023	2
590.604.504-00	Administradora de Empresas	20 - Presidente do Conselho de Administração	26/04/2021	Sim	91.00%
N/A					

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Luiz Roberto Bezerra	15/02/1956	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até a AGO de 2023	2
463.821.437-15	Engenheiro Eletricista	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	26/04/2021	Não	97.00%
N/A					
LOURINALDO FERREIRA DE SANTANA	21/02/1962	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até à AGO de 2023	1
352.288.734-49	ANALISTA DE SISTEMAS	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/04/2021	Não	0.00%
Empregado					
Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira	02/04/1965	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até à AGO de 2023	1
844.097.897-91	MATEMÁTICO	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/04/2021	Sim	0.00%
N/A					
Fábio Lopes Alves	08/06/1950	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	26/04/2021	Até à AGO de 2023	3
046.886.784-87	Engenheiro Eletricista	33 - Conselheiro(Efetivo) e Dir. Presidente	26/04/2021	Sim	97.00%
Diretor - Presidente					
Lucas Vieira Matias	26/11/1980	Conselho Fiscal	26/04/2021	Até à AGO de 2023	2
219.814.758-00	Bacharel em Ciências Econômicas	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/04/2021	Sim	0.00%
Não aplicável					
PAULA PRADO RODRIGUES COUTO	15/08/1981	Conselho Fiscal	26/04/2021	Até à AGO de 2023	1
089.822.337-76	ADVOGADA	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/04/2021	Sim	0.00%
N/A					
Hélio Mourinho Garcia Júnior	20/06/1958	Conselho Fiscal	26/04/2021	Até a AGO de 2023	2
434.241.047-87	Oficial da Reserva da Marinha do Brasil	40 - Pres. C.F.Eleito p/Controlador	26/04/2021	Sim	100.00%
Não Aplicável					
Henrique Alves Santos	23/02/1979	Conselho Fiscal	26/04/2021	Até à AGO de 2023	2

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões

Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
039.456.686-62	Engenheiro Agrônomo	43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	26/04/2021	Sim	100.00%
Não aplicável					
Jairez Elói de Souza Paulista	16/04/1954	Conselho Fiscal	26/04/2021	Até à AGO de 2023	3
059.622.001-44	Administrador de Empresas	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/04/2021	Sim	0.00%
Não Aplicável					

Experiência profissional / Critérios de Independência

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO - 168.807.904-10

Administrador de empresas, com Mestrado em Administração, e ampla experiência em gestão de pessoas e processos, tendo exercido diversas funções técnicas e gerenciais no Banco do Nordeste do Brasil S/A, onde trabalhou durante mais de 30 anos, sendo posteriormente cedido ao Governo do Estado de Pernambuco para presidir, de 2007 a 2010, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, empresa da administração indireta do Governo do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Em 2011, assumiu a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais no Ministério da Integração Nacional, retornando em 2014 para exercer, novamente, o cargo de Diretor-Presidente da AD Diper. Entre 2017 e 2019 exerceu o cargo de Diretor de Finanças de Furnas Centrais Elétricas S.A, empresa do Sistema Eletrobras. Foi eleito em 16/04/2019 pelo Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, e tomou posse em 24/04/2019, como Diretor Financeiro, passando a ocupar também a função de Diretor de Relações com Investidores.

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO - 192.420.694-34

Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com Especialização em Comercialização de Energia pela UFPE e em Gestão de Negócios de Energia Elétrica pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Eleito Diretor de Operação pela 500ª RCA realizada em 03/08/2016. Trabalha na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, desde 1982 e ocupou vários cargos gerenciais na área de operação do sistema eletroenergético. Atuou como superintendente de operação durante 17 anos. Foi coordenador da área de regulação, de 2015 até julho de 2016. Representou a Chesf em diversas entidades, tais como: Comitê Coordenador de Operação do Norte e Nordeste - CCON, Grupo de Coordenação da Operação do Sistema Interligado - CGOI. Atualmente, representa a Chesf junto ao Operador do Sistema Elétrico - ONS, à Associação Brasileira das Grandes Transmissoras de Energia - ABRATE, à Associação Brasileira das Grandes Geradoras de Energia - ABRAGE. A Chesf não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 anos, de condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado o Sr. João Henrique de Araújo Franklin Neto para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. João Henrique de Araújo Franklin Neto não é membro independente.

REIVE BARROS DOS SANTOS - 053.543.824-91

Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, formado pela Escola Politécnica de Pernambuco – EPP / UPE (1974), com mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com linha de pesquisa em Gestão de Empreendimentos de Transmissão de Energia Elétrica (2002). Atuou em grandes empresas do Setor Elétrico na área de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, acumulando 45 anos de experiência profissional, com atuação em nível regional e nacional: Ministério de Minas e Energia MME (2019 – 2020) como Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético; Empresa de Pesquisa Energética – EPE (2018) como Presidente; Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR (2014 – 2018) como Diretor; Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (2014 – 2018) como Diretor; Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS (2009 – 2011) como Assistente da Presidência; Companhia Energética de Pernambuco – CELPE (1999 – 2002) como Diretor de Gestão do Sistema; e na Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf (1992 – 1998) como Superintendente de Transmissão de Energia Elétrica. Desde 1997 é Professor Adjunto da Escola Politécnica de Pernambuco da Universidade de Pernambuco, ministrando as disciplinas Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica. Atou como Coordenador do MBA em Engenharia de Distribuição de Energia Elétrica 2011 – 2012); Coordenador do MBA em Comercialização de Energia Elétrica – EPP/UPE (2005 – 2011); Chefe do Departamento de Energia Elétrica da Escola Politécnica de Pernambuco (1984 – 1988/2002 – 2006); Coordenador Geral do Programa de Conservação de Energia – PROCEL/ ELETROBRÁS/ UPE (1996 – 1998); Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (1989 – 1998). Desde 2011 é Pesquisador sobre Geração de Energia Solar para a Implantação de Sistema Termossolar.

ROBERTO PORDEUS NÓBREGA - 127.354.774-87

Brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com MBA em Finanças Empresariais e em Gestão de Negócios de Energia, ambos pela Fundação Getúlio Vargas. Empregado de carreira da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, desde 1978, exerceu diversos cargos tais como Adjunto da Diretoria Administrativa, Chefe de Gabinete da Diretoria de Operação e da Presidência, Conselheiro de Administração da Fundação Chesf de Assistência e Segurança Social - Fachesf e dos Complexos Eólicos Chapada do Piauí I e II. A Chesf não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 anos, de condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado o Sr. Roberto Pordeus Nóbrega para a prática de atividade profissional ou comercial. Eleito em 01/06/2019 como Diretor de Engenharia, a partir de 10/03/2021 passou a exercer a função de Diretor de Regulação e Comercialização.

ADRIANO SOARES DA COSTA - 619.661.504-15

Advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista, parecerista, presidente de honra da IBDPUB - Instituição Brasileira de Direito Público, ex-presidente do IDPP - Instituto de Direito Público e Político, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-professor de direito eleitoral do Centro Universitário de Ciências Jurídicas (Cesmac/Alagoas), ex-professor de direito financeiro e tributário da FAL - Faculdade de Alagoas (pós-graduação), ex-juiz de Direito em Alagoas (1995-1998), ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas (1999), ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas (1999-2000), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas (2011-2012), ex-procurador geral do município de Maceió (1993-1995). É autor das obras: Instituições de direito eleitoral, 10ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2013; Teoria da incidência da norma jurídica: Crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho. 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009 e Inabilitação para mandato eletivo, Belo Horizonte: Ciência Jurídica, 1998. Autor de diversos artigos de direito eleitoral, processual civil, administrativo e tributário, publicados nas principais revistas jurídicas do País. Recebeu a Comenda "Promotor Anthero Montenegro Medeiros" [maior galardão conferido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas], a "Medalha do Mérito Eleitoral do Pará", concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a Medalha do Mérito concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a Comenda Oficial do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas. Agraciado com a instituição de "Medalha Adriano Soares da Costa" pela Academia Catarinense de Direito Eleitoral; agraciado com a criação do Observatório de Direito Eleitoral Adriano Soares da Costa, da Faculdade de Direito Milton Campos (MG). Eleito na 525ª RCA de 14/11/2017 da Chesf, como Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, cargo que ocupou até 23/04/2019. Na 540ª RCA de 21/08/2018, foi eleito como Diretor de Gestão Corporativa, cargo em que permanece até esta data. A Chesf não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 anos, de condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado o Sr. Adriano Soares da Costa para prática de atividade profissional ou comercial.

FABIO MALINA LOSSO - 015.713.439-38

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1999), com título de Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (2008). Sócio de Losso Advogados, a partir de 1999, sociedade de advogados com atuação concentrada no direito empresarial, com notória experiência em temas corporativos e societários, governança e conformidade. Sócio-fundador de Priori Capital, criada em 1998, especializada em gestão patrimonial e empresarial, nomeada, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, administradora judicial em processos de Recuperação Judicial. É Membro Independente do Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear S.A., eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2019, da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 25 de Abril de 2019 e do Banco da Amazônia S.A., em 25 de julho de 2019. Foi o Primeiro Diretor Estatutário de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel (2016 – 2018), responsável pela estruturação, implantação e aprimoramento de mecanismos de governança corporativa, controles internos, gestão de riscos e compliance. Sua gestão foi reconhecida com o primeiro lugar no ranking de governança das estatais da FGV-SP e oitavo lugar geral (primeiro das empresas estatais) das 100 maiores empresas brasileiras, do Ranking de Relatórios Corporativos da Transparência Internacional. Foi Membro do Conselho de Administração da Copel Telecom, primeiro lugar no ranking da Anatel em qualidade de serviço, no Paraná. Na The University of Chicago é membro de conselho desde 2009, tendo sido Presidente do Conselho Internacional do Reitor da The Harris School of Public Policies (2014 – 2015). Foi liquidante do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP (2011 – 2013), instituição financeira de desenvolvimento, membro do Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – Funesp (2012 – 2013) e Secretário do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN, de 2012 a 2013.

Elvira Baracuh Cavalcanti Presta - 590.604.504-00

A Sra. Elvira Baracuh Cavalcanti Presta é graduada em Administração de Empresas, pela UFPE, com mestrado em Gestão Empresarial pela mesma instituição e pós-graduação em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral. Participou de programas de educação executiva no IMD (Suíça), ESADE (Espanha), University of Chicago Graduate School of Business (EUA) e Universidad Austral (Argentina) e fez o curso de formação de Conselheiros de Administração do IBGC. Atuou como diretora executiva de Planejamento e Controle da Neoenergia, de outubro de 2013 a agosto de 2016. Também atuou como conselheira fiscal da Norte Energia, durante um ano, como representante da Neoenergia. Foi diretora de Finanças da MRS Logística, entre julho de 2010 e setembro de 2013, e controller do Grupo Light, entre agosto de 2010 e junho de 2013. Atualmente, é Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras. A Sra. Elvira Baracuh Cavalcanti Presta não é membro independente. Em razão de vacância da função de Presidente do Conselheiro de Administração, foi designada substituta em 16/03/2021, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior que renunciou.

Luiz Roberto Bezerra - 463.821.437-15

O Sr. Luiz Roberto Bezerra é graduado em Engenharia Elétrica pela PUC/RJ (1980), com Mestrado em Engenharia Elétrica pela COPPE/UFRJ (1991), Especialização em Engenharia Elétrica – Processamento de Sinais – PUC/RJ (1996), MBA em Gestão Empresarial – Universidade Cândido Mendes (2007) e MBA Executivo em Finanças – IBMEC (2013). Atua como Superintendente de Relações Institucionais e Responsabilidade Social da Fundação Getúlio Vargas – FGV Energia, Coordenador Interno e Pesquisador de P&D no Âmbito da Aneel, com foco em energias renováveis complementares, recursos energéticos distribuídos, smart grid, eficiência energética, sustentabilidade, arranjos produtivos locais, economia circular e economia compartilhada. Orientador de TCC do MBA em Setor Elétrico e do MBA Executivo em Administração de Negócios do Setor Elétrico da FGV. Atuou por 35 anos em Furnas Centrais Elétricas – S.A como Chefe de Gabinete da presidência e nas áreas administrativa, técnica e comercial. Foi membro do Conselho de Administração da Santo Antônio Energia S.A e do Conselho Deliberativo da Fundação Real Grandeza, fundo de pensão dos empregados da Furnas e da Eletronuclear. A Chesf não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 anos, de condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado o Sr. Luiz Roberto Bezerra para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Luiz Roberto Bezerra é membro independente.

LOURINALDO FERREIRA DE SANTANA - 352.288.734-49

O Sr. Lourinaldo Ferreira de Santana é Analista de Sistemas, com graduação em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências da Administração de Petrolina (1991), com MBA em Gestão para a Excelência, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (2010) e MBA em Gestão Estratégica de Negócios, pela PUC-PR (2008). É empregado da Chesf desde 1984. Dentre os principais cargos ocupados destaca-se o de Gerente Administrativa de Sobradinho, entre 2003 a 2017. Atualmente, trabalha na Divisão de Manutenção e Operação de Sobradinho. Eleito representante dos empregados em 2021 para membro do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato que inicia na Assembleia Geral Ordinária de 2021. O Sr. Lourinaldo Ferreira de Santana não é membro independente.

Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira - 844.097.897-91

O Sr. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira é bacharel em Matemática, formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com pós-graduação em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, em Administração da Tecnologia da Informação, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Coppead-UFRJ e mestrado em Administração de Empresas, pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RJ. Funcionário de carreira da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobras desde julho/1987, tendo exercido as funções de Superintendente de Estratégia, Gestão Corporativa e Sustentabilidade (2016 a 2019), Superintendente de Conformidade e Gestão de Riscos (2015 a 2016), Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais (2012 a 2015), Coordenador-Geral da Presidência (2008 a 2016), Diretor Financeiro (2007 a 2008), Assistente da Diretoria Financeira (2005 a 2007) e Gerente do Departamento Financeiro (2003 a 2005). Desde 2019, é Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade. O Sr. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira não é membro independente.

Fábio Lopes Alves - 046.886.784-87

O Sr. Fabio Lopes Alves é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com pós graduação em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Empregado de carreira da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, desde 1974, exerceu diversos cargos tais como: Engenheiro do serviço de Proteção e Controle do Sistema Elétrico; Gerente da Divisão de Proteção e Controle do Sistema Elétrico; Gerente do Departamento de Proteção e Medição; Assessor da Superintendência de Telecomunicação e Controle de Processo; Assessor da Diretoria de Engenharia e Construção; Superintendente de Projeto e Construção da Transmissão e Chefe de Gabinete da Presidência. Atuou na Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, como Diretor de Operações, Diretor de Engenharia, Diretor Técnico e Diretor-Presidente. Atuou como Diretor Técnico da empresa Sistema de Transmissão Nordeste – STN, como Diretor Administrativo-Financeiro da empresa Transnorte Energia S.A. –TNE e como Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia – MME. Integrou diversos Conselhos de Administração: Rumo S.A.; Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE; Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. – ECTE; Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. – ENTE, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. – ESDE; Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. – ETEP; Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE; Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A. – LUMITRANS; Sistema Catarinense de Transmissão S.A. –STC; Energia dos Ventos V S.A.; Energia dos Ventos VI S.A.; Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A.; Energia dos Ventos IX S.A.; Energia dos Ventos I S.A.; Energia dos Ventos II S.A.; Energia dos Ventos III. S.A.; Energia dos Ventos IV. S.A. e Energia dos Ventos X S.A.. A Chesf não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 anos , de condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado o Sr. Fábio Lopes Alves para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Fábio Lopes Alves não é membro independente.

Lucas Vieira Matias - 219.814.758-00

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Campinas – SP (2005), MBA em Controladoria e Finanças pela Faculdade de Ciências Venceslau Braz – PR (2018). Possui diversos cursos de aperfeiçoamento, tais como: Curso Intensivo de Econometria – ESAF (2015), Curso de Gerenciamento de Projetos - ESAF (2012), Curso de Derivativos BM&FBovespa/Banco do Brasil (2011). Funcionário de carreira do Ministério da Fazenda desde 2009, onde atua como Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais, desde janeiro/2018, tendo exercido as funções de Gerente de Operações de Fomento às Exportações, de dezembro/2016 a janeiro/2018, e Chefe de divisão da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária, de agosto/2012 a dezembro/2016.

PAULA PRADO RODRIGUES COUTO - 089.822.337-76

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ (2005), com pós-graduação em Direito Empresarial (2014) pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ. É funcionária de carreira da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobras desde janeiro/2007, atualmente exercendo a função de Superintendente de Relações com Investidores. Atuou como Membro dos Conselhos Fiscais da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP e da Fundação de Previdência Social Eletros.

Hélio Mourinho Garcia Júnior - 434.241.047-87

O Sr. Hélio Mourinho Garcia Júnior foi graduado Guarda Marinha e Bacharel em Administração pela Escola Naval em dezembro de 1979, tendo sido promovido ao posto de Contra-Almirante em março de 2009, de Vice-Almirante em março de 2013, entrando para a reserva remunerada em maio de 2017. Realizou o curso de pós-graduação em Aperfeiçoamento de Intendência para Oficiais, em 1984, mestrado em Comando e Estado-Maior pela Escola de Guerra Naval, em 1994, e o Curso de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra – ESG em 2004. Participou de diversas comissões, destacando-se Membro da Comissão de Promoção de Oficiais, no período de 2015 a 2017, Diretor de Abastecimento da Marinha, de 2013 a 2017, Gerente de Administração e Finanças da Coordenadoria-Geral do Desenvolvimento do Submarino Nuclear, de 2010 a 2013, Presidente da Caixa de Construções de Casas Para o Pessoal da Marinha, de 2009 a 2010, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Marinha, de 2008 a 2009, Assessor Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha, de 2007 a 2008, Diretor do Centro de Controle de Inventários da Marinha, de 2005 a 2007, Assessor de Planejamento Orçamentário do Estado-Maior da Armada, de 2002 a 2004, Diretor do Centro de Catalogação das Forças Armadas do Estado-Maior das Forças Armadas, de 1997 a 2001, Assessor Administrativo da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa em Washinton, DC – EUA, de 1995 a 1997, Gestor da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, de 1987 a 1991, atuou na Diretoria de Administração da Marinha, de 1985 a 1987 e de 1991 a 1994, Gestor do Batalhão de Serviços da Divisão Anfíbia do Corpo de Fuzileiros Navais, de 1981 a 1984, fez parte do 3º Batalhão de Infantaria do Corpo de Fuzileiros Navais – Batalhão Paissandu, de 1980 a 1981. Foi membro do Conselho de Administração da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, em 2007, presidente do Conselho Fiscal da Empresa AMAZUL, de 2016 a 2017, Presidente do Conselho de Gestão da Caixa de Construções de Casas Para o Pessoal da Marinha, de 2009 a 2010, Presidente do Conselho de Gestão da Diretoria de Abastecimento da Marinha, de 2013 a 2017, Membro do Conselho de Administração da Associação de Cooperação e Apoio Naval, em 2018, Presidente do Conselho de Gestão da Associação de Cooperação e Apoio Naval, em 2018.

Henrique Alves Santos - 039.456.686-62

Graduado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Viçosa - MG (2002), MBA em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pela Faculdade de Ciências Venceslau Braz – PR (2015), Curso de Extensão em Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública e Curso em Análise de Empresas Estatais – Módulos I e II. Profissionalmente, atuou na Controladoria Geral da União - CGU e desde 2009 é servidor de carreira da Secretaria do Tesouro Nacional - STN onde exerce a função de Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais, desde março/2019, tendo exercido as funções de Coordenador das Operações de Crédito, de novembro/2016 a março/2019, Gerente de Operações de Fomento Rural e Agroindustrial, de março/2015 a novembro/2016, e Gerente de Projetos da Coordenação Geral das Operações de Crédito, de novembro/2012 a março/2015.

Jairez Elói de Souza Paulista - 059.622.001-44

Formado em Administração de Empresas, com Especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mestrado em Gestão Empresarial. Atuação empresarial preponderante na área de Administração, com experiências e trabalhos desenvolvidos em todos os segmentos de atividades desta área, tais como planejamento, orçamento e finanças, logística, organização, sistemas e métodos, sistemas de qualidade, tecnologia da informação e em administração de recursos humanos/gestão de pessoas. Tem significativa experiência em Gestão da Ética Pública, tendo sido Presidente de Comissão Setorial de Ética por vários exercícios e ponto focal junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Exerceu, também, docência universitária por mais de vinte anos em disciplinas de Administração Geral. Atuou também como Membro do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e também do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. É membro Suplente do Conselho Fiscal da Chesf deste abril de 2017.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
JENNER GUIMARÃES DO RÊGO - 168.807.904-10	
N/A	
JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO - 192.420.694-34	
N/A	
REIVE BARROS DOS SANTOS - 053.543.824-91	
N/A	
ROBERTO PORDEUS NÓBREGA - 127.354.774-87	
N/A	
ADRIANO SOARES DA COSTA - 619.661.504-15	
N/A	
FABIO MALINA LOSSO - 015.713.439-38	
N/A	
Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta - 590.604.504-00	
N/A	
Luiz Roberto Bezerra - 463.821.437-15	

N/A
LOURINALDO FERREIRA DE SANTANA - 352.288.734-49
N/A
Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira - 844.097.897-91
N/A
Fábio Lopes Alves - 046.886.784-87
N/A
Lucas Vieira Matias - 219.814.758-00
N/A
PAULA PRADO RODRIGUES COUTO - 089.822.337-76
N/A
Hélio Mourinho Garcia Júnior - 434.241.047-87
N/A
Henrique Alves Santos - 039.456.686-62
N/A
Jairez Elói de Souza Paulista - 059.622.001-44
N/A

12.7/8 - Composição Dos Comitês

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data posse	Prazo mandato
CPF	Descrição outros comitês	Profissão	Descrição outros cargos ocupados	Data eleição	Número de Mandatos Consecutivos	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos/funções exercidas no emissor						
Luiz Carlos Nannini	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/01/1960	13/05/2020	11/05/2022
038.563.538-95	Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	Contador		11/05/2020	0	0.00%
Não aplicável						
JERÔNIMO ANTUNES	Outros Comitês		Outros	18/11/1955	17/05/2021	27/04/2023
901.269.398-53	COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO	CONTADOR	COORDENADOR E MEMBRO (ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE SOCIETÁRIA FINANCIAL EXPERT)	14/05/2021	0	0.00%
NÃO EXERCE OUTROS CARGOS NO EMISSOR						
Felipe Villela Dias	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/12/1981	28/05/2021	27/04/2023
218.680.308-90	Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	Engenheiro		14/05/2021	0	84.00%
Membro Efetivo Independente do Conselho de Administração						
Luís Henrique Bassi Almeida	Outros Comitês	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	13/05/1978	22/02/2021	22/02/2023
846.703.121-20	Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	Engenheiro Eletricista		22/02/2021	1	96.00%
Não aplicável						
Daniel Alves Ferreira	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	06/07/1972	01/06/2021	27/04/2023
205.862.458-04	Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	Advogado		14/05/2021	0	86.00%
Não aplicável						
Experiência profissional / Critérios de Independência						
Luiz Carlos Nannini - 038.563.538-95						

Luiz Carlos Nannini é membro do Comitê de Auditoria do Banco Santander, Grupo BR Malls, Grupo Centauro, Grupo Via Varejo e CDHU. Foi sócio da Ernst & Young de 1982 a 2014 e tem 32 anos de experiência como auditor independente. Foi Diretor de Desenvolvimento de Negócios do Grupo CB Casas Bahia de 2014 a 2015. É membro do Ibracon (Instituto de Auditores Independentes do Brasil) e do IBEF (Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças) e coautor do Manual de Normas Internacionais de Contabilidade, supervisionado pela CVM. Foi Presidente do Conselho Fiscal da Rumo Logística, Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), Companhia Cosan S.A. e Cosan Logística (2019). Foi membro do Comitê de Auditoria da Cosan Limited (2019). É formado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis São Luiz, com diversos cursos de especialização no Brasil e no exterior, incluindo um curso de liderança em Harvard.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 05 (cinco) anos, de qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Sr. Luiz Carlos Nannini não é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Instrução CVM nº 301/1999.

O Sr. Luiz Carlos Nannini não concorreu a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo no último exercício social, e no atual exercício social, até a data deste Formulário de Referência.

É membro independente por atender plenamente requisitos especiais de investidura da legislação brasileira, incluindo-se o disposto no §5º do art. 31-C da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, com redação conferida pelas Instruções Normativas CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011, e nº 611, de 15 de agosto de 2019, e atende ainda aos critérios de independência fixados pela legislação estadunidense.

JERÔNIMO ANTUNES - 901.269.398-53

Jerônimo Antunes possui Mestrado e Doutorado em Ciências Contábeis na área de Especialização de Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (1998 e 2005, respectivamente) e graduado em Administração de Empresas (1981) e Ciências Contábeis (1987) também pela Universidade de São Paulo. O Sr. Jerônimo Antunes foi Conselheiro de Administração Independente e Presidente dos Comitês de Auditoria e membro do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucesso da Petrobras, da BR Distribuidora e de empresas do Conglomerado Petrobras, além de ter atuado como Conselheiro de Administração Independente e Presidente do Comitê de Auditoria da SABESP, Conselheiro de Administração da Paranapanema, Conselheiro e Diretor do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes IBRACON. Atualmente, é professor doutor concursado da Universidade de São Paulo, Conselheiro de Administração Independente e Presidente dos Comitês de Auditoria do Metro SP, da Desenvolve SP e da Cia. Máller de Bebidas, Membro dos Comitês de Auditoria da BRF, do IRB-Brasil Resseguros e da Paranapanema e Membro do Conselho Curador da Fipecafi. Tem experiência na área de Administração, com 2ª fase em Ciências Contábeis, atuando principalmente nas seguintes atividades: auditoria independente, consultoria empresarial, perícia contábil, avaliação econômica de empresas, coordenação de comitês de auditoria e conselheiro de administração.

A Eletrobras não tem conhecimento da participação do Sr. Jerônimo Antunes em outras companhias abertas e em organizações do terceiro setor.

O Sr. Jerônimo Antunes não foi alvo, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Sr. Jerônimo Antunes não é considerado Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

O Sr. Jerônimo Antunes não concorreu a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo no último exercício social, e no atual exercício social, até a data deste Formulário de Referência.

É membro independente por se enquadrar plenamente no conceito previsto nos termos do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016, da legislação norte americana (Exchange Act e Sarbanes-Oxley), do Dow Jones Sustainability Indexes (DJSI) e do art. 32, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.

Felipe Villela Dias - 218.680.308-90

Felipe Villela Dias é sócio da Visagio onde atua como especialista em finanças em projetos de consultoria. Foi sócio da Squadra Investimentos por dez anos, especializando-se nos setores de construção civil, logística, aviação e de programas de fidelidade. Como sócio da Squadra atuou por um ano como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Brasil Brokers Participações S.A. É formado em Engenharia de Produção pela UFRJ com especialização em logística pela Coppead. É membro independente do Conselho de Administração da Smiles Fidelidade S.A. e da Santos Brasil Participações S.A.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer o Sr. Felipe Villela Dias.

O Sr. Felipe Villela Dias não é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da regulamentação aplicável.

O Sr. Felipe Villela Dias não concorreu a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo no último exercício social, e no atual exercício social, até a data deste Formulário de Referência.

É membro independente por se enquadrar plenamente no conceito previsto nos termos do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016, da legislação norte americana (Exchange Act e Sarbanes-Oxley), do Dow Jones Sustainability Indexes (DJSI) e do art. 32, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.

Luís Henrique Bassi Almeida - 846.703.121-20

Luís Henrique Bassi Almeida é formado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília – (UNB) em 2000, Pós-Graduado em Direito Regulatório de Energia Elétrica pela UNB e em Administração Financeira e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Também possui mestrado em Engenharia Elétrica pela UNB. Consultor (sócio fundador da Bassi Consultoria Ltda). Foi técnico de nível superior – TNS da ANEEL, atuando na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, de 2002 a 2005, especialista em regulação da ANEEL de 2005 a 2012, assessor da diretoria da ANEEL de 2013 a 2014, e membro da Comissão Especial de Licitação – CEL da ANEEL, de março a junho de 2014.

A Companhia não tem conhecimento da participação do Sr. Luís Henrique Bassi Almeida em outras companhias abertas e em organizações do terceiro setor.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 05 (cinco) anos, de qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Sr. Luís Henrique Bassi Almeida não é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Instrução CVM nº 301/1999.

O Sr. Luís Henrique Bassi Almeida não concorreu a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo no último exercício social, e no atual exercício social, até a data deste Formulário de Referência.

O Sr. Luís Henrique Bassi Almeida não é membro independente por não se enquadrar plenamente no conceito da legislação e regulamentação aplicáveis.

Daniel Alves Ferreira - 205.862.458-04

Daniel Alves Ferreira é advogado responsável pelas áreas de Mercado de Capitais do Escritório Alves Ferreira e Mesquita e com atuação nas áreas do Direito nas Relações de Consumo, Direito Civil e Direito Societário. Foi membro do Conselho de Administração (2018-2020) e do Comitê de Governança Corporativa (2018) da CEMIG. Foi membro do Conselho Fiscal da Petrobras pelo período (2018-2019).

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer o Sr. Daniel Alves Ferreira.

O Sr. Daniel Alves Ferreira não é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da regulamentação aplicável.

O Sr. Daniel Alves Ferreira não concorreu a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo no último exercício social, e no atual exercício social, até a data deste Formulário de Referência.

É membro independente por se enquadrar plenamente no conceito da legislação e regulamentação aplicáveis previsto nos termos do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016, da legislação norte americana (Exchange Act e Sarbanes-Oxley), do Dow Jones Sustainability Indexes (DJSI) e do art. 32, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Luiz Carlos Nannini - 038.563.538-95	
N/A	
JERÔNIMO ANTUNES - 901.269.398-53	
N/A	
Felipe Vilela Dias - 218.680.308-90	
N/A	
Luís Henrique Bassi Almeida - 846.703.121-20	
N/A	
Daniel Alves Ferreira - 205.862.458-04	
N/A	

12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

Não há relações conjugais, uniões estáveis ou de parentesco até o segundo grau, dos administradores da Companhia, entre si, e com os administradores ou controladores das sociedades controladas ou controladoras, direta ou indireta, da Companhia.

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			

Exercício Social 31/12/2020Administrador do Emissor

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração

012.217.298-10

Subordinação

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Diretor Presidente e Conselheiro de Administração

00.001.180/0001-26

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta
Conselheira de Administração

590.604.504-00

Subordinação

Controlador Direto

Pessoa Relacionada

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

00.001.180/0001-26

Observação**Exercício Social 31/12/2019**Administrador do Emissor

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração

012.217.298-10

Subordinação

Controlador Direto

Pessoa Relacionada

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Diretor Presidente

00.001.180/0001-26

Observação

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta	590.604.504-00	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração			
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	00.001.180/0001-26		
Diretora Financeira e de Relações com Investidores			
<u>Observação</u>			

12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores

A Companhia contratou por meio de licitação uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores, Administradores e Conselheiros (D&O) relativo ao pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou à Companhia, com vigência atual da apólice pelo período 26/03/2020 a 26/03/2021, além de assegurar em seu estatuto social, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

12.12 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes além daquelas já mencionadas nos itens anteriores.

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

Detalhamos a seguir a política de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Quanto aos Os membros do Comitê de Risco, eles fazem parte do quadro funcional da Companhia, e não possuem remuneração especial por fazerem parte do comitê.

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A fixação da remuneração dos diretores e conselheiros da Companhia segue um processo já estabelecido em que o montante é aprovado na Assembleia Geral Ordinária - AGO, levando em consideração o período compreendido entre abril do ano de referência e março do ano subsequente.

No caso dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os honorários mensais são fixados em um décimo do que, em média mensal, percebem os membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias; auxílio alimentação; despesas médicas e seguro de vida em grupo, bem como seguro funeral; ajuda de custo de transferência; auxílio refeição; participação nos lucros ou resultados e auxílio moradia.

A remuneração dos diretores compreende: (i) honorários; (ii) gratificação natalina; (iii) gratificação de férias; (iv) auxílio alimentação; (v) auxílio moradia; (vi) plano de saúde; (vii) seguro de vida; (viii) previdência complementar; (ix) quarentena; e (x) RVA – Remuneração Variável Anual. Não devem ser considerados para estes fins outros aumentos, tais como mérito, promoção e ajustes não lineares, inclusive na remuneração do empregado paradigma.

Conselho de Administração

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO E OBJETIVOS
Remuneração Fixa Mensal	A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada em 10% dos honorários médios mensais, pagos aos Membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996 não computando os demais benefícios. A referida remuneração tem como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro administrativo, dentro do escopo de responsabilidade atribuído à sua função.
Remuneração Variável	Os membros do Conselho de Administração não são remunerados por Remuneração Variável.
Benefícios Pós-Emprego	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus ao benefício pós-emprego.
Cessaç�o do Exerc�cio do Cargo	Os membros do Conselho de Administração não são remunerados por benefício motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	Os membros do Conselho de Administração não são remunerados por remunerações baseada em ações.

Diretoria Estatutária

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO E OBJETIVOS
Remuneração Fixa Mensal	Englobam a remuneração fixa mensal todas as verbas que compõem a remuneração, tais como: honorários mensais, 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio alimentação, auxílio moradia, bem como, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente forem concedidos aos Empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho. A referida remuneração tem como objetivo remunerar os serviços de cada diretor Estatutário, dentro do escopo de responsabilidade atribuído à sua função.
Remuneração Variável	Os membros da Diretoria Estatutária são remunerados por remuneração variável, com o fim de reconhecer a participação do diretor no desempenho da Companhia.
Benefícios Pós-Emprego	Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a benefício pós-emprego na forma de contribuições a previdência complementar.
Cessaç�o do Exerc�cio do Cargo	Os membros da Diretoria Estatutária não são remunerados por benefício motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	Os membros da Diretoria Estatutária não são remunerados por remunerações baseada em ações.

Conselho Fiscal

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO E OBJETIVOS
Remuneração Fixa Mensal	A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

	estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite da legislação vigente. A remuneração dos membros do Conselho fiscal é fixada em 10% dos honorários médios mensais e do 13º salário, pagos aos Membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computando os demais benefícios. A referida remuneração tem como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro do escopo de responsabilidade atribuído ao Conselho Fiscal da Companhia.
Remuneração Variável	Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados por remuneração variável.
Benefícios Pós-Emprego	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus ao benefício pós-emprego.
Cessação do Exercício do Cargo	Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados por benefício motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados por remunerações baseada em ações.

ii. em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total

De acordo com a tabela abaixo, as proporções de cada elemento na remuneração total dos três últimos exercícios sociais foram, aproximadamente:

Composição da Remuneração	2020			2019			2018		
	Conselho de Adm.	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Adm.	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Adm.	Diretoria	Conselho Fiscal
Remuneração Fixa Mensal									
Salário ou pró-labore	100,0%	80,3%	100,0%	100,0%	83,3%	100,0%	100,0%	82,4%	100,0%
Benefícios Diretos ou Indiretos	-	5,2%	-	-	5,9%	-	-	6,3%	-
Participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração Variável									
Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação nos Resultados	-	5,1%	-	-	0,0%	-	-	0,6%	-
Participações em Reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios Pós-Emprego	-	9,4%	-	-	10,8%	-	-	10,7%	-
Cessação do Exercício do Cargo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração Baseada em Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A fixação da remuneração global dos diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal segue um processo já estabelecido por meio do qual:

(i) o montante referente à remuneração dos administradores acima mencionados é previamente definido pelo acionista controlador Eletrobras com a participação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que define os valores individuais de remuneração de cada órgão de administração da Chesf;

(ii) a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) encaminha o valor proposto para a remuneração dos administradores para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional;

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

(iii) a Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação do montante proposto, encaminha o referido montante, sob a forma de sugestão, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária de Acionista da Chesf.

Caso qualquer dos órgãos acima indicados não aprove o montante correspondente à remuneração da Administração da Eletrobras, o processo é remetido de volta ao órgão anterior para revisão.

A remuneração da Administração da Chesf é reajustada conforme a variação dos índices oficiais que determinam a inflação.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração dos administradores da Companhia é estabelecida pelos acionistas majoritários com a participação do órgão controlador (MPOG/SEST) levando-se em consideração o índice inflacionário, que se justificam pela responsabilidade do cargo a eles atribuído.

v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não existe membros não remunerados pelo emissor.

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não há vinculação do desempenho em relação à **remuneração fixa** dos administradores, pois os valores são fixados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e distribuídos pelo Conselho de Administração aos demais órgãos de administração da Companhia. O montante total da remuneração é aprovado na Assembleia Geral Ordinária, levando em consideração o período compreendido entre abril, do ano corrente, a março do ano subsequente.

Com relação à **remuneração variável** dos administradores, os indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação da referida remuneração são: (i) liquidez corrente, (ii) liquidez geral, e (iii) Despesa de Pessoal, Material e Serviço sobre a Receita de Operações com Energia Elétrica.

O Programa de Remuneração Variável está vinculado com as metas de desempenho estabelecidas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, tanto para os empregados quanto para a Diretoria Executiva, nos termos acertados com a Eletrobras e em alinhamento com as diretrizes definidas pelos órgãos de controle.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

- ✓ Salário ou pró-labore: remuneração fixa, sem indicador vinculado.
- ✓ Benefícios diretos e indiretos: sem indicador vinculado.
- ✓ Participação em Comitês: a Companhia não pratica a referida remuneração.
- ✓ Bônus: Os membros da Diretoria Estatutária receberão remuneração variável, com o fim de reconhecer a participação do diretor no desempenho da Companhia.
- ✓ Participação nos Lucros e Resultados (PLR): a Chesf não pratica a referida remuneração.
- ✓ Participação em reuniões: a Chesf não pratica a referida remuneração.
- ✓ Comissões: a Chesf não pratica a referida remuneração.
- ✓ Benefícios pós-emprego: sem indicador vinculado.
- ✓ Cessação de cargo: a Chesf não pratica a referida remuneração.
- ✓ Remuneração baseada em ações: a Chesf não pratica a referida remuneração.

e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

A remuneração dos Diretores e Conselheiros da Companhia busca promover o reconhecimento e um alinhamento às estratégias de curto, médio e longo prazos. Conforme mencionado no item 13.1b alínea “i”, a política de remuneração baseia-se em componentes fixos e variáveis, visa o incentivo da melhoria da gestão da companhia e permanência de seus executivos.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não praticado.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não praticado.

13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	3,00	15,00
Nº de membros remunerados	6,00	5,00	3,00	14,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	330.894,00	2.823.123,89	166.212,96	3.320.230,85
Benefícios direto e indireto	0,00	182.511,57	0,00	182.511,57
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	178.008,78	0,00	178.008,78
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	330.876,00	0,00	330.876,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	330.894,00	3.514.520,24	166.212,96	4.011.627,20

13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	3,00	15,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	312.511,00	2.510.724,18	165.447,00	2.988.682,18
Benefícios direto e indireto	0,00	177.565,82	0,00	177.565,82

Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	324.054,68	0,00	324.054,68
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	
Total da remuneração	312.511,00	3.012.344,68	165.447,00	3.490.302,68

13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2018 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	6,00	4,75	3,00	13,75
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	269.801,17	3.027.669,64	162.265,32	3.459.736,13
Benefícios direto e indireto	0,00	231.824,69	0,00	231.824,69
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	20.619,23	0,00	20.619,23
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00

Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	394.431,48	0,00	394.431,48
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	O número de membros deste órgão foi apurado conforme exposto no item 13.3.	
Total da remuneração	269.801,17	3.674.545,04	162.265,32	4.106.611,53

13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

2021*				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	7,00	6,00	3,00	16,00
Número de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Em relação ao bônus:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	-	868.639,58	-	868.639,58
· Valor previsto no resultado do exercício	-	-	-	-
Em relação a participação nos lucros:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	-	-	-	-
· Valor previsto no resultado do exercício	-	-	-	-
Total da remuneração	-	868.639,58	-	868.639,58

(*) Os valores de 2021 são estimados, sujeitos a alterações na Assembleia Geral Ordinária – AGO.

2020				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	7,00	5,00	3,00	15,00
Número de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Em relação ao bônus:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	-
· Valor previsto no resultado do exercício	-	-	-	-
Em relação a participação nos lucros:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	-
· Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	-	178.008,78	-	178.008,78
Total da remuneração	-	178.008,78	-	178.008,78

2019				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	7,00	5,00	3,00	15,00
Número de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Em relação ao bônus:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	0,00
· Valor previsto no resultado do exercício	-	-	-	0,00
Em relação a participação nos lucros:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	0,00
· Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	-	0,00	-	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

2018				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Número de membros remunerados	0,00	1,00	0,00	1,00
Em relação ao bônus:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	0,00
· Valor previsto no resultado do exercício	-	-	-	0,00
Em relação a participação nos lucros:				
· Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	0,00
· Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem	-	-	-	0,00
· Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício	-	20.619,23	-	20.619,23
Total da remuneração	0,00	20.619,23	0,00	20.619,23

Este item não se aplica à remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal, que é composta exclusivamente por uma parte fixa.

13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária

A Companhia não pratica remuneração baseada em ações.

13.5 - Remuneração Baseada em Ações

A Companhia não pratica remuneração baseada em ações.

13.6 - Opções em Aberto

Não aplicável em razão do disposto no item 13.4.

13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues

Não aplicável em razão do disposto no item 13.4.

13.8 - Precificação Das Ações/opções

Não aplicável em razão do disposto no item 13.4.

13.9 - Participações Detidas Por Órgão

Nenhum dos administradores e conselheiros fiscais são detentores de ações do emissor.

13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários

A Companhia assegura fundo de pensão somente para os membros da sua Diretoria, não abrangendo os membros do Conselho de Administração, por meio dos seguintes planos:

- Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf
- Brasilprev
- Caixa Previdência

Ano	Órgão	Membros	Membros remunerados	Plano	Administradores que reúnem as condições para se aposentar	Condições de se aposentar antecipadamente	Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social	Valor total acumulado das contribuições realizadas durante último exercício social	Possibilidade de resgate antecipado e condições
2020	Diretoria	5	5	Fachesf	0	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.	R\$ 6.454.183,10	R\$ 0,00	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.
				Brasilprev	3	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 1.100.213,61	R\$ 196.560,00	Não há condições, resgate a qualquer tempo.
				Caixa Previdência	2	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 569.957,50	R\$ 137.252,88	Não há condições, resgate a qualquer tempo.
2019	Diretoria	5	5,17	Fachesf	1	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.	R\$ 6.454.183,10	R\$ 48.324,38	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.
				Brasilprev	3	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 903.653,61	R\$ 143.234,00	Não há condições, resgate a qualquer tempo.
				Caixa Previdência	2	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 432.704,62	R\$ 134.319,60	Não há condições, resgate a qualquer tempo.
2018	Diretoria	5	5,17	Fachesf	2	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.	R\$ 6.405.858,72	R\$ 226.581,27	5 anos de contribuição; 50 anos; desligamento da patrocinadora.
				Brasilprev	1	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 760.419,61	R\$ 26.460,00	Não há condições, resgate a qualquer tempo.
				Caixa Previdência	3	Não há condições, resgate a qualquer tempo.	R\$ 298.385,02	R\$ 146.716,51	Não há condições, resgate a qualquer tempo.

13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários

Os planos de previdência possuem condições e regras específicas para o resgate antecipado. O plano de previdência complementar da Fachesf prevê a possibilidade de resgate da totalidade das contribuições efetuadas pelos participantes, assim como de 90% da parte paga pela Companhia, depois de determinado tempo de contribuição. Todos os diretores detentores do plano de previdência da Fachesf já são elegíveis ao resgate nessas condições.

13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Nº de membros	5,00	5,00	5,00	7,00	7,00	6,00	3,00	3,00	3,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	4,75	6,00	5,67	5,00	3,00	3,00	3,00
Valor da maior remuneração(Reais)	779.122,03	732.432,85	1.039.548,23	55.149,00	55.149,00	54.088,44	55.149,00	55.149,00	54.088,44
Valor da menor remuneração(Reais)	635.094,33	602.422,19	672.192,14	55.149,00	55.149,00	54.088,44	55.149,00	55.149,00	54.088,44
Valor médio da remuneração(Reais)	702.904,05	650.477,44	848.415,96	55.149,00	55.149,00	54.088,44	55.149,00	55.149,00	54.088,44

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2020	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
31/12/2019	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
31/12/2018	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.

Conselho de Administração	
31/12/2020	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
31/12/2019	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
31/12/2018	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.

Conselho Fiscal	
31/12/2020	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
31/12/2019	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou a renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.

31/12/2018	O valor médio da remuneração individual, em alguns casos, difere do valor da menor remuneração individual face a ter ocorrido pagamento proporcional nos meses em que ocorreu a posse ou renúncia ao cargo, apesar de considerarmos o membro como participante naquele mês.
------------	---

13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, os seus administradores submetem-se a Lei nº 12.813/2013, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal.

A Lei proíbe que o ocupante de cargo ou emprego público, após a extinção do vínculo com a administração pública federal direta ou indireta, venha a fazer uso de **informação privilegiada**, ou que proceda a sua divulgação por qualquer meio, restrição essa que tem caráter permanente, ou seja, não se limita a um determinado lapso temporal, mas é um imperativo a ser observado para sempre.

De outro lado, há restrições que tem natureza temporária e que se resolvem após o cumprimento de quarentena, que, nos termos da Lei nº 12.813/2013, é de seis meses.

Assim, no período de seis meses a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, a menos que expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, não poderá prestar serviços, aceitar cargos, celebrar contratos, ou mesmo intervir em favor de interesse privado, nas condições elencadas no artigo 6º da Lei nº 12.813/2013.

Nesses casos, fazem juz à remuneração compensatória, sempre que o interessado se enquadrar no rol de autoridades do art. 2º da Lei nº 12.813/2013.

No período de impedimento será devida a remuneração compensatória, dependendo para tanto da demonstração dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, sendo que, cada caso deverá ser submetido à Comissão de Ética Pública, desde que referente a autoridades a ela submetidas, ou seja, em relação aos agentes públicos referidos no artigo 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813/2013.

Além dessa situação acima descrita, a Companhia não possui outros mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

13.13 - Percentual na Remuneração Total Devido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores

Na remuneração total devida pelos administradores e membros do conselho fiscal nenhum percentual se refere a partes relacionadas aos controladores da Companhia.

13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam

Os administradores e os membros do conselho fiscal não recebem remuneração por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor

Os administradores e os membros do conselho fiscal não recebem remuneração reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

13.16 - Outras Informações Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos próprios itens.

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía uma força de trabalho composta por empregados do quadro de pessoal em exercício na Companhia (3.156) e empregados requisitados de órgãos ou empresas da Administração Pública (6), totalizando 3.162 colaboradores, todos situados na região Nordeste, alocados nas áreas operacional e administrativa.

A evolução do quadro de empregados da Companhia em 2020, 2019 e 2018 está descrita abaixo:

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro

	2020	2019	2018
Operacional	2.210	2.221	2.589
Administrativo	952	972	1.252
	3.162	3.193	3.841

b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

A Chesf não possui empregados terceirizados permanentes e exclusivos, ou seja, não efetua contratações de cessão de mão de obra. São contratadas empresas para prestação de serviços por meio de licitação, para algumas atividades de natureza contínua, previstas na legislação, tais como: limpeza, vigilância, copeiragem, manutenção de bens móveis e imóveis, manutenção de instalações etc.

Para estes contratos, o quantitativo de empregados desses prestadores de serviços em 31/12/2020, segregado por grupo e local de contratação, segue abaixo:

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos

Grupo	Local de Contratação - 2020									Total
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	
Administrativo		2	41			49				92
Benfeitorias e Novos Empreendimentos de Geração		3				20				23
Comercial		5		6		33				44
Engenharia		62				14	1	11	3	91
Eventos e Publicidade						2				2
Limpeza e Conservação Geral	50	218	23		7	241	49	26	27	641
Locação de Veículos		1	3			7			1	12
Manutenção		39				34		2	4	79
Manutenção Civil Industrial		40	44			4		5	4	97
Manutenção da Geração	6	19				18				43
Manutenção das Linhas de Transmissão		63				9			11	83
Manutenção das Subestações e Equipamentos		72		16	3	22				113
Manutenção de Prédios Administrativos		37				109				146
Material e Serviço sem Categoria Específica		2	16			76				94
Meio Ambiente		19				83				102
Novos Empreendimentos de Transmissão		45	18	11	113	69		211		467
Obra Civil	1	53	21		17	75		120	23	310
Produção		22				1		1		24
Proteção, Automação e Telecomunicações da Transmissão		15								15
Reparos e Ensaio		9								9
Saúde e Segurança do Trabalho		1								1
Segurança Patrimonial		203	25	4	3	228	5	28	50	546
Serviços Financeiros, Jurídicos, Auditoria e Consultoria						1				1
Serviços Terceirizados de Suporte Administrativo						81				81
Serviços Terceirizados de Suporte Administrativo ou Logístico		43			11	5				59
Suprimentos		14				3				17
Tecnologia de Informação - TI						3				3
Transporte	6	15				10				31
Vigilância	19	124	16	4		26		8		197
Total Geral	82	1.126	207	41	154	1.223	55	412	123	3.423

c. índice de rotatividade

A Companhia apresentou para os exercícios de 2020, 2019 e 2018 índice de rotatividade de 0,79%, 8,67%, 4,34%, e respectivamente. A diferença entre os índices de 2020 e 2019 se deve a:

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos

- a) Desligamento de 42 empregados em 2020, em relação ao ocorrido em 2019 (652 desligamentos, sendo a grande maioria por meio do Plano de Desligamento Consensual – PDC 2019).
- b) Admissão de 8 novos empregados (medida judicial) em 2020, em relação ao ocorrido em 2019, com admissão de 1 novo empregado (medida judicial).

14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos

Em 2020, houve desligamentos de empregados em virtude do Plano de Demissão Consensual – PDC, implantado simultaneamente nas empresas do Sistema Eletrobras no 2º semestre de 2019, como parte das iniciativas previstas no Desafio 23: Excelência Sustentável”, do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2019-2023) das Empresas Eletrobras. Na Chesf, foram desligados pelo PDC 12 empregados entre os meses de março e maio de 2020.

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

a. política de salário e remuneração variável

A atual política de remuneração da Companhia está explicitada em documentos específicos, com base no Plano de Carreira e Remuneração – PCR, implantado em 2010, e no Plano de Cargos e Salários – PCS, implantado em 1998, contemplando todos os empregados da Companhia.

Considerando que a implantação do Plano de Carreira e Remuneração utilizou um processo de adesão, alguns empregados decidiram permanecer no Plano de Cargos e Salários. Em 31 de dezembro de 2020, a distribuição dos empregados nesses planos encontrava-se da seguinte forma: 99,7% enquadrados no PCR e 0,3% enquadrados no PCS.

A política de remuneração é composta das seguintes parcelas:

- Remuneração Funcional ou Direta – que toma como referência o enquadramento no cargo - é a remuneração baseada na estrutura de cargos e salários dos planos PCR e PCS. A estrutura de cargos do PCR está segmentada em Profissional de Nível Fundamental, Profissional de Nível Médio Suporte, Profissional de Nível Médio Operacional e Profissional de Nível Superior. A estrutura de cargos do PCS inclui carreiras de nível universitário e de nível não-universitário, associadas a cargos e funções.
- Remuneração Indireta – composta de Adicionais, Vantagens, Benefícios e Gratificação de Função. É a remuneração paga aos empregados e/ou gestores a título de recompensas pelos serviços prestados e atende aos aspectos legais, acordos coletivos e deliberação da Diretoria, entre outros.
- Remuneração Variável – adotada pela Companhia na forma de participação nos lucros e resultados e toma como referência o alcance de metas predefinidas e acordadas, anualmente, entre a Chesf, a Eletrobras e as entidades representantes dos trabalhadores, quando do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

A distribuição da PLR entre os empregados é baseada na seguinte metodologia: 50% (cinquenta por cento) do montante (M) rateado igualmente pelo número de empregados e 50% (cinquenta por cento) do montante (M) distribuído proporcionalmente à remuneração fixa, do mês de dezembro de cada ano, do empregado, mediante Termo de Pactuação Anual.

O plano de benefícios da Companhia é abrangente a todos os empregados, independente do cargo ou função que ocupam. Eles fazem jus a um amplo leque de benefícios, que inclui alimentação, auxílio transporte, educação, saúde e previdência privada e auxílio-funeral. A divulgação dos benefícios é realizada através da Intranet e constam dos normativos da Companhia que disciplinam o seu uso. Entre eles estão:

- **Assistência Materno-Infantil e Assistência Educacional** – a empresa concede o benefício Auxílio Materno-Infantil e Educacional aos empregados que tenham filhos, enteados, tutelados, curatelados, menor sob guarda provisória ou definitiva e menor sob guarda em processo de adoção (equiparado a filho), contribuindo financeiramente com as despesas, por meio do reembolso de valor limitado ao teto negociado no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT. A assistência Materno-Infantil subdivide-se nas modalidades de Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, que são excludentes.

O Auxílio-Creche é concedido para reembolso das despesas pagas a estabelecimento particular que promova a educação básica a crianças, a partir do mês subsequente ao término da licença maternidade, até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses do dependente, resguardando a conclusão do período letivo.

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

O Auxílio-Babá é concedido para reembolso das despesas pagas a profissional que exerça a função de babá, limitado a 01 (um) reembolso mensal para cada empregado, contados a partir do mês subsequente ao término da licença maternidade, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

A Assistência Educacional é concedida para reembolso das despesas realizadas com mensalidades à Instituição de Ensino que promova educação a dependentes, a partir dos 7 (sete) anos até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, resguardando a conclusão do período letivo.

- **Programa de Assistência ao Portador de Deficiência - PAPD** - programa destinado aos empregados e seus dependentes com deficiência, que inclui um conjunto de ações médicas, psicossociais, educacionais, esportivas e tecnológicas, que possam contribuir para prevenir, promover e recuperar suas condições físicas, psíquicas e pedagógicas, de acordo com os Decretos Leis nº 3.298 de 20.12.1999 e nº 5.296 de 02.12.2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 de 08.11.2000 e nº 10.098 de 19.12.2000.

- **Reembolso de Medicamentos** - benefício concedido a todos empregados e seus dependentes para aquisição de medicamentos contínuos e de uso agudo, respeitando a participação percentual do empregado.

- **Atendimento Ambulatorial** – serviço de assistência médica e de enfermagem, no qual os empregados têm acesso a consultas médicas gratuitas e ainda submetem-se a curativos e perícias odontológicas nos ambulatórios da Companhia.

- **Auxílio Educação Ensino Superior** - benefício concedido aos empregados que não têm curso superior completo. A Companhia participa com o benefício limitado a seis anos de realização do curso de graduação, fora do horário de trabalho, contados a partir da data inicial da matrícula, excluindo-se dessa contagem os períodos de interrupções legais e/ou de necessidade da Companhia.

- **Auxílio Óculos e Lentes** - benefício concedido aos empregados e dependentes para a aquisição de armação, lentes de óculos ou de contato, respeitado o valor teto estabelecido.

- **Credenciamento de Instituições de Ensino (CREDIE)** - programa de credenciamento de fornecedores de cursos de idioma estrangeiro, graduação, pós-graduação e informática, que ofereçam, no mínimo, 10% de desconto nas mensalidades para empregados da Chesf e seus dependentes.

- **Complementação de Auxílio-doença** - é a complementação da remuneração feita pela Companhia ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho. Corresponde à diferença entre o benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - e a remuneração do empregado.

- **Reembolso das Despesas com Uniforme e Material Escolar** – benefício concedido semestralmente aos dependentes do empregado, que estejam matriculados em instituições de ensino público ou possuam bolsa integral em instituição de ensino privado.

- **Academia de Ginástica** – disponível para prática de atividades físicas nas instalações da sede da Companhia e nas Regionais de Salvador e Sobradinho.

- **Pecúlio por Morte ou Invalidez** – benefício pago ao empregado e/ou seus dependentes, por motivo de morte ou invalidez permanente, total e parcial, decorrente de acidente de trabalho.

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

- **Auxílio-Funeral** – concedido aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou de dependentes cadastrados no Plano de Assistência Patronal – PAP, limitado ao teto negociado no Acordo Coletivo de trabalho – ACT.

- **Plano de Assistência Patronal - PAP** – benefício de assistência médico-hospitalar, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, nutricional, terapêutica ocupacional e odontológica, inclusive tratamentos ortodônticos e implantodontia, por meio de coparticipação Chesf - Empregado.

- **Previdência Privada** – é uma poupança efetuada pelo empregado, na qual a Companhia contribui com um percentual, para criar uma reserva financeira que, no futuro, irá se converter numa pensão mensal vitalícia (aposentadoria), por meio da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf.

- **Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais** - indenização que o empregado garante para si, sua família ou beneficiário por ele indicado, em caso de morte natural ou acidental, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, com aporte, percentual, por parte da Companhia.

- **Auxílio Transporte** - benefício pelo qual a Chesf antecipa o vale transporte ao empregado para a utilização efetiva em despesas de deslocamento diário, no percurso residência/local de trabalho/residência. A Companhia oferece, ainda, transporte para empregados que trabalham em regime de turno de revezamento e nas localidades onde não há disponibilidade de transportes urbanos.

- **Vale Refeição e Alimentação** - benefício para aquisição de refeição em restaurantes e/ou aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Outros benefícios e facilidades fornecidos pela Companhia: assistência social e psicológica; estacionamento privativo e agências / postos bancários nas instalações.

b. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando:

- (i) grupo de beneficiários;
- (ii) condições para exercício;
- (iii) preço de exercício;
- (iv) prazo de exercício; e
- (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos

As tratativas entre a Chesf e as entidades representativas dos seus empregados são feitas por meio de um Assessor de Relações Sindicais (ARS), lotado no Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa. As negociações são feitas diretamente com os sindicatos e também com a Federação Regional. Periodicamente ocorrem reuniões com as entidades sindicais para negociar e acompanhar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Os ACTs, entre outras, contém cláusulas de relações sindicais e são disponibilizados na intranet para consulta pelos empregados.

Nos últimos 03 (três) exercícios sociais – 2018, 2019 e 2020 – houve 9 (nove) dias de paralisação na Companhia, sendo 8 (oito) dias em 2018 e 1 (um) dia em 2019.

14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico estão divulgadas nos itens anteriores.

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras					
00.001.180/0001-26	Brasileira-RJ	Não	Sim	28/12/2012	
Não					
54.151.081	100,000%	1.517.886	86,548%	55.668.967	99,578%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000%			
União Federal					
00.394.460/0001-41	Brasileira-DF	Não	Não	28/12/2012	
Não					
0	0,000%	193.837	11,052%	193.837	0,347%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000%			
OUTROS					
0	0,000%	42.091	2,400%	42.091	0,075%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000%			
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
54.151.081	100,000%	1.753.814	100,000%	55.904.895	100,000%

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras				00.001.180/0001-26	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES					
33.657.248/0001-89	Brasileira-DF	Não	Não	30/04/2021	
Não					
74.545.264	5,784	18.262.671	6,520	92.807.935	5,915
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR					
00.383.281/0001-09	Brasileira-DF	Não	Não	30/04/2021	
Não					
141.757.951	10,999	18.691.102	6,673	160.449.053	10,227
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
Citibank					
05.723.492/0001-67		Não	Não	30/04/2021	
Não					
43.141.244	3,347	5.078.909	1,813	48.220.153	3,073
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000			

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras				00.001.180/0001-26		
Fundo Garantidor de Habitação – FGHAB						
10.384.372/0001-12	Brasileira-DF	Não	Não	30/04/2021		
Não						
1.000.000	0,078	0	0,000	1.000.000	0,064	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND						
02.704.906/0001-12	Brasileira-DF	Não	Não	30/04/2021		
Não						
45.621.589	3,540	0	0,000	45.621.589	2,908	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
314.887.664	24,432	238.055.138	84,994	552.942.802	35,243	
TOTAL						
1.288.842.596	100,000	280.088.314	100,000	1.568.930.910	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista		Composição capital social
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras			00.001.180/0001-26		
União Federal					
00.394.460/0001-41	Brasileira-DF	Não	Sim	17/02/2020	
Não					
667.888.884	51,820	494	0,000	667.889.378	42,570
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000			

15.3 - Distribuição de Capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	28/12/2012
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	200
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	87
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	18

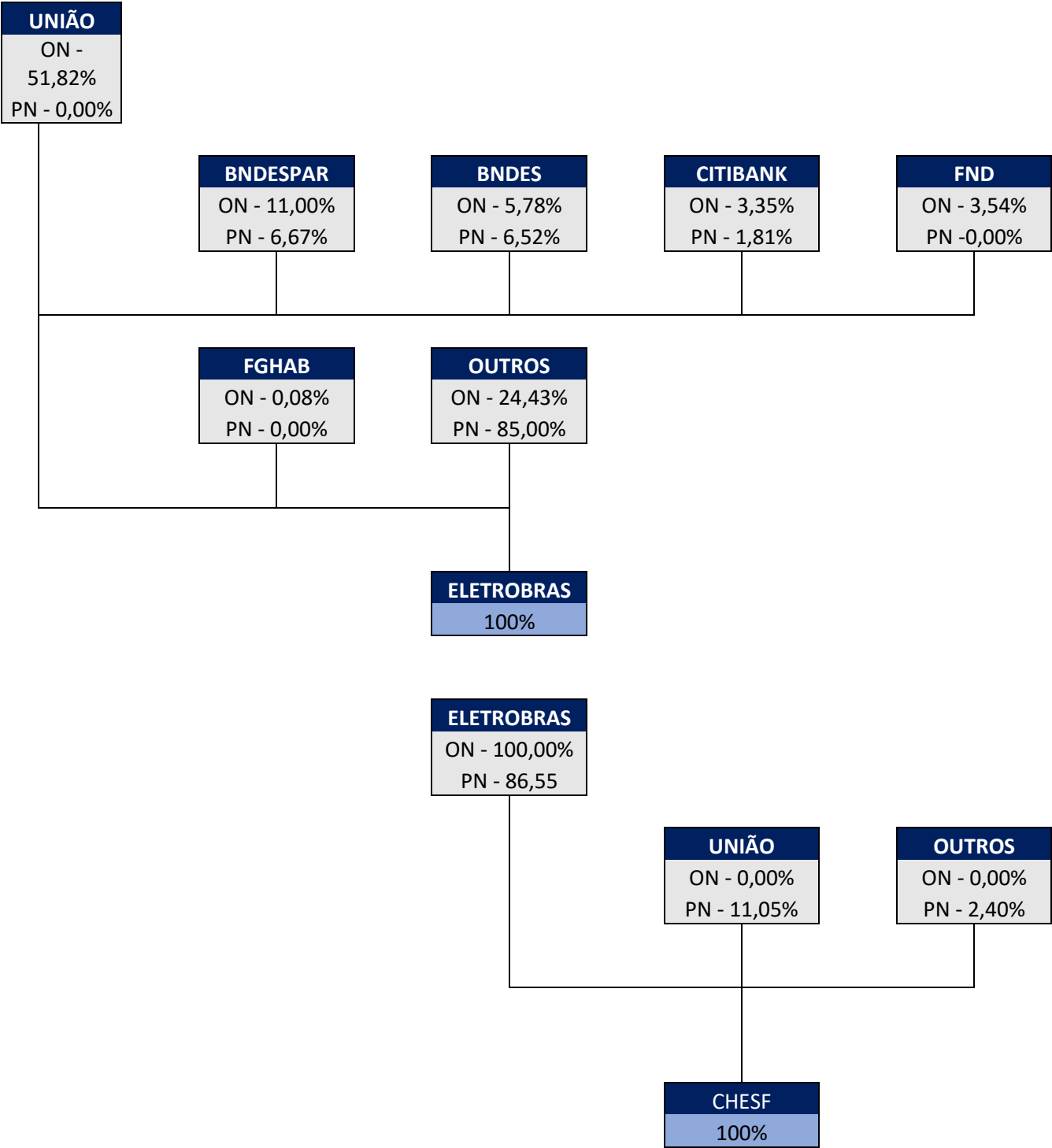
Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	34.494	1,967%
Preferencial Classe A	0	0,000000%
Total	34.494	0,062%

15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico

ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO



15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte

Não há acordo de acionistas da Companhia.

15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor

Não houve alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor, nos três últimos exercícios.

15.7 - Principais Operações Societárias

Em 2018 foi concluído o processo de alienação das ações das Sociedades de Propósito Específico (“SPE”) **Integração Transmissora de Energia S.A. – INTESA, Eólica Serra das Vacas Holding S.A., Chapada do Piauí II Holding S.A., Complexo Sento Sé I, Chapada do Piauí I Holding S.A. e Manaus Transmissora de Energia S.A.**, respectivamente, de propriedade da Chesf para a sua controladora, a Eletrobras.

Ainda em 2018 a companhia alienou a sua participação acionária nas SPE do Complexo Eólico Sento Sé II (**Baraúnas I Energética S.A., Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A.**), e do Complexo Eólico Sento Sé III (**Baraúnas II Energética S.A. e Banda de Couro Energética S.A.**), realizada no Leilão Eletrobrás 01/2018, ocorrido em 27/09/2018, e, até a finalização dos trâmites de transferência, os investimentos nestas SPEs foram classificados como Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda. No início de 2019, ocorreu a baixa definitiva desses investimentos.

Em 2019, após a obtenção de todas as anuências necessárias por parte dos órgãos reguladores, a companhia realizou a incorporação da Sociedade de Propósito Específico **Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.** A CTEEP, parceira da Chesf no empreendimento, manifestou sua intenção de retirar-se do consórcio desde 2011, comprometendo-se a permanecer na composição societária até a conclusão de todos os trâmites junto a Aneel, que foi aceito pela Companhia. Em 01/11/2019 a Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade de Propósito Específico Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“SPE”) pela Chesf. O processo de incorporação Chesf encontra-se concluído com a transferência de todos os ativos e passivos da incorporada Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. para a Chesf.

Em 31/10/2019, a Companhia adquiriu o controle sobre a SPE **Transmissora Delmiro Gouveia S.A.**, mediante a diluição, de forma definitiva, da participação acionária da empresa parceira Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., decorrente da capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumentos de Capital (AFACs) realizados pela Chesf, no valor de R\$ 101 milhões, passando a Companhia a ter participação acionária de 72,31%. Na mesma data, a Companhia adquiriu a participação acionária remanescente da Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda, mediante o pagamento de R\$ 34 milhões, tornando assim a TDG em sua subsidiária integral.

Em 12/05/2020, após a obtenção de todas as anuências necessárias por parte dos órgãos reguladores, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a Incorporação da Sociedade de Propósito Específico **TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A.** (“SPE”) pela Chesf.

Em 31/03/2021 foram realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias (“AGE”) da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Chesf”) e das 11 (onze) Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) dos Complexos Eólicos Pindaí I, II e III (**Acauã Energia S.A.; Angical 2 Energia S.A.; Arapapá Energia S.A.; Caititu 2 Energia S.A.; Caititu 3 Energia S.A.; Carcará Energia S.A.; Corrupião 3 Energia S.A.; Teiú 2 Energia S.A.; Coqueirinho 2 Energia S.A.; Papagaio Energia S.A. e Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.**) que aprovaram a incorporação destas SPEs pela Chesf, após a aquisição da totalidade de suas ações.

15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico estão divulgadas nos itens anteriores.

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

Com o objetivo de orientar o tratamento das transações entre partes relacionadas nas empresas Eletrobras e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação de mercado de capitais aplicável, no Brasil e no exterior, foi aprovada a Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras, por meio da DEL-005/2018, do Conselho de Administração da Holding, aplicável a todas as empresas do sistema Eletrobras. A referida Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Chesf, por meio da DL 543.02/2018 e pode ser consultada nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.chesf.gov.br/empresa/Documents/Pol%c3%adtica%20de%20%20Transa%c3%a7%c3%b5es%20Partes%20Relacionadas%20das%20Empresas%20Eletrobras.pdf>

e

https://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_manuais/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas-das-Empresas-Eletrobras.pdf

As transações com partes relacionadas são realizadas de acordo com padrões e preços de mercado ou baseadas em contratos próprios do Setor Elétrico. Na sequência, identificamos as empresas/entidades relacionadas com a Companhia:

Empresas	Natureza de Operação	31/12/2020			31/12/2019			31/12/2018		
		Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Eletrobras	Cientes	174	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contas a receber	794	-	-	3.024	-	-	901	-	-
	Financiamentos e empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	271.094	-
	Contas a pagar	-	605	-	-	-	-	-	1.084	-
	Dividendos a Pagar	-	1.800.853	-	-	1.171.447	-	-	-	-
	Despesa financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	(100.882)
	Outras Despesas Operacionais	-	-	(9.943)	-	-	-	-	-	-
		968	1.801.458	(9.943)	3.024	1.171.447	-	901	272.178	(100.882)
Furnas	Cientes	8.341	-	-	8.330	-	-	7.999	-	-
	Contas a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	10.223	-	-	8.407	-	-	8.861	-
	Dividendos a Pagar	-	179	-	-	-	-	-	-	-
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(118.278)	-	-	(114.695)	-	-	(112.741)
	Outras Despesas Operacionais	-	-	(162)	-	-	-	-	-	-
		8.341	10.402	(118.440)	8.330	8.407	(114.695)	7.999	8.861	(112.741)
Eletrosul	Cientes	-	-	-	174	-	-	171	-	-
	Contas a receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	-	-	-	3.205	-	-	3.420	-
	Energia comprada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Encargo de uso da rede de	-	-	-	-	-	(44.957)	-	-	(43.600)
		-	-	-	174	3.205	(44.957)	171	3.420	(43.600)
CGT Eletrosul	Cientes	508	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contas a receber	24	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	3.072	-	-	-	-	-	-	-
	Energia comprada	-	-	(4.397)	-	-	-	-	-	-
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(40.287)	-	-	-	-	-	-
		532	3.072	(44.684)	-	-	-	-	-	-
Eletronorte	Cientes	8.040	-	-	6.966	-	-	6.895	-	-
	Fornecedores	-	6.007	-	-	4.645	-	-	5.271	-
	Contas a receber	42	-	-	86	-	-	60	-	-
	Energia comprada	-	-	(16.904)	-	-	-	-	-	-
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(72.128)	-	-	(69.189)	-	-	(65.858)
	Outras Despesas Operacionais	-	-	(479)	-	-	-	-	-	-
		8.082	6.007	(89.511)	7.052	4.645	(69.189)	6.955	5.271	(65.858)
Eletronuclear	Cientes	1.524	-	-	1.429	-	-	1.186	-	-
	Dividendos a pagar	-	14	-	-	-	-	-	-	-
		1.524	14	-	1.429	-	-	1.186	-	-
CGTEE	Cientes	-	-	-	266	-	-	525	-	-
		-	-	-	266	-	-	525	-	-

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

Fachesf	Fornecedores	-	20.398	-	-	-	-	-	-	-
	Contribuição normal	-	-	-	-	21.794	-	-	-	-
	Receita financeira	-	-	90	-	-	-	-	-	-
	Recuperação Despesas Financeiras	-	-	2.477	-	-	(51.685)	-	-	(32.157)
	Contratos atuariais	-	-	(37.590)	-	-	-	-	-	(6.569)
		-	20.398	(35.023)	-	21.794	(51.685)	-	-	(38.726)
STN	Contas a receber	344	-	-	346	-	-	322	-	-
	Partic. societária permanente	254.183	-	-	213.480	-	-	165.749	-	-
	Fornecedores	-	365	-	-	529	-	-	580	-
	Receita de prest. de serviços	-	-	4.321	-	-	4.039	-	-	4.147
	Equivalência patrimonial	-	-	69.637	-	-	63.775	-	-	43.064
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(5.835)	-	-	(7.501)	-	-	(6.659)
		254.527	365	68.123	213.826	529	60.313	166.071	580	40.552
Energética Águas da Pedra S.A.	Partic. societária permanente	125.102	-	-	116.345	-	-	111.518	-	-
	Clientes	357	-	-	303	-	-	304	-	-
	Dividendos a Receber	7.017	-	-	6.675	-	-	-	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	29.544	-	-	29.135	-	-	25.208
		132.476	-	29.544	123.323	-	29.135	111.822	-	25.208
Energia Sustentável do Brasil S.A.	Clientes	11.465	-	-	9.844	-	-	9.786	-	-
	Partic. societária permanente	1.625.197	-	-	1.420.422	-	-	1.488.223	-	-
	AFAC	-	-	-	66.200	-	-	168.600	-	-
	Fornecedores	-	14.178	-	-	13.592	-	-	18.814	-
	Energia comprada	-	-	(209.165)	-	-	(218.793)	-	-	(174.942)
	Receita Financeira	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	(61.847)	-	-	(19.149)	-	-	(234.561)
		1.636.662	14.178	(271.011)	1.496.466	13.592	(237.942)	1.666.609	18.814	(409.503)
I.E. Madeira	Clientes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Partic. societária permanente	687.660	-	-	755.531	-	-	685.371	-	-
	Dividendos a Receber	2.858	-	-	-	-	-	-	-	74.490
	Fornecedores	-	2.032	-	-	993	-	-	2.237	-
	Equivalência patrimonial	-	-	12.035	-	-	66.539	-	-	-
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(19.455)	-	-	(21.305)	-	-	(20.812)
		690.518	2.032	(7.420)	755.531	993	45.234	685.371	2.237	53.678
Manaus Construtora	Partic. societária permanente	7.761	-	-	7.701	-	-	7.508	-	-
	Dividendos a Receber	9.178	-	-	9.178	-	-	9.178	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	60	-	-	193	-	-	(37)
		16.939	-	60	16.879	-	193	16.686	-	(37)
TDG	Partic. societária permanente	-	-	-	152.670	-	-	31.841	-	-
	Contas a receber	-	-	-	431	-	-	241	-	-
	Fornecedores	-	-	-	-	62	-	-	79	-
	Receita de prest. de serviços	-	-	1.236	-	-	2.901	-	-	2.797
	AFAC	-	-	-	-	-	-	101.000	-	-
	Encargo de uso da rede de transmissão	-	-	(322)	-	-	(947)	-	-	(945)
	Equivalência patrimonial	-	-	(4.082)	-	-	(21.806)	-	-	4.532
		-	-	(3.168)	153.101	62	(19.852)	133.082	79	6.384
Norte Energia S.A.	Clientes	14.468	-	-	12.179	-	-	8.922	-	-
	Partic. societária permanente	1.980.979	-	-	2.110.038	-	-	2.058.675	-	-
	Energia Comprada	-	-	(22.885)	-	-	(12.107)	-	-	-
	Receita Financeira	-	-	373	-	-	-	-	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	(129.059)	-	-	51.363	-	-	192.742
		1.995.447	-	(151.571)	2.122.217	-	39.256	2.067.597	-	192.742
IE Garanhuns	Partic. societária permanente	324.875	-	-	338.623	-	-	272.085	-	-
	Dividendos a Receber	8.055	-	-	-	-	-	8.396	-	-
	Fornecedores	-	262	-	-	269	-	-	301	-
	Rec. de prest. de serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	52
	Encargo de uso de rede de transmissão	-	-	(3.404)	-	-	(3.624)	-	-	(3.392)
	Equivalência patrimonial	-	-	36.913	-	-	36.484	-	-	37.229
		332.930	262	33.509	338.623	269	32.860	280.481	301	33.889

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

VamCruz I Participações S.A	Partic. societária permanente	123.674	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ativos não circulantes mantidos para venda	-	-	-	125.816	-	-	124.065	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	(2.142)	-	-	-	-	-	(4.413)
	Dividendos	-	-	-	-	-	-	2.130	-	-
	AFAC	-	-	-	-	-	-	5.929	-	-
		123.674	-	(2.142)	125.816	-	-	132.124	-	(4.413)
Extremoz	Contas a receber	-	-	-	-	-	-	154	-	-
	Partic. societária permanente	-	-	-	-	-	-	487.588	-	-
	Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	146	-
	Receita de prest. de serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	2.695
	Encargo de uso de rede de transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.678)
	Equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	33.129	-	-	23.496
		-	-	-	-	-	33.129	487.742	146	24.513
Cia. Energética SINOP S.A.	Clientes	657	-	-	557	-	-	-	-	-
	Partic. societária permanente	277.892	-	-	242.412	-	-	222.474	-	-
	Fornecedores	-	374	-	-	-	-	-	-	-
	Energia Comprada	-	-	(4.621)	-	-	(4.471)	-	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	44.070	-	-	(28.962)	-	-	(65.389)
		278.549	374	39.449	242.969	-	(33.433)	222.474	-	(65.389)
Amazonas G&T	Clientes	438	-	-	421	-	-	-	-	-
	Fornecedores	-	86	-	-	72	-	-	-	-
	Encargo de uso de rede de	-	-	(1.027)	-	-	(1.049)	-	-	-
	Receita Financeira	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	Outras Despesas Operacionais	-	-	(302)	-	-	-	-	-	-
		438	86	(1.327)	421	72	(1.049)	-	-	-
Complexo Eólico Pindaí I	Clientes	117	-	-	39	-	-	24	-	-
	Outras Contas a Receber	6	-	-	-	-	-	-	-	-
	Partic. societária permanente	401.236	-	-	428.340	-	-	352.907	-	-
	Receita de prest. de serviços	-	-	70	-	-	45	-	-	-
	Receita Financeira	-	-	3	-	-	-	-	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	(7.834)	-	-	(15.254)	-	-	(13.026)
		401.359	-	(7.761)	428.379	-	(15.209)	352.931	-	(13.026)
Complexo Eólico Pindaí II	Clientes	11	-	-	10	-	-	8	-	-
	Partic. societária permanente	201.714	-	-	194.074	-	-	170.238	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	7.640	-	-	(1.406)	-	-	(2.039)
		201.725	-	7.640	194.084	-	(1.406)	170.246	-	(2.039)
Complexo Eólico Pindaí III	Clientes	7	-	-	6	-	-	6	-	-
	Partic. societária permanente	103.556	-	-	99.341	-	-	91.445	-	-
	Equivalência patrimonial	-	-	4.215	-	-	(1.252)	-	-	(8.944)
		103.563	-	4.215	99.347	-	(1.252)	91.451	-	(8.944)

A seguir, identifica-se as origens das principais transações, por empresa:

Eletrobras (Controladora)

- Ressarcimento dos contratos da auditoria e atuarial;
- Ressarcimento de despesas de empregados cedidos;
- Remuneração pelo capital investido.

Furnas

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede de transmissão.

CGT Eletrosul

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede de transmissão.

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

Eletrosul

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede de transmissão.

Eletronorte

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede de transmissão;
- Empregados cedidos.

Eletronuclear

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão.

CGTEE

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão.

Fachesf

- Compromissos atuariais referentes a previdência complementar;
- Intermediação de prestação de serviços de saúde, seguro de vida e outros benefícios aos empregados da Companhia.

STN – Sistema de Transmissão do Nordeste S.A.

- Montante investido na participação societária, avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos de prestação de serviços de operação e manutenção de linha de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede do sistema de transmissão;

Energética Águas da Pedra S.A.

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Remuneração pelo capital investido.

Energia Sustentável do Brasil S.A.

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Montante investido na participação societária, avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos de compra de energia;
- Adiantamento para futuro aumento de capital.

Interligação Elétrica do Madeira S.A.

- Montante investido na participação societária, avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para uso da rede do sistema de transmissão;
- Remuneração pelo capital investido.

Manaus Construtora Ltda.

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Remuneração pelo capital investido.

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A.

- Contratos celebrados para prestação de serviços;
- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para uso da rede do sistema de transmissão.

Norte Energia S.A.

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos de compra de energia;
- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial.

Interligação Elétrica Garanhuns S.A.

- Contratos celebrados para uso da rede do sistema de transmissão;
- Contrato celebrado para prestação de serviços;
- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Remuneração pelo capital investido.

Vamcruz I Participações S.A.

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Investimento classificado com ativos não circulantes mantidos para venda.

Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para prestação de serviços;
- Contratos celebrados para uso da rede do sistema de transmissão.

Companhia Energética SINOP S.A.

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos de compra de energia.

Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas G&T

- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos celebrados para uso da rede de transmissão.

Complexo Pindaí I (Acauã Energia S.A. - Angical 2 Energia S.A. - Arapapá Energia S.A. - Caititu 2 Energia S.A. - Caititu 3 Energia S.A. - Carcará Energia S.A. - Corrupião 3 Energia S.A. - Teiú 2 Energia S.A.)

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão;
- Contratos de prestação de serviços de operação e manutenção de linha de transmissão.

Complexo Pindaí II (Coqueirinho 2 Energia S.A. - Papagaio Energia S.A.)

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão.

Complexo Pindaí III (Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.)

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

- Montante investido na participação societária avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- Contratos celebrados para disponibilização do sistema de transmissão.

16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf	31/12/2013	605.126.031,80	1.125.946.266,87	Não aplicável	154 meses	SIM	5,500000
Relação com o emissor	Patrocinada						
Objeto contrato	Estabelecer a forma de pagamento do compromisso assumido pela patrocinadora junto à fundação, para cobertura dos benefícios concedidos e a conceder do plano de benefício vigente.						
Garantia e seguros	Créditos oriundos da venda de energia elétrica						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Parcelamento de Dívida (CF-01.1.266-017-A/15) Taxa de Juros de 5,5%a.a. + IGP-M						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							

16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado

A Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas por legislação e regulamentação a que está submetida. A aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação dos órgãos decisórios da Companhia, conforme regras previstas no seu Estatuto Social. Havendo a possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve registrar o possível conflito e abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

As operações celebradas pela Companhia com partes relacionadas seguem os padrões de mercado e são amparadas pelas devidas avaliações prévias de seus termos e condições e do estrito interesse da Companhia em sua realização.

16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas

Todas as informações consideradas relevantes estão apresentadas em itens anteriores.

17.1 - Informações Sobre O Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
28/12/2012	9.753.953.471,58	Não se aplica.	54.151.081	1.753.814	55.904.895
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
		NÃO SE APLICA.	Não se aplica.		
Tipo de capital	Capital Subscrito				
28/12/2012	9.753.953.471,58	Não se aplica.	54.151.081	1.753.814	55.904.895
Tipo de capital	Capital Integralizado				
28/12/2012	9.753.953.471,58	Não se aplica.	54.151.081	1.753.814	55.904.895

17.2 - Aumentos do Capital Social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve aumento de capital nos 3 últimos exercícios sociais. O último aumento de capital da Companhia foi realizado em 28 de dezembro de 2012 na AGE 166^a, com capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC decorrente da parcela de 50% dos dividendos do exercício de 2010, aprovados na 63^a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16/06/2011.

17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não efetuou desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações nos últimos exercícios.

17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não tem histórico de reduções no valor do seu capital social.

17.5 - Outras Informações Relevantes

A Companhia não possui outras informações relevantes, além das já apresentadas nos itens anteriores.

18.1 - Direitos Das Ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição de 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei Societária, como dividendos mínimos obrigatórios.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	O Estatuto Social da Companhia não prevê condições para alteração dos direitos assegurados.
Outras características relevantes	Não há.
Espécie de ações ou CDA	Preferencial
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição de 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei Societária, como dividendos mínimos obrigatório. Garantindo um dividendo prioritário de 10% sobre o capital desta espécie de ações.
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	O Estatuto Social da Companhia não prevê condições para alteração dos direitos assegurados.
Outras características relevantes	Não há.

18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública

A Companhia não possui regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar ofertas públicas.

18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto

O Estatuto da Companhia não possui exceções ou cláusulas suspensivas referentes a direitos patrimoniais ou políticos.

18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários negociados em bolsa ou balcão organizado. Devido a esse fato, não dispõe de volumes e/ou cotação dos mesmos.

18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com
Data de emissão	15/01/2017
Data de vencimento	15/01/2029
Quantidade (Unidades)	168.000
Valor total (Reais)	168.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	149.215.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Chesf, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

As debêntures serão amortizadas em doze anos com parcelas semestrais, sendo a primeira em setembro de 2017 e a última em janeiro de 2029, o saldo devedor é atualizado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com Spread de 7,0291% ao ano, devidos desde a data da integralização até a data do efetivo pagamento.

Alguns dos motivos de vencimento antecipado são:

- Não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do respectivo vencimento;
- Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- Extinção da concessão para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão;
- Transformação da Emissora em outro tipo societário;
- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- Redução do capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) maioria das Debêntures em Circulação, no caso do item “b” somente enquanto Índice de Capital Próprio, definido pela relação “Patrimônio Líquido”/“Ativo Total” da Emissora for igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- Não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do IDBPL máximo de 0,4 (quatro décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 2019, independente da realização de depósitos na Conta Reserva das Debêntures em cada um dos exercícios. O IDBPL deve ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

A alteração dos direitos assegurados no âmbito das Debêntures deverão ser deliberadas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas – AGD, nos termos da Cláusula 8. da Escritura de Emissão das Debêntures.

Outras características relevantes

Não há

18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	677	2	46

18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação

Os valores mobiliários da Companhia são negociados no mercado de balcão não organizado.

18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

A companhia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

18.8 - Títulos Emitidos no Exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição

A Companhia não realizou ofertas públicas de distribuição, diretamente nem por meio de terceiros, relativas a valores mobiliários de sua emissão.

18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas

A Companhia não realizou ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição

A Companhia não realizou ofertas públicas de aquisição, relativas a valores mobiliários de emissão de terceiros.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

A controlada Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., emitiu 168.000 debêntures, simples, Série Única, no valor unitário de R\$ 1.000,00, tendo sido totalmente integralizadas, com vencimento em 15/01/2029. Os recursos líquidos captados deverão ser aplicados nos projetos da controlada, objetos da Portaria nº 144 de 29/04/2016, e Portaria nº 18, de 02/02/2017, ambas do Ministério de Minas e Energia, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27/01/2011.

Abaixo a posição registrada nas Demonstrações Financeiras da Chesf:

Controladora						
	Taxa de Juros	Vencimento	31/12/2020		31/12/2019	
			Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Debêntures	IPCA + 7,0291% a.a.	15/01/2029	11.224	137.991	10.923	139.399

Alguns dos motivos de vencimento antecipado são:

- Não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do respectivo vencimento;
- Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- Extinção da concessão para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão;
- Transformação da Emissora em outro tipo societário;
- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- Redução do capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) maioria das Debêntures em Circulação, no caso do item “b” somente enquanto Índice de Capital Próprio, definido pela relação “Patrimônio Líquido”/“Ativo Total” da Emissora for igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- Não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas referentes ao ano civil anterior.

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes ao processo de emissão das debêntures foram outorgados em 31/03/2017 Contratos de Garantia:

- Contrato de Cessão Fiduciária, onde a Companhia oferece todos os direitos creditórios presentes e futuros, em decorrência do seu Contrato de Concessão nº 008/2011.
- Contrato de Alienação Fiduciária, onde a Companhia oferece todas as ações representativas do seu capital social de titularidade das Acionistas, já subscritas e as que venham a ser subscritas em data posterior a assinatura deste contrato.

As debêntures serão amortizadas em doze anos com parcelas semestrais, sendo a primeira em setembro de 2017 e a última em janeiro de 2029, o saldo devedor é atualizado pela variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com Spread de 7,0291% ao ano, devidos desde a data da integralização até a data do efetivo pagamento.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de recompra de ações.

19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não mantém valores mobiliários em tesouraria.

19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria

Conforme justificado nos itens anteriores, a Companhia não possui plano de recompra de ações, nem movimentação ou saldo de valores mobiliários em tesouraria.

20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários

Data aprovação 14/12/2018

Órgão responsável pela aprovação Conselho de Administração da Eletrobras

Cargo e/ou função De acordo com a Política, além da própria Companhia, estão sujeitos à Política de Divulgação e Negociação, (i) Acionistas controladores diretos e indiretos; (ii) Administradores da Eletrobras e de suas controladas; (iii) Conselheiros Fiscais da Eletrobras e de suas controladas; (iv) Membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da empresa, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Eletrobras e de suas controladas; (v) Empregados, e assistentes da Eletrobras ou controladas que tenham acesso ou conhecimento de informações privilegiadas; (vi) Ex-administradores da Eletrobras e de suas controladas durante o período em que detiverem quaisquer informações privilegiadas ou nas demais hipóteses previstas nesta Política, (vii) Quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Eletrobras, nos acionistas controladores, nas suas sociedades controladas ou nas sociedades coligadas, tenha conhecimento sobre informação privilegiada;

Principais características e locais de consulta

A Política de Divulgação e Negociação estabelece, entre outros, parâmetros e limites para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, dentre os quais são contemplados (i) as restrições à negociação previstas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e (ii) a política interna de negociação de valores mobiliários adotada pela nos termos da Política de Negociação.

A Política de Divulgação e Negociação tem por objetivo coibir a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio pelas Pessoas Vinculadas, no âmbito da negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e das políticas internas da própria Companhia.

Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e tipping (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia.

As Pessoas Vinculadas deverão firmar termo de adesão ao Manual e à Política de Divulgação e Negociação, na forma dos artigos 15, §1º, inciso I e 16, §1º da Instrução CVM 358.

Para mais informações consulte a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia disponível no site da Companhia (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Governanca-Corporativa.aspx>.)

20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários

Períodos de vedação e descrição dos procedimentos de fiscalização

Antes da divulgação ao mercado, pela Eletrobras, de Informação Relevante (conforme definida abaixo) ocorrida nos negócios da Eletrobras ou controladas, nos termos da Instrução CVM nº 358, é vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras ou de emissão de controladas, ou a eles referenciados, pela própria Eletrobras ou pelas Pessoas Vinculadas. A vedação prevista também deve prevalecer: se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e, em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos e administradores sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Eletrobras pela própria Eletrobras, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

A vedação se aplica também aos administradores que se afastem da administração da Eletrobras ou de suas empresas controladas, conforme o caso, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estende pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

Ainda, é vedada a negociação pela própria Eletrobras e pelas Pessoas Vinculadas, no período de 15 dias, que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Eletrobras, ressalvadas as exceções previstas em lei ou na Política de Divulgação e Negociação. As vedações de negociações estabelecidas na Política de Negociação se aplicam:

(a) às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não organizado, bem como às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;

(b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;

(c) às operações de aluguel de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas; e

(d) A Negociação de bonds

20.2 - Outras Informações Relevantes

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, apesar de sua condição de empresa de capital aberto, não possui ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, além de não ter ações ordinárias em circulação e possuir pequena participação de acionistas preferencialistas. Mesmo na condição acima exposta, a Chesf por ser controlada da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, adota a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários daquela Holding.

21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação

de Informações a legislação e as normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02") e nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), toda e qualquer companhia de capital aberto deve, como regra geral, apresentar à CVM e à B3 determinadas informações periódicas, tais como informações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras anuais acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como arquivar junto à CVM e à B3 quaisquer acordos de acionistas existentes, avisos concernentes às assembleias gerais de acionistas e cópias de atas e comunicados relativos à divulgação de atos ou eventuais fatos relevantes. Nesse sentido, devemos cumprir e cumprimos com as normas e legislação relacionadas acima.

É obrigação dos colaboradores da Chesf assegurarem que a divulgação de informações periódicas acerca da situação patrimonial e financeira da companhia, bem como que a divulgação de informações que sejam consideradas relevantes, ocorram de forma completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, juntamente com a área de relações com investidores, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Chesf, na forma prevista na regulamentação em vigor.

A Instrução CVM nº 358/02 disciplina, ainda, algumas regras a respeito da divulgação e do uso de informações sobre os atos ou fatos relevantes, inclusive, mas não se limitando, ao que se refere à divulgação de informações relativas à negociação e à aquisição de títulos emitidos pelas companhias de capital aberto.

Ainda, de acordo com a regulamentação da CVM aplicável, antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido referente à companhia, é vedada a negociação com ações de emissão da companhia: (i) pela companhia; (ii) pelos eventuais acionistas controladores, diretos ou indiretos; (iii) pelos seus Diretores; (iv) pelos seus Conselheiros; (v) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas; (vi) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, nas sociedades controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante; (vii) por quem quer que tenha conhecimento do ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de mercado e consultores, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia; e (viii) pelos administradores que se afastarem de sua administração antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

A referida vedação também prevalece sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia, sociedades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção da companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

É também vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia pelas pessoas acima mencionadas no período de 15 dias anterior à divulgação das nossas informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a prestação de quaisquer Informações Relevantes ou informações de cunho financeiro da Companhia ao público em geral, bem como eventual confirmação, correção ou esclarecimento destas informações perante a CVM, as Bolsas de Valores e a SEC, podendo, se for o caso, utilizar para tais providências o endereço de correio eletrônico da área de Relações com Investidores. Nas ausências ou impedimentos do Diretor de Relações com Investidores para as providências previstas na Política de Divulgação, o responsável subsidiário será o seu substituto estatutário.

Quaisquer reuniões, com público externo à Empresa, Público Investidor ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar informação considerada relevante, somente poderão

21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações

Na presença de Administradores da Companhia ou gerentes da área de Relações com Investidores. Na ausência do Diretor de Relações com Investidores, o conteúdo da reunião deverá ser reportado ao mesmo, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado nos termos da Política de Divulgação.

A divulgação e a comunicação de informações consideradas relevantes, inclusive da informação veiculada através da Internet, devem ser realizadas de modo claro e preciso, sem enfatizar as notícias favoráveis ou subavaliar as desfavoráveis, assim como devem atender a uma linguagem acessível ao público investidor. A companhia deve assegurar que as notícias serão comunicadas de forma apropriada.

Exceto pela Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Chesf descrita no item 21.2 deste Formulário de Referência e demais regulamentações descritas acima, não há outras normas, regimentos ou procedimentos internos por nós adotados para assegurar que tais informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

A Companhia possui um canal de divulgação de informações na sua página na Internet, www.chesf.gov.br, no link “Investidores”, como também na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br.

A política de divulgação de informações ao mercado de capitais, sobre ato ou fato relevante foi estabelecida pela Diretoria Executiva da companhia por meio da Resolução Normativa interna, RN-05/2002 EF-12, de 30 de julho de 2002 e revisada em 16 de abril de 2018, com o seguinte teor:

RN-05/2002 EF-12.

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em reunião de 16 de abril de 2018 considerando a necessidade de estabelecer política e diretrizes para divulgação de Atos ou Fatos relevantes da Chesf perante o Mercado de Capitais, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, compatíveis com o papel da Chesf nesse Mercado,

RESOLVEU

1. Conceituar como Ato ou Fato Relevante nos termos do artigo 155, § 1º, e da alínea "e" do parágrafo 1º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 2º da Instrução - CVM nº 358/2002:
 - a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou
 - b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
 - na cotação dos Valores Mobiliários da companhia ou a ele referenciados;
 - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
 - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da companhia ou a ele referenciados.
2. Confirmar deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 23 de julho de 1990, que indicou o Diretor Econômico-Financeiro para a função de Diretor de Relações com investidores, em atendimento às exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
3. Dispor que ao Diretor de Relações com Investidores cumpre divulgar e comunicar à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação.
4. Dar conhecimento aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da obrigatoriedade de comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º da Instrução CVM nº 358/2002, ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a sua divulgação.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

- 4.1 Caso as pessoas referidas no item anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- 4.2 Excepcionalmente, as informações poderão deixar de ser divulgadas se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que a sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia, conforme Art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002.
5. Dispor que as pessoas citadas no item 4, retro, devem firmar Termo de Adesão, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM nº 358/2002 e conforme o modelo anexado a esta Resolução Normativa (Anexo I).
- 5.1 A Companhia manterá, na sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou de Pessoas Físicas, a qual ficará à disposição da CVM.
6. Estabelecer que o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante ao mercado, comunicando simultaneamente à CVM, e por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação do "web site" da Chesf, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 6.1 A divulgação e comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
7. Dispor que o Departamento de Demonstrações Financeiras e Relacionamento com Investidores - DFCD será o órgão responsável pelo apoio necessário às atividades de divulgação dos atos e fatos relevantes.
8. Estabelecer que, caso ocorra oscilação atípica na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Chesf, caberá ao Departamento de Demonstrações Financeiras e Relacionamento com Investidores informar, imediatamente, tal fato ao Diretor de Relações com Investidores, devendo o mesmo inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se as mesmas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.
9. Dar conhecimento aos diretores, aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da obrigatoriedade de comunicar à CVM e à Chesf, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

c) forma, preço e data das transações.

- 9.1 A comunicação referida no item anterior deverá ser efetuada à Secretaria Geral da Chesf, imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período, de forma que a Companhia possa cumprir os prazos de Comunicação ao Mercado e à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.
- 9.2 As pessoas naturais mencionadas no item 9, retro, deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.
10. Estabelecer que antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, será vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria Chesf, nos seguintes casos:
- a) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
 - b) pelos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento;
 - c) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia por ela própria, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - d) pelas pessoas anteriormente mencionadas na alínea a), no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.
- 10.1 As exceções às vedações acima descritas estão previstas nos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 13 da Instrução CVM nº 358/2002.
11. Dispor que os acionistas controladores, os administradores, os conselheiros fiscais, os funcionários e executivos com acesso a Informação Relevante, ou qualquer dos integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas terão o dever de:
- a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até a sua divulgação ao Mercado;

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (artigo 8º da Instrução CVM nº 358/2002).

- 11.1 Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de saná-la.
12. Estabelecer que, para efeito de divulgação de ato ou fato relevante, a materialidade da informação será avaliada pela Diretoria Executiva da Companhia.
13. Dispor que as matérias que constituem os atos ou fatos relevantes da Companhia serão divulgadas, exclusivamente, pelo Diretor de Relações com Investidores e, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário.
14. Determinar que em respeito ao compromisso da Companhia com a política de equidade de gênero do Governo Federal, fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta norma, como funcionários, empregados, beneficiários e similares que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
15. Determinar que, para atendimento a esta Resolução Normativa, serão garantidos direitos iguais a todos os seus empregados, sendo a Chesf contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça/cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou qualquer outra condição de diferença.
16. Estabelecer que os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Superintendência de Contabilidade - SFC.
17. Determinar que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a 1ª edição da RN de igual número, emitida em 30/07/2002.

* * *

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas**ANEXO I****Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**

Por este instrumento, <nome>, <nacionalidade>, <estado civil>, natural de <cidade>, <principais pontos da formação>, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral – R.G. n.º <rg>, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º <CPF>, <endereço>, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de Membro <PARA CONSELHO FISCAL: Titular ou Suplente> do Conselho <de Administração ou Fiscal> da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, Sociedade Anônima inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368/0001-16, com Sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edif. André Falcão, Bairro de San Martin, CEP 50761-901, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste **Termo de Adesão**, declarar ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. Para tanto, o Declarante firma o presente **Termo de Adesão**, na presença das 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

<local>, <data da assinatura>

<nome e assinatura>

Testemunhas:

1. _____

2. _____

21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações

Nos termos do item 21.2. acima, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela divulgação e comunicação acerca de Informações Relevantes, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

Sempre que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração da Companhia – CA, do Conselho Fiscal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em divulgar Informação Relevante, nos termos da Política de Divulgação e Negociação, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação. Essa notificação não exime seus gestores, perante a CVM, da responsabilidade pela divulgação, nos termos da legislação.

Na ausência ou impedimento do Diretor de Relações com Investidores para as providências necessárias à correta avaliação da informação comunicada pela pessoa sujeita, cabe ao presidente da Eletrobras Chesf realizar a avaliação e, em caso de conclusão de que se trata de Informação Relevante, o presidente da Chesf deve fazer a sua divulgação, observadas a legislação e regulação aplicáveis, bem como as regras contidas na Política de Divulgação e Negociação. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Chesf, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar.

21.4 - Outras Informações Relevantes

Todas as informações consideradas relevantes estão divulgadas em itens anteriores.